



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

FELIPE DE MELO ALVARENGA

**De Terras Indígenas à Princesa da Serra Fluminense: o processo de
realização da propriedade cafeeira em Valença (Província do Rio de
Janeiro, Século XIX)**

CAMPINAS

2019

FELIPE DE MELO ALVARENGA

**De Terras Indígenas à Princesa da Serra Fluminense: o processo de realização da
propriedade cafeeira em Valença (Província do Rio de Janeiro, Século XIX)**

Dissertação apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre em História, na Área de História Social.

Supervisor/Orientador: **Prof. Dr. Ricardo Figueiredo Pirola.**

Este trabalho corresponde à versão final da Dissertação defendida pelo aluno Felipe de Melo Alvarenga e orientada pelo Prof. Dr. Ricardo Figueiredo Pirola.

CAMPINAS

2019

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas
Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Paulo Roberto de Oliveira - CRB 8/6272

AL86d Alvarenga, Felipe de Melo, 1994-
De terras indígenas à Princesa da Serra Fluminense : o processo de realização da propriedade cafeeira em Valença (Província do Rio de Janeiro, Século XIX) / Felipe de Melo Alvarenga. – Campinas, SP : [s.n.], 2019.

Orientador: Ricardo Figueiredo Pirola.
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Propriedade. 2. Café - Brasil. 3. Fazendeiros - Brasil. 4. Propriedade rural - Brasil - Rio de Janeiro (RJ). 5. Posse da terra - Aspectos sociais - Brasil. 6. Rio de Janeiro (RJ) - Zona Rural. I. Pirola, Ricardo Figueiredo, 1980-. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Informações para Biblioteca Digital

Título em outro idioma: From Indigeneous Lands to Princesa da Serra Fluminense : the process of coffee property realization in Valença (Rio de Janeiro Province, 19th Century)

Palavras-chave em inglês:

Property

Coffee - Brazil

Farmers - Brazil

Rural Property - Brazil - Rio de Janeiro (RJ)

Land tenure - Social Aspects - Brazil

Rio de Janeiro (RJ) - Rural Zone

Área de concentração: História Social

Titulação: Mestre em História

Banca examinadora:

Ricardo Figueiredo Pirola [Orientador]

Manoela da Silva Pedroza

Fernando Teixeira da Silva

Data de defesa: 28-05-2019

Programa de Pós-Graduação: História

Identificação e informações acadêmicas do(a) aluno(a)

- ORCID do autor: <https://orcid.org/0000-0002-5900-3412>

- Currículo Lattes do autor: <http://lattes.cnpq.br/9196836951013566>



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

A Comissão Julgadora dos trabalhos de Defesa de Dissertação de Mestrado, composta pelos Professores Doutores a seguir descritos, em sessão pública realizada em 28 de maio de 2019, considerou o candidato **Felipe de Melo Alvarenga** aprovado.

Prof. Dr. Ricardo Figueiredo Pirola

Profa. Dra. Manoela da Silva Pedroza

Prof. Dr. Fernando Teixeira da Silva

A Ata de Defesa com as respectivas assinaturas dos membros encontra-se no SIGA/Sistema de Fluxo de Dissertações/Teses e na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Dedico esta dissertação a todos os camponeses que lutam até hoje para conseguir uma pequena parcela de terras no Brasil, país que ainda reinventa o monopólio da terra fazendo uso, para isso, de artifícios violentos e antidemocráticos.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi fruto de um esforço individual que contou com a ajuda de vários amigos, familiares, funcionários e professores ao longo de todo o processo de elaboração da dissertação. Antes de qualquer coisa, agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e, especialmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) pelo suporte financeiro para a realização do mestrado (Processo nº 2017/18127-8), sem o qual não seria possível realizar esta pesquisa em tempos de crescente ataque às universidades públicas e ao financiamento das investigações na área de Ciências Humanas.

Agradeço aos meus pais e a minha irmã pelo apoio emocional e, principalmente, por me auxiliarem a fazer este mestrado em outra cidade. A meu pai, Leticio, agradeço, especialmente, por toda a ajuda financeira no tempo em que morei em Campinas, quando ainda não havia conseguido o apoio das instituições de fomento à pesquisa. À minha irmã, Natália, por sempre ser esta pessoa querida e que me acalma nos momentos de nervosismo e ansiedade. E à minha mãe, Gorette, que sempre me perguntava quando acabaria esse mestrado nas horas mais inusitadas. Mãe, acabei!

Agradeço aos amigos que fiz em Campinas ao longo destes dois anos e que levarei para toda a vida. São eles: Jéssyka, Noemi, Franciely, Carla, Lívia, Fabiana, Patricia, Monique, Raquel, Suelen, Meiri, Taina e aos meus amigos Jonatas, José Julian, Rafael, Vitor Martins, Alexandre, Leonardo, Fabrísio, Guido, Lucas, David, Jonas, Israel, Felipe, Talison, dentre outros. Agradeço também à Ana Carolina: minha única amiga do Rio de Janeiro que já estudava na Unicamp, e que me auxiliou não só na hora do estabelecimento na nova cidade, como também por escutar minhas angústias e dificuldades nesta nova etapa da minha vida. Com eles, convivi boa parte do tempo em Barão Geraldo. Um agradecimento especial à Jéssyka por ter me aturado durante o tempo no qual moramos juntos: não existe melhor companheira de quarto! Fui muito privilegiado por tê-la conhecido, principalmente por ter me descentrado como carioca “centro do Brasil”. Até porque, como aprendi com Jonatas: Minas Gerais é que está localizada no centro do país. Agradeço, igualmente, à Geisi, Richard, Cléo, Marcelo e Ana: sem vocês, as viagens de Congresso não seriam tão divertidas!

Na Unicamp, pude contar com a ajuda de vários professores, tanto daqueles que me deram aulas quanto daqueles que leram meus textos e os comentaram por fora. Agradeço, especialmente, à Lucilene Reginaldo e ao professor Aldair Rodrigues pelas valiosas lições de História Social ao longo do primeiro ano de disciplinas. Agradeço também ao professor

Fernando Teixeira da Silva pela sua arguição bastante detalhada no Exame de Qualificação de Mestrado. À professora Silvia Lara, agradeço por estar sempre disposta a discutir minha pesquisa e pelas oportunidades que me ofereceu, convidando-me para apresentar os resultados da minha investigação para outros historiadores que visitavam a Unicamp.

Não posso deixar de agradecer a meu orientador, Ricardo Pirola. Agradeço pela sua confiança creditada em mim e no meu trabalho e por sempre me encorajar ao longo do mestrado. Ricardo se mostrou um orientador bastante atencioso e que sempre me auxiliava nos percalços da pesquisa. Não foi à toa que ele atuou, por dois anos, este orientando ansioso que sempre queria dar três passos na pesquisa, no momento em que eu tinha que sentar e refletir sobre o que eu queria realmente fazer. Com a sua orientação, pude construir o fio-condutor da dissertação! Por este motivo, agradeço a calma com a qual conduziu nossas reuniões e espero que este trabalho esteja à altura das suas expectativas.

Não posso esquecer-me dos meus amigos do Rio de Janeiro, tanto os da escola quanto os da minha graduação. Foram eles que me deram suporte emocional e me deram o conforto necessário, sempre quando eu voltava de Campinas para minha cidade natal. Agradeço por todos os bares, conversas, aniversários, festas e ocasiões em que nos reuníamos para falar sobre qualquer assunto, seja de História, seja do contexto político do Brasil, ou até de nossas frustrações na vida acadêmica. Agradeço, especialmente, à Jéssyca Silveira, Stephane Ramos, Jerônimo Duarte e Ana Carolina por terem se deslocado do Rio de Janeiro até Campinas para assistirem minha defesa do mestrado no dia 28 de maio de 2019. Vocês são demais! Guardo, também, uma lembrança especial dos momentos que passei no LEHS-UFRJ (Laboratório de Experimentação em História Social) com Henrique de Bem, Henrique Sobral, Caio Dias e Felipe Damasceno. O aprendizado não seria o mesmo sem vocês!

Agradeço à Manoela da Silva Pedroza por ser uma grande interlocutora desde os tempos da graduação em História na UFRJ. Suas leituras, críticas, sua inteligência e seu posicionamento político me inspiram até hoje. Tornamo-nos verdadeiros amigos ao longo desta jornada. Obrigado por todas as leituras e críticas no Exame de Qualificação de Mestrado e por toda sua “orientação” ao longo da minha carreira acadêmica. Um beijo para a sua filhota e, para não deixar de citar a frase que ela sempre falava para mim: “força na peruca”. Seguimos em frente!

Em Valença, pude contar com o apoio de três professores que me acolheram quando eu estava “perdido”: Antonio Carlos da Silva, Raimundo Mattos e Adriano Novaes. A este último, meu muito obrigado por tudo o que me ofereceu. O trabalho de arquivo foi bastante facilitado com a sua ajuda e com o seu conhecimento sobre a região. Tanto ele quanto

Antonio Carlos da Silva me disponibilizaram diversas fotocópias, livros, fontes e variados manuscritos sobre a minha área-objeto, o que me confortou imensamente. O desejo de quererem que Valença fosse mais estudada pelos historiadores facilitou meu caminho para contribuir com tudo isso. Espero que este trabalho sirva como retribuição por tudo o que me proporcionaram na Princesinha da Serra.

Nos arquivos, pude contar com o apoio de vários funcionários. Agradeço, imensamente, à equipe do Arquivo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Lá pude conhecer profissionais sérios, altamente especializados e comprometidos com a conservação dos documentos para atender aos pesquisadores interessados na análise das fontes judiciais. Agradeço, em especial, à Priscila Santos Vieira e ao Gilmar de Almeida, por me acolherem e por me disponibilizarem todos os documentos que eu precisava para escrever esta dissertação. No Acervo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, contei com a ajuda de Henry Freitas, que rapidamente deu conta de cruzar minha lista nominativa com os dados do acervo judiciário. Ademais, agradeço a todos os funcionários que me atenderam no Arquivo Nacional, no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro e na Biblioteca Nacional. Sem o auxílio deles, este trabalho não seria possível!

Seguramente, esqueci-me de agradecer a tantas outras pessoas que me socorreram de alguma forma para a finalização deste trabalho. Mas tenho certeza que esta dissertação não sairia do forno sem a ajuda de todos vocês. Obrigado!

*Felipe de Melo Alvarenga
Campinas, junho de 2019.*

“O historiador, que percebe a linha e seu sentido, é, por vocação própria, um relativizador e mistificador, e é portanto o companheiro insubstituível que restitui a cada norma jurídica, a cada instituto jurídico, a sua real medida no terreno relativo da História.”

(Paolo Grossi)

RESUMO

O Vale do Paraíba fluminense foi conhecido como a região mais opulenta do Império brasileiro, onde a cultura cafeeira gerou grandes riquezas, introduzindo nossa economia no cenário internacional oitocentista. A rápida apropriação territorial, balizada pelo avanço da fronteira agrícola, deu origem a várias fazendas de café, empreendimentos que ainda continuam inculcando nossa imagem sobre a região, aliás, bastante familiarizada até os dias de hoje. Por outro lado, o processo de formação e de reprodução da propriedade cafeeira na Serra Acima não pode ser tomado como sendo algo natural, fruto de uma fronteira aberta que foi rapidamente aproveitada pelos Barões do Café. O objetivo desta dissertação caminha no sentido de compreender quais foram as condições de realização da propriedade cafeeira, nos termos teóricos de Rosa Congost. Para isso, apresentaremos os diversos atores históricos envolvidos na luta pelos direitos de propriedade naquela localidade, trazendo como área-objeto a região de Valença, localizada a sudoeste da Capitania e depois Província do Rio de Janeiro. O método mobilizado nesta pesquisa consistiu numa ligação nominativa de fontes: cruzamos os nomes daqueles lavradores que declararam suas terras nos Registros Paroquiais, criados pelo Regulamento da Lei de Terras de 1850, com processos cíveis e criminais anteriores e posteriores ao registro destes terrenos. Desse modo, avaliaremos o tortuoso processo de criação da noção de propriedade a partir do confronto entre o código legislativo de 1850, que particularizava uma determinada propriedade, e as relações sociais que expandem, por sua vez, o olhar do historiador interessado nas diversas formas de “ser proprietários”. Portanto, ao focalizarmos a descontinuidade do processo de instalação da *plantation* cafeeira em Valença, buscaremos desnaturalizar a noção de propriedade da terra, que foi forjada pela Lei de 1850, a partir das suas condições de realização.

Palavras-chave: Propriedade Cafeeira; Valença; Vale do Paraíba; Conflitos.

ABSTRACT

The Vale do Paraíba was known as the most opulent region of the Brazilian Empire, where the coffee culture provided great wealth, introducing our economy in the international scenario of the nineteenth century. The fast territorial appropriation, marked by the advance of the agricultural frontier, gave rise to several coffee farms. Those undertakings still continue inculcating our image on the region, moreover, quite familiar to the present day. On the other hand, the formation and reproduction of coffee property in the Serra Acima cannot be taken as a natural result of an open frontier, which was quickly used by the Coffee Barons. The objective of this dissertation is to understand the conditions of coffee property realization, in the theoretical terms of Rosa Congost. For this, we will present the several historical actors involved in the struggle for property rights in that locality, taking Valença, located southwest of the Capitania and then Rio de Janeiro Province, as the object area. The method mobilized in this research consisted of a nominative link of sources: we crossed the names of those farmers who declared their lands in the Parish Registers, created by the Regulation of the Land Law of 1850, with civil and criminal processes before and after the registration of these lands. In this sense, the tortuous property creation will be evaluated from the confrontation between the legislative code, which particularized a certain property, with the social relations that expand, in turn, the interested historian's vision at the various forms of "being owners". When we present the discontinuities of the coffee plantation installation in Valença, we will tend to denaturalize the notion of property from its conditions of realization.

Keywords: Coffee Property; Valença; Vale do Paraíba; Conflicts.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|--|----|
| Figura 1 – Palacete do Visconde do Rio Preto..... | 18 |
| Figura 2 – Região da Paraíba Nova e áreas adjacentes..... | 41 |
| Figura 3 – Conflitos e correrias com os índios Puris e Coroados entre 1780-1800..... | 47 |
| Figura 4 – O Cerco aos Coroados entre 1780-1810..... | 48 |
| Figura 5 – “Floresta Virgem nas Margens do Rio Paraíba do Sul” de Jean-Baptiste Debret – 1835..... | 52 |
| Figura 6 – “Índios Coroados atravessando o Paraíba” com o uso dos cipós – Desenho de Joaquim Alves..... | 53 |
| Figura 7 – Aldeias da Capitania do Rio de Janeiro no século XIX..... | 62 |
| Figura 8 – Mapa dos Caminhos Abertos por Ignácio de Souza Werneck – 1808..... | 69 |
| Figura 9 – “Dança Puri” de Johann Moritz Rugendas – 1824..... | 74 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARQUIVOS

| | |
|----------------------|--|
| ACMARJ | Arquivo da Cúria Metropolitana da Arquidiocese do Rio de Janeiro |
| ACNSG | Arquivo da Catedral de Nossa Senhora da Glória de Valença |
| AMJERJ/CCPJ | Arquivo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro/Centro Cultural do Poder Judiciário |
| AN | Arquivo Nacional |
| APERJ | Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro |
| APTJERJ/DEGEA | Acervo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos |
| BN | Biblioteca Nacional |
| CDH/CESVA | Centro de Documentação Histórica Prof. Rogério da Silva Tjader/Centro de Ensino Superior de Valença |
| IHGB | Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro |
| IPHAN/SMVP | Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Secretaria do Médio Vale do Paraíba |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| Introdução | 16 |
| Capítulo 1 – De Terras Indígenas à Vila do Café: a transformação dos direitos de propriedade dos índios em Valença (1780-1835) | 36 |
| 1) Introdução..... | 36 |
| 2) A formação de uma nova região colonial a Oeste do Caminho Novo (1700-1780): os “sertões proibidos” e a fronteira fechada..... | 40 |
| 3) Correrias e incursões nos sertões (1780-1800): estratégias defensivas da propriedade indígena na Serra fluminense..... | 45 |
| 4) A Aldeia de Valença (1801-1823): a terra coletiva dos índios Coroados..... | 59 |
| a) A rejeição indígena nos primeiros anos do aldeamento (1801-1813)..... | 60 |
| b) A metamorfose indígena e a defesa das terras coletivas (1813-1823)..... | 71 |
| 5) A Vila de Valença (1823-1835): a individualização e a rehierarquização dos direitos de propriedade dos índios..... | 79 |
| 6) Considerações Finais..... | 91 |
| Capítulo 2 – A Fronteira e a Vizinhança: conflitos entre vizinhos nos entornos da propriedade cafeeira na Vila de Valença (1835-1857) | 94 |
| 1) Introdução..... | 94 |
| 2) Sesmarias e posses no avanço da fronteira: as estratégias proprietárias na formação das fazendas cafeeiras na vizinhança valenciana (1835-1850)..... | 98 |
| a) Projetos proprietários e o mito da primeira ocupação..... | 102 |
| b) “Pequenos” ou “grandes” posseiros? O rearranjo da propriedade familiar e as vendas estratégicas..... | 113 |
| c) “Invasores” na sesmaria: a criminalização de atos possessórios..... | 120 |
| 3) Terras particulares e apropriação de bens: estratégias de valorização da propriedade na vizinhança..... | 124 |
| a) A reserva de água na vizinhança..... | 125 |
| b) Estradas particulares ou públicas?..... | 127 |
| 4) A “Lei na Fronteira”: os extremos das propriedades na década de 1850..... | 131 |
| a) A “dura necessidade” da abertura de caminhos: o avanço na fronteira..... | 134 |
| b) A reserva de lenha: a destruição das benfeitorias na fronteira..... | 136 |
| c) Novas vistorias na justiça: os “marcos falantes” na fronteira..... | 139 |
| 5) Considerações Finais..... | 143 |
| Capítulo 3 – Os Agregados na Fazenda do Café: estratégias e luta pela terra na cidade de Valença (1850-1888) | 146 |
| 1) Introdução..... | 146 |
| 2) Posseiros ou Agregados? A formação da fazenda cafeeira na cidade de Valença..... | 150 |
| 3) O agregado e as relações familiares: à procura do “projeto camponês” em Valença..... | 170 |
| 4) Considerações Finais..... | 185 |

| | |
|---|------------|
| Capítulo 4 – A Autonomia Produtiva na Fazenda do Café: os pequenos produtores na defesa de seu trabalho e de suas benfeitorias na cidade de Valença (1850-1888)..... | 188 |
| 1) Introdução..... | 188 |
| 2) Contratos e Distratos: relações de arrendamento e a autonomia produtiva dos arrendatários..... | 193 |
| a) Um contrato com muitas brechas: o alargamento da autonomia produtiva..... | 196 |
| b) A transformação dos contratos e da renda da terra: o controle da autonomia produtiva..... | 201 |
| 3) A transformação dos direitos de propriedade: o desenvolvimento da autonomia produtiva..... | 211 |
| 4) As restrições impostas e o pragmatismo como resposta: a manutenção da autonomia produtiva..... | 217 |
| 5) Considerações Finais..... | 221 |
| Conclusão..... | 223 |
| Fontes Consultadas..... | 229 |
| Referências Bibliográficas..... | 240 |

Introdução

Segundo conta a tradição (...) respirando profundamente a pureza dos ares da serra valenciana, encantado com a graciosidade da cidade (...) D. Pedro II exclamou, num assomo de espontaneidade: ‘– Esta é, realmente, a Princesa das Serras Fluminenses’, frase esta que gerou a expressão pela qual é conhecida Valença: ‘A Princesa da Serra’.¹

Na edição de 5 de dezembro de 1875, foi publicado no jornal *Echo Valenciano* algumas características do que seria “um bom lavrador”, a saber: cultivar a terra, manejar um arado e criar o gado útil à sua fazenda. Segundo o artigo, o verdadeiro lavrador poderia “ser muito versado nos trabalhos do campo, dar conselho aos inteligentes, sem por isso executar a coisa por si mesma”, ou seja, não seria necessário o trabalho realizado pelas próprias mãos, mas era “mister que tenha trabalhado e que saiba, sendo-lhe preciso, ensinar a prática aos que estão a seu serviço.”² Mesmo que não tenha “tido ampolas nas mãos e a pele endurecida”, o bom lavrador era aquele que conhecia os procedimentos de cultivo e do trato com a terra. Não seria preciso “que por vaidade ele estenda sua lavoura além das suas forças”: um bom lavrador, para cuidar de suas terras, deve “deitar-se o último e levantar-se o primeiro”, dedicando todas as atenções para com a gente a seu serviço, tratando-as da melhor maneira possível.³

Ao recorrermos à visão do memorialista Manoel Eloy dos Santos Andrade (1872-1948), identificamos que a imagem do “bom lavrador” também foi bastante caudatária desta apresentada no jornal valenciano, sinal de que ela era bastante disseminada nos círculos senhoriais oitocentistas. Segundo ele, o “bom lavrador” era aquele que tinha amor à profissão agrícola e à terra “que herdara de seus pais ou adquirira em mata virgem (...) tinha prazer em progredir, ver aumentada a produção, de ano a ano, não tanto pelos lucros que dela proviessem”, mas por seus próprios esforços e boa administração.⁴ Nada se perdia na fazenda, tudo era aproveitado. Nenhuma praga afetava as terras do lavrador. “É, em resumo, o que sabe dispor todos os trabalhos agrícolas.”⁵ Além disso, os próprios escravos deveriam ter suas roças, vendiam suas colheitas e eram sadios, porque se alimentavam bem e recebiam tratamentos médicos regulares.

Estas representações bucólicas foram muito disseminadas em Valença, município localizado na parte Ocidental do Vale do Paraíba fluminense, que conheceu grande abastança

¹ TJADER, Rogério da Silva. *Uma Pequena História de Valença*. Valença: Editora Valença, 2003, p. 37.

² CDH/CESVA: Jornal *Echo Valenciano*. Valença, 5 de dezembro de 1875, nº 4, p. 1.

³ *Idem*.

⁴ ANDRADE, Manoel Eloy dos Santos. *O Vale do Paraíba*. Rio de Janeiro: Real Gráfica, 1989, p. 143-144.

⁵ *Idem*.

no século XIX com a produção do café, gênero comercial que dinamizou a economia do Império brasileiro no Oitocentos.⁶ Na “Princesa da Serra”, diversas fazendas cafeeiras foram instaladas. Muitos fazendeiros ficaram conhecidos por seus extensos patrimônios rurais, recebendo regalias e promoções sociais do imperador, naturalizando-se a figura dos Barões do Café como representativa de toda aquela opulência.⁷

Foi o caso de Domingos Custódio Guimarães – o Visconde do Rio Preto –, reconhecido pela historiografia local de Valença como o exemplo mais representativo do “bom lavrador” apresentado anteriormente. Construiu um imenso patrimônio rural na cidade de Valença, com destaque para a sua Fazenda Paraíso, considerada uma “fazenda modelo” na Princesa da Serra.⁸ Lá, os escravos recebiam assistência média periódica e eram todos uniformizados.⁹ Segundo Rogério da Silva Tjader, havia até bandas de músicas compostas por estes escravos que se encontravam “impecavelmente fardados, portadores de um instrumental afinado e bem polido”.¹⁰ O trato com a mão-de-obra livre e escrava era considerado justo e exemplar por outros senhores de Valença.

Além disso, o Visconde do Rio Preto estabeleceu ótimas relações com a “boa sociedade” valenciana: foi provedor da Santa Casa de Misericórdia de Valença, espaço de sociabilidade da nobreza local, e participou das discussões políticas na Câmara Municipal de forma assídua. Sua morte em 1868 foi lamentada por muitos e apareceu noticiada em vários jornais publicados em Valença e na Corte do Rio de Janeiro.¹¹ O edifício do Palacete do Visconde do Rio Preto, um casarão luxuoso construído em 1858 para servir como sua residência na zona urbana de Valença, continua lá até hoje. Atualmente, o prédio é ocupado

⁶ MARQUESE, Rafael; TOMICH, Dale. “O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX.” In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: Volume II – 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 339-383.

⁷ FRAGOSO, João Luís. *Barões do Café e sistema agrário escravista*. Paraíba do Sul / Rio de Janeiro (1830-1888). 1ª edição. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013.

⁸ TJADER, Rogério da Silva. *Visconde do Rio Preto*. O Esplendor de Valença. Niterói: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 2011, p. 91-130.

⁹ Temos também o caso da fazenda Santo Antônio do Paiol, de propriedade de Manoel Antônio Esteves, na qual existiram enfermarias especializadas no tratamento de doenças dos escravos; experiência que foi muito bem recebida e positivada na segunda metade do século XIX. O material clínico-farmacológico continua lá até hoje, o que serviu, inclusive, de pano de fundo para pesquisas acadêmicas. Ver: MARIOSA, Rosilene Maria. *Tratamento e doenças de escravos da fazenda Santo Antonio do Paiol, 1850-1888*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Severino Sombra: Vassouras, 2006. Sobre a trajetória do fazendeiro Manoel Antônio Esteves, ver: MATTOS, Raimundo César de Oliveira. *Manoel Antônio Esteves – um capitalista esquecido no Vale (1850-1879)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2012.

¹⁰ TJADER, Rogério da Silva. *Visconde do Rio Preto*. *Op. Cit.*, p. 124-125.

¹¹ SILVA, Antonio Carlos da. *A “boa sociedade” valenciana do século XIX: redes de sociabilidade (1829-1868)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Severino Sombra: Vassouras, 2010.

pelo Colégio Estadual Theodorico Fonseca, localizado na Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima).

Figura 1 – Palacete do Visconde do Rio Preto¹²



A historiografia confirmou que a instalação da *plantation* cafeeira no Vale do Paraíba fluminense se deu a partir de uma inversão do capital mercantil acumulado na praça comercial da cidade do Rio de Janeiro em investimentos rurais, o que permitiu a atualização do modo de produção escravista-colonial em uma zona periférica e com uma oferta elástica de terras a serem apropriadas mediante concessões de sesmarias.¹³ O instituto de sesmarias criou um grupo de privilegiados que mantinha a sua autoridade à custa dos grandes latifúndios, “muitas vezes com grandes extensões de terras abandonadas, prejudicando os interesses gerais da população.”¹⁴

O processo de formação das fazendas cafeeiras foi bastante violento no Vale do Paraíba. Os historiadores identificaram dois processos de expropriação: o primeiro que vitimou a população indígena que já vivia naquelas terras e o segundo que expropriou os pequenos e médios posseiros que se instalaram na Serra fluminense depois da decadência da produção aurífera nas Minas Gerais, na virada do século XVIII para o século XIX. Com a

¹² Disponível em: <<http://www.turismoaledocafe.com/2012/12/palacete-do-visconde-do-rio-preto.html>>. Acesso em: 27/02/19. Tive a oportunidade de conhecer o Palacete do Visconde do Rio Preto nas viagens que realizei a Valença entre os anos de 2016 e 2018.

¹³ FRAGOSO, João Luís. *Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. 2ª edição revista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

¹⁴ MACHADO, Humberto Fernandes. *Escravos, Senhores e Café: a crise da cafeicultura escravista do Vale do Paraíba Fluminense, 1860-1888*. Niterói: Editora Cromos/Clube de Literatura, 1993, p. 23-39.

formação dos cafezais, o Vale se tornou o principal centro econômico do Império, tendo o território valenciano e vassourense destaque nesta empreitada.¹⁵

No entanto, acreditamos que é preciso preencher algumas lacunas sobre o processo de formação e de reprodução das fazendas cafeeiras. Acreditamos que as contribuições do campo da História Social da Propriedade¹⁶ nos revelam alguns caminhos para focalizarmos os diversos conflitos em torno dos direitos de propriedade ao longo de todo o Oitocentos. Este trabalho busca, desse modo, identificar algumas discontinuidades no processo de construção da propriedade cafeeira, entendida aqui como uma relação social de propriedade que foi permeada por conflitos envolvendo diversos atores históricos. Até porque a realidade da formação e da reprodução destas fazendas no Vale não foi nada tranquila e esteve longe daquela representação do jornal local que apresentava uma unidade de produção que funcionava perfeitamente. Isto é, a propriedade cafeeira não foi instalada numa região sem conflitos, com uma vizinhança equilibrada, que não estendia suas plantações para “além de suas forças”, e com uma mão-de-obra totalmente controlada, que tinha seu interesse combinado com os do “bom lavrador” que, por sua vez, ensinava a seus subordinados o amor à profissão agrícola.

Não existiu um ambiente harmônico na instalação e na administração destas fazendas. Por este motivo, a representação do “bom lavrador”¹⁷ foi uma estratégia política criada pela

¹⁵ MUNIZ, Célia Maria Loureiro. *Os donos da terra: um estudo sobre a estrutura fundiária do Vale do Paraíba Fluminense no século XIX*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1979; STEIN, Stanley Julian. *Vassouras: um município brasileiro do café, 1850-1900*. Tradução de Vera Bloch Wrobel. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990 e SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo: Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. Para Rio Claro, ver também: DEAN, Warren. *Rio Claro: Um Sistema Brasileiro de Grande Lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

¹⁶ Para mais informações sobre este campo de estudos, ver a introdução da seguinte tese: PEDROZA, Manoela da Silva. *Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa e Brasil*. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2018, p. 16-40.

¹⁷ A historiografia pertinente sobre o tema tende a não concordar sobre os significados do termo “lavrador”. Segundo Stanley Stein, a expressão abarcava uma ampla gama de atores sociais, incluindo desde agricultores de grandes e pequenas lavouras, donos de propriedades e até mesmo fazendeiros sem-terra. Ver: STEIN, Stanley Julian. *Vassouras. Op. Cit.*, p. 151-153. Como categoria socioprofissional, Hebe Mattos acredita que ao exercer algum trabalho na terra, independente de ser muito rico ou beirando a pobreza, o indivíduo já poderia ser considerado um “lavrador”. Ver: MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Edição revista. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 50-51. Por outro lado, Márcia Motta acredita que os “lavradores” eram, na verdade, aqueles personagens que, no momento da instauração dos processos judiciais, já haviam conquistado algum reconhecimento pela comunidade, “mas não haviam conquistado um espaço político, não ocupando, por exemplo, algum cargo no judiciário.” Ver: MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998, p. 63. Em nossa interpretação, acreditamos que a expressão “bom lavrador”, utilizada na matéria do jornal e nas memórias de Manoel Andrade, era direcionada àqueles indivíduos da classe senhorial que disseminavam propagandas de bem-viver, principalmente depois de 1850, porque estavam preocupados com a reprodução de suas fazendas num contexto complicado, de “crise do escravismo”. Daí o otimismo presente nestas representações. Sobre a imprensa de Valença, como o espaço ideal para a defesa da

classe senhorial local para externar uma imagem otimista e fortalecer uma memória coletiva¹⁸, atualizada até os dias de hoje, que apaga a trajetória de outros atores sociais que lutaram por seus direitos de propriedade no espaço, no entorno, ou no interior da fazenda cafeeira. Isto fortaleceu aquilo que Thompson denominou como a memória do paternalismo – uma representação do mundo social visto de cima – que silencia a história “dos de baixo”.¹⁹

Neste sentido, o objetivo desta dissertação é analisar o processo de realização da propriedade cafeeira em Valença durante o século XIX, nos termos teóricos de Rosa Congost. Segundo a autora, as relações de propriedade são, na verdade, relações sociais que devem ser observadas desde uma pluralidade de ângulos. Analisar as “condições de realização de propriedade” é uma estratégia analítica que busca compreender o conjunto de elementos relacionados às formas diárias de acesso aos recursos e às práticas de distribuição social da renda que condicionam e são condicionadas pelas diferentes maneiras de disfrutar dos direitos de propriedade. Isto é, trata-se de ampliar o escopo da pesquisa na tentativa de entender quais foram as diversas formas de “ser proprietários”²⁰; além dos Barões do Café, que outros indivíduos exerceram direitos de propriedade na Valença oitocentista?

A escolha do município de Valença, localizado na parte sudoeste da Província do Rio de Janeiro, não foi aleatória. Pertencente à região do Vale do Paraíba Ocidental, ela sofreu os impactos do avanço de uma frente pioneira de colonos brancos desde meados do século XVIII²¹ e a expansão e crise da cultura cafeeira no século XIX.²² Originalmente ocupada pelos “índios bravios” do Vale, Valença foi considerada área de sertão bruto e perigoso. Sua fronteira agrícola era fechada justamente pelo elemento indígena que não permitia a livre

grande lavoura, ver: SILVA, Antonio Carlos da. *O cotidiano da imprensa e a imprensa no cotidiano: espaços públicos e a defesa da “lavoura” em Valença no século XIX*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2016.

¹⁸ TRAVERSO, Enzo. *O passado: modos de usar*. Lisboa, Edições Unipop, 2012.

¹⁹ THOMPSON, E. P. “Patrícios e plebeus”. In: _____. *Costumes em Comum: Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 25-85. Ver também: PERROT, Michelle. *Os Excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

²⁰ Seu grande interesse foi justamente entender o processo de construção histórica daquilo que Marc Bloch chamou, há mais de setenta anos, de “grande obra da propriedade”. Para isso, focalizou a realidade da propriedade partida na Espanha no tempo da Revolução Liberal, estabelecendo comparações com as mudanças identificadas no caso francês e inglês, que representaram as experiências modelares da sacralização da propriedade perfeita. Ver: CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia: Estudios sobre “la gran obra de la propiedad”*. Barcelona: Editora Crítica, 2007, p. 11-16.

²¹ Sobre a “frente pioneira” e a “frente de expansão”, ver principalmente: MARTINS, José de Souza. *Fronteira: A Degradação do Outro Nos Confins do Humano*. São Paulo: Editora Contexto, 2009.

²² Ver: FERREIRA, Luiz Damasceno. *História de Valença (Estado do Rio de Janeiro): 1803-1924*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Valença S. A., 1978 [1924] e IÓRIO, José Leoni. *Valença De Ontem e De Hoje (Subsídios para a História de Valença) – 1789-1952*. 2ª edição. Rio de Janeiro, Valença: Fundação da Biblioteca Nacional (ISBN), 2013 [1953].

ocupação daquelas terras. No entanto, se tornou um dos municípios cafeeiros mais representativos do Império brasileiro em meados do século XIX.

Nas décadas anteriores à promulgação da Lei de Terras, uma violenta apropriação de terrenos, públicos e/ou privados, se materializou no espaço valenciano, fruto da fronteira que foi aberta no início do século XIX, pela conjugação de interesses particulares e do Estado.²³ Os lavradores mobilizaram diversas estratégias para expandir seus direitos de propriedade à revelia dos seus confrontantes, e isso aconteceu até mesmo durante a década de 1850, quando já havia sido promulgada a Lei de Terras que fiscalizaria o apossamento em terrenos alheios e/ou devolutos. De qualquer forma, a rápida ocupação territorial foi tão expressiva a ponto de, nas primeiras décadas da segunda metade do Oitocentos, já se fazerem presentes os primeiros sinais de fechamento da fronteira agrícola, com a crescente diminuição das matas virgens.²⁴

Escolhemos este município porque ele representou, exemplarmente, a dinâmica do processo histórico de formação das fazendas de café no Oitocentos. De sertão inóspito à região desgastada pelo desmatamento, Valença nos pareceu ser uma boa oportunidade para analisar a turbulenta construção da propriedade. Representou uma espécie de laboratório histórico para investigarmos aquelas condições de realização da propriedade cafeeira no conjunto da Província fluminense: uma oportunidade ímpar para identificarmos as discontinuidades do processo de estabilização da propriedade, visibilizando os conflitos que a originaram. Além disso, esta localidade nos serviu para nuançar a hegemonia de Vassouras “como exemplo para tudo o que acontecia no Vale.”²⁵

Em Valença, vários atores históricos exerceram diversos direitos de propriedade, o que revelou diferentes maneiras e projetos para se lidar com a terra no momento de instalação e de reprodução das fazendas de café no século XIX. Muitos deles lutaram por seus direitos de propriedade a despeito de não serem conhecidos como grandes fazendeiros e de não possuírem os respectivos títulos sobre as terras. Por isso, é necessário compreender um pouco mais sobre os conflitos em torno dos direitos de propriedade para não naturalizarmos aquela

²³ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café?* Resistência indígena frente à expansão cafeeira no Vale do Paraíba. Jundiaí: Paco Editorial, 2016 [2004] e MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras: posses e terras indígenas nos sertões* (Rio de Janeiro, 1790-1824). (Coleção Terra). Guarapuava: Unicentro, 2012 [2010].

²⁴ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Sistemas Agrários em Paraíba do Sul (1850-1920): um estudo de relações não-capitalistas de produção*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1983.

²⁵ Segundo Antonio Carlos da Silva, há um grande conjunto documental inédito que pode ser estudado nos municípios de Valença, Piraí, Resende, Paraíba do Sul e Barra Mansa, para além da hegemonia histórica de Vassouras, com estudos monográficos acumulados desde o trabalho pioneiro de Stanley Stein do final da década de 1950. Ver: SILVA, Antonio Carlos da. *O cotidiano da imprensa e a imprensa no cotidiano*. Op. Cit., p. 350. Para estes estudos monográficos sobre Vassouras, ver: STEIN, Stanley Julian. *Vassouras*. Op. Cit. e SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo*. Op. Cit.

imagem engessada do “bom lavrador” apresentada anteriormente: a fazenda cafeeira vai ser analisada como um espaço vivo e dinâmico, onde vários personagens sociais estiveram presentes. Portanto, ela não foi o resultado da ação individual dos Barões do Café.

Como de um sertão desabitado por brancos Valença foi transformada numa das principais localidades exportadoras de café, gênero comercial bastante cotado no mercado internacional oitocentista? Quais foram as principais transformações em torno dos direitos de propriedade no espaço da Serra fluminense? Como foram instaladas as fazendas de café na primeira metade do século XIX? Quem trabalhava na formação destas fazendas? Como foram reproduzidos os direitos sobre a terra destes trabalhadores na segunda metade do século, logo depois da promulgação da Lei de Terras de 1850 que, supostamente, criou a noção de uma propriedade privada no Brasil? Estas e outras perguntas serão respondidas ao longo do texto. Por ora, apresentaremos, com mais detalhes, o quadro teórico-metodológico construído para analisar nosso objeto de pesquisa e, por fim, a estrutura dos capítulos contidos nesta dissertação.

* * *

O nosso título, com o seu premente apelo ao ‘próprio’, ao ‘meu’, não deve vender nossos olhos e nos fazer considerar exclusiva uma paisagem jurídica pela razão simplista de que ela nos está próxima e é familiar.²⁶

A relação que se forma entre um sujeito-humano e um bem-coisa é um dos problemas jurídicos mais espinhosos da História. Segundo Paolo Grossi, a história do pertencimento é marcada por um universo cultural bastante complexo que define comportamentos, regras e direitos sobre a coisa possuída numa determinada sociedade. Não é à toa que, para o autor, a propriedade do bem é, sobretudo, “mentalidade”, e que o Direito, instância ordenadora do pertencimento e das relações jurídicas sobre as coisas, lida com esse pano de fundo sociocultural.²⁷

Acontece que, com o advento liberal, uma nova solução foi criada para arbitrar esta relação: a noção de propriedade exclusiva. A relação de pertencimento foi assim caracterizada pela simplicidade, pela unicidade do sujeito que detém o domínio do bem (neste caso, da terra) a despeito das outras relações anteriormente construídas na vida em sociedade. A propriedade, de dimensão das coisas, tornou-se característica exclusiva do agente proprietário,

²⁶ GROSSI, Paolo. *História da Propriedade e Outros Ensaio*s. Tradução de Luis Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 10.

²⁷ *Idem*, p. 38-40.

sujeito moderno representado pela noção do “eu/meu jurídico”, que legitima sua propriedade como poder direto e imediato sobre a coisa possuída, “sobre o bem tutelado pelo ordenamento na maneira mais intensa”.²⁸

Neste caso, perceber a “pluralização proprietária” é sinônimo, para Grossi, de historicização: ao recuperarmos o devir das coisas, numa espécie de “libertária instância relativizadora”, conseguiríamos extrair outros direitos de propriedade, já que uma refinada ideologia projetou o singular – a “propriedade” – no “pináculo mais alto de um templo sacro.”²⁹ O dever do historiador, para ele, é o de assumir a descontinuidade: historicizar a propriedade na história da humanidade, acrescentando que aquilo que nos parece natural é, todavia, historicamente relativo. Não devemos projetar, indiscriminadamente, a resposta moderna ao problema do pertencimento no seio de outras experiências históricas. A propriedade privada foi fruto de uma transformação de um tempo e de um espaço bem demarcados, resultado de uma sagaz estratégia da classe burguesa que individualizou as regras jurídicas a uma ordem de juristas empenhada em fixar e categorizar a ideia abstrata que se tornou absoluta.³⁰

Para escapar desta visão da propriedade, congelada nos códigos legislativos liberais do século XIX e sacralizada em nossas mentes, Rosa Congost propôs uma inversão analítica: é necessário deslizar nosso olhar daquela “propriedade-metáfora”, isto é, daquela propriedade enquanto ideia abstrata, projetada pelos liberais, e compreender a “propriedade-realidade histórica”. Até porque a mutabilidade da realidade social interfere nas relações de propriedade, para além dos princípios legais e dos marcos institucionais que estariam referendando a noção de uma propriedade “liberal, absoluta e perfeita”.³¹ Para realizar uma análise deste tipo,

Devemos nos livrar das concepções nominais da propriedade, demasiado abstratas e rígidas, e examinar as condições reais que determinam em cada sociedade a conformação e materialização dos direitos de propriedade num enfoque de uma perspectiva comparativa. É sempre preferível a expressão direitos de propriedade, assim como perguntar-se sempre: quem têm os direitos de propriedade? Ao contrário da pergunta simples: quem é o proprietário? Já que partimos da natureza plural do problema.³²

Esta foi a estratégia que a autora mobilizou para dessacralizar a noção de propriedade privada da terra, criada pelas revoluções liberais do século XIX, substituindo a reivindicação

²⁸ *Ibidem*, 39-40.

²⁹ *Ibidem*, p. 5-6.

³⁰ *Ibidem*, p. 56; p. 91-92.

³¹ CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia. Op. Cit.*, p. 11-16.

³² *Idem*, p. 40.

do natural no Direito pelo social. Direcionando sua análise para as chamadas “condições de realização da propriedade”, Congost nos forneceu subsídios para desnaturalizarmos a ideia jurídica abstrata por sua avaliação prática na realidade, haja vista que muitos direitos de propriedade foram construídos/desconstruídos a despeito dos códigos legislativos que formulassem a noção de propriedade.³³

Acreditamos que esta perspectiva analítica tem muito a contribuir com o avanço do conhecimento a respeito da questão agrária no contexto brasileiro, principalmente se levarmos em conta o debate com aqueles estudos que focalizaram suas interpretações no texto da Lei de Terras, promulgada em 18 de setembro de 1850, e em sua aplicação na realidade em nível local/regional. Tratou-se do primeiro código legislativo sobre a questão fundiária do país já independente e que tinha como principais objetivos ordenar a propriedade da terra e disciplinar a apropriação territorial.³⁴

Durante algum tempo, a historiografia sobre a Lei de Terras de 1850 afirmava que foi necessária a promulgação de uma legislação agrária no Brasil, principalmente quando a pressão da abolição do tráfico de africanos escravizados começou a se tornar uma questão para a Nação. Utilizando os debates legislativos e os relatórios dos Ministérios do Império, a historiografia tradicional ficou presa na relação umbilical entre a política fundiária e a política de imigração.³⁵ As determinações da Lei quanto às novas formas de pertencimento foram remetidas para o futuro, isto porque o tratamento da questão da mão-de-obra e da transição do trabalho escravo para o livre estava na ordem do dia.³⁶

³³ *Ibidem*.

³⁴ As obras clássicas para este debate, em ordem cronológica de publicação, são: DEAN, Warren. “Latifundia and Land Policy in Nineteenth-Century Brazil”. In: *The Hispanic American Review*, LI, 4, November, 1971, p. 606-625 [1971]; CARVALHO, José Murilo de. “Capítulo 3: A política de terras: o veto dos barões.” In: _____. *A Construção da Ordem: a elite política imperial & Teatro de Sombras: a política imperial*. 9ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 329-354 [1974]; COSTA, Emília Viotti da. “Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos.” In: _____. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987, p. 139-161 [1977]; MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra*. 9ª edição. São Paulo: Contexto, 2013 [1979]; SILVA, Lígia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. 2ª edição. Campinas: Editora da Unicamp, 2008 [1991]; MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998 [1996]. Para uma perspectiva comparativa entre as legislações agrárias no Brasil e na Argentina no século XIX, ver também: SECRETO, María Verónica. *Fronteiras em Movimento: História Comparada – Argentina e Brasil no século XIX*. Rio de Janeiro, Niterói: Editora da UFF, 2012 [2001].

³⁵ Ver, principalmente: DEAN, Warren. “Latifundia and Land Policy in Nineteenth-Century Brazil”. *Op. Cit.*; CARVALHO, José Murilo de. “Capítulo 3: A política de terras: o veto dos barões.” *Op. Cit.*; COSTA, Emília Viotti da. “Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos.” *Op. Cit.* e MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra*. *Op. Cit.*

³⁶ Para uma crítica a chamada “transição do trabalho escravo para o livre”, ver: AZEVEDO, Elciene; CANO, Jefferson; CUNHA, Maria Clementina Pereira; CHALHOUB, Sidney (Orgs.). *Trabalhadores na Cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo – séculos XIX e XX*. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

A síntese destas teses está condensada na seguinte frase de José de Souza Martins: “Se no regime sesmarial, o da terra livre, o trabalho tivera que ser cativo; num regime de trabalho livre a terra tinha que ser cativa.”³⁷ Tais interpretações que se debruçaram sobre o texto da Lei, ao que parece, tomaram como ponto fundamental o entendimento do seu primeiro artigo, pelo qual ficavam proibidas as aquisições de terras devolutas que não fossem efetivadas através da compra.³⁸ Para Emília Viotti da Costa, a instituição da noção moderna de propriedade foi materializada com esta deliberação: a terra passou a ser uma mercadoria, que poderia ser somente adquirida mediante transações escrituradas.³⁹ Portanto, para esta historiografia, a ideia da propriedade privada da terra foi uma criação da Lei de Terras, a despeito desta Lei não ter conseguido realizar seus objetivos mais imediatos, como o financiamento da imigração europeia, por exemplo.⁴⁰

Por outro lado, é curioso notar como outras investigações perceberam certa tentativa de conciliação de interesses entre sesmeiros (aqueles que contavam com o título de concessão de sesmaria emitido pela Coroa Portuguesa) e posseiros (aqueles que realizavam atos possessórios e mobilizavam a ocupação produtiva da terra como forma de legitimar direitos de propriedade) no texto final da Lei. Muitos senhores que possuíam cartas de concessão de sesmarias apossaram-se ilegalmente de terras devolutas. E isso aconteceu de maneira desenfreada durante as décadas de 1820 a 1840, quando não houve nenhum constrangimento legal que fiscalizasse a apropriação territorial depois do fim do instituto das sesmarias em 1822.⁴¹

O problema residiu, como Ligia Osório Silva explicitou, em saber se os aspectos que a lei pretendia conciliar eram realmente conciliáveis. A Lei podia referendar somente os direitos de propriedade daqueles que tinham cartas de sesmarias na mão – atendendo aos interesses de uma pequena parcela titulada da classe senhorial brasileira – e garantir que, no futuro, as terras devolutas não seriam mais apossadas livremente. Contudo, o código legislativo não podia, simplesmente, fechar os olhos para as posses realizadas antes de 1850, pois, como vimos, muitos senhores eram, na verdade, “grandes posseiros” que formavam suas fazendas incorporando terras mediante vários apossamentos ilegais.⁴² Neste caso, a Lei também deveria prestar contas com o passado, prevendo algumas formas possíveis de regularização da situação de muitos Barões do Café inadimplentes que quisessem legalizar suas posses

³⁷ MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra. Op. Cit.*, p. 47-48.

³⁸ BRASIL. *Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, que dispõe sobre as terras devolutas do Império.*

³⁹ COSTA, Emília Viotti da. “Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos.” *Op. Cit.*, p. 139-161.

⁴⁰ SILVA, Ligia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio. Op. Cit.*, p. 136-141.

⁴¹ *Idem* e MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*

⁴² SILVA, Ligia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio. Op. Cit.*, p. 156-159.

efetivadas na ilegalidade.⁴³ Não deixa de ser surpresa o próprio descumprimento da Lei pelos Barões do Café e o fato dela não ter “pegado”, como afirmou categoricamente José Murilo de Carvalho.⁴⁴

Márcia Motta acreditou que, longe de definir um parâmetro geral para regularizar a situação fundiária no Brasil, “a Lei de Terras de 1850 não deixou de corresponder à dinâmica e à ambiguidade de toda uma história de ocupação territorial.”⁴⁵ As dificuldades de determinar o lugar do posseiro na nova legislação de terras, permitindo que se recorresse ao princípio da ocupação e do cultivo em contraposição ao título de propriedade legal de um grande senhor absenteísta, garantiu diversas interpretações do texto da Lei. Não se trata da Lei não ter “pegado”, mas sim dos diversos usos políticos que poderiam ser mobilizados por diferentes atores na hora de defender seus direitos de propriedade. Por este motivo, a lei pode ser instrumentalizada por pequenos lavradores, por exemplo, que lutavam pelo seu quinhão de terras, embora muitos deles não possuíssem a propriedade legal do terreno ocupado.⁴⁶

Como estamos vendo, o que não é consenso na historiografia é a própria interpretação sobre os significados da Lei e sua posterior aplicação na segunda metade do século XIX. E, quem sabe, poderíamos estender até mesmo ao início do século XX, porque a legislação causou efeitos significativos na estrutura fundiária da Primeira República até a promulgação do Código Civil de 1916.⁴⁷

Acreditamos que podemos avançar neste debate buscando compreender não o processo de construção da propriedade privada levado a cabo pela Lei de Terras de 1850, mas sim daquele processo de “realização da propriedade” a partir das relações sociais ao rés do chão.⁴⁸ Não estamos aqui interessados na construção da ideia de propriedade criada pelos juristas brasileiros que redigiram o código legislativo, mas sim na investigação das experiências dos atores sociais na interface entre a lei e a prática social.⁴⁹

Avaliaremos como a nova propriedade, que estava sendo imposta pelo Estado com a Lei de 1850, teve que lidar, a todo o momento, com a realidade costumeira dos indivíduos que

⁴³ HOLSTON, James. “Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil.” In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 21, ano 8, fevereiro de 1993, p. 68-89.

⁴⁴ CARVALHO, José Murilo de. “Capítulo 3: A política de terras: o veto dos barões.” *Op. Cit.*, p. 347-351.

⁴⁵ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*, p. 144-145.

⁴⁶ *Idem.*

⁴⁷ SILVA, Ligia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio. Op. Cit.* Ver também: SILVA, Ligia Osório. “A Apropriação Territorial na Primeira República.” In: SILVA, Sérgio; SZMRECSÁNYI, Tamás (Orgs.). *História Econômica da Primeira República*. São Paulo: Hucitec, 2002, p. 157-169.

⁴⁸ CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia. Op. Cit.*

⁴⁹ Ver a clássica discussão de E. P. Thompson sobre o direito, a lei e o costume na Inglaterra setecentista: THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Ver também: THOMPSON, E. P. “Costume, lei e direito comum”. In: _____. *Costumes em Comum. Op. Cit.*, p. 86-149.

usufruíam diretamente da terra. Neste caso, o tortuoso processo de criação da noção de propriedade no Brasil deve ser averiguado a partir desta perspectiva analítica que confronta o texto legislativo, que particulariza uma determinada propriedade, com as relações sociais que expandem, por sua vez, o olhar do historiador interessado nas diversas formas de ser proprietários. Esta foi a forma encontrada para não cairmos na armadilha de uma ideia abstrata e sacralizada, que ofusca outros direitos de propriedade ao ratificar o título como a única solução histórica das relações jurídicas do homem sobre as coisas.⁵⁰

É imprescindível a análise do que a lei efetivamente determinava e as tentativas de sua aplicação, assim como as resistências que suscitou, na criação de um novo espaço de relacionamento entre o Estado e os lavradores.⁵¹ Ao ampliarmos o leque de interpretações que os próprios atores atribuíam ao texto da Lei, podemos nuançar a ideia do “cativeiro da terra” e da propriedade enquanto monopólio da classe senhorial, muitas das vezes sugerida pela leitura circunscrita de um único enunciado do dispositivo legislativo.⁵²

Não se pode perder de vista a complexidade e a historicidade da gestação da Lei e as relações entre ela e o passado de interpretações conflitantes sobre o direito à terra.⁵³ Por isso, é necessário afirmar o caráter plural dos direitos de propriedade e combater nossa forma habitual de ver a propriedade como algo estático e imutável, produzida por uma codificação jurídica, visto que os direitos de propriedade podem se transformar ainda que não haja uma modificação nas leis.⁵⁴

* * *

Depois da Lei de Terras, foi promulgado o Regulamento de 1854, responsável pela aplicação da Lei de 1850. Nele, foi criado o instrumento de registro da propriedade fundiária no Império do Brasil – os chamados Registros Paroquiais de Terras. Todo lavrador de cada freguesia do país deveria se dirigir à paróquia mais próxima, onde o padre vigário registraria a declaração de suas “terras possuídas”. Isto aconteceu entre os anos de 1854 a 1857.⁵⁵

⁵⁰ GROSSI, Paolo. *História da Propriedade e Outros Ensaios*. Op. Cit.

⁵¹ SILVA, Ligia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio*. Op. Cit., p. 150-151.

⁵² MARTINS, José de Souza. *O Cativeiro da Terra*. Op. Cit.

⁵³ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder*. Op. Cit., p. 211-213.

⁵⁴ CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia*. Op. Cit.

⁵⁵ Os trabalhos de registro da propriedade da terra foram concentrados nestes quatro anos (1854-1857), logo após a criação do Regulamento de 1854. Por outro lado, a historiografia constatou alguns casos díspares. Matthias Assunção identificou que no Maranhão foi concedido um terceiro prazo para as declarações dos lavradores até dezembro de 1858. Ver: ASSUNÇÃO, Mattias Röhrig. *De caboclos a bem-te-vis*. Formação do campesinato numa sociedade escravista: Maranhão, 1800-1850. São Paulo: Annablume, 2015, p. 125-126. Inesperadamente, Maria Regina Mendonça Furtado Mattos identificou que no Sertão de Seridó, os registros de terras foram

Segundo Warren Dean, as declarações de terras constantes nestes Registros Paroquiais eram a representação da usurpação, da mentira e da falsificação de títulos e de posses no Brasil, o que frustrou as tentativas do Estado imperial na revalidação das sesmarias e na legitimação das posses realizadas antes de 1850.⁵⁶ Por outro lado, apesar de todas estas limitações, Maria Yedda Leite Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva acreditaram que:

é possível, a partir das declarações paroquiais, fazer um esboço de cadastro de terras do meado do século, destacando a forma de apropriação do solo, a relação jurídica, o valor, nomes dos proprietários e nível de alfabetização, limites e dimensões. O ponto central reside na identificação da forma de apropriação da terra (sítio, fazenda de gado, porção, etc.) e na relação jurídica (terras próprias, terras comuns, antiga sesmaria, herança, posse direta).⁵⁷

Ou seja, a despeito das imprecisões, lacunas e fraudes, estes historiadores apostavam na potencialidade científica destas fontes para os estudos de História Social da Agricultura no Brasil.⁵⁸ O levantamento quantitativo destes registros permitiu a reconstituição da estrutura agrária de diversos municípios localizados em diferentes partes do Brasil imperial, com destaque para o caso da Província do Rio de Janeiro. A partir da década de 1970/1980, a história regional ganhou fôlego e as pesquisas monográficas trouxeram contribuições significativas para o entendimento da realidade agrária oitocentista, partindo da análise empírica de extensa documentação alocada nos cartórios locais.⁵⁹

Além da utilização dos registros paroquiais, o segundo tipo documental mais privilegiado nestes trabalhos foram os inventários *post-mortem*, seguidos das escrituras de compra e venda. As investigações precedentes da História Social da Agricultura analisaram os inventários *post-mortem* de maneira exaustiva. Segundo Sheila de Castro Faria, investigados individualmente, os inventários mostram determinados momentos do ciclo de vida de uma

iniciados somente no ano de 1896, em pleno período republicano! A seguir transcrevemos a passagem do seu texto: “Com a regulamentação em 1854 da lei de 1850, ficou estabelecido que as terras seriam registradas nas paróquias locais. No entanto, em nossa região, os registros de terras foram iniciados somente em 1896 e realizados no 1º Cartório do já então município de Caicó. Este 1º livro encontra-se hoje nos arquivos do Fórum Municipal de Caicó, e nele constam 560 propriedades registradas, sendo que nem todas têm suas extensões e limites declarados.” Ver: MATTOS, Maria Regina Mendonça Furtado. *Vila do Príncipe – 1850/1890, Sertão do Seridó: um estudo de caso da pobreza*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1985, p. 6.

⁵⁶ DEAN, Warren. “Latifúndia and Land Policy in Nineteenth-Century Brazil”. *Op. Cit.* Ver também: HOLSTON, James. “Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil.” *Op. Cit.*, p. 68-89.

⁵⁷ LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *História da Agricultura Brasileira: Combates e Controvérsias*. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 94.

⁵⁸ Segundo Márcia Motta, Maria Yedda Leite Linhares e Ciro Cardoso foram os dois intelectuais responsáveis pela criação e afirmação de um campo científico nas universidades fluminenses a partir dos estudos voltados ao agro brasileiro. Ver, principalmente: MOTTA, Márcia Maria Menendes. *O Rural à la Gauche: campesinato e latifúndio nas interpretações de esquerda (1955-1996)*. Niterói: Editora da UFF, 2014.

⁵⁹ Para um balanço historiográfico sobre estas produções, ver: LINHARES, Maria Yedda. “Pesquisas em história da agricultura brasileira no Rio de Janeiro”. In: *Estudos Sociedade e Agricultura*, 12, abril de 1999, p. 104-112.

família, laços sociais construídos e o patrimônio material até o momento alheado. Mas, analisados em série, “permitem a visualização do movimento” de uma sociedade.⁶⁰ Não foi à toa que os inventários foram bastante utilizados para entender processos de enriquecimento/empobrecimento da população.⁶¹ Por este motivo, a preocupação majoritária destes historiadores foi a reconstrução da estrutura agrária local com a quantificação destes dados em série num determinado tempo/espaço considerado.⁶²

Ao serem tratados de maneira quantitativa/conjunta, este material permitiu a avaliação das principais formas de apropriação da terra e das diversas relações jurídicas que os lavradores estabeleceram com este bem em cada município do Brasil.⁶³ A representação do latifúndio, tão reiterada como a realidade fiel do agro brasileiro, foi nuançada com os diversos sítios, lavouras, situações e outras pequenas glebas de terras que conviviam à sombra da grande propriedade.⁶⁴

Acreditamos que a documentação judicial (processos cíveis e criminais) também é significativa na construção de nosso objeto de pesquisa voltado para as questões referentes ao agro no Brasil.⁶⁵ É com ela que conseguiremos mover as declarações fundiárias com a vida dos lavradores que usufruíam diretamente da terra, que foi registrada depois da Lei. A objetividade do cadastro de terras será descongelada com a realidade social informada nos

⁶⁰ FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988, p. 175.

⁶¹ O método foi inicialmente proposto no trabalho de João Fragoso. Ver: FRAGOSO, João Luís. *Homens de Grossa Aventura*. *Op. Cit.* De outra maneira, influenciou bastante as pesquisas monográficas que vieram a seguir, principalmente para os casos de Cantagalo e Magé. Ver, respectivamente: VINHAES, Eliana Maria Gonçalves. *Cantagalo: As Formas de Organização e Acumulação da Terra e da Riqueza Local*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1992 e SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Magé na Crise do Escravismo: Sistema Agrário e Evolução Econômica na Produção de Alimentos (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1994. Para o caso de Macaé, ver também: PENHA, Ana Lucia Nunes. *O Município de Macaé: fortunas agrárias na transição da escravidão para o trabalho livre*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2001.

⁶² LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *História da Agricultura Brasileira*. *Op. Cit.* Ver também: CARDOSO, Ciro Flamarion. *Agricultura, Escravidão e Capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1982.

⁶³ Para os casos de Paraíba do Sul, Araruama e Campos dos Goitacazes ver, respectivamente: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Sistemas Agrários em Paraíba do Sul (1850-1920)*. *Op. Cit.*; GRANER, Maria Paula. *A Estrutura Fundiária do Município de Araruama: 1850-1920*. Um Estudo da Distribuição de Terras: Continuidades e Transformações. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1985 e FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *Terra e Trabalho em Campos dos Goitacases (1850-1920)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1986.

⁶⁴ Ver, principalmente: MUNIZ, Célia Maria Loureiro. *Os Donos da Terra*. *Op. Cit.* e MATTOS, Hebe. *Ao Sul da História: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, Faperj, 2009.

⁶⁵ Duas teses de doutorado utilizaram ampla documentação judicial na análise da Lei de Terras de 1850 no Brasil, partindo do mesmo método onomástico de ligação de fontes. Ver: MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder*. *Op. Cit.* e SECRETO, María Verónica. *Fronteiras em Movimento*. *Op. Cit.*

processos judiciais; escaparemos, assim, daquelas concepções nominais da propriedade de que nos falou Rosa Congost.⁶⁶

Neste sentido, foi importante interpretar o direito e a justiça como campos simbólicos, práticas discursivas, com seus claros dispositivos de poder, mas também como recursos que poderiam ser apropriados por diferentes sujeitos históricos que lhes atribuíam significados distintos, configurando direitos pelos quais valia a pena lutar.⁶⁷ E isso foi elucidativo para o caso daqueles lavradores que nem apareceram nos Registros Paroquiais, mas que viviam nas terras declaradas pelos fazendeiros.

Nossa proposta de pesquisa, por outro lado, lida muito mais com um viés qualitativo, envolvendo a terra declarada nos Registros Paroquiais de Terras e as relações sociais construídas pelos lavradores que dela usufruíram de alguma forma. O cotejamento com as fontes judiciais nos permitiu captar um (tímido) movimento, que relativizou a objetividade das declarações constantes nestes registros. Por isso, a riqueza dos processos cíveis de Embargo, Libelo, Ação Demarcatória, Despejo e Queixas, assim como daqueles criminais de Lesão Corporal ou Autos de Corpo de Delito, nos pareceram mais instigantes e representativos para a análise deste objeto de investigação. Com eles, foi possível arriscar na análise daquelas condições de realização da propriedade, aproximando-nos da realidade social daquelas unidades de produção.

Com este enfoque qualitativo, poderemos compreender o que acontecia dentro ou nos entornos da propriedade para identificarmos os conflitos “miúdos” ao rés da terra. O procedimento analítico de variação da escala é um recurso experimental bastante significativo para o historiador que quer colocar em relevo aspectos do problema estudado que não poderiam ser observáveis numa perspectiva macroanalítica.⁶⁸ Isto se coloca de forma ainda mais premente quando justamente se está tratando da instituição de um sistema normativo que vai reger a sociedade e ordenar a relação jurídica entre um sujeito e um bem. Este parece ter sido o caso da Lei de Terras de 1850 e de sua posterior aplicação na realidade imperial brasileira.

Como bem nos ensinou Giovanni Levi, as contradições dos vários sistemas normativos que regem uma sociedade (desde aqueles de natureza legislativa e jurídica até aqueles entranhados no microcosmo da comunidade) poderiam dar margem a uma ação social que é

⁶⁶ CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia. Op. Cit.*, p. 40.

⁶⁷ LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil: Ensaio de História Social*. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2006, p. 9-18.

⁶⁸ LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 259-260.

vista como resultado de uma constante negociação e manipulação, entre escolhas e decisões dos indivíduos, “diante de uma realidade normativa que, embora difusa, não obstante oferece muitas possibilidades de interpretações e liberdades pessoais.”⁶⁹

Por este motivo, ao resgatarmos as iniciativas individuais nas malhas dos sistemas normativos, a investigação pode suscitar as ambiguidades desse mundo social, assim como a pluralidade de significados e interpretações dessa realidade na luta em torno dos recursos simbólicos e materiais, como o acesso à terra.⁷⁰ Acreditamos que diversos personagens construíram estratégias que não necessariamente derivavam da procura por resultados econômicos e materiais racionalizados de antemão. A busca por segurança como forma de reforçar a previsibilidade da vida, tornando-a menos dependente das oscilações e das incertezas, pode nos ajudar a compreender como o contexto de criação da propriedade pelo Estado abriu espaços intersticiais que permitiram a construção de ações sociais que modificavam constantemente a realidade de uma localidade.⁷¹

Acreditamos que o enfoque qualitativo nos oferece subsídios a fim de compreendermos como conflitos fundiários escondiam, na verdade, a face de outros litígios assentados em relações sociais que não se limitavam à propriedade da terra em sua fórmula jurídica formal. Isto pode sofisticar nosso próprio entendimento da aplicação da Lei de 1850 no intuito de entender como formas costumeiras de acesso à terra também deviam ser consideradas na análise dos historiadores interessados em investigar as estratégias de lavradores para legitimar um determinado terreno.

O método da pesquisa consistiu numa ligação nominativa de fontes: coletamos os nomes daqueles lavradores que declararam suas terras nos Registros Paroquiais, e os cruzamos com os processos cíveis e criminais anteriores ou posteriores às suas declarações.⁷² Existem 306 registros de terras na freguesia de Nossa Senhora da Glória, núcleo principal da ocupação de Valença, e apenas 31 registros na freguesia de Santa Tereza, totalizando 337

⁶⁹ LEVI, Giovanni. “Sobre a micro-história”. In: BURKE, Peter (Org.). *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Unesp, 1992, p. 135-136. Ver também do autor: LEVI, Giovanni. “Usos da biografia”. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (Orgs.). *Usos e Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996, p. 167-182.

⁷⁰ REVEL, Jacques. “Microanálise e construção do social”. In: _____ (Org.). *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 15-38.

⁷¹ LEVI, Giovanni. *A Herança Imaterial*. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

⁷² GINZBURG, Carlo. “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”. In: _____. *A Micro-História e Outros Ensaio*s. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989, p. 169-178.

registros. Os Registros Paroquiais de Terras da Província fluminense encontram-se todos digitalizados no sítio eletrônico do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ).⁷³

Buscamos os nomes destes declarantes de terras nos almanaques comerciais e na base onomástica de quatro arquivos: o Arquivo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (AMJERJ)⁷⁴ e o Acervo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (APTJERJ), onde, atualmente, se encontram disponíveis os processos judiciais antes alocados nos cartórios locais da atual cidade de Valença; o Acervo do Judiciário do Arquivo Nacional (AN)⁷⁵ e a Secretária do Médio Vale do Paraíba do IPHAN, localizado na cidade de Vassouras. A análise dos processos judiciais foi significativa para a mudança de perspectivas na História Social⁷⁶, principalmente para aqueles estudos voltados para a história da escravidão no Brasil, nos quais o escravo foi interpretado enquanto agente social decisivo nos rumos de sua própria vida.⁷⁷

Para acompanhar de maneira intensiva os casos que decidimos perseguir, foi necessária uma estratégia de redução em nossa amostragem (totalizada em 337 registros). Decidimos descartar aqueles casos que só contavam com os inventários *post-mortem* (de maneira majoritária), prestações de contas, dívidas e partilhas amigáveis. Muitos deles foram identificados isoladamente, só contando com o patrimônio material do lavrador após sua morte, às vezes acompanhado de algumas contendas envolvendo dívidas e partilhas entre familiares. Ademais, existiram também aqueles nomes que não produziram nenhuma documentação judiciária, sendo facilmente descartados.

Isso porque não estamos interessados na reconstituição agrária das formas jurídicas dominantes na cidade de Valença e muito menos nas fortunas angariadas por alguns

⁷³ Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=REG_TERRA3>. Acesso em: 10/09/2018.

⁷⁴ Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/acervo/>>. Acesso em: 10/09/2018.

⁷⁵ Disponível em: <<http://www.an.gov.br/Basedocjud/MenuDocJud/MenuDocJud.php>>. Acesso em: 10/09/2018.

⁷⁶ LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil. Op. Cit.*, p. 9-18. Ver, entre outros: ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989 e CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

⁷⁷ Ver, principalmente: LARA, Silvia Hunold. *Campos da Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011; MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio. Op. Cit.*; MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e Escravidão: Trabalho, Luta e Resistência nas Lavouras Paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014. Para uma ligação nominativa com fontes de tipologias diversas utilizadas para reconstituir a vida e a trajetória de libertos em Campinas, ver: XAVIER, Regina Célia Lima. *A Conquista da Liberdade: Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996. Ver, também, a pesquisa de Ricardo Figueiredo Pirola que reconstituiu a vida de familiares e rebeldes nas fazendas de Campinas a partir do mesmo método de ligação nominativa de fontes: PIROLA, Ricardo Figueiredo. *Senzala Insurgente: malungos, parentes e rebeldes nas fazendas de Campinas (1832)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

indivíduos abastados, que concentravam a riqueza a despeito da existência de um mar de lavradores despossuídos e/ou empobrecidos. A historiografia precedente já fez boa parte deste trabalho.⁷⁸ Contudo, ressaltamos que não eliminamos a possibilidade de investigar os inventários.

Muitos lavradores declarantes, ao serem cotejados na base onomástica dos arquivos judiciários, se envolveram em processos cíveis e criminais e, ao final de sua vida, inventariaram seus bens. Coletamos este material e identificamos a importância deste tipo de fonte, principalmente quando tentamos avaliar os resultados de processos e contendas anteriores ao levantamento dos bens de um determinado lavrador. Ante todo o exposto, só descartamos aqueles casos isolados, que não produziram processos interligados ao inventário *post-mortem*.

Com este recorte, foi possível diminuir a quantidade de casos nesta pesquisa: aproximadamente 80 casos foram perseguidos na ligação nominativa dos registros com os processos judiciais envolvendo aqueles 337 declarantes de terras. Dedicamos especial atenção às relações horizontais e verticais criadas por estes lavradores declarantes. Os vizinhos litigantes e os moradores que viviam dentro da propriedade declarada foram os personagens que mais apareceram ao longo dos processos. Percebemos que o tipo de conflito social, envolvendo estes agentes, dependeu da situação da fronteira em cada contexto específico. E foi isso que deu margem para a separação da pesquisa em capítulos.

* * *

O primeiro capítulo trata dos conflitos fundiários entre os primeiros povoadores brancos que se estabeleceram nas cercanias ao Sul do Caminho Novo a partir de 1780 e as populações indígenas que já estavam exercendo seus direitos de propriedade naquelas matas há muito tempo. Daremos destaque para a transformação dos direitos de propriedade dos índios no contato com a sociedade luso-brasileira no final do século XVIII até o ano de 1835, data em que as terras da aldeia de Nossa Senhora da Glória foram revertidas ao patrimônio da recém-criada Câmara de Valença. Neste capítulo, a documentação utilizada foi, basicamente, constituída por: obras de memorialistas, correspondências entre autoridades, visitas paroquiais, atas e documentos da Câmara de Valença, requerimentos, dentre outros, coletados

⁷⁸ Ver, por exemplo: FRAGOSO, João Luís. *Homens de Grossa Aventura. Op. Cit.*; VINHAES, Eliana Maria Gonçalves. *Cantagalo: As Formas de Organização e Acumulação da Terra e da Riqueza Local. Op. Cit.* e SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Magé na Crise do Escravismo. Op. Cit.*

na Biblioteca Nacional (BN), Arquivo Nacional (AN), Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), Arquivo da Cúria Metropolitana da Arquidiocese do Rio de Janeiro (ACMARJ) e nos arquivos municipais de Valença.

As décadas de 1830 a 1850 foram o período de formação das unidades de produção na região liberada para e pelos colonizadores.⁷⁹ A fronteira aberta nos antigos sertões indígenas abriu espaço para a ocupação desenfreada daquelas terras.⁸⁰ Neste período, a apropriação territorial se expandiu ao longo de uma fronteira de recursos, caracterizando um tipo de agricultura extensiva bastante predatória.⁸¹ Este processo se tornou mais complicado quando já estava estabelecida uma vizinhança em Valença. Os litígios envolvendo vizinhos representaram a segunda fase desta fronteira agrícola e os processos cíveis de Ação Demarcatória, seguidos de Libelos e Força Nova, foram bastante expressivos neste período.⁸² Em vista disso, no capítulo 2, avaliaremos quais foram as estratégias proprietárias mobilizadas por aqueles lavradores quando se envolveram em conflitos na vizinhança para defender seus direitos de propriedade.

Depois de 1850, o momento foi de consolidação das unidades de produção. Já eram perceptíveis os primeiros sinais de fechamento da fronteira agrícola, com a crescente diminuição das áreas agricultáveis na região da Mata Atlântica.⁸³ O fim do tráfico transatlântico de africanos escravizados colocou ainda mais uma limitação para a reprodução deste sistema agrário.⁸⁴ Neste ínterim, para os proprietários, foi preciso extrair o máximo de sobretrabalho dos trabalhadores (livres) que viviam dentro da propriedade já declarada nos Registros Paroquiais. No capítulo 3, analisaremos os conflitos envolvendo proprietários e seus agregados no interior da propriedade cafeeira, como reflexo deste contexto histórico que deslocou a conflitividade social do entorno para dentro da fazenda. Avaliaremos estas relações sociais partindo da visão de mundo dos agregados, que litigaram com os proprietários que consentiram com sua morada na propriedade cafeeira entre os anos 1850 a 1880.

No capítulo 4, continuaremos com a análise destes conflitos que se deram no interior das propriedades cafeeiras, mas, dessa vez, trataremos das estratégias mobilizadas pelos pequenos produtores para manterem sua autonomia produtiva dentro das fazendas na segunda

⁷⁹ LEMOS, Marcelo Sant'Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*

⁸⁰ MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras. Op. Cit.*

⁸¹ DEAN, Warren. *A Ferro e Fogo: A História e a Devastação da Mata Atlântica Brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

⁸² SECRETO, María Verónica. *Fronteiras em Movimento. Op. Cit.*

⁸³ DEAN, Warren. *A Ferro e Fogo. Op. Cit.*

⁸⁴ FRAGOSO, João Luís. *Barões do Café e sistema agrário escravista. Op. Cit.*

metade do século XIX. Esta luta, que envolveu a liberdade destes indivíduos para produzir e para comercializar por conta própria, produziu uma série de ações cíveis, majoritariamente processos judiciais de despejos. Buscaremos investigar como estes personagens resistiram para garantir seus direitos de propriedade entre 1850 a 1888, contornando o controle empreendido pelos senhores, interessados na exploração destes pequenos produtores e na apropriação de seu trabalho acumulado nas fazendas. O caso dos arrendatários, dos situados e de tantas outras famílias livres e pobres serão o foco deste capítulo.

Convidamos ao leitor a percorrer, nas páginas seguintes, o processo de realização da propriedade cafeeira em Valença, avaliando como diversos direitos de propriedade foram exercidos e como outros projetos envolvendo o recurso da terra foram possíveis a despeito das expectativas dos conhecidos Barões do Café. Trata-se, na verdade, de um exercício intelectual de desnaturalização da noção de propriedade, partindo de um viés analítico relativamente recente, que ainda não fincou raízes na historiografia brasileira.⁸⁵ Por este motivo, não estamos à procura de soluções imediatas para o problema histórico a que nos propomos responder. Queremos, apenas, apresentar algumas descontinuidades do processo de instalação e de reprodução da *plantation* cafeeira no Oitocentos para extrairmos da História outros direitos de propriedade que foram desprotegidos e silenciados ao longo do tempo. Queremos visibilizar a trajetória de outros atores históricos que não o “bom lavrador”. O leitor avaliará se atingimos os objetivos propostos.

⁸⁵ PEDROZA, Manoela da Silva. “Desafios para a História dos Direitos de Propriedade da Terra no Brasil”. In: Revista *Em Perspectiva [On Line]*: v. 2, n. 1, 2016, p. 7-33.

Capítulo 1: De Terras Indígenas à Vila do Café: a transformação dos direitos de propriedade dos índios em Valença (1780-1835)

1) Introdução

Logo que nos avistaram, escapuliram rápidos pelo mato, desaparecendo de nossa vista.⁸⁶

Antes da disseminação da cultura cafeeira no Vale do Paraíba fluminense e da corrida pela apropriação territorial naquelas paragens, a população indígena vivia naqueles sertões, espalhada num amplo espaço de terras que, inclusive, não respeitava as divisões coloniais político-administrativas do Centro-Sul da América Portuguesa, separadas em Capitânicas. Índios Coroados, Araris, Puris, entre outras nações indígenas, viviam Serra Acima e usufruíram das regiões florestais da Mata Atlântica durante um longo espaço de tempo. Praticavam atividades de coleta, pesca e cultivavam, principalmente, milhos (os quais comiam ainda verdes), mandiocas, inhames, bananas, batatas, dentre outros gêneros alimentícios. Atravessavam, sem grandes dificuldades, os Rios Paraíba, Paraibuna, Preto e Peixe e faziam uso dos recursos naturais encontrados nas duas bandas destes rios. Além disso, “caçavam macacos, criavam papagaios e tiravam a cera da terra” para comercializar com alguns luso-brasileiros que apareciam por ali, timidamente, em meados do Setecentos.⁸⁷

Os primeiros contatos entre a sociedade luso-brasileira e esta população indígena foram consequência da abertura do Caminho Novo para as Gerais no início do século XVIII. No entanto, foi somente na segunda metade deste século que os conflitos envolvendo estas duas sociedades evidenciaram uma verdadeira disputa pela fronteira: crescentes correrias e incursões indígenas foram disseminadas pelos sertões, no processo de expansão da fronteira socioeconômica dos luso-brasileiros, depois da decadência da exploração aurífera nas minas.⁸⁸

Entre o final do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX, a região do Vale do Paraíba Ocidental foi palco de grandes mudanças, principalmente no que tange à transformação espacial. A Serra fluminense era cada vez mais transformada em fazendas e

⁸⁶ SPIX, Johann Baptist von; MARTIUS, Karl Friedrich Phillip von. *Viagem pelo Brasil (1817-1820)*. 3ª edição. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL, v. 1, 1976, p. 193.

⁸⁷ LEMOS, Marcelo Sant'Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Resistência indígena frente à expansão cafeeira no Vale do Paraíba*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 61-63.

⁸⁸ *Idem*, p. 44-45.

unidades de produção agrícola⁸⁹ para o abastecimento da cidade do Rio de Janeiro, num movimento de crescente integração econômica do Centro-Sul, que interligava as Capitâneas de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.⁹⁰ A historiografia percebeu a formação de um mercado interno bastante dinâmico no final do período colonial que explicou, inclusive, a atualização do modo de produção escravista-colonial em zonas periféricas.⁹¹ Este processo se deu a partir da inversão do capital acumulado nos circuitos comerciais em atividades agrícolas de grande aceitação internacional, como a lavoura cafeeira trabalhada com mão-de-obra escrava e barata, por volta de 1820 a 1840.⁹²

Contudo, esta transformação espacial não foi natural e esbarrou com as populações indígenas que viviam há muito tempo nos sertões. Os índios foram os primeiros agentes históricos que demarcaram algumas limitações para a realização da propriedade dos luso-brasileiros que buscaram se apropriar das terras da Serra fluminense. Como Marcelo Lemos afirmou, o “índio não virou pó de café”⁹³, e é preciso resgatar a experiência histórica destes atores que retardaram a instalação da *plantation* cafeeira no Vale do Paraíba⁹⁴, com destaque para os índios Coroados assim reconhecidos, politicamente, nas fontes que analisamos.

É necessário frisar que, antes dos códigos legislativos do século XIX que buscaram criar a noção de propriedade, diferentes atores sociais exerceram diversos direitos envolvendo o recurso da terra. Paolo Grossi acreditou ser essencial redescobrir esta complexidade da dimensão coletiva no universo jurídico pesadamente sacrificada pelo projeto individualista liberal. “O velho pluralismo jurídico, que tinha nos seus ombros mais de dois mil anos de vida, mesmo com várias vicissitudes” não pode ser “estrangulado em um rígido monismo” que aplasta o exercício (plural) de direitos de propriedade ao ser absolutizado o mito moderno

⁸⁹ SANCHES, Marcos Guimarães. *Sertão & Fazenda: a ocupação e transformação da Serra Fluminense entre 1750 e 1820*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1989.

⁹⁰ LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes/Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural/Divisão de Editoração, 1993.

⁹¹ FRAGOSO, João Luís. *Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. 2ª edição revista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

⁹² Para entender o “arcaísmo como projeto” de ascensão social na sociedade escravista brasileira, ver: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo como Projeto: Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993. Ver também: FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

⁹³ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 202.

⁹⁴ Sobre a instalação da propriedade cafeeira no Vale do Paraíba, ver os clássicos: DEAN, Warren. *Rio Claro: Um Sistema Brasileiro de Grande Lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977; MUNIZ, Célia Maria Loureiro. *Os Donos da Terra: um estudo sobre a estrutura fundiária do Vale do Paraíba Fluminense no século XIX*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1979; STEIN, Stanley Julian. *Vassouras: um município brasileiro do café, 1850-1900*. Tradução de Vera Bloch Wrobel. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

da propriedade da terra, no singular.⁹⁵ Logo, acreditamos que os índios também exerceram seus direitos de propriedade nas matas fluminenses, mesmo antes da chegada dos primeiros sesmeiros que apresentaram seus respectivos “títulos” de sesmaria.

Neste sentido, o objetivo deste capítulo é resgatar esta mudança socioespacial na Serra fluminense, entre o final do século XVIII e inícios do século XIX, a partir do processo de disputa e transformação dos direitos de propriedade dos índios que lá habitavam. É interessante politizar a construção da propriedade, levando em conta a diversidade de interesses sobre as formas de apropriação de recursos.⁹⁶ Por isso, acreditamos ser necessário analisar os conflitos que perpassaram a definição dos direitos de propriedade dos índios antes da formação da *plantation* cafeeira.

Queremos compreender estes conflitos justamente porque este processo foi secundarizado pela historiografia que afirmou ser o Vale do Paraíba uma região periférica com uma oferta elástica de terras – “disponibilidade de matas” – a serem apropriadas pelos homens de grosso trato, que converteram seu capital comercial em atividades agrícolas na fronteira “aberta”.⁹⁷ “Assumindo que as terras se constituíam efetivamente em *recursos abertos*”⁹⁸, esta historiografia encarou as terras da Serra fluminense como recursos que poderiam ser apropriados sem embaraços, “o que não era realidade, na medida em que para avançar sobre o interior teriam que enfrentar sociedades indígenas pré-existentes”, como nos recordou Marcelo Lemos.⁹⁹

Afirmar que a terra era um fator elástico é fazer tábua rasa da resistência dos índios e perpetuar a negligência da historiografia para com estas sociedades. Em vista disso, ao longo do capítulo, procuraremos definir as principais características daquilo que denominamos, de maneira provocativa, de propriedade indígena. Foi justamente a existência desta propriedade que dificultou os planos e projetos da Coroa portuguesa interessada em colonizar aquela região para liberar terras para os luso-brasileiros.

Neste sentido, concordamos com Marina Monteiro Machado: a “ampla disponibilidade de terras” foi resultado de uma abertura da fronteira agrícola em busca de um Oeste Fluminense a ser colonizado. A fronteira não se encontrava originalmente aberta, pois os índios foram os principais responsáveis pelo fechamento da fronteira em defesa de seus

⁹⁵ GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. 2ª edição revisada e ampliada. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007, p. 65; p. 97.

⁹⁶ PEDROZA, Manoela da Silva. “Desafios para a História dos Direitos de Propriedade da Terra no Brasil”. In: Revista *Em Perspectiva [On Line]*: v. 2, n. 1, 2016, p. 22-23.

⁹⁷ FRAGOSO, João Luís. *Barões do Café e sistema agrário escravista*. Paraíba do Sul / Rio de Janeiro (1830-1888). 1ª edição. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013, p. 50; p. 101-102.

⁹⁸ FRAGOSO, João Luís & FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo como Projeto*. Op. Cit., p. 28 (grifo meu).

⁹⁹ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café?* Op. Cit., p. 42-43.

direitos de propriedade sobre as matas e florestas. Logo, a colonização dos sertões era uma questão que estava na ordem do dia e a disputa por aquele espaço associava-se aos “movimentos das fronteiras”, evidenciando um empenho enorme de interesses privados e públicos em prol da apropriação das terras indígenas.¹⁰⁰

É preciso tomar cuidado, porém, com os processos de disputa em torno dos direitos de propriedade. Como Rosa Congost nos afirmou, a proteção de alguns direitos de propriedade significa, muitas vezes, a desproteção de outros.¹⁰¹ Nessa linha de interpretação, Manoela da Silva Pedroza explicou que,

A luta de classes que perpassa a disputa por direitos de propriedade envolve, sempre, criminalizações e derrotas morais para os perdedores ou para os que agem fora do *script*. Essa é uma visão comum a respeito, por exemplo, de escravos ladrões, de quilombolas assaltantes de estradas, de índios beberrões, de Jecas Tatus preguiçosos, do malandro capoeira, das ‘classes perigosas’ (...). Direitos imemoriais ou amplamente exercidos, quando foram desprotegidos pelo governo se tornaram crimes.¹⁰²

Por este motivo, acreditamos que devemos treinar nosso olhar a todo o momento para tentarmos apreender os diversos interesses e os diferentes direitos de propriedade em jogo numa determinada localidade, sem reproduzir preconceitos da época e que foram bastante atualizados até o dia de hoje, a saber: o mito do índio preguiçoso e a negatização do nomadismo e da mobilidade indígena. Em cada período histórico analisado, tentaremos interpretar como os índios buscaram se adaptar à situação de forma estratégica, sempre visando defender seu direito à terra dentro das limitações e possibilidades do momento considerado.

Trabalharemos com quatro momentos históricos que, em nossa visão, demarcaram transformações desta propriedade indígena. O primeiro momento se refere à abertura do Caminho Novo e aos primeiros conflitos envolvendo índios e colonos que tentavam formar esta nova região colonial. A seguir, entre 1780 a 1800, analisaremos a disseminação das correrias indígenas em diversos pontos da Serra fluminense, avolumadas com o avanço da fronteira luso-brasileira na região mais ao Sul do Caminho Novo. O terceiro momento, entre 1801 a 1823, se refere aos anos de existência do aldeamento indígena, momento em que foi criada a aldeia de Nossa Senhora da Glória de Valença. Por fim, o período entre 1823 a 1835,

¹⁰⁰ MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras: posses e terras indígenas nos sertões* (Rio de Janeiro, 1790-1824). (Coleção Terra). Guarapuava: Unicentro, 2012, p. 25; p. 103.

¹⁰¹ CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia: Estudios sobre “la gran obra de la propiedad”*. Barcelona: Editora Crítica, 2007, p. 17.

¹⁰² PEDROZA, Manoela da Silva. “Desafios para a História dos Direitos de Propriedade da Terra no Brasil”. *Op. Cit.*, p. 25-26.

se refere aos anos em que foi extinta a aldeia de Valença, elevada, por sua vez, à categoria de Vila.

Em todo o processo, os índios se fizeram presentes e atuaram em prol de seus direitos de propriedade, embora fossem estes transformados e restringidos a cada passo, no contato com a sociedade luso-brasileira. Não é possível avançar sem entender estas transformações, visto que a propriedade cafeeira só conseguiu se realizar depois que lidou com outra propriedade, a indígena, defendida por indivíduos que lutam até hoje para serem reconhecidos como cidadãos, com direitos especiais à terra que lhes foi expropriada desde tempos coloniais.¹⁰³

2) A formação de uma nova região colonial a Oeste do Caminho Novo (1700-1780): os “sertões proibidos” e a fronteira fechada

No final do Setecentos, a região do Médio Paraíba presenciou uma constante agitação. Os conflitos se localizavam, principalmente, na Serra fluminense, mais conhecida nas fontes como o “sertão dos índios bravios”, ao longo do Rio Paraíba, mas também envolvendo um espaço mais ampliado, a saber: os territórios das antigas Capitânicas de São Paulo, Minas Gerais e do Rio de Janeiro. Segundo Marcelo Sant’Ana Lemos, a agitação revelava uma disputa de fronteiras entre sociedades com modos distintos de produzir a vida que se vinculavam a espacialidades diferentes: “uma de extrema mobilidade cotidiana, das sociedades indígenas, e outra de caráter mais sedentário, dos luso-brasileiros”.¹⁰⁴

Circunscrevendo esta “extrema mobilidade” à Capitania do Rio de Janeiro, identificamos que os índios Coroados, por exemplo, viviam numa região que se estendia do atual município de Resende até Cantagalo, por onde transitavam por uma larga faixa de terras localizada entre os rios Paraíba e Preto e seus afluentes, pelo menos até as últimas décadas do Setecentos. Era a região conhecida nas fontes como Paraíba Nova. Na figura 2, reproduzimos o mapa do Sargento-Mor Manoel Vieira Leão, datado de 1767, que ilustra esta região ocupada majoritariamente pelos índios Coroados, Araris e Puris.

Mas, por que esta localidade não tinha sido alvo de disputas na primeira metade do século XVIII? O que incomodava os colonos na hora de avançarem sobre estas terras? Esta e outras questões só podem ser respondidas se compreendermos como se deram os primeiros

¹⁰³ GOMES, Mércio Pereira. “Índios: O caminho brasileiro para a cidadania indígena”. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). *História da Cidadania*. São Paulo: Editora Contexto, 2003, p. 439.

¹⁰⁴ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 52.

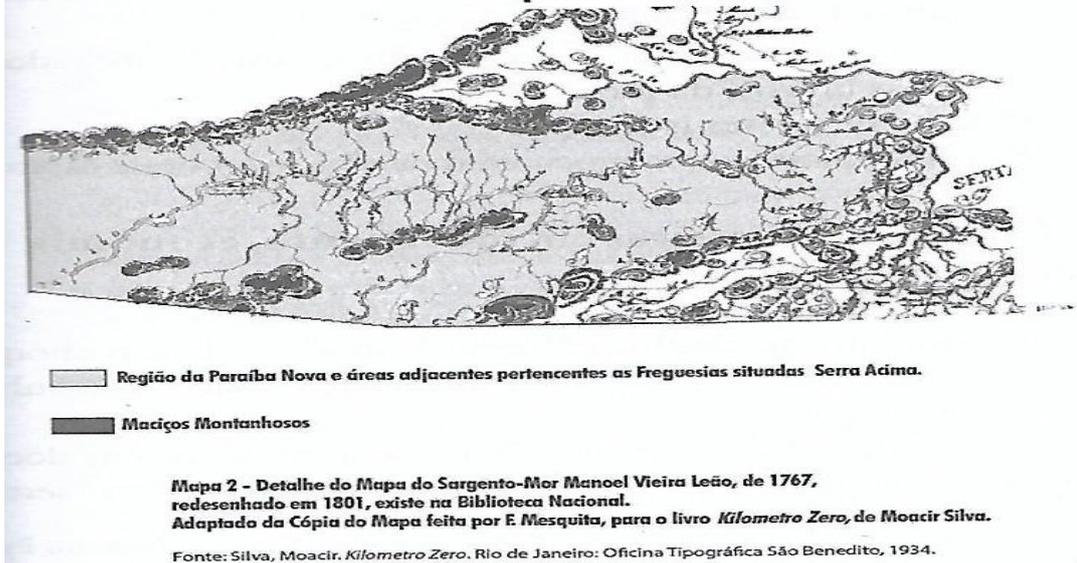
contatos entre os povoadores brancos e as populações indígenas instaladas na Paraíba Nova há algum tempo. A seguir tentaremos desvendar os motivos que levaram os luso-brasileiros a se vincularem a uma espacialidade de caráter “sedentário” em comparação com a “extrema mobilidade” cotidiana das sociedades indígenas até 1780, aproximadamente.

Figura 2 – Região da Paraíba Nova e áreas adjacentes¹⁰⁵

Mapa 1



Mapa 2



No início do século XVIII, o Caminho Novo para as Minas Gerais foi aberto e uma nova região colonial se encontrava em processo de formação. Os primeiros povoadores deste caminho praticavam uma policultura e se dedicavam à criação de animais para “atender as

¹⁰⁵ O mapa do Sargento-Mor Manoel Vieira Leão de 1797, redesenhado em 1801, foi reproduzido do livro de Marcelo Lemos. Ver: LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Resistência indígena frente à expansão cafeeira no Vale do Paraíba*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 35.

necessidades daqueles que tinham nas minas seus objetivos pretendidos.”¹⁰⁶ A dinâmica econômica desta Capitania foi, aos poucos, sendo complexificada com este novo espaço emergente – os currais – tocado por um modo de produção camponês nos ranchos e roças que por ali se criaram, ao Sul da Capitania de Minas Gerais, contrastando com a disseminação do escravismo nas minas.¹⁰⁷

Entretanto, é interessante observar que Garcia Rodrigues Paes, responsável pela abertura do Caminho Novo, teve conflitos com os índios Puris não somente quando fixou sua residência nas margens do Paraíba, mas também quando abriu uma picada em direção ao Rio de Janeiro.¹⁰⁸ Este conflito nos sugere que a abertura do espaço colonial foi rapidamente contestada pelos índios que viviam naquele espaço. Aquela localidade abrangia seu eixo de mobilidade e o assentamento recém-criado pelos luso-brasileiros feria seus direitos de propriedade.

Apesar do infortúnio, Garcia Rodrigues Paes decidiu arriscar novamente, construindo uma capela dedicada à Nossa Senhora da Conceição e aos Apóstolos São Pedro e São Paulo na banda d'além da margem do Rio Paraíba (atual município de Paraíba do Sul). Por ali, começaram a chegar alguns lavradores para estabelecer fazendas por volta de 1719. Seu filho, Pedro Dias Paes Leme, erigiu outro templo em “lugar mais apto, por sobranceiro aquele rio”, por volta de 1745,

onde se acha colocado o Sacrário que, por justo receito de algum desacato praticado pelos índios dispersos, e habitantes das campinas dilatadas desde as margens do Paraíba, até além do Paraúna, tendo de costume invadir a estrada geral, e aparecer algumas vezes no meio da povoação, apenas guardava o SS. Sacramento pelo tempo quadregesimal.¹⁰⁹

Em visita paroquial no ano de 1795, na nova Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Paulo da Paraíba (Paraíba do Sul), Monsenhor Pizarro relatou algumas “invasões gentílicas” que, frequentemente, acometiam as freguesias de Serra Acima

¹⁰⁶ POLLIG, João Victor Diniz Coutinho. *Apropriação de Terras no Caminho Novo*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2012, p. 141.

¹⁰⁷ CARRARA, Angelo Alves. *Minas e Currais: Produção Rural e Mercado Interno de Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007, p. 117; p. 250-251. Segundo o mesmo autor, a diversidade econômica da Província de Minas Gerais foi bastante complexa no século XIX, a ponto de identificar diferenciações socioeconômicas bastante significativas na região da Zona da Mata Mineira, localidade que foi homogeneizada pela historiografia antecedente. Ver: CARRARA, Angelo Alves. *A Zona da Mata Mineira: diversidade econômica e continuísmo (1839-1909)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1993.

¹⁰⁸ ARNAUD, Pierre. “Os novos símbolos de Paraíba do Sul” *apud* LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 46; p. 48.

¹⁰⁹ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. IV, 1945-1948, p. 88-91.

em meados do Setecentos, que “têm feito despovoá-las notavelmente, e por esta causa não há presentemente o mesmo número de almas que já houveram e poderiam haver nestes remotos territórios”¹¹⁰. Pizarro acreditava que as providências para obstar aquelas irrupções deveriam ser realizadas em benefício público, posto que estender-se-ia a povoação do terreno “de que estamos de posse e, pelo que se vê, ocupado pelos índios, que se considera ser abundantíssimo de preciosidades e muito fértil, e também útil à Coroa de S. M., pelo aumento da cultura.”¹¹¹ Equivocou-se, porém, ao dizer que aqueles terrenos lhes pertenciam por posse, pois os “primeiros posseiros” foram, na verdade, os índios, assentados ali há muito mais tempo, antes mesmo da abertura do Caminho Novo.

De acordo com o relato de Pizarro, podemos notar que as investidas indígenas foram expressivas a ponto de os primeiros povoadores brancos abandonarem determinados lugares, “talvez assaltados e maltratados pelos mesmos índios, como costumam fazer ainda em alguns lugares dos povoados”. Segundo ele, o despovoamento de algumas áreas localizadas na outra banda do Rio Paraíba seria decorrente da “moriçada indiada toda, [que] em tal modo se rebelou, que até hoje não tem sido possível angariar e sujeitar aquela nação, que se dividiu em diversos ramos por todo aquele continente.”¹¹²

Neste sentido, é importante ressaltar que na primeira metade do Setecentos, não existia uma noção de fronteira aberta, pois “nem todas as terras estavam à disposição do colono”.¹¹³ No imaginário da época, não era costumeiro sair tomando posse das terras sem uma direção preexistente, ainda mais quando se tratava das terras da “outra banda do Rio Paraíba” que Monsenhor Pizarro teve tanto medo de visitar.

Por este motivo, era preferível apropriar-se de terras próximas ao fluxo de pessoas no Caminho Novo: “a ocupação gradativa e não desenfreada era resultante do medo que as surpresas do sertão desconhecido causavam nos indivíduos.”¹¹⁴ Como nos alertou Capistrano de Abreu, a despeito de seu tom preconceituoso, compensará tais horrores “aventurando-se

¹¹⁰ ACMARJ: Série – Visitas Paroquiais (VP). VP 01 (Monsenhor José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo em 1794-1795), p. 106-109.

¹¹¹ *Idem.*

¹¹² *Ibidem*, p. 62v-71.

¹¹³ Esta tese é corroborada com a pesquisa sobre a região dos Campos dos Goitacases estudada por Sheila de Castro Faria que afirmou: “A visão de ‘terra livre’, no Brasil escravista, inclusive por mim aceita e reproduzida em trabalhos anteriores, principalmente na Colônia, precisa, hoje, ser repensada. Não é mais possível, ao tomarmos contato com certas pesquisas, algumas recentes, desdenhar a presença indígena, marcante e violenta o suficiente para barrar a expansão ilimitada do europeu. Alie-se o fato de que havia outros tipos de limites, como os ambientais, por exemplo. Nem todas as terras estavam à disposição do colono.” In: FÁRIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988, p. 122.

¹¹⁴ POLLIG, João Victor Diniz Coutinho. *Apropriação de Terras no Caminho Novo. Op. Cit.*, p. 149.

em terras desvairadas, entre gente boçal e rara, falando línguas travadas e incompreensíveis”¹¹⁵

As “correrias”, termo utilizado pelos portugueses para denominar os confrontos com os povos indígenas, foram eficazes a ponto de estabelecer o limite até onde poderia se estender o avanço da fronteira econômica da sociedade luso-brasileira, provinda do Sul da Capitania de Minas Gerais em direção ao Oeste da Capitania do Rio de Janeiro. Não foi à toa que Marcos Sanches denominou a primeira fase econômica da Serra fluminense de “região de comunicação” ou “economia de passagem”, caracterizada por uma ocupação instável e de pouso de alguns tropeiros em estradas improvisadas até 1750-1760, aproximadamente.¹¹⁶ Alguns roceiros pobres se assentaram por ali, mas a situação precária e de insegurança frequente não era chamativa para a ocupação daquelas terras.¹¹⁷

As áreas adjacentes ao Caminho Novo configuraram-se numa zona de passagem que, como qualquer outra, deveria ser fiscalizada para não ocorrer extravio e contrabando ilegal do ouro. Pelo Alvará de 3 de dezembro de 1750, foram definidas proibições para aqueles indivíduos que buscassem estabelecer-se nas minas ou delas sair por atalhos ou caminhos particulares, levando consigo ouro em pó contrabandeado.¹¹⁸ Por sinal, no alvará expedido por Dona Maria I, em 5 de janeiro de 1785, observa-se que as disposições e penas contra os culpados nos extravios do ouro foram estendidas para aqueles que introduzissem “fazendas proibidas”¹¹⁹, localizadas em áreas também “proibidas”, como na Serra do Rio Preto, por exemplo, fiscalizada até inícios do século XIX.¹²⁰

Esta é outra característica interessante para nossa análise. Segundo Marina Monteiro Machado, os agentes do governo português lidaram com as terras entre as Minas e a costa como “terras de ninguém”, habitadas por índios bravios e não civilizados, o que diferenciava

¹¹⁵ ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial (1500-1800)*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Publifolha (Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro), 2000, p. 130-131.

¹¹⁶ SANCHES, Marcos Guimarães. *Sertão & Fazenda. Op. Cit.*, p. 12-17; p. 104-105.

¹¹⁷ Segundo Capistrano de Abreu: “Os primeiros ocupadores do sertão passaram vida bem apertada; não eram os donos das sesmarias, mas escravos ou prepostos. Carne e leite havia em abundância, mas isto apenas. A farinha, único alimento em que o povo tem confiança, faltou-lhes a princípio por julgarem imprópria a terra à plantação da mandioca, não por defeito do solo, pela falta de chuva durante a maior parte do ano. O milho, a não ser verde, afugentava pelo penoso do preparo naqueles distritos estranhos ao uso do monjolo. As frutas mais silvestres, as qualidades de mel menos saborosas eram devoradas com avidez. Pode-se apanhar muitos fatos da vida daqueles sertanejos dizendo que atravessaram a época do couro (...). Além do sentimento de orgulho inspirado pela riqueza, pelo afastamento de autoridades eficazes, pela impunidade, a criação de gado teve um efeito, que repercutiu longamente. Graças a ela foi possível descobrir minas.” In: ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial (1500-1800)*. *Op. Cit.*, p. 153-158.

¹¹⁸ AN: Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil. Códice 952, v. 44, p. 257-257v. Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.952,v.44. Assunto: Alvarás expedidos.

¹¹⁹ *Idem*, p. 255.

¹²⁰ AN: Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil. Códice 97, v. 1, p. 115-120. Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.97,v.1. Assunto: Correspondência de Minas Gerais – Governadores (1768-1807).

esta situação daquela decorrente dos dois séculos de conflitos com os nativos do litoral no início da colonização.¹²¹ Na visão das autoridades, era um verdadeiro sertão, perigoso, não desbravado, mas que, curiosamente, era instrumentalizado pela Coroa portuguesa quando lhe convinha.

Percebe-se que havia um interesse em manter os “sertões dos índios bravios” como “terras proibidas”: os índios serviam como barreira natural/humana por conta da ameaça que representavam, auxiliando o controle régio para diminuir as atividades de contrabando das riquezas das minas. Por este motivo, é inteligível a dificuldade imposta pela Coroa portuguesa em conceder licenças para a abertura de novas estradas até inícios do Oitocentos.¹²²

Portanto, a fronteira se encontrava fechada até, aproximadamente, 1780, por dois motivos: de um lado, a presença maciça de índios que respondiam com incursões e investidas quando foram formados os primeiros povoados um pouco distanciados do rumo do Caminho Novo; de outro, a própria política da Coroa portuguesa, interessada em fiscalizar o contrabando de ouro entre as duas Capitanias limítrofes, que instrumentalizava os termos “sertão dos índios bravios” e “terras proibidas” como estratégia de controle para que os colonos não ocupassem aquelas terras.

Entretanto, nas últimas décadas do século XVIII, a região do Médio Paraíba foi, aos poucos, transformada em uma região de produção, centrada nas atividades agrícola e pecuária, para abastecer a cidade do Rio de Janeiro, com o refluxo da atividade mineradora no final do Setecentos.¹²³ Esta nova dinâmica agrária revelou uma nova fase intensa de disputa na fronteira, na qual as duas sociedades, a indígena e a luso-brasileira, se enfrentaram em diversos pontos localizados na região da Paraíba Nova.

3) Correrias e incursões nos sertões (1780-1800): estratégias defensivas da propriedade indígena na Serra fluminense

Segundo Pollig, “a tendência foi os proprietários descerem em direção para áreas mais ao sul do caminho (Novo) e requerem terras mais próximas da Capitania do Rio de Janeiro”¹²⁴, justamente por estarem mais cercanas ao porto da América Portuguesa onde estavam presentes as mais intensas e significativas movimentações comerciais daquele

¹²¹ MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras. Op. Cit.*, p. 66; p. 79.

¹²² *Idem.*

¹²³ SANCHES, Marcos Guimarães. *Sertão & Fazenda. Op. Cit.*, 104-105.

¹²⁴ POLLIG, João Victor Diniz Coutinho. *Apropriação de Terras no Caminho Novo. Op. Cit.*, p. 191.

período.¹²⁵ Os sesmeiros da segunda metade do século eram mais abastados e tinham um cabedal um pouco diferenciado se comparado aos primeiros roceiros que construíram seus ranchos e currais na primeira metade do Setecentos.

Um caso clássico foi o da fazenda Pau-Grande, criada por volta de 1770-1780. Este foi um empreendimento formado por uma sociedade familiar que conciliou as atividades de produção açucareira com aquelas de abastecimento, criando vínculos com o capital comercial da cidade do Rio de Janeiro.¹²⁶ A transmissão endógena do patrimônio familiar permitiu uma concentração da propriedade nas mãos de um núcleo parental português que administrou o engenho Pau-Grande durante considerável intervalo de tempo.¹²⁷ Segundo Saint-Hilaire, tratava-se do “engenho de açúcar mais importante que vi no Brasil, exceptuando talvez os do Colégio, perto de S. Salvador de Campos, construídos pelos jesuítas.”¹²⁸

Por outro lado, esta zona foi palco de um processo nada pacífico envolvendo conflitos com as sociedades indígenas ali instaladas. No final da década de 1780, as correrias indígenas aumentaram significativamente em concomitância com a descida de novos colonos para a região de Paraíba Nova, que abrangia as recém-criadas freguesias de Campo Alegre (atual município de Resende) até a de Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Paulo da Paraíba (atual município de Paraíba do Sul), abarcando também as Freguesias de Sacra

¹²⁵ FRAGOSO, João Luís. *Homens de Grossa Aventura. Op. Cit.*

¹²⁶ Sobre a importância do açúcar no Vale do Café, ver: MELO, José Evando Vieira de. *O açúcar no Vale do Café: Engenho Central de Lorena (1881-1901)*. São Paulo: Alameda, 2012. Algumas regiões, como Itaboraí, conciliaram a produção de café e açúcar, na segunda metade do século XIX, como forma de contornar a crise econômica do final do Oitocentos. Ver, por exemplo: SANTOS, Ana Maria dos. *Vida Econômica de Itaboraí no Século XIX*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1975. A superação do conceito de “ciclo econômico” nas explicações tradicionais sobre a história econômica brasileira tem permitido a disseminação de uma ampla gama de estudos monográficos que complexificam a realidade produtiva do Brasil colonial e imperial. Para a cidade de Manaus, por exemplo, Patricia Sampaio comprovou que o funcionamento daquele sistema econômico só funcionava porque as atividades extrativas foram combinadas com a agricultura na Amazônia Oitocentista. Ver: SAMPAIO, Patricia Melo. *Os Fios de Ariadne: fortunas e hierarquias sociais na Amazônia, século XIX*. 2ª edição. São Paulo: Editora da Livraria da Física, 2014, p. 156.

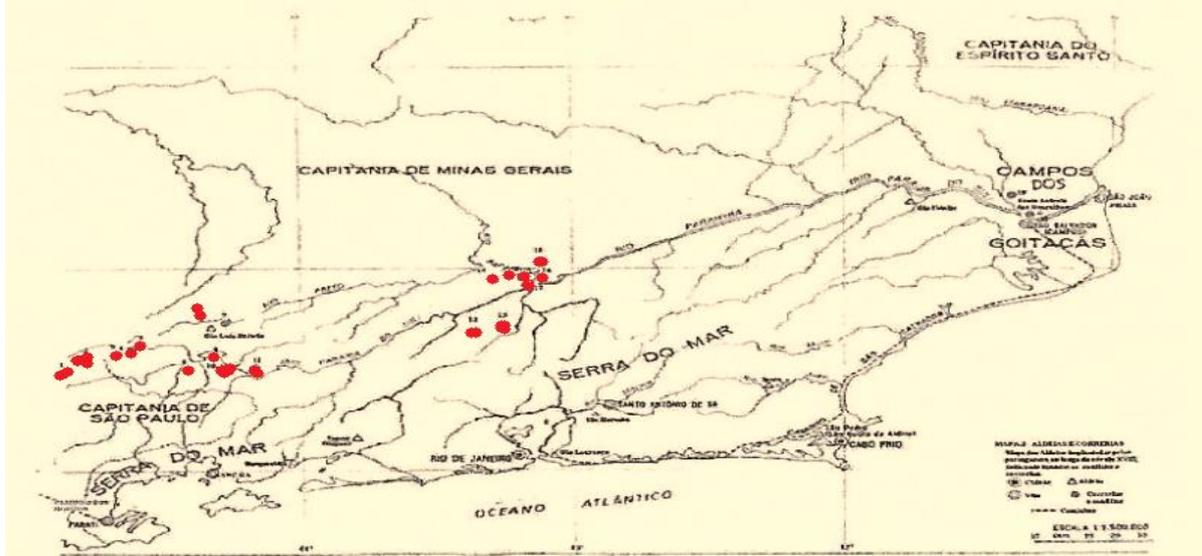
¹²⁷ O primeiro proprietário da sesmaria em Pau Grande foi o sargento-mor Martim Corrêa de Sá, que obteve sua concessão em 14 de março de 1714. In: ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos/MEC, 1976, p. 184. “Todavia, a partir de 3 de julho de 1748, vigorou como uma sociedade familiar com a participação de descendentes dos Ribeiro de Avellar. A primeira administração coube aos irmãos portugueses Manoel e Francisco Gomes Ribeiro, que receberam uma carta de sesmaria de uma légua de terras em Pau Grande em 1750. Nove anos depois, Manoel morreu, deixando o sobrinho, o padre Marcos Ribeiro, como seu único herdeiro. Após o falecimento dos sócios Marcos (1760) e Francisco (1763), os irmãos Antônio Ribeiro de Avellar e José Rodrigues da Cruz herdaram as terras do Pau Grande juntamente com o cunhado Antônio dos Santos.” In: MUAZE, Mariana. *As Memórias da Viscondessa: Família e Poder no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 76-77.

¹²⁸ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 38.

Família do Tinguá e Conceição do Alferes (atual município de Vassouras), próximas ao curso dos rios Paraíba, Preto e Peixe.¹²⁹

Analisaremos algumas evidências empíricas de correrias indígenas que aconteceram, pontualmente, nas duas extremidades da Paraíba Nova fluminense, com destaque para a região de Campo Alegre (atual município de Resende) e Sacra Família do Tinguá (parte do atual município de Vassouras), devido serem as localidades que mais presenciaram conflitos na fronteira, envolvendo as sociedades indígenas e os luso-brasileiros, nas últimas décadas do século XVIII. Como podemos identificar no mapa reproduzido da dissertação de Marcelo Lemos, estes locais foram os mais dinâmicos no que tange à recorrência das correrias.

Figura 3 – Conflitos e correrias com os índios Puris e Coroados entre 1780-1800¹³⁰
Mapa 3: Relação de conflitos e correrias com sociedades indígenas Puris e Coroados



Em suas incursões, os Coroados traziam aos habitantes daqueles lugares prejuízos a suas lavouras e contínuos sobressaltos, que “começavam a desamparar, desalentados de poderem pôr termo a uma guerra de extermínio.”¹³¹ A situação saiu tanto do controle a ponto do próprio Vice-Rei, Luiz de Vasconcelos e Souza, avaliar que na região de Paraíba Nova,

¹²⁹ Marcelo Sant’Ana Lemos identificou, brilhantemente, as várias correrias indígenas espalhadas por todo o Médio Paraíba durante as décadas finais do século XVIII, com destaque para os anos 80 e 90, e que se encontram listadas em sua Dissertação de Mestrado. Ver: LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 47-49.

¹³⁰ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Resistência indígena frente à expansão cafeeira no Vale do Paraíba*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 46. Observação: as correrias indígenas estão sinalizadas em vermelho no mapa.

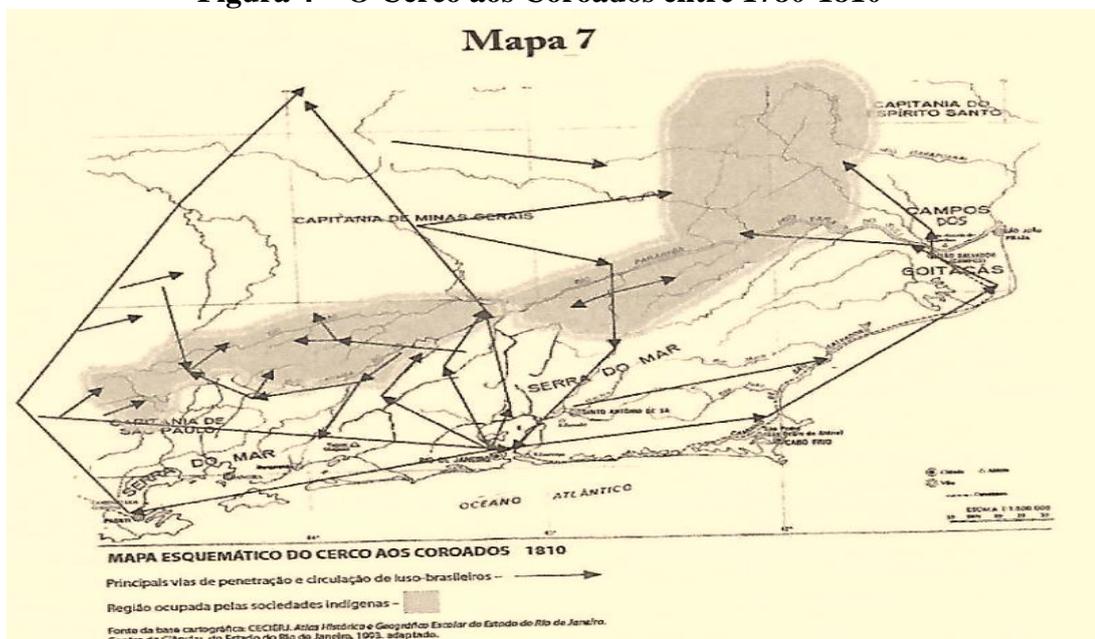
¹³¹ SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. “Memória Histórica e Documentada das Aldeias de Índios do Rio de Janeiro.” *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. 17, 1854, p. 250.

foi necessário praticar-se outra diferente providência pelas irrupções que faziam n'aqueles distritos, assolando as fazendas circunvizinhas, furtando os seus efeitos, apresentando-se armados em figura de guerra, atacando e matando a todos os que lhe caíam infelizmente nas mãos, de modo que a maior parte dos fazendeiros que tinham os seus estabelecimentos do lado setentrional do rio, os abandonaram inteiramente, por não serem as suas forças capazes de lhes fazer a menor resistência, abrindo com este terror um seguro passo para os índios passarem ao lado oposto, em que foram continuando as suas hostilidades.¹³²

Os índios resistiram ao avanço da fronteira agrícola intensificando suas incursões nas fazendas que começaram a ser estabelecidas na Serra Fluminense. Por isso, as autoridades luso-brasileiras intentaram, de todas as formas, realizar um cerco aos Coroados, em tentativas de confinar seu espaço de mobilidade, como podemos avaliar na figura 4. No mapa de Marcelo Lemos, percebemos que as principais vias de penetração dos luso-brasileiros continuavam concentradas na região de Campo Alegre e em Sacra Família do Tinguá, o que demonstra que estas regiões eram as mais litigiosas. Lemos sinalizou que,

O cerco aos Coroados vai resultar também numa política de estímulo aos aldeamentos nestas regiões visando reduzir ou controlar os conflitos e diminuir a mobilidade indígena para poder liberar terras para os luso-brasileiros. Os aldeamentos de Queluz (1801, SP), São Luiz Beltrão (1788, RJ), Valença (1801, RJ), São Fidelis (1781, RJ) e São Manuel do Rio Pombo (1770, MG) estão dentro desse contexto.¹³³

Figura 4 – O Cerco aos Coroados entre 1780-1810¹³⁴



¹³² VASCONCELOS, Luiz de. “Ofício do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, com cópia da Relação instrutiva e circunstanciada para ser entregue ao seu sucessor, na qual mostra o estado em que se deixa os negócios mais importantes do seu governo sendo um deles a demarcação dos limites da América Meridional”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo 4, n. 3, 1842, p. 36-37.

¹³³ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 50.

¹³⁴ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Resistência indígena frente à expansão cafeeira no Vale do Paraíba*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 52.

Por outro lado, os projetos coloniais nem sempre eram materializados da maneira que as autoridades queriam. Mesmo depois de lançada a política de pacificação do gentio, com o cerco de suas terras através de aldeamentos, identificamos que em Campo Alegre (atual município de Resende), o “gentio brabo” fez três incursões consecutivas nas fazendas do outro lado do Rio Paraíba ao longo da década de 1790. Na fazenda do capitão Mathias da Silva de Carvalho, por exemplo, os índios tinham “feito uma grande destruição nos seus gados, e agora aonde flecharam um soldado que fica a morte”, sendo cercado o proprietário em sua própria casa nas três vezes em que atacaram.¹³⁵ Além disso, os índios avançavam a todo o momento para a Capitania de São Paulo, próxima a Campo Alegre, tanto que foi nomeado um capitão que estava fazendo estradas na região para afugentá-los, sem grande sucesso, por volta do ano de 1798.

Segundo Pizarro, nenhuma capela foi fundada neste distrito de Nossa Senhora da Conceição de Campo Alegre na Paraíba Nova até meados da década de 1780, porque o assentamento estável na região era barrado pelas constantes investidas dos índios. Por este motivo, os fregueses “não se animam a sustentar a residência atual de um sacerdote” naquela paragem.¹³⁶ Houve, no entanto, uma tentativa de descimento dos índios nesta região com a criação da aldeia São Luiz Beltrão no ano de 1788. Em sua visita paroquial, Pizarro constou “serem os fogos 200, pessoas obrigadas a sacramentos 2000 e menores 500. Fazendo por este um total de 2500 almas, com exceção dos 50 índios da aldeia de São Luiz.”¹³⁷ Mas parece que a proposta do aldeamento não surtiu o efeito desejado.

Henrique Vicente Lousada Magalhães comunicou ao Conde de Resende o fracasso de toda a empreitada visando o cerco dos indígenas nos anos seguintes. Segundo ele, o próprio capitão dessa aldeia “quer tirar-se por falta de não haver diretor para os poder sujeitá-los”, visto que o próprio diretor dos índios, o sargento-mor de Ordenanças Manoel Valente de Almeida, “nunca vai a aldeia do que já dei parte a vossa excelência”. Por causa disso, a aldeia se achava no “maior desamparo”: encontravam-se nela somente doze a catorze índios já

¹³⁵ BN: Seção de Manuscritos – Códice 7, 4, 45, n. 4. “Ofício do capitão comandante Henrique Vicente Lousada Magalhães ao Conde de Resende, narrando as hostilidades do gentio do Rio Paraíba. Campo Alegre, 19 de janeiro de 1798”, Documento 4.

¹³⁶ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. V, 1945-1948, p. 39-40.

¹³⁷ ACMARJ: Série – Visitas Paroquiais (VP). VP 01 (Monsenhor José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo em 1794-1795), p. 62v-71.

velhos e “sem quererem ter a obediência andam por onde querem e era melhor dirigi-los irem para baixo” para formar outra aldeia “com sujeição e com um diretor existente”.¹³⁸

Enquanto tal empreitada não acontecia, os índios da aldeia de São Luiz Beltrão continuavam andando nus pelas matas ou com tangas, plantando “alguma mandioca, inhame, batatas e milho”, utilizando seus diferentes tipos de arcos e flechas para caçar no mato, para “suas brigas e defesas” mais perigosas e pescando ao longo do Rio Paraíba com suas redes grandes.¹³⁹ Ativando sua mobilidade novamente, os indígenas continuavam presentes naquela paragem, “infortunando” a vida de alguns luso-brasileiros que tentavam por ali se estabelecer. O fracasso do aldeamento para a constrição da mobilidade dos índios em Campo Alegre foi avaliado por Pizarro da seguinte forma,

nem se conseguia o feliz adiantamento da aldeia pela catequese, nem os novos colonos portugueses, temerosos dos assaltos frequentes da brutalidade insolente, que tudo assola num só impulso da sua cilada, podiam viver sossegados em suas habitações. Por esse motivo, muitos dos povoadores situados aquém do Paraíba, receosos de perder a vida, e vendo roubadas em parte, ou quando menos arruinadas, as lavouras principiadas felizmente à custa de trabalho, e despesa notável, desertaram do lugar, desistindo de cultivar também as terras devolutas, e mui férteis, de que se compõem a dilatadíssima campina além do mesmo rio.¹⁴⁰

Na região de Sacra Família do Tinguá (parte do atual município de Vassouras) não foi diferente. Pizarro identificou que a povoação foi diminuída a 104 fogos e 607 pessoas obrigadas aos sacramentos, por volta de 1795, pois a frequente invasão do “gentio que anualmente acomete aquele território tem feito desertar muitas fazendas, principalmente aquelas mais próximas ao Rio Paraíba, e conserva em mato todo aquele terreno deixado.”¹⁴¹

A providência do Vice-Rei Luiz de Vasconcelos e Souza para esta região consistiu em nomear, em 1788, o alferes das Ordenanças da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Alferes, Ignácio de Souza Werneck, para “tomar conhecimento dos lugares onde se devia postar alguma guarda, que embaraçasse aqueles selvagens, e, ao mesmo tempo, procurasse pacificar os espíritos dos moradores” que viviam nos distritos que estavam sendo atacados pelas incursões indígenas.¹⁴² Este personagem foi o responsável pelo abatimento dos

¹³⁸ BN: Seção de Manuscritos – Códice 7, 4, 45, n. 4. “Ofício do capitão comandante Henrique Vicente Lousada Magalhães ao Conde de Resende, narrando as hostilidades do gentio do Rio Paraíba. Campo Alegre, 19 de janeiro de 1798”, Documento 4.

¹³⁹ BN: Seção de Manuscritos – Códice 7, 4, 45, n. 2-3. “Ofício do capitão comandante Henrique Vicente Lousada Magalhães ao Conde de Resende, informando sobre os produtos da indústria indígena dos distritos do Rio Paraíba do Sul. Campo Alegre, 24 de agosto de 1797”, Documento 2 e Documento 3.

¹⁴⁰ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, v. V. *Op. Cit.*, p. 39-40.

¹⁴¹ ACMARJ: Série – Visitas Paroquiais (VP). VP 01 (Monsenhor José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo em 1794-1795), p. 101v-105v.

¹⁴² AN: Fundo PY – Família Werneck (Digitalizado), p. PY 2,1. Assunto: Ignácio de Souza Werneck (Apontamentos Biográficos). Microfilmagem: 1991.

corredores em suas próprias tribos, sendo inclusive concedido pelo Estado o armamento necessário para tal tarefa.¹⁴³

Mas o simples e mero confronto não estava surtindo o efeito desejado: outra estratégia deveria ser acionada pelos luso-brasileiros se quisessem liberar terras para o devido assentamento dos colonos naquela área. A despeito da represália do Estado contra os indígenas, estes povos continuavam atacando e defendendo seus direitos de propriedade na Serra fluminense. Mas quais seriam as principais características desta propriedade indígena? Uma pista para este problema pode ser identificada na correspondência de João Pacheco Lourenço e Castro, em 1797, com o Conde de Resende, na qual o autor lhe informou sobre os “produtos da indústria indígena” na Paraibuna:

Meu senhor, os gentios que moram nas vizinhanças deste registro são os Coroados e Puris os quais são tão selvagens que não conhecem subordinação alguma: andam nus e só usam de um pequeno tecido de fio de guaxima que mal tapam as suas partes, pintam todos o corpo com uma fruta chamada orvéu (...) as armas que usam é arco e flecha e porretes. Suposto me informem que eles plantam milho, batatas e bananas; contudo devo dizer a vossa excelência que são uns vagabundos, pois não tem moradia certa porque desde os fundos da serra do Werneck até a Mantiqueira, trazem cruzados todos os matos de forma que os fazendeiros que moram nesta distância para usarem das suas plantações trazem vigias armados e, não obstante, isto são continuados os roubos e mortes que fazem (...) deixaram lugares despovoados (...) fiz toda a diligência para os encontrar e não foi possível pela celeridade com que se retiraram, e na distância de uma légua rio acima, encontrou-se o lugar donde eles se ajuntaram para a retirada e pelo pasto que fizeram passavam de duzentos (...). Os Rios Paraíba, Paraibuna, Preto e do Peixe os não embarçam para irem onde eles querem, porque fazem uma amarra de cipós, a qual prendem de uma e outra parte do Rio e passam todos agarrados a mesma amarra.¹⁴⁴

Tal descrição é bastante significativa para compreendermos esta propriedade indígena no sertão fluminense com mais detalhes. Como podemos identificar no relato, o termo “vagabundo” aparece justamente quando João Pacheco afirmou que os nativos “trazem cruzados todos os matos” por não terem uma moradia fixa. Neste caso, a reprodução do modo de vida dos nativos nos matos e florestas era uma marca definitiva do exercício dos seus direitos de propriedade: representavam o largo espaço de assentamento e de mobilidade dos índios que perambulavam nas florestas do interior da Capitania do Rio de Janeiro para caçar, plantar, cultivar e se “ajuntarem” na outra banda do Rio Paraíba do Sul.

Nas imagens a seguir, notamos a facilidade com a qual os índios atravessavam este caudaloso rio. Na litogravura de Debret, de 1835, identificamos um grupo de indígenas

¹⁴³ *Idem*, p. PY 11,1. Assunto: Arquivo do Vice-Reinado. Correspondência com diferentes autoridades.

¹⁴⁴ BN: Seção de Manuscritos – Códice 7, 4, 45, n. 1. “Ofício de João Pacheco Lourenço e Castro ao Conde de Resende, informando sobre os produtos da indústria indígena no Distrito do Registro da Paraibuna. Registro da Paraibuna, 12 de agosto de 1797”, Documento 1.

cruzando o Rio Paraíba do Sul, provavelmente numa época de estiagem. Usaram o tronco de uma árvore para passarem para a outra margem do rio sem nenhum percalço. No desenho de Joaquim Alves, já do século XX, reproduzido no livro do memorialista José Leoni Iório intitulado *Valença de Ontem e de Hoje*, identificamos que os Coroados não tinham nenhum problema para cruzar o Rio Paraíba do Sul na época das cheias, visto que usavam os cipós como auxílio para a travessia.

Acreditamos que o curso deste rio representava outra marca definitiva desta propriedade indígena. A enorme frequência na qual esta travessia aparecia nas fontes que analisamos é um forte indício para isso. Possivelmente, os índios interpretavam o Rio Paraíba do Sul como um dos componentes essenciais para o exercício de seus direitos de propriedade ao longo do Setecentos e no início do século XIX.

Figura 5 – “Floresta Virgem nas Margens do Rio Paraíba do Sul” de Jean-Baptiste Debret – 1835¹⁴⁵



¹⁴⁵ The Miriam and Ira D. Wallach Division of Art, Prints and Photographs: Print Collection, The New York Public Library. "Forêt vierge." In: *New York Public Library – Digital Collections*. Disponível em: <<http://digitalcollections.nypl.org/items/510d47df-7773-a3d9-e040-e00a18064a99>>. Acesso em: 22/01/19.

Figura 6 – “Índios Coroados atravessando o Paraíba” com o uso dos cipós – Desenho de Joaquim Alves¹⁴⁶



O fato deles poderem se movimentar e se estabelecer em qualquer lado da floresta representava um sério limite para a expansão da fronteira social luso-brasileira. Quando os colonos decidiam arriscar e construir fazendas, os índios recorriam às correrias: incursões rápidas e instantâneas que desolavam esta nova propriedade formada nos matos recém-desbravados. Neste caso, os assaltos às fazendas eram estratégias proprietárias defensivas mobilizadas por estes corredores em sua tentativa de proteger a propriedade indígena e o elemento da mobilidade que a caracterizava, o que dificultava a “realização da propriedade” agrícola dos luso-brasileiros que procuraram se assentar na região.

Os índios tinham uma consciência costumeira dos seus direitos de propriedade (a mobilidade de se embrenhar nas matas), mas também ativavam um aspecto rebelde desta consciência (correrias indígenas), quando se tratava de defender seu modo de vida nos sertões. Nestes termos, a propriedade indígena no final do Setecentos era caracterizada por estes dois aspectos significativos: os direitos de propriedade eram balizados pelo costume de usufruir das matas e pela rebeldia de defendê-los quando os luso-brasileiros avançavam em seu território.¹⁴⁷ Logo, a correria indígena deve ser entendida como uma estratégia proprietária protetiva dos direitos à terra acionada pelos Coroados, que interpretavam as matas como

¹⁴⁶ Este desenho foi reproduzido do livro do memorialista José Leoni Iório. Ver: IÓRIO, José Leoni. *Valença De Ontem e De Hoje* (Subsídios para a História de Valença) – 1789-1952. 2ª edição. Rio de Janeiro, Valença: Fundação da Biblioteca Nacional (ISBN), 2013 [1953], p. 26.

¹⁴⁷ Ver, principalmente: THOMPSON, Edward Palmer. “Patrícios e Plebeus”. In: _____. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 83-84.

sendo de seu domínio, atestado pelo costume de uso da terra em comum e pelo tempo imemorial de reprodução do seu modo de vida nos sertões.¹⁴⁸

Estranhamente, até mesmo a historiografia nacional reiterou a visão descrita nas fontes luso-brasileiras, na qual os índios eram vagabundos por não terem moradia fixa. Francisco Adolfo de Varnhagen, por exemplo, afirmou que uma “povoação só toma o devido desenvolvimento quando os habitantes abandonam a vida errante ou nômade para se entregarem à cultura ou aproveitamento da terra com habitações fixas.”¹⁴⁹ Para o autor, os “selvagens” não tinham apego a qualquer pedaço de terra porque se deslocavam constantemente. Este nomadismo, em sua interpretação, era contrário ao patriotismo, porque dificultava o bem-estar dos compatriotas que se sentiam desolados com a contínua “transmigração invasora [que] se efetuava como em ondas, vindo sucessivamente uma nova ocupar o lugar da impelida para diante, sem deixar após si mais vestígio do que deixam no ar as ondas sonoras.”¹⁵⁰

Este preconceito contra o nomadismo dos índios pode ser invertido pelo olhar do historiador quando identificamos o que estava realmente perturbando os interesses dos colonos e até destas primeiras interpretações historiográficas, a saber: a existência de outra propriedade, a indígena, que, por sua vez, era larga e extensa. Era ela que dificultava a materialização dos projetos dos luso-brasileiros interessados naquela região. Dentro dessa perspectiva, é preciso frisar que a instalação de fazendeiros na Serra fluminense não foi nada tranquila e nem pacífica. Ela continuava habitada pelos chamados índios Coroados que viviam por lá, “atormentando” a população de colonos que visavam ocupá-la. Ora fazendo correrias, ora recuando para a floresta, estes índios resistiram a todo o momento.

Por isso, não podemos coadunar com a tese de que o território era um fator elástico para os luso-brasileiros: um vazio a ser ocupado e que não encontrava obstáculos a sua frente. Isto seria uma negligência para com as sociedades indígenas, sua existência e seus direitos de propriedade.¹⁵¹ Enquanto boa parte da historiografia atual reiterou que os “conflitos fundiários” neste período eram basicamente aqueles identificados entre os sesmeiros e os posseiros – criando variadas discussões entre memorialistas e juriconsultos no que tange ao

¹⁴⁸ THOMPSON, E. P. “Costume, lei e direito comum”. In: _____. *Costumes em Comum. Op. Cit.*, p. 86-149.

¹⁴⁹ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil: antes de sua separação e independência de Portugal*. Tomo I. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL, 1975, p. 24-29.

¹⁵⁰ *Idem.*

¹⁵¹ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 42-50. Ver também: GOMES, Mércio Pereira. “Índios: O caminho brasileiro para a cidadania indígena.” *Op. Cit.*, p. 419-445.

sistema sesmarial em Portugal e na América Portuguesa¹⁵² – as contendidas com os índios foram sendo relegadas a um segundo plano, conflitos adjetivados com outras terminologias, o que abriu espaço para que as “hostilidades” indígenas identificadas nas fontes luso-brasileiras fossem interpretadas sob o viés do crime e da rebeldia dos povos nativos. Isso corroborou para a própria desproteção dos seus direitos à terra.

* * *

Já no último ano do século XVIII, para a exploração daqueles sertões ocupados por uma “nação bárbara, ignorante e miserabilíssima”, o tenente-coronel Manuel Martins do Couto Reis considerava que era preciso estabelecer grandes povoações como vilas ou aldeias “em distâncias a propósito em todo o sertão beira-Rio, dando-se para os seus territórios larguezas capazes de admitir muitos colonos e boas fazendas”. Em sua visão, somente a partir dessas povoações é que seria possível assegurar a pacificação e controle das correrias.¹⁵³

Logo após esta etapa, Couto Reis acreditava ser preciso repartir todas as terras “por pessoas de suficiente riqueza, para que rapidamente criem grandes fazendas, introduzindo avultado número de escravos, não consentindo-se menos de cinquenta em cada uma”, reverberando na “ereção de multiplicados engenhos” por toda a Serra Acima. Isto desde que os “sesmeiros cumpram as condições dos forais das sesmarias” para não ocasionar o “prejudicialíssimo desconcerto de se conservarem as terras sem cultura em grave prejuízo do grande resto do povo e dos interesses régios.”¹⁵⁴ Seu relato deixou claro que, até aquele momento, nem as povoações de colonos tinham se estabelecido nem as correrias de índios haviam cessado na Serra fluminense. Isto porque, entre o projeto e a prática, muitas coisas estavam em jogo. Reduzir ou controlar os conflitos e diminuir a mobilidade do “gentio” para a liberação de terras para os luso-brasileiros era uma tarefa bastante espinhosa, dificultada pela própria existência da propriedade indígena que recobria as matas daquele sertão.

Neste contexto, a historiografia reconheceu a importância da ação mediadora de José Rodrigues da Cruz, “o único homem que conserva aliança” com os índios Coroados, “aonde eles tem saído muitas vezes sempre de paz, e quando saem trazem papagaios, macacos e cera

¹⁵² MOTTA, Márcia Maria Menendes. *O Direito à Terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Editora Alameda, 2009.

¹⁵³ BN: Seção de Manuscritos – Códice 7, 4, 10. “Ofício do tenente-coronel Manuel Martins do Couto Reis, contendo considerações sobre os meios mais favoráveis à civilização dos índios que ocupavam as margens do Rio Paraíba do Sul e seus afluentes; sobre o expediente mais racional para a navegabilidade desses rios, em especial no transporte de madeiras; e sobre o estabelecimento do corte e fabrico dessas madeiras, a coberto das invasões do gentio ainda não domesticado. Real Fazenda de Santa Cruz, 10 de fevereiro de 1799”, Documento 2.

¹⁵⁴ *Idem*.

da terra, que trocam por enxadas, foices, facas e machados”.¹⁵⁵ A ação de indivíduos que não se dedicavam à vida religiosa e queriam se estabelecer nas terras dos índios era, inclusive, incentivada pela Coroa Portuguesa, principalmente depois da expulsão dos jesuítas e com a promulgação da Carta Régia de 12 de maio de 1798. Só era preciso “dar parte ao governo”, com a preferência de “pessoas capazes e sossegadas, que não inspirem temor, nem desconfiança aos índios, para entre eles irem estabelecer-se.”¹⁵⁶

José Rodrigues da Cruz era um dos administradores da fazenda Pau-Grande, onde vigorava uma sociedade familiar composta pelos irmãos Antônio Ribeiro de Avellar e José Rodrigues da Cruz, juntamente com o cunhado Antônio dos Santos, nas últimas décadas do século XVIII. Durante os 30 anos em que administrou a fazenda, José Rodrigues da Cruz “promoveu um alargamento dos limites territoriais da sesmaria e investiu nas produções de gêneros alimentícios para abastecimento interno e de cana-de-açúcar para exportação”¹⁵⁷. Contudo, decidiu vender sua parte da fazenda Pau Grande ao sobrinho Luis Gomes Ribeiro por uma quantia nada desprezível no ano de 1797.¹⁵⁸ Mas por quê decidiu sair desta sociedade se a fazenda Pau-Grande prosperava aos olhos de viajantes como Saint-Hillaire naquele sertão indígena tão temeroso?

A explicação pode ser encontrada a partir do seu contato com os Coroados. Segundo consta, José Rodrigues da Cruz levantou outra fábrica de açúcar – na fazenda Ubá – “que daqui há poucos anos será mais interessante do que a outra do Pau-Grande, que principiei em 1780”, justamente para estar mais próximo e concorrer para o serviço da Igreja e do Estado “na civilização dos índios ao longo do dito rio (Paraíba): os quais desde o ano de 1790

¹⁵⁵ BN: Seção de Manuscritos – Códice 7, 4, 45, n. 1. “Ofício de João Pacheco Lourenço e Castro ao Conde de Resende, informando sobre os produtos da indústria indígena no Distrito do Registro da Paraíba. Registro da Paraíba, 12 de agosto de 1797”, Documento 1.

¹⁵⁶ AN: Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil. Códice 67, v. 23, p. 93v. Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.67,v.23. Assunto: Correspondência entre o Príncipe D. Francisco de Souza Coutinho a João Filipe da Fonseca, em 12 de maio de 1798. Na região amazônica, a Carta Régia de 1798 serviu como um novo dispositivo legal que foi acionado para a apreensão do trabalho de índios, aldeados e nacionais no início do século XIX. Seus efeitos foram bem resumidos por Adalberto Ferreira Paz quando afirmou que “o século XIX na Amazônia iniciou-se sob o signo de uma legislação que institucionalizava e expandia a compulsão ao trabalho à grande maioria da população não escravizada. Essas circunstâncias, acrescidas de várias outras motivações de diferentes camadas sociais, convergiram brutalmente para a revolta da Cabanagem, em janeiro de 1835.” Ver: PAZ, Adalberto Junior Ferreira. *Repúblicas Contestadas: liberdade, trabalho e disputas políticas na Amazônia do Século XIX*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas: Campinas, 2017, p. 17. Ver também: SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia*. Manaus: Editora da UFAM, 2012.

¹⁵⁷ Para uma boa genealogia deste núcleo familiar português, ver principalmente: MUAZE, Mariana. *As Memórias da Viscondessa. Op. Cit.*, p. 76-77.

¹⁵⁸ *Idem*. Ver, com mais detalhes, o inventário da Fazenda Pau-Grande, digitalizado no Arquivo Nacional, no qual constam várias dessas escrituras de compra e venda, além de correspondências e outros documentos particulares deste núcleo familiar. AN: Fundo 05 – Fazenda Pau-Grande, 1771-1941 (Digitalizado). Microfilmagem: 1995-1996.

princiaram a ter comigo e continuaram até ao presente uma pacífica e amigável correspondência”. Os relatos a seguir descrevem estes primeiros contatos e as citações que por ventura forem feitas são encontradas na mesma fonte.¹⁵⁹

José Rodrigues da Cruz acreditava que os índios Coroados não eram “desumanos e intratáveis” como popularmente eram conhecidos. Na verdade, o modo como foram tratados pelos primeiros povoadores e o abuso de “sua natural simplicidade”, fez com que “eles sejam minimamente desconfiados e vingativos”. Não foi à toa que, antes de 1790, no seu primeiro encontro com os índios, eles “fizeram alguns roubos e assassinatos, mas parece que eles não foram os primeiros agressores.”¹⁶⁰ Ou seja: o avanço da fronteira luso-brasileira nas matas era acompanhado da violência dos colonos contra os índios que, obviamente, responderam com correrias e incursões defensivas de seus direitos de propriedade. Até porque eram “as fazendas luso-brasileiras [que] estavam invadindo o seu território de caça e não eles que invadiam as fazendas.”¹⁶¹ Em vista disso, José Rodrigues da Cruz decidiu ir com calma. Como já estava assentado em um lugar pertencente aos índios, buscou “conhecê-los e tratá-los para ver se os podia pacificar”, ordenando que caso viessem a sua fazenda “os recebessem como amigos, dando-lhes de graça todo o mantimento que pedissem e que logo me avisassem para dar providências que me parecessem acertadas.”¹⁶²

Ao não apresentar armas no seu trato com os indígenas, José Rodrigues da Cruz conseguiu, aos poucos, o respeito deles, espertamente repartindo “por eles todos os dias o produto de suas lavouras para seu sustento além das ferramentas mais necessárias a seus rústicos trabalhos.”¹⁶³ Numa dessas visitas a sua residência, o fazendeiro relatou que,

lhes mandei dar mantimentos e ferramentas que são as causas que eles mais estimam: e para lhes tirar todo o motivo de suspeita e desconfiança fiz aparecer ali toda a minha família. Eles se portaram com sinais de respeito e gratidão, oferecendo aos meus meninos os papagaios que traziam. Antes de se ausentarem eu lhes persuadí, como pude, que estimaria, que tornassem muitas vezes a minha fazenda, e que achariam sempre em mim o mesmo agasalho: eles assim o prometeram fazer. Nenhum de nós tem faltado ao prometido; eles vindo todos os anos pelo verão porque pelo inverno não podem passar o rio: eu tratando-os sempre com a mesma liberalidade e boa-fé (...). Eis-aqui a prova da sua docilidade e gratidão.¹⁶⁴

¹⁵⁹ AN: Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil. Códice 97, v. 1, p. 126-127. Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.97,v.1. Assunto: Correspondência de Minas Gerais – Governadores (1768-1807).

¹⁶⁰ *Idem.*

¹⁶¹ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 114.

¹⁶² AN: Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil. Códice 97, v. 1, p. 126-127. Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.97,v.1. Assunto: Correspondência de Minas Gerais – Governadores (1768-1807).

¹⁶³ SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. “Memória Histórica e Documentada das Aldeias de Índios do Rio de Janeiro.” *Op. Cit.*, p. 250.

¹⁶⁴ AN: Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil. Códice 97, v. 1, p. 126-127. Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.97,v.1. Assunto: Correspondência de Minas Gerais – Governadores (1768-1807).

Nesta passagem, percebemos que os índios não responderam com correrias defensivas, pois estavam usufruindo dos “mantimentos e ferramentas” que estavam conseguindo com o fazendeiro José Rodrigues da Cruz. Estas relações de troca foram essenciais para que os indígenas suprissem a falta de alguns instrumentos de caça e coleta. É interessante apontar como os presentes eram importantes estratégias nas negociações com os grupos indígenas para selar pactos e alianças no mundo colonial. Eram exatamente estes pequenos circuitos de comércio, que se entrelaçavam com a política e com a dádiva, que eram decisivos na formação de novos espaços e de domínios coloniais.¹⁶⁵

A oferta de gêneros por parte dos índios, no entanto, não deveria ser compreendida como uma simples resposta econômica a uma situação de mercado: tanto a aquisição quanto a oferta de utensílios “devem ser compreendidas mais em termos de sua carga simbólica do que por seu significado comercial.”¹⁶⁶ Para John Monteiro, o escambo ganhava sentido para os indígenas apenas na medida em que ele se remetia à dinâmica interna de suas comunidades. De outro modo, os europeus interpretavam estas relações de troca como ocasiões importantes para estabelecerem alianças com os índios. Estes, por sua vez, aceitaram e até promoveram semelhantes relações “desde que elas contribuíssem para a realização de finalidades tradicionais.”¹⁶⁷

Foi em razão disso que José Rodrigues da Cruz se destacou, adicionando que,

os meios, que me parecem mais seguros e convenientes para facilitar e ampliar a civilização dos índios é trata-los com caridade e benignicência, e boa-fé, tirar-lhes todo o motivo de suspeita, e desconfiança; não permitir que lhes faça a mais pequena injúria, dissimular e até mesmo sofrer as suas incivildades e grosserias e culpas leves; destruir, finalmente, o prejuízo em que eles estão de que nós não queremos senão enganá-los, e reduzi-los a escravidão. Assim, é que eu me tenho comportado com os ditos índios para conservar com eles boa harmonia (...)¹⁶⁸

Com pequenos avanços, o fazendeiro conseguiu ganhar a simpatia dos nativos. Isto começou a despertar os anseios da Coroa portuguesa interessada na colonização daquelas terras e na ampliação da civilização dos índios ao longo do Rio Paraíba do Sul, onde também

¹⁶⁵ FRANÇOZO, Mariana de Campos. *De Olinda a Holanda: o gabinete de curiosidades de Nassau*. Campinas: Editora da Unicamp, 2014, p. 117-120.

¹⁶⁶ MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p. 32.

¹⁶⁷ *Idem*.

¹⁶⁸ AN: Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil. Códice 97, v. 1, p. 126-127. Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.97,v.1. Assunto: Correspondência de Minas Gerais – Governadores (1768-1807).

precisava ser facilitada a navegação “ou ao menos a flutuação das madeiras em jangadas ao longo de todo o seu curso até a sua embocadura no mar”.¹⁶⁹

O modo de atuação de José Rodrigues da Cruz no contato com os indígenas funcionou de forma mais eficiente porque ele não procedeu na simples ocupação das matas e no ataque frontal com os Coroados. Estas estratégias anteriores foram ineficazes. Como vimos, os indígenas venciam sempre, até porque conheciam melhor aqueles espaços nos quais perambulavam. Os luso-brasileiros levaram décadas para aprender isso. A nova tática de aproximação (a concessão de presentes, a apresentação da família do senhor, as alianças construídas, dentre outras) representou uma nova linguagem de contato, diferente daquelas aproximações antigas que resultavam em frequentes correrias indígenas.

Por isso, já cultivando uma aliança local com os nativos, José Rodrigues da Cruz começou a estreitar seus laços com o governo luso-brasileiro: várias correspondências foram trocadas na virada do século XVIII para o século XIX e a ideia de “civilizar” aquelas populações já se mostrava na ordem do dia. Uma opção foi a construção de um aldeamento em Valença no ano de 1801: a aldeia de Nossa Senhora da Glória.

4) A Aldeia de Valença (1801-1823): a terra coletiva dos índios Coroados

A política de aldeamentos foi encarada na colônia como uma solução para que os índios não ameaçassem os colonizadores, além de sua submissão a um projeto de catequização e educação nos moldes “civilizatórios”. Durante muito tempo, a gestão das aldeias permaneceu nas mãos dos padres jesuítas, o que criou alguns conflitos com os colonos interessados na apropriação da mão-de-obra indígena. Esta administração exclusivamente religiosa sofreu algumas alterações com a promulgação do Diretório Pombalino em 1757 e com a expulsão dos jesuítas da América Portuguesa em 1759.¹⁷⁰

Segundo Maria Regina Celestino de Almeida, a principal mudança iniciada pelo Diretório dos Índios foi lançar as bases da política assimilacionista, incentivando a miscigenação com a presença de não-índios no interior das aldeias.¹⁷¹ Revogando a

¹⁶⁹ AN: Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil. Códice 67, v. 23, p. 168. Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.67,v.23. Assunto: Correspondência entre D. Rodrigo de Souza Coutinho e José Rodrigues da Cruz em 22 de outubro de 1798.

¹⁷⁰ Ver: ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora da UNB, 1997.

¹⁷¹ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. “Índios e mestiços no Rio de Janeiro: significados plurais e cambiantes (séculos XVIII-XIX)”. Revista *Memoria Americana*, vol. 16, n. 1, 2008, p. 19-40. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1851-37512008000100002&lng=es>. Acesso em: 15/12/2018.

legitimidade legal e moral das ordens religiosas na gestão daqueles espaços, a legislação abriu as aldeias à entrada indiscriminada de brancos para mais rapidamente transformar os índios em vassallos do Reino. Ironicamente, isso significou uma restrição da autonomia relativa das aldeias onde estes índios viviam, a despeito da ambiguidade do Diretório de manter o patrimônio coletivo das terras para os próprios nativos. Muitos colonos começaram a usufruir destas terras coletivas, o que gerou alguns infortúnios no que tange a legitimidade da preservação destes espaços coloniais para civilizar os índios. Esta constrição da autonomia das aldeias foi o primeiro sentido perverso para a “cidadania indígena” em construção.¹⁷²

a) A rejeição indígena nos primeiros anos do aldeamento (1801-1813)

Na Capitania do Rio de Janeiro, por exemplo, assistiu-se a uma resistência dos aldeados que insistiam em permanecer em suas aldeias. Um caso exemplar aconteceu na aldeia de São Francisco Xavier de Itaguaí, onde um capitão-mor de origem indígena, José Pires Tavares, se deslocou até Portugal para reivindicar de volta as terras dos nativos ali aldeados e que estavam sendo alvo de disputas com os moradores que começaram a se estabelecer por ali.¹⁷³ De maneira imprevista, os conflitos agrários foram também identificados até entre os próprios índios, num crescente processo de hierarquização e de construção de novas desigualdades entre as populações aldeadas já incorporadas e daquelas em vias de incorporação.¹⁷⁴ No caso de Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba, Carmen Alveal identificou uma disputa de parentelas pelo poder político dentro da aldeia, o que ocasionou uma contenda fundiária envolvendo os indígenas.¹⁷⁵

Apesar de oficialmente extinto pela Carta Régia de 1798, o Diretório continuaria servindo de parâmetro oficial em várias regiões, com as necessárias adaptações, conforme as situações locais e as populações com as quais se lidava. Em algumas regiões (como na Capitania do Rio de Janeiro) efetuavam-se descimentos e estabeleciam-se novas aldeias; em outras se desencadeavam guerras e, em áreas de colonização mais antiga, pregava-se o fim das aldeias, com o argumento de que os índios já estavam civilizados e misturados à massa da população. Essas práticas

¹⁷² GOMES, Mércio Pereira. “Índios: O caminho brasileiro para a cidadania indígena.” *Op. Cit.*, p. 428.

¹⁷³ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. “A Aldeia de Itaguaí: das origens à extinção (séculos XVII-XIX)”. In: AMANTINO, Marcia; ENGEMANN, Carlos (Orgs.). *Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2013, p. 43-44.

¹⁷⁴ Ver, principalmente: SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos*. *Op. Cit.*, p. 32-33.

¹⁷⁵ ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *História e Direito: Sesmarias e Conflito de Terras entre Índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2002, p. 183-184.

coexistiram e se sucederam de meados do século XVIII ao XIX, no qual a política indigenista manteve e acentuou o caráter assimilacionista lançado por Pombal.¹⁷⁶

Dentro desta perspectiva, o interior da Capitania do Rio de Janeiro foi palco de um processo complexo e singular na virada do século XVIII e início do século XIX. Assistiu-se a conflitos pela apropriação de terras nas aldeias mais antigas (como no caso de Itaguaí e Mangaratiba), ao mesmo tempo em que se fundavam novos “aldeamentos tardios” nos sertões para fins de pacificação da região (no caso de Valença). Estes aldeamentos surgiam em concomitância com as “guerras justas” contra tribos que dificultavam a colonização e não aceitavam o descimento (caso dos índios Botocudos distribuídos pelo Sul da Bahia e pelo Vale do Rio Doce).¹⁷⁷ Ou seja, era entre a brandura e a violência que se desenrolava a política indigenista do século XIX.¹⁷⁸

Na figura 7, reproduzimos o mapa das aldeias da Capitania do Rio de Janeiro no século XIX, onde podemos localizar as aldeias mais antigas, formadas ainda nos séculos XVI e XVII, e os aldeamentos tardios, construídos no final do século XVIII e nas primeiras décadas do século XIX, como é o caso de Nossa Senhora da Glória e de Santo Antônio do Rio Bonito localizados no atual município de Valença.

¹⁷⁶ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. “Reflexões sobre política indigenista e cultura política indígena no Rio de Janeiro oitocentista”. *Revista da USP*, São Paulo, n. 79, set-nov de 2008, p. 96. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13697>>. Acesso em: 15/12/2018.

¹⁷⁷ Para o Sul da Bahia, Ayalla Silva diz: “Na área da Comarca de Ilhéus, o projeto de conquista das regiões interioranas esbarrava na resistência, em certo grau, dos Camacãs, e em maior intensidade dos Pataxós e, sobretudo, dos Botocudos, populações que eram, historicamente, as legítimas donas daqueles territórios.” Ver: SILVA, Ayalla Oliveira. *Ordem Imperial e Aldeamento Indígena: Camacãs, Guerens e Pataxós no Sul da Bahia. Ilhéus/Bahia*: Editora da UESC, 2017, p. 111. Os índios Botocudos representaram o obstáculo mais difícil a ser superado para a colonização e abertura de estradas; daí as justificativas para “conquistar” e “desinfestar os sertões”. Encontramos, no Arquivo Nacional, uma carta régia endereçada ao Governador da Capitania de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, por cuja correspondência foi deliberada a guerra ofensiva para exterminar os índios Botocudos nas margens do Rio Doce. No documento consta: “(...) ordenar-vos, em primeiro lugar, que desde o momento em que receberdes esta minha carta régia, deveis considerar como principiada contra estes índios antropófagos uma guerra ofensiva, que continuareis sempre em todos os anos nas estações secas, e que não terá fim senão quando tiveres a felicidade de vos senhorear das suas habitações, e de os capacitar da superioridade das minhas reais armas (...)”. AN: Fundo 4B – Junta da Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro. Códice 206, v. 1, p. 50-51v. Notação: BR.AN,RIO.4B.COD.0.206,v.1. Assunto: Registro de avisos e ofícios, portarias e editais do Vice-Rei, provisões e cartas régias, requerimentos, etc (1801-1808).

¹⁷⁸ CUNHA, Manuela Carneiro da. *Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania*. São Paulo: Claro Enigma, 2012, p. 57.

Figura 7 – Aldeias da Capitania do Rio de Janeiro no século XIX¹⁷⁹



Houve uma particularidade na construção da aldeia de Nossa Senhora da Glória no conjunto do espaço fluminense. Para Marcelo Lemos, este aldeamento tardio que surgiu em Valença tinha característica ímpar em relação a outros já existentes no Rio de Janeiro, pois, “além de não ser de origem jesuíta (São Lourenço, São Barnabé, etc.), de origem missionária (São Fidelis, Santo Antonio de Pádua) ou militar (São Luiz Beltrão), era uma iniciativa particular”, como vimos ao analisar o contato que estabeleceu José Rodrigues da Cruz com os índios Coroados.¹⁸⁰

Com o tempo, o aldeamento de Valença foi se estruturando, contando com cabedais não somente privados, mas também públicos, que se conjugaram para apaziguar a região e colonizá-la, até que assumisse os contornos desejados pela Coroa luso-brasileira, na visão de Marina Machado.¹⁸¹ Ainda segundo a autora, a colonização dos sertões e a política do aldeamento indígena possibilitaram a abertura da fronteira agrícola luso-brasileira neste Oeste Fluminense. Neste caso, a fronteira não se encontrava originalmente aberta, mas intentava-se abri-la pelos novos interesses que estavam em jogo.¹⁸²

¹⁷⁹ Disponível em: <<http://historiadoriouff.blogspot.com/2010/05/mapa-das-aldeias-indigenas-do-rio-de.html>>. Acesso em: 20/02/19.

¹⁸⁰ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 99.

¹⁸¹ MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras. Op. Cit.*, p. 72-73.

¹⁸² *Idem.*

Em nossa visão, o aldeamento de Nossa Senhora da Glória de Valença foi criado pela sociedade luso-brasileira como uma estratégia de territorialização dos direitos de propriedade dos índios.¹⁸³ Antes, vimos que a existência da propriedade indígena ameaçava a realização da propriedade dos colonos justamente por ser aquela propriedade caracterizada pelo exercício de direitos sobre a terra num espaço móvel e nada desprezível que abarcava toda a região da Paraíba Nova, entre o atual município de Resende até Cantagalo. Neste caso, a tentativa de transformar os antigos direitos de propriedade dos índios nos sertões fluminenses passava pelo esforço luso-brasileiro de restringir a mobilidade daqueles que sempre tiveram nos matos a sua liberdade de roçar, plantar e pescar. Em vista disso, a territorialização imposta na criação do aldeamento assumiu, na verdade, um caráter de restrição dos direitos de propriedade dos nativos sobre a terra. Para Marcelo Lemos,

o aldeamento de Valença é um aldeamento luso-brasileiro, construído dentro da espacialidade luso-brasileira, isto é, a sua concepção espacial não leva em conta os interesses indígenas e, portanto, é um espaço que eles rejeitam e resistem em assumi-lo como seu e aqui está a chave para o entendimento do discurso que não há índios em Valença. Quase não há índios morando na aldeia de Valença, porque eles moram nas suas aldeias, espalhadas por toda a região do Médio Paraíba. Adirir à Aldeia de Valença significava, praticamente, renunciar ao seu modo de vida, isto é, renunciar a sua etnicidade anterior.¹⁸⁴

Por conseguinte, os primeiros anos do aldeamento em Valença foram anos de rejeição indígena, visto que o novo espaço restringia seus direitos à extensa mata daqueles sertões. Antes de 1801, José Rodrigues da Cruz já demonstrava essas dificuldades de descimento dos índios quando pedia licença a Sua Majestade para “ter no rio Paraíba uma canoa para passar além do dito rio (...) a ir tratar com os ditos índios nas suas próprias aldeias e alijamentos.”¹⁸⁵ Isto é, nem todos os índios concordaram em frequentar a sua casa no Pau-Grande como disse anteriormente. As relações de escambo não foram suficientes para angariar alianças com todas as tribos “devido, sobretudo, à recusa dos índios em colaborar à altura das expectativas portuguesas.”¹⁸⁶

Além disso, José Rodrigues da Cruz concebeu como impraticável o plano da Coroa em facilitar a navegação no Rio Paraíba, no transporte de madeiras em jangadas, pois identificou

¹⁸³ Sobre o processo de territorialização de comunidades indígenas, ver: OLIVEIRA, João Pacheco de. “Uma etnologia dos ‘índios misturados’? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais”. Revista *Mana*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, abril de 1998, p. 47-77. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131998000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17/01/2019.

¹⁸⁴ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 126-127.

¹⁸⁵ AN: Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil. Códice 97, v. 1, p. 126-127. Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.97,v.1. Assunto: Correspondência de Minas Gerais – Governadores (1768-1807).

¹⁸⁶ MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra. Op. Cit.*, p. 31.

“grandes cachoeiras e rochedos que se não podem aplanar”. Se o transporte de madeiras era impraticável para os colonos, a não ser “a uma distância de 14 léguas” onde não se tinham obstáculos¹⁸⁷, para os índios o Rio Paraíba do Sul era uma via fluvial costumeira que materializava o exercício de seus direitos de propriedade. Por este motivo, a proposta de Rodrigues da Cruz foi a povoação tanto d’“as margens d’aquém e d’além do dito rio, mandando sua majestade conceder sesmarias de terras a novos colonos que efetivamente as quizerem cultivar” como forma de potencializar a presença dos espaços luso-brasileiros ao longo do Rio – via de transporte por excelência dos indígenas – enquanto ele descia os que aceitassem ir para o aldeamento.¹⁸⁸

Nos anos posteriores, ele expressava a contínua exaustão “com dispêndios desde onze anos” quando decidiu iniciar a relação com os índios. Sua fazenda sofreu uma terrível epidemia de bexigas e “tem deixado de promover a sua lavoura” para dar conta da empreitada que se envolveu.¹⁸⁹ Ele pediu auxílio material da Corte em 18 de abril de 1801, listando os seguintes objetos:

200 anzóis grandes, 200 ditos pequenos, 20 maços de linhas de Oeiras, 150 mantas ordinárias, 200 foices grandes, 200 ditas pequenas, 200 machados, 200 enxadas, 500 facas de cabo de peso, 6 quintais de ferro da Suécia, 1 quintal de aço, 100 tesouras sortidas, 200 chapéus ordinários, e 2 melhores para os caciques, 2000 varas de algodão, 12 maços de missanga, 1 barril de pólvora e o chumbo competente, fumo, etc. Com essas providências estou certo de aldear e domesticar os índios (...)¹⁹⁰

É de se supor que muitos destes objetos eram claramente do interesse dos próprios nativos, com destaque para os “2 melhores [chapéus] para os caciques”, o que denota um recorte hierarquizado nos pedidos indígenas. Nestes termos, aceitar o descimento proposto tinha sua contrapartida: os índios queriam aqueles “mantimentos e ferramentas” que foram moeda de troca quando José Rodrigues da Cruz estabelecia seus primeiros contatos com as aldeias dispersas pelo sertão. A compra destes gêneros para “suprir a sustentação dos índios” dar-se-ia mediante os provimentos da Fazenda Real e se prestariam as contas de três em três meses do valor gasto que se devia no primeiro ano.¹⁹¹ Isto ficaria por conta do Capitão de Ordenanças Ignácio de Souza Werneck que deveria prestar todo o auxílio ao serviço de

¹⁸⁷ AN: Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil. Códice 97, v. 1, p. 126-127. Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.97,v.1. Assunto: Correspondência de Minas Gerais – Governadores (1768-1807).

¹⁸⁸ *Idem.*

¹⁸⁹ SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. “Requerimento de José Rodrigues da Cruz”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. 17, 1854, p. 508-509.

¹⁹⁰ SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. “Carta de Ofício de José Rodrigues da Cruz”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. 17, 1854, p. 510.

¹⁹¹ SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. “Portaria de 21 de novembro de 1801, do Vice-Rei do Estado do Brasil Dom Fernando José de Portugal para José Rodrigues da Cruz”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. 17, 1854, p. 511-512.

civilização dos índios, com foco para dar “princípio a abertura de caminhos”¹⁹² naqueles sertões, conservando também aqueles que já tivessem sido construídos.¹⁹³

Além deste, era prevista a pregação religiosa para esta recém-criada aldeia no intuito de “converter ao grêmio da Santa igreja tantas mil almas pagãs, que entregues ao gentilismo vivem embrenhadas nos vastos sertões sem a luz e o conhecimento do verdadeiro Deus.”¹⁹⁴ Para este cargo, foi nomeado o padre Manoel Gomes Leal para ser o Capelão dos Índios, com cômputo anual de 150\$000 réis, pela Portaria de 5 de fevereiro de 1803. Segundo Luiz Damasceno Ferreira, ele já tinha acompanhado as expedições antecedentes contra os mesmos índios quando paroquiava a Igreja de Sacra Família e “feito ali serviços muito úteis à igreja e ao Estado.” No mesmo ano, foi informado de que tinha que “construir, edificar ou levantar altar em sítio conveniente, benzer a Capela ou Igreja, que erigisse, precedendo-lhe faculdade régia para administrar todos os sacramentos aos índios”, além de benzer o cemitério que seria formado.¹⁹⁵

A historiografia reconheceu que o espaço de negociação desta aldeia com a sociedade luso-brasileira se daria com estas três figuras, cada uma representando uma função, seja ela religiosa, militar ou gestora: o padre (Manoel Gomes), o militar (o Capitão de Ordenanças Ignácio Werneck) e o Diretor dos índios (o fazendeiro José Rodrigues da Cruz).¹⁹⁶ Os laços entre os mediadores poderiam até ser bem estruturados, mas as terras da aldeia e o espaço utilizado pelos índios estavam longe de serem definidos e reduzidos a um pequeno quadrilátero com igreja, cruz, pátio e algumas casas. Se alguns estavam interessados em comprimir o terreno nativo, os índios respondiam com a dispersão.

Segundo José Rodrigues da Cruz, os índios se metiam a todo o momento nas matas para fazer caçadas, “o que até agora tem sido muito dificultoso, por muitos motivos” para o prosseguimento da tarefa de descê-los. Aproveitavam da abertura de caminhos para se embrenharem no sertão, mas voltavam para comer o milho “que eles mesmo em verde comeram”, plantado na pequena roça que José Rodrigues da Cruz fez “no sítio em que se deve

¹⁹² AN: Fundo PY – Família Werneck (Digitalizado), p. PY 2,1-PY 9,12. Assunto: Ignácio de Souza Werneck (Apontamentos Biográficos). Microfilmagem: 1991.

¹⁹³ BN: Seção de Manuscritos – Códice c, 343, 6, n. 1-7. “Ignácio de Souza Werneck, Sargento-mor de Ordenanças Reformado, padre em Minas Gerais (1808-1812)”.

¹⁹⁴ AN: Fundo 4B – Junta da Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro. Códice 206, v. 1, p. 2v-3. Notação: BR.AN,RIO.4B.COD.0.206,v.1. Assunto: Registro de avisos e ofícios, portarias e editais do Vice-Rei, provisões e cartas régias, requerimentos, etc (1801-1808).

¹⁹⁵ Ver: FERREIRA, Luiz Damasceno. *História de Valença* (Estado do Rio de Janeiro): 1803-1924. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Valença S. A., 1978 [1924], p. 5-6.

¹⁹⁶ MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras. Op. Cit.*

fazer a aldeia”.¹⁹⁷ Bastou o milho já estar maduro, apesar de verde, para que os índios “os consumissem e voltassem ao seu modo de vida, dirigindo-se aos locais de suas primitivas aldeias ou constituindo outras, em novos locais.”¹⁹⁸

Estava sendo difícil restringir a mobilidade dos índios que conheciam bastante o interior daquelas matas. Não foi à toa que foram tomadas algumas providências, como “mandar tirar as canoas em que [os índios] costumavam a irem à outra banda [do rio Paraíba]” e “trazê-los para esta parte”.¹⁹⁹ Eles também saíram do “novo aldeamento que então fazia José Rodrigues da Cruz” para atacar fazendas, como aconteceu com José Thomaz da Silva, por volta de 1803. Lá, “se rebelaram e praticaram os funestos estragos, que lhe são próprios”.²⁰⁰

Segundo Marcelo Lemos, este fazendeiro estava interessado há algum tempo na exploração da mão-de-obra indígena para a derrubada de matas e preparação do terreno para construir sua fazenda.²⁰¹ Para além da liberação de terras, estes aldeamentos tardios também foram alvo das estratégias de alguns moradores que, espertamente, buscavam explorar o trabalho dos índios para tocar seus pastos e lavouras, o que nos ajuda a nuançar um pouco aquela visão de que “a questão indígena (no século XIX) deixou de ser essencialmente uma questão de mão-de-obra para se tornar uma questão de terras”.²⁰² Mas “as sociedades indígenas não eram passivas expectadoras das manobras dos fazendeiros”²⁰³. Ao querer se aproveitar do trabalho deles, os indígenas decidiram retornar à fazenda de José Thomaz da Silva para dar o troco.

No entanto, a dispersão indígena também poderia colocar em risco a vida de muitos nativos num contexto de descimento e pacificação da região. Em 1804, aconteceu um incidente próximo às margens do Rio Preto, “tendo-se ali descoberto ouro em quantidade, que atraiu os moradores desta, cujo principal objeto foi sempre e é a mineração”²⁰⁴, que envolveu os mineiros e alguns índios que estavam cultivando mandiocas. Segundo consta,

¹⁹⁷ SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. “Carta de ofício de José Rodrigues da Cruz ao vice-rei do estado do Brasil D. Fernando José de Portugal, em 23 de março de 1803”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. 17, 1854, p. 513-515.

¹⁹⁸ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 120.

¹⁹⁹ SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. “Carta do capitão comandante Henrique Lousada de Magalhães e José Rodrigues da Cruz, em 13 de março de 1803”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. 17, 1854, p. 515-516.

²⁰⁰ BN: Seção de Manuscritos – Códice c, 237, 13. “Índios de Resende. S/ data”. Documento 2.

²⁰¹ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 123. Estas e outras manobras utilizadas pelos colonos para disfarçar o trabalho forçado indígena em suas fazendas foram analisadas no livro *Negros da Terra* de John Manuel Monteiro.

²⁰² CUNHA, Manuela Carneiro da. “Política indigenista no século XIX.” In: _____ (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 133.

²⁰³ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 123.

²⁰⁴ AN: Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil. Códice 97, v. 1, p. 270-271. Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.97,v.1. Assunto: Correspondência de Minas Gerais – Governadores (1768-1807).

A esta Aldeia de Valença se nos apresentou um índio com uma facada nas costas e outro com um braço bem maltratado e cutilado, queixando-se segundo eles dizem que no Presídio Velho (Presídio do Rio Preto ou Arraial do Rio Preto), indo uns índios Araris ou Ximotós (Ximetós/Xumetós) a uma roça, e que ali caçam umas mandiocas, e que pondo-se na mesma roça a selar e que anoitecendo dormiram e de noite vieram três pessoas, que é a quem eles dizem com facas mataram logo três índios a facadas e feriram os dois que escaparam a misericórdia.²⁰⁵

Os índios estavam plantando mandiocas nas matas como sempre tiveram a oportunidade de fazê-lo. Todavia, a região foi valorizada pela possibilidade de extração do ouro, o que atraiu alguns aventureiros para ali. O resultado foi a morte de três índios que, distanciados da aldeia, foram alvo do ataque destes garimpeiros. Este incidente mostra que a vida no sertão não era mais a mesma de um século atrás: estavam chegando novos colonos de todos os lados com diferentes interesses em jogo (seja apostando na decaída mineração, seja na possibilidade de construir fazendas nos férteis terrenos do Vale do Paraíba).

A situação de aldeados, todavia, oferecia aos índios a possibilidade de querer fazer justiça. Estes foram ao encontro de José Rodrigues da Cruz que construiu uma picada em direção ao Presídio do Rio Preto, distante uma légua da aldeia, para poder tomar as providências e prender os agressores. A construção desta estrada foi mal vista pelo Governador da Capitania de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo (1803-1810), pois, na sua interpretação, ele estava fazendo abertura de caminhos em “áreas proibidas” que deveriam ser fiscalizadas para controlar o contrabando de ouro na região. A abertura desta picada abria mais uma via de comunicação dos sertões fluminenses com a Capitania de Minas Gerais, o que faz José Rodrigues da Cruz reconhecer que “também se abria em favor dos novos colonos”.²⁰⁶ Isto é, o próprio “interlocutor do Estado para com os Coroados poderia ter virado interlocutor dos seus próprios interesses contra o Estado, em aliança com os índios, o que não seria uma exceção na história de Valença.”²⁰⁷

A justiça procurada pelos Coroados que sofreram ataques dos garimpeiros nos sertões foi secundarizada pelo próprio Diretor dos Índios, pois o mais importante naquele momento era assegurar novos caminhos para os colonos que tentavam se estabelecer. Parentes e amigos de José Rodrigues da Cruz²⁰⁸, por exemplo, já estavam conseguindo sesmarias alegando que “no sertão da Nova Aldeia dos Índios Coroados se achavam terras devolutas” a serem cultivadas. Este discurso foi utilizado no final de 1804 por Joaquim Rodrigues da Cruz e João Rodrigues da Cruz, irmãos do Diretor dos índios, que registraram suas sesmarias uma ao lado

²⁰⁵ *Idem*, p. 123-124v.

²⁰⁶ *Ibidem*, p. 131.

²⁰⁷ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 126.

²⁰⁸ Para informações familiares deste núcleo parental, ver a árvore genealógica no sítio eletrônico *Family Search*. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/tree/pedigree/landscape/LBPV-Q9X>>. Acesso em: 18/01/19.

da outra, na Secretaria do Estado do Brasil.²⁰⁹ Além deles, os sobrinhos João Rodrigues Pereira de Almeida, futuro Barão de Ubá, e José Ribeiro da Cruz²¹⁰ também conseguiram suas cartas no mesmo ano, sinal de que a abertura de rotas já estava assegurando a apropriação territorial nos sertões mediante a concessão das primeiras sesmarias, pelos menos para este núcleo aparentado mais próximo.

Muitos índios continuariam resistindo ao espaço constrito do aldeamento, se movendo por entre os sertões a todo instante, principalmente com a morte do Diretor dos Índios, José Rodrigues da Cruz, por volta dos anos de 1805/1806.²¹¹ Joaquim Norberto de Souza e Silva afirmou que muitos nativos se dispersavam “todos os dias, avexados e insultados pelos moradores da freguesia que lhes imputavam os roubos que apareciam em suas fazendas.”²¹²

Curiosamente, o Capitão Ignácio de Souza Werneck mandou recolher, em 19 de dezembro de 1805, as 100 armas que foram distribuídas pelo poder público, na época da gestão do Vice-Rei Luiz de Vasconcelos, quando Werneck foi nomeado para abater os índios em suas próprias aldeias na localidade de Sacra Família do Tinguá, “dizendo não ser mais necessário”.²¹³ Infere-se que as correrias indígenas não eram mais constantes como o foram nas décadas de 1780 e 1790. O que teria acontecido?

Acreditamos que a diminuição das correrias indígenas teve relação direta com a nova dinâmica dos sertões. Muitos caminhos começaram a ser abertos, principalmente com a atuação do Capitão Ignácio de Souza Werneck que, em 9 de março de 1808, apresentou um relatório constando um mapa descrevendo as novas rotas criadas nos sertões.²¹⁴ Interessante notar que no relatório não foi identificada a picada para o Arraial do Rio Preto construída por José Rodrigues da Cruz: a região ainda estava interdita pela Coroa para evitar os descaminhos do ouro; por isso, não era procedente ser desenhada no mapa.²¹⁵

²⁰⁹ AN: Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil. Códice 128, v. 72, p. 35-36 (n. 20); p. 54-55v (n. 31). Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.128,v.72. Assunto: Registro de Sesmarias (1803-1804).

²¹⁰ AN: Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil. Códice 128, v. 73, p. 120v-122v (n. 64); p. 124v-126 (n. 66). Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.128,v.73. Assunto: Registro de Sesmarias (1804-1805).

²¹¹ A historiografia ainda não identificou a data exata da morte de José Rodrigues da Cruz. O intervalo de tempo entre os anos de 1805 e 1806 foi estipulado pela historiografia como sendo a data mais provável para o falecimento do Diretor dos Índios de Valença.

²¹² SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. “Memória Histórica e Documentada das Aldeias de Índios do Rio de Janeiro.” *Op. Cit.*, p. 255-256. Segundo Joaquim Norberto, muitos daqueles índios que decidiram ficar na aldeia acabaram morrendo pela epidemia das bexigas, bastante disseminada naquela área entre 1805 e 1806.

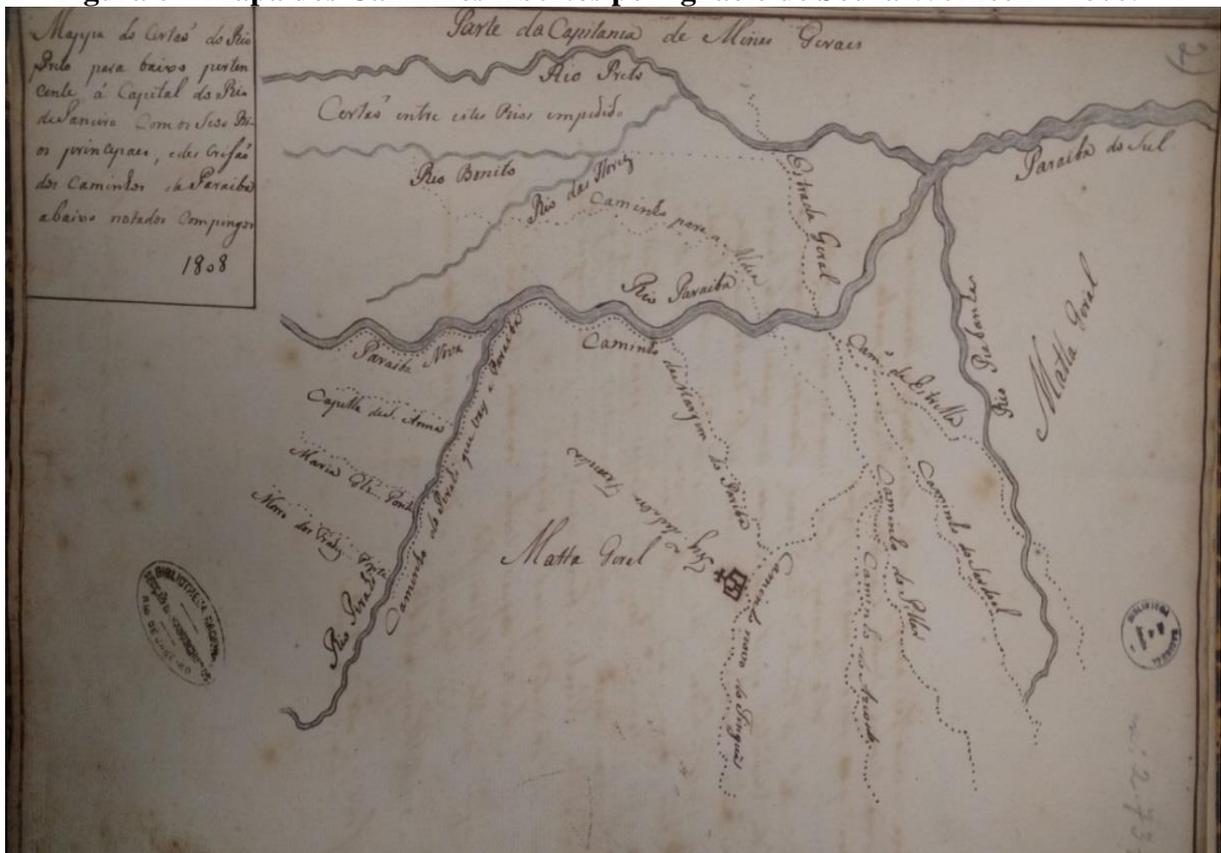
²¹³ AN: Fundo PY – Família Werneck (Digitalizado), p. PY 9,12-PY 11,1. Assunto: Ignácio de Souza Werneck (Apontamentos Biográficos). Microfilmagem: 1991.

²¹⁴ BN: Seção de Manuscritos – Códice 7, 4, 6, n. 1-2. “Ofício ao Conde Vice-Rei (Conde dos Arcos) informando sobre novos caminhos abertos pelas margens do Rio Paraíba do Capitão Ignácio de Souza Werneck. Anexo um mapa dos caminhos abertos. Rio de Janeiro, 9 de março de 1808”, Documento 1.

²¹⁵ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 140.

Na figura 8, reproduzimos o mapa constante neste relatório de 1808 apresentado por Werneck. Notamos a abertura de vários caminhos no antigo sertão dos “índios bravios”. Destacamos neste mapa o “Caminho para a Aldeia”. Este caminho foi a mais importante rota que ligava, por um lado, a aldeia de Valença com a aldeia dos Araris, em Rio Bonito (atual Conservatória) e, por outro lado, estabelecia-se contato com a Estrada Geral para Minas e com os caminhos auxiliares que se direcionavam para a Freguesia de Sacra Família do Tinguá, por onde os viajantes poderiam seguir em direção à cidade do Rio de Janeiro. A rota cortava todo o sertão de Valença, ligando-o de ponta a ponta. Nas antigas matas indígenas, portanto, estavam sendo criadas novas estradas que logo seriam utilizadas pelos colonos que começavam a chegar.²¹⁶ O sertão estava mudando e os índios estavam percebendo isso.

Figura 8 – Mapa dos Caminhos Abertos por Ignácio de Souza Werneck – 1808.²¹⁷



²¹⁶ Ver: PEDROZA, Manoela da Silva. *Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa e Brasil*. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2018, p. 423-425.

²¹⁷ BN: Seção de Manuscritos – Códice 7, 4, 6, n. 1-2. “Mapa do sertão do Rio Preto para baixo, pertencente a capital do Rio de Janeiro, com os seus rios principais, e descrição dos caminhos do Paraíba abaixo notados com pingos (1808)”, Documento 2.

Até o espaço da aldeia estava sendo modificado, com a constante chegada de colonos e moradores brancos que procuravam se estabelecer por ali. A autonomia da aldeia para a missão e catequese dos índios foi, inclusive, comprometida quando foi enviado um requerimento, em 1808, para que os índios fossem trabalhar no Arsenal Real da Marinha.²¹⁸ A saída da aldeia significaria a perda dos direitos dos aldeados sobre aquela terra coletiva.²¹⁹

Na Vila de Itaguaí, logo depois da Independência do Brasil, Vânia Moreira percebeu que as propostas de alistamento militar eram mais uma forma de restrição dos direitos de propriedade dos índios, visto que “ao transitarem para a condição de cidadãos, os índios tornaram-se, aos olhos do juiz, guardas nacionais sem direito a terra!”²²⁰ Em Valença, no entanto, o incômodo dos moradores foi instantâneo, visto que a medida desestruturaria a sociedade formada em torno da aldeia. Muitos daqueles colonos usufruíam da mão-de-obra barata dos índios.²²¹ Não foi à toa que o argumento mobilizado foi o de que “eles [os índios] não podem ser empregados em outros serviços, que não seja a lavoura”, o que disfarçava os reais motivos de manterem a exploração do trabalho indígena por ali.²²² Em vista disso, a medida não foi levada para frente.

Nos anos seguintes, identificamos um crescimento populacional considerável da população branca na aldeia de Valença. No requerimento de 1810 para a ereção da capela dedicada a Nossa Senhora da Glória no lugar do cemitério da aldeia, “onde possa com mais decência administrar os sacramentos aos ditos índios para continuar catequizando”, o padre capelão Manoel Gomes Leal identificou que naquele território vários habitantes estavam se estabelecendo na aldeia dos Coroados. Estimou que “já chegam há mais de 400 almas, repartidas em 55 fogos”.²²³ Por seu turno, justificava que a ereção da capela servia não somente para propagar a fé aos índios, mas também para a “multiplicação de povoações,

²¹⁸ BN: Seção de Manuscritos – Códice c, 343, 6, n. 1-7. “Ignácio de Souza Werneck, Sargento-mor de Ordenanças Reformado, padre em Minas Gerais (1808-1812)”, Documento 6.

²¹⁹ MOREIRA, Vânia Maria Losada. “De índio a guarda nacional: cidadania e direitos indígenas no Império (Vila de Itaguaí, 1822-1836)”. In: Revista *Topoi*, v. 11, n. 21, julho/dezembro de 2010, p. 127-142.

²²⁰ MOREIRA, Vânia Maria Losada. “Indianidade, territorialidade e cidadania no período pós-independência: Vila de Itaguaí (1822-1836)”. In: *Diálogos Latinoamericanos*, n. 18, 2011, p. 14.

²²¹ MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras. Op. Cit.*, p. 145-152.

²²² BN: Seção de Manuscritos – Códice c, 343, 6, n. 1-7. “Ignácio de Souza Werneck, Sargento-mor de Ordenanças Reformado, padre em Minas Gerais (1808-1812)”, Documento 6.

²²³ AN: Fundo 4J – Mesa da Consciência e Ordens. Códice 26, v. 2, p. 110v-111 (n. 208). Notação: BR.AN,RIO.4J.COD.0.26,v.2. Assunto: “Registro de consultas e resoluções na Secretaria do Tribunal do Despacho da Mesa da Consciência e Ordens na Repartição da Fazenda dos Defuntos e Ausentes”.

aumento e civilização dos habitantes, obediência a vossa alteza e a igreja e a animação da agricultura, que é a primeira fonte da felicidade e abundância das nações.”²²⁴

O mesmo argumento vai ser repetido pelo padre quando, quatro anos depois, requeria a elevação daquele povoado à categoria de Freguesia, devido “a grande dificuldade que têm os novos colonos de recorrerem aos párocos das freguesias de Nossa Senhora da Conceição do Alferes e de São Pedro e São Paulo da Paróquia para os socorros espirituais”²²⁵. Ou seja, o pedido para a elevação da paróquia à freguesia não tinha nada a ver com os índios, mas sim com os novos moradores que agora não mais precisariam se deslocar tão longe para receber “refúgio” espiritual. Até porque a população, em 1814, havia crescido para “mais de 700 pessoas brancas, que se acham já estabelecidas naquele sertão, com toda a probabilidade de crescerem brevemente há muito maior número.”²²⁶

Com o sertão sendo ocupado por novos colonos que chegavam à Serra Acima, alguns índios poderiam ter interpretado a aldeia como um espaço de liberdade possível, diante do caos e da violência desencadeados pela colonização, como identificamos no caso do assassinato dos três índios no Arraial de Rio Preto em 1803. Assumindo a identidade genérica de aldeados, eles poderiam adquirir alguns direitos sobre a terra da aldeia, lutando por seu espaço coletivo, ainda mais num momento em que tinham que compartilhar seus direitos de propriedade com moradores brancos que também viviam dentro da aldeia, incentivados pela herança da política indigenista do final do Setecentos. A rejeição indígena ao aldeamento poderia ter sido repensada, pois era preciso garantir os direitos sobre aquela terra coletiva criada para eles, num momento complicado, de crescente chegada de colonos.²²⁷

b) A metamorfose indígena e a defesa das terras coletivas (1813-1823)

Em vista do desequilíbrio crescente entre as populações branca e nativa que, inclusive, compartilhavam as terras do aldeamento, é importante se perguntar: o que acontecia dentro da aldeia? Como os índios perceberam este processo de intrusão de brancos nas terras dedicadas

²²⁴ AN: Fundo 4J – Mesa da Consciência e Ordens. Caixa 285, Documento 13. Seção de Guarda: CODES/SDE. Assunto: “Requerimento do Padre Manoel Gomes Leal, capelão dos índios Coroados da aldeia de Nossa Senhora da Glória de Valença, sobre a ereção de uma capela dedicada a Nossa Senhora da Glória”.

²²⁵ *Idem*, Caixa 285, Documento 12. Assunto: “Requerimento do Padre Manoel Gomes Leal sobre a ereção da nova freguesia de Nossa Senhora da Glória de Valença”.

²²⁶ AN: Fundo A3 – Série Interior (Culto Público). Código IJJ.11.74, Documento 72, p. 1. Assunto: “Correspondência de Bispos: Marquês de Aguiar ao Bispo Capelão-Mor, de 31 de janeiro de 1814.”

²²⁷ Esta é a tese de Maria Regina Celestino de Almeida, na qual, reconfigurando identidades, os índios conseguiram construir um espaço coletivo dentro das malhas da sociedade colonial – a aldeia. Ver, principalmente: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

a sua missionação e catequese? Como os índios reinterpreteram aquele espaço que restringia seus tradicionais direitos de propriedade?

Um ano antes da elevação da freguesia, a aldeia de Valença recebeu uma visita paroquial em 1813 a mando do bispo do Rio de Janeiro, José Caetano da Silva Coutinho, da qual acreditamos que José Luiz de Freitas foi o padre encarregado.²²⁸ Utilizaremos alguns relatos para compreender o que acontecia dentro daquele espaço colonial, onde os aldeados usufruíam da terra coletiva do aldeamento junto com os moradores brancos que cresciam em número e quantidade.

* * *

Depois de ter passado pelas fazendas Pau-Grande e Ubá, o padre ficou lisonjeado com o convite de várias pessoas oferecendo-lhe hospedagem até que ele chegasse na aldeia de Valença. O caminho já era bastante ocupado por moradores brancos. Recusando os pedidos, hospedou-se, finalmente, na casa do vigário Manoel Gomes Leal. Disse ser aquele um sítio aprazível “aonde será algum dia a aldeia e a igreja” por onde avistou “várias plantações e muitas roçadas, [com] princípio de engenho de açúcar e outros”²²⁹. Segundo ele, para a aldeia têm corrido “várias famílias com porte de 700 pessoas”, estimando-se que “já passa de mil almas, porque os índios serão 400.” Quando os avistou, ficou impressionado com a quantidade de presentes que vieram trazer para ele, a saber: galinhas, ovos, batatas e outras produções da aldeia. Por outro lado, nada era tão solidário assim: “eles são capazes de me pedir patacas, pratos, dinheiros, fumos, tabaco.”²³⁰ Parece que os aldeados aprenderam rapidamente a importância destas trocas, principiando a relação antes mesmo da iniciativa do padre.

A chegada de um visitante era considerada pelos índios uma boa hora para fazer transações daquilo que desejavam. Daí a euforia dos aldeados ao vê-lo. No entanto, acreditamos que os índios transformaram o significado destas relações: ressignificaram, aos poucos, aquela lógica simbólica e política para selar pactos e alianças no final do século XVIII tendo em vista um proveito mais imediato, pelo menos nesta visita de 1813, na qual poderiam complementar, com as transações realizadas, aquilo que não conseguiam produzir dentro das terras da aldeia em sua economia de subsistência.

²²⁸ ACMARJ: Série – Visitas Paroquiais (VP). VP 15 (Visita anônima – José Luiz de Freitas? – na Aldeia de Valença em 1813), Livro 14 (A12), n. 19, p. 217v-219v.

²²⁹ *Idem.*

²³⁰ *Ibidem.*

Caminhando nesta direção, o padre deu várias pistas que nos fazem inferir que aquele território colonial era também um espaço indígena, a despeito do maior número de moradores brancos que viviam e chegavam constantemente na aldeia. Segundo ele, os índios pareciam “alegres e atilados, fizeram-me muita festa e, pela primeira vez, vi suas danças, que são horrendas.”²³¹ Saint-Hillaire também teve a oportunidade de presenciar uma dança dos Coroados, não sem antes ter que prometer alguns presentes, bebidas e alimentos aos índios, consumidos logo depois da apresentação, como identificamos no trecho a seguir:

mal cheguei ao pé deles, já lhes rogavam que dançassem; mas custaram muito a consentir; e para levá-los a isso, foi necessário prometer-lhes aguardente, licor de que já lhes fora distribuída ampla ração. Alinharam-se em duas filas, os homens na frente e as mulheres atrás: os primeiros seguravam o arco e as flechas em posição vertical, e aqueles dentre as mulheres que tinham crianças de peito, conservaram-nas nos braços. Assim dispostos, puseram-se a cantar em tom lúgubre e melancólico, e, ao mesmo tempo, começaram a dança. Avançavam uns em seguida aos outros caminhando com gravidade e medida, ora sobre um pé, ora sobre o outro; desse modo, faziam em linha reta uma dúzia de passos; toda a fila se voltava então; os que tinham estado adiante ficavam para trás, e recomeçavam em sentido contrário (...). Quando acabaram de dançar, trouxeram-lhes feijão e milho. As mulheres meteram as mãos na comida e tiravam aos punhados o que comiam. Os homens arranjaram pedaços de casca de árvore e utilizaram-nos a maneira de colher, comendo juntos na gamela.²³²

Na figura 9, reproduzimos a “Dança Puri” de Rugendas datada de 1824. É curioso notar a presença de um negro atrás de um homem branco, acompanhado de um capataz armado que estava dormindo durante a cerimônia dos índios. Possivelmente, o homem negro era o intérprete daquele ritual indígena e parece que era ele quem estava explicando ao viajante branco o que estava acontecendo naquela ocasião. Estes contatos e mediações culturais parecem ter sido bastante frequentes no processo de ocupação das terras da Serra fluminense pelos luso-brasileiros. Neste sentido, as antigas danças dos Puris e Coroados realizadas nas matas indígenas eram agora presenciadas por estes viajantes. Momentos como estes também foram possíveis dentro do território colonial criado para a missão e catequese dos índios Coroados. Assim como nos sertões, aquelas práticas culturais de sociabilidade indígena estavam vivas na aldeia.

²³¹ *Ibidem.*

²³² SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Op. Cit.*, p. 49.

Figura 9 – “Dança Puri” de Johann Moritz Rugendas – 1824²³³



Alguns andando nus pela aldeia, outros dançando em troca de gêneros para consumir, os índios negociavam a todo o momento identidades dentro daquele espaço colonial. Continuavam caçando, tocando e cozinhando. Nem sempre atendiam as demandas dos moradores (a “preguiça” como forma de resistência ao trabalho forçado) ou aos anseios religiosos dos párocos. Como o padre visitante observou, enquanto alguns índios já se achavam “legitimamente casados e já vão edificando as suas cabanas e cultivando suas roças” e gados, outros continuavam idolatrando símbolos, desconfiando-se sempre daqueles que “entendiam (...) alguma coisa diferente da divindade criadora”, insistindo em interpretar o Sol pelo vocábulo tupã.²³⁴

Segundo Maria Regina Celestino de Almeida, o processo de transformação dos índios em súditos cristãos fazia-se lentamente, com muitos recuos, desafios e pequenas rebeldias. Por este motivo, a cultura nas aldeias deve ser entendida como uma luta constante para não compartilhar todo e qualquer significado. Isto é, “os índios transformavam-se, mas não necessariamente no que os padres queriam”²³⁵. O viajante não percebia isso. Com o seu preconceito, acreditava que “eles ainda vivem no mesmo estado primitivo” de antes.²³⁶ Mas na hora que a situação apertava, sabiam exatamente os direitos que eles tinham sobre as terras coletivas do aldeamento. Até porque, segundo o padre:

²³³ RUGENDAS, Johann Moritz. *Viagem Pitoresca através do Brasil*. São Paulo: Círculo do Livro, 1978.

²³⁴ ACMARJ: Série – Visitas Paroquiais (VP). VP 15 (Visita anônima – José Luiz de Freitas? – na Aldeia de Valença em 1813), Livro 14 (A12), n. 19, p. 217v-219v.

²³⁵ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas*. *Op. Cit.*, p. 150.

²³⁶ ACMARJ: Série – Visitas Paroquiais (VP). VP 15 (Visita anônima – José Luiz de Freitas? – na Aldeia de Valença em 1813), Livro 14 (A12), n. 19, p. 217v-219v.

o que mais me interessa nesta aldeia foi ver que depois de chegar a aldeia (...) têm concorrido estabelecer-se nela tantas famílias de portugueses, que já hoje fazem uma povoação de mil pessoas com presença de arregimentar muito mais em breve tempo, pela excelente qualidade das terras (...)²³⁷

Aqui vemos um argumento que adicionava mais um fator chamativo para a chegada de novos moradores: o visitante ficou encantado com a fertilidade das terras em Valença, o que fortalecia um discurso propagandístico para que mais colonos se fixassem naquela aldeia. Não é demais lembrar que estas terras compreendiam aquela antiga região da Mata Atlântica brasileira²³⁸, que surpreendia a todo o momento os viajantes europeus que por lá passavam. Charles Ribeyrolles, por exemplo, ficou encantado com as florestas tropicais do Brasil que “em nada se assemelham, de fato, aos grandes bosques da Europa, onde as espécies se agrupam em massa.” Para ele, a floresta virgem do Brasil arregimentava uma “opulenta desordem” que conjugava a flora e a fauna de uma maneira estonteante.²³⁹ Nestes termos, a camada fértil de húmus identificada naquela região poderia comprometer ainda mais a desproporção, já bastante notável, entre o número de moradores brancos e os índios que continuavam a habitar naquele espaço. E os aldeados perceberam isso. Saint-Hillaire escutou um diálogo indígena depois da apresentação dançante que os índios lhe promoveram, na qual relatou o seguinte:

Quando terminaram a refeição, o mais velho do grupo, que parecia o chefe, veio sentar-se aos pés do Sr. Almeida; então o mais jovem, chamado Buré, avançou para este último, e mantendo-se de pé dirigiu-lhe o discurso seguinte em mal português: ‘Esta terra nos pertence, e são os brancos que a cobrem. Desde a morte do nosso grande capitão, somos escurraçados de toda parte, e não temos mais nem lugar suficiente para poder repousar a cabeça. Dizei ao rei que os brancos nos tratam como cães, e rogai-lhe que nos dê terra para podermos construir uma aldeia’.²⁴⁰

Com este diálogo, discordamos de Marcelo Lemos quando afirmou que não era comum a presença indígena maciça no aldeamento de Valença, pois os legisladores, políticos, cientistas e viajantes “querem encontrar os índios no espaço que os torna não-índios.”²⁴¹ Discordamos porque aqueles que decidiram continuar no aldeamento tentaram ativar uma

²³⁷ *Idem.*

²³⁸ Resultado de uma biomassa vegetal que, em alguns lugares, podia ter chegado a seiscentas toneladas por hectare, e a uma capacidade de gerar talvez cinquenta toneladas de biomassa por ano, a floresta era um verdadeiro “palimpsesto de formas e relações superpostas, refletindo a experiência evolutiva em padrões geográficos complexos e intrigantes”. Com a formação de uma camada fértil de húmus, a floresta crescia e se espalhava por um substrato orgânico gerado por ela mesma. Ver: DEAN, Warren. *A Ferro e Fogo: A História e a Devastação da Mata Atlântica Brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 37.

²³⁹ RIBEYROLLES, Charles. *Brasil Pitoresco: história, descrição, viagens, colonização, instituições*. 1º Volume. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980, p. 252.

²⁴⁰ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. *Op. Cit.*, p. 49-50.

²⁴¹ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 130.

nova identidade – a de aldeados – para poder peticionar pela terra que, mesmo diminuída em relação àquelas em que antes se embrenhavam nos sertões, estava sendo ameaçada por novos interesses. A terra coletiva do aldeamento era deles. Era ela a nova condição real da propriedade indígena. E, por isso, era necessário defendê-la.

Se, antes, muitos deles rejeitaram a territorialidade do aldeamento porque ela representava uma restrição aos direitos costumeiros sobre extensas matas, agora, numa outra conjuntura demográfica, a própria aldeia poderia representar proteção frente às possíveis arbitrariedades nos sertões cada vez mais ocupados por novos colonos. Nestes termos, concordamos com Maria Regina Celestino de Almeida quando afirmou que não existia uma identidade pura e objetiva que continuasse determinando o modo de vida dos índios na colônia: eles negociavam identidades justamente para poder reproduzir seus direitos de propriedade que, embora diminuídos, poderiam ser garantidos no processo de metamorfose indígena.²⁴²

* * *

As terras da aldeia nunca foram medidas e demarcadas oficialmente, o que abriu espaço para que particulares tentassem apropriar-se delas.²⁴³ A pressão sobre elas se tornou tão grande que até a sesmaria do próprio aldeamento indígena foi requerida por terceiros. Segundo Ignácio de Souza Werneck, José Rodrigues da Cruz havia solicitado uma sesmaria em nome dos índios (não se sabe ao certo a data desse requerimento), no lugar onde se achava principiada a Igreja Matriz. Ele próprio reconheceu que a mesma “não se verificou com títulos legítimos, talvez por falta de agente que seguisse os termos” exigidos.²⁴⁴

Florisbello Augusto de Macedo requereu aquelas terras em sesmaria no ano de 1805, provavelmente logo depois da morte de José Rodrigues da Cruz. As razões permanecem obscuras: tratava-se de um exposto criado na casa paroquial do padre Manoel Gomes Leal,

²⁴² ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas. Op. Cit.*

²⁴³ Segundo Marina Machado, a demarcação das terras das aldeias indígenas era um problema antigo, no qual desde tempos coloniais se protelava a regularização das terras devido à negligência dos padres e/ou mediadores na hora de procederem à medição judicial. No Império do Brasil, tal negligência acabou sendo instrumentalizada para a usurpação frequente das terras indígenas; um padrão que pode ser identificado em variados casos da Província fluminense. Ver: MACHADO, Marina Monteiro. “Leis para terras de uma fronteira étnica: A questão indígena no Império Brasileiro.” In: GUIMARÃES, Elione Silva; MOTTA, Márcia (Orgs.). *Campos em Disputa: História Agrária e Companhia*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 321-347.

²⁴⁴ AN: Fundo PY – Família Werneck (Digitalizado), p. PY 11,1. Assunto: Ignácio de Souza Werneck (Apontamentos Biográficos). Microfilmagem: 1991.

apresentado como seu sobrinho.²⁴⁵ A historiografia tendeu a não concordar sobre a contenda. Para Marcelo Lemos, haveria uma repetição de comportamento que foi uma constante durante a Colônia e o Império: “os agentes do Estado responsáveis pelo trato com os povos indígenas eram os primeiros a querer usurpá-los.”²⁴⁶ Por outro lado, Marina Monteiro lançou a hipótese de que o padre/mediador Manoel Gomes Leal usou o nome de seu sobrinho para conseguir a liberação do documento, visto que ao não ser legitimada a sesmaria, abria-se a possibilidade de usurpação diante da acelerada valorização fundiária.²⁴⁷

A concessão da sesmaria não se efetivou porque Florisbello morreu de tuberculose em 1813 e, logo em seguida, o padre em 1815, sem que houvesse concluído o processo legal de reconhecimento da sesmaria. Mas a pergunta que fica é: porque o padre não procurou regularizar a concessão em nome dos próprios aldeados que viviam naquela aldeia, já que as terras serviam justamente para sua missionação e catequese?

Esta brecha abriu espaço para que outro aspirante a sesmeiro, Eleutério Delfim da Silva, requeresse em sesmaria o mesmo território em 1815, apresentando uma provisão da Mesa do Desembargo do Paço. Surpreendentemente, sua concessão constava de uma medição, a única pendência que faltava para que os índios pudessem garantir o seu título legítimo, na qual o terreno era avaliado em “um quarto de légua de terras de testada com meia légua de fundos, no lugar denominado Aldeia de Nossa Senhora da Glória de Valença no sertão da Paraíba”²⁴⁸. Dessa vez o conflito entre ele e os índios se arrastaria pelos próximos quatro anos. Entre 1816 e 1817, os aldeados apresentaram três requerimentos com o auxílio de mediadores/procuradores, afirmando serem da Nação dos Coroados. Solicitavam a devolução das terras pertencentes à aldeia e à matriz, até porque com a concessão ficaria “a igreja sem terreno algum em roda para casas dos moradores do sertão; o pároco sem lugar para a sua residência; e os índios sem asilo algum próprio.”²⁴⁹

Até um requerimento expedido pelos próprios moradores brancos da aldeia foi apresentado, no qual acusavam Eleutério Delfim da Silva de querer “formar de um arraial e freguesia terras devolutas.”²⁵⁰ Ao confundirem sua própria ocupação com a ocupação dos

²⁴⁵ SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. “Memória Histórica e Documentada das Aldeias de Índios do Rio de Janeiro.” *Op. Cit.*, p. 256-257; p. 299; p. 528-531.

²⁴⁶ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café?* *Op. Cit.*, p. 134-135.

²⁴⁷ MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras.* *Op. Cit.*, p. 145-148.

²⁴⁸ BN: Seção de Manuscritos – Códice c, 583, 13, n. 4-9. Assunto: “Eleutério Delfim Silva. Sesmeiro da Vila de Nossa Senhora da Glória de Valença”, Documento 7.

²⁴⁹ SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. “Primeiro Requerimento dos Índios da Aldeia de Nossa Senhora da Glória de Valença.” *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. 17, 1854, p. 518-522. Os outros requerimentos constam nas páginas 522-524 e 524-526.

²⁵⁰ SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. “Requerimento de moradores da Aldeia de Valença.” *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. 17, 1854, p. 534-535.

indígenas, estes atores adotavam uma estratégia proprietária embaralhada para garantir seus direitos de propriedade dentro da aldeia, visto que muitos deles eram, na verdade, posseiros.²⁵¹ Com medo de serem expropriados pelo título do sesmeiro, aliaram-se com os índios na sua tentativa de defender as terras coletivas da aldeia.

Os Coroados conseguiram a anulação do pedido de sesmaria de Eleutério Delfim da Silva quando o próprio rei, D. João VI, expediu um decreto favorável à manutenção da aldeia, em 26 de março de 1819. Por este decreto, reconhecia-se que “não se devia considerar devoluto um terreno marcado para a aldeia de índios, com igreja já edificada e alguns moradores na mesma aldeia.”²⁵² Pela nova demarcação, a aldeia teria a extensão de um quarto de légua de testada e meia légua de fundos²⁵³ devendo ser restituída “aos ditos índios para nele se aldearem e cultivarem os terrenos que se lhe destinarem.”²⁵⁴ Além disso, o decreto estabelecia que as terras não poderiam ser alienadas e os moradores que já estivessem assentados com casa e cultura se manteriam conservados conquanto pagassem foros que a Câmara da Vila arbitrasse.

A vitória dos índios e demais moradores foi conseguida, mas foi efêmera. Os projetos do Estado para aquela região, logo depois da Independência do Brasil em 1822, caminhavam noutra direção. Em alvará do final de 1823, assinado por D. Pedro I, destacou-se:

a necessidade de criação de uma vila onde antes se localizava a aldeia de Valença. Refere-se ao aldeamento como uma realização do passado, algo que não mais existia e, portanto, não seria conveniente valorizar. Seu argumento central era a população da freguesia e a existência aí de 70 fazendas.²⁵⁵

Segundo Marina Machado, se D. João VI legislara com base na existência dos grupos indígenas na aldeia, seu filho, D. Pedro I, legislava com base na existência das fazendas em aliança com os indivíduos que iriam ocupar as terras do Vale do Paraíba fluminense a partir de agora – os Barões do Café.²⁵⁶ Resta saber como esse processo foi sentido pelos índios na recém-criada Vila de Valença.

²⁵¹ MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras. Op. Cit.*, p. 208-214.

²⁵² SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. “Decreto de 26 de março de 1819.” *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. 17, 1854, p. 538-539.

²⁵³ Segundo Manuela Carneiro da Cunha, tradicionalmente, os índios recebiam uma légua em quadra para cada aldeia como constava no alvará de 23/11/1700. Entretanto, percebemos aqui que a aldeia de Nossa Senhora da Glória recebeu uma medida menor se comparada com o costume demarcatório do Setecentos. Ver: CUNHA, Manuela Carneiro da. *Índios no Brasil. Op. Cit.*, p. 77-78.

²⁵⁴ SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. “Decreto de 26 de março de 1819.” *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. 17, 1854, p. 538-539.

²⁵⁵ MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras. Op. Cit.*, p. 226.

²⁵⁶ *Idem*, p. 227.

5) A Vila de Valença (1823-1835): a individualização e a rehierarquização dos direitos de propriedade dos índios

Desde o Diretório dos Índios, na segunda metade do século XVIII, já era evidente a intenção de transformar as aldeias em vilas e lugares portugueses, embora ainda se reconhecesse naquele contexto a importância da manutenção de certa noção de comunidade entre os índios que viviam naquelas terras, e de seus direitos coletivos. Com a Carta Régia de 1798, que extinguiu formalmente o Diretório pombalino, a política indigenista começou a apreender os índios como indivíduos no contexto das vilas, não mais distinguindo os vassallos do Rei, ficando todos submissos à autoridade das câmaras que seriam criadas.

Segundo Patricia Sampaio, sujeitos às mesmas leis que os demais vassallos, os índios passariam por um sistemático e acentuado processo de individualização, já que muitas de suas referências coletivas estavam sendo progressivamente abolidas. Isso gerou uma diversificação de suas estratégias de sobrevivência que agora seriam pensadas em termos estritamente individuais.²⁵⁷ A proposta de formação das vilas era, então, acabar com os costumes e direitos coletivos dos índios nas antigas aldeias e potencializar a miscigenação com a presença cada vez maior de não-índios em seu interior. Este movimento, por sua vez, teve sua contrapartida: deslanchou-se uma acentuada privatização das terras, de forma a acabar com o patrimônio coletivo e de uso comum das antigas aldeias. Isto ficou cada vez mais evidente quando as câmaras municipais conseguiram reverter estas terras ao seu patrimônio, restando somente aos moradores e índios “misturados” à população da vila a possibilidade de requererem pequenos lotes individuais, condicionados ao pagamento de foros à câmara.

Essas mudanças ensejaram novos conflitos. Índios, moradores e Câmaras Municipais foram os personagens mais comuns nestas contendas. Para Vânia Moreira e Maria Celestino de Almeida,

Moradores e autoridades interessados em extinguir as aldeias já apresentavam os índios como poucos e misturados, contrastando com as reivindicações desses últimos que continuavam solicitando seus direitos pela condição de aldeados. Essas contradições em torno da classificação dos aldeados na condição de índios ou de mestiços já bastante visíveis na documentação de meados do século XVIII vão se acentuar no decorrer do XIX, evidenciando as relações entre a etnicidade, política indigenista e conflitos agrários.²⁵⁸

²⁵⁷ SAMPAIO, Patrícia Melo. “Viver em Aldeamentos: Encontros e Confrontos nas Povoações da Amazônia Portuguesa, Século XVIII”. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil: Ensaio de História Social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006, p. 43.

²⁵⁸ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de; MOREIRA, Vânia Maria Losada. “Índios, Moradores e Câmaras Municipais: etnicidade e conflitos agrários no Rio de Janeiro e no Espírito Santo (séculos XVIII e XIX)”.

Para muitas autoridades era preciso transformar os índios em mestiços, porque isso possibilitava a extinção dos aldeamentos e a própria incorporação de suas terras às câmaras municipais. Em vista disso, surgiram diversos argumentos mobilizados por autoridades e intelectuais do século XIX em prol do desaparecimento e mistura dos índios em diversas localidades do Brasil imperial no processo de extinção das aldeias e formação das vilas. Ainda segundo Vânia Moreira e Maria Celestino de Almeida,

O Regulamento das Missões de 1845 e a Lei de Terras de 1850, complementada com o Regulamento de 1854, reafirmaram as diretrizes do Diretório em dois importantes aspectos: incentivavam a proposta assimilacionista e continuavam garantindo o direito dos índios às terras coletivas enquanto eles não atingissem o chamado estado de civilização. Isso dava aos índios das aldeias possibilidades de continuarem reivindicando, através da Lei, os direitos que lhes haviam sido garantidos. Essas reivindicações, deve-se lembrar, baseavam-se na afirmação da identidade indígena. Na segunda metade do século XIX, a intensa correspondência oficial entre autoridades do governo central, das províncias e dos municípios é reveladora da preocupação do Estado em obter o máximo de informações possíveis sobre os aldeamentos e os índios com o objetivo de dar cumprimento à política assimilacionista, a ser implementada conforme as situações específicas de cada região. Não é de estranhar, portanto, que a tônica dos documentos insistisse tanto na decadência, miserabilidade e diminuição dos índios e suas aldeias.²⁵⁹

Neste ínterim, é preciso reconhecer que o processo de “cidanização” e de “nacionalização” indígena – termos cunhados pelas autoras – foi mais uma forma encontrada pelo Estado imperial para restringir os direitos de propriedade dos índios. Isto porque a garantia das terras coletivas estava estritamente relacionada à identidade étnica de aldeados. Para estes, a nova condição de cidadão “misturado” à massa da população implicava “na perda da condição jurídica especial que lhes dava direitos, sobretudo, à terra, aos rendimentos das aldeias e à vida comunitária.”²⁶⁰

Por sua vez, ao serem disseminadas noções como “decadência, miserabilidade e diminuição dos índios e suas aldeias”, o Estado mascarava uma expropriação cotidiana dos índios que, ao serem reconhecidos como cidadãos mestiços, não tinham mais direito à terra coletiva das aldeias. Isto revelava uma contradição entre o que se poderia garantir pela Lei e o

Revista *Mundo Agrario*, vol. 13, n. 25, segundo semestre de 2012, p. 9. Disponível em: <<http://www.mundoagrario.unlp.edu.ar/issue/view/80>>. Acesso em: 15/12/2018.

²⁵⁹ *Idem*, p. 12. Ou seja, longe de um “vazio legislativo” na primeira metade do século XIX, as autoras perceberam, na verdade, uma continuidade da política indigenista, aquela que pregava à assimilação dos nativos desde as reformas pombalinas setecentistas, que restringia os antigos direitos de propriedade dos índios na condição de aldeados. Sobre o “vazio legislativo”, ver: CUNHA, Manuela Carneiro da. “Política indigenista no século XIX.” *Op. Cit.*, p. 133-154. Para mais informações sobre a questão indígena e as legislações referentes às suas terras no século XIX, ver: MACHADO, Marina Monteiro. *A Trajetória da Destruição: Índios e Terras no Império do Brasil*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2007.

²⁶⁰ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. “Índios e mestiços no Rio de Janeiro: significados plurais e cambiantes (séculos XVIII-XIX)” *Op. Cit.*, p. 32.

que se propagava como discurso na prática: uma ambiguidade que restringia a autonomia das aldeias e comprometia a força das reivindicações indígenas.

Estas controvérsias sobre classificações étnicas permearam os conflitos nas aldeias de São Francisco Xavier de Itaguaí²⁶¹ e Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba²⁶², a despeito de terem sido declaradas extintas nos anos de 1818 e 1831, respectivamente. Em contraponto, no Espírito Santo, por força de um processo de desenvolvimento socioeconômico menos intenso que no Rio de Janeiro, diversas vilas e povoados se mantiveram como lugares indígenas, e algumas das terras coletivas foram parcialmente preservadas até os dias de hoje.²⁶³

Para o caso de Valença, foi fortalecida uma noção de “desaparecimento político” dos Coroados como forma de restringir ainda mais seus direitos de propriedade, segundo Marcelo Lemos.²⁶⁴ Alguns meses antes da elevação da Vila, em 13 de janeiro de 1823, em consulta acerca da população da aldeia e freguesia de Valença, o ouvidor da comarca do Rio de Janeiro disse que existiam na aldeia somente “45 moradores e a freguesia 1.971 habitantes com setenta e tantas fazendas”. Onde estavam os índios? Segundo ele, encontravam-se muitos índios dispersos pelos sertões “da parte do Oeste”²⁶⁵ e, por este motivo, foi preciso arregimentá-los em uma nova aldeia localizada na região de Conservatória do Rio Bonito, o atual distrito de Conservatória do município de Valença.

Segundo identificamos, foi doada aos índios “da parte do Oeste” uma sesmaria de uma légua de terras no Rio Bonito em maio de 1820, aproximadamente.²⁶⁶ A construção deste novo aldeamento foi a forma encontrada pelas autoridades para deslocar os poucos índios que ainda estavam “atrapalhando” para mais longe, enquanto se construía a noção do “desaparecimento” na sede matriz da recém-criada Vila em 1823. Nas Atas da Câmara de 13 de fevereiro de 1829, esta pretensão pode ser confirmada:

²⁶¹ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. “A Aldeia de Itaguaí: das origens à extinção (séculos XVII-XIX)”. *Op. Cit.*, p. 43-72.

²⁶² CAMPOS, Roberta de S. “Redes, trabalho e direitos indígenas nas Aldeias de Itaguaí e Mangaratiba (1755-1838)”. In: *Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: saberes e práticas científicas*. Rio de Janeiro, 2014; SANCHES, Bárbara Helena de Araújo Guimarães. “Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba: conflitos de identidades em terras de índios.” In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História da ANPUH*. São Paulo, 2011. Ver também: ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *História e Direito: Sesmarias e Conflito de Terras entre Índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)*. *Op. Cit.*

²⁶³ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de; MOREIRA, Vânia Maria Losada. “Índios, Moradores e Câmaras Municipais: etnicidade e conflitos agrários no Rio de Janeiro e no Espírito Santo (séculos XVIII e XIX)”. *Op. Cit.*, p. 23.

²⁶⁴ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café?* *Op. Cit.*, p. 188.

²⁶⁵ SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. “Consulta acerca de uma informação do ouvidor da comarca do Rio de Janeiro sobre a criação e ereção da aldeia e freguesia de Valença em vila, a 13 de janeiro de 1823.” *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. 17, 1854, p. 543-544.

²⁶⁶ BN: Seção de Manuscritos – Códice c, 583, 13, n. 4-9. Assunto: “Eleutério Delfim Silva. Sesmeiro da Vila de Nossa Senhora da Glória de Valença”, Documento 8.

(...) a Câmara entrando no conhecimento que presentemente o terreno pertence a Índios por Decreto do senhor Rei Dom João VI que Deus temos (...). E também entrando-se no mesmo conhecimento de que os índios não têm carência do dito terreno para sua Conservatória, porque já lhe foi remunerado por Nova Graça de uma légua de terras em quadra no Rio Bonito, distante desta Vila seis léguas, a qual se mediu e demarcou nela, e se acham aldeados e estabelecidos, e não no terreno desta Vila, que um só aqui não existia, e todos naquela dita légua com sua capela de Santo Antonio da Conservatória (...).²⁶⁷

Mas nem a própria Conservatória dos Índios durou muito tempo. O aldeamento do Rio Bonito foi rapidamente extinto. E isto porque as terras dos índios de Conservatória foram “possuídas atualmente por particulares por títulos de transações feitas com outros possuidores mais antigos”.²⁶⁸ No final da década de 1820, o terreno se encontrava todo arrendado e distribuído em aforamentos com a anuência do novo Diretor dos Índios, que atestava que a maioria deles “viviam errantes pelas florestas”.²⁶⁹ No início da década de 1830, o Curato de Santo Antônio do Rio Bonito recebeu uma visita paroquial, na qual o visitante anônimo relatou que a região não era mais a mesma: estava cheia de fazendeiros, sesmeiros e até negociantes. Mas, ainda assim, avistou alguns poucos índios.

(...) a noite ainda tornei a igreja (dia 8), aonde crismei uma dúzia de pessoas que deram 2\$000 que ajuntei ao mais para a igreja, e cantamos a ladainha excelentemente. Crismei também alguns índios e vi outros parentes do Bucaman, mas não dei a nenhum as patacas, que me pediam, para se não embebedarem, e também porque só um me soube repetir o credo, e os mais nem palavras, e disse ao cura publicamente que naquele estado os não devia batizar, do que me parece que não gostam muito do senhor Salvador.²⁷⁰

O discurso do alcoolismo também foi bastante presente nos relatos de algumas autoridades para confirmar o baixo número de índios em outras aldeias e vilas da Capitania do Rio de Janeiro. Porém, é sempre importante frisar que o desaparecimento político dos Corados não deve ser confundido com o seu “desaparecimento étnico e até físico”, embora se reconheça uma diminuição expressiva do número de índios causada pelo contato com os colonos brancos²⁷¹. Os Corados continuavam naqueles espaços, a despeito das autoridades insistirem em sua ausência para poderem apropriar-se de suas terras. E as ameaças não paravam de acontecer.

²⁶⁷ CDH/CESVA: Atas de Sessões da Câmara Municipal de Valença. Livro nº 1 (1826-1833), p. 31.

²⁶⁸ APERJ: Fundo – Presidência da Província. Notação 0198: Documentos produzidos por juizes de direito de diversos municípios. Nº do maço: 1. Caixa 53, n. 11. Assunto: “Resposta dos Juizes Municipais à Circular de 16 de novembro de 1854”.

²⁶⁹ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 173-174. Ver também: IÓRIO, José Leoni. *Valença De Ontem e De Hoje. Op. Cit.*, p. 21-39; p. 84-90.

²⁷⁰ ACMARJ: Série – Visitas Paroquiais (VP). VP 25 (Visita anônima no Curato de Santo Antônio de Conservatória em 1829-1832), Livro 24, p. 19.

²⁷¹ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 178.

Eleutério Delfim da Silva, aquele que tentou usurpar a sesmaria da aldeia em 1815, entrou novamente no jogo de apropriação das terras, dessa vez da própria Vila de Valença, em julho de 1827.²⁷² Alegando que os índios “tem procurado aldear-se na paragem do Rio Bonito”, Eleutério Delfim da Silva inferia que por não mais haver aldeamento dos índios na sede matriz de Nossa Senhora da Glória, ele poderia conseguir a “renovação daquela sesmaria de um quarto de légua de testada com meia légua de sertão” na própria Vila de Valença, com claras intenções de querer anular o decreto anterior de D. João VI de 1819. Dizia que as despesas com a medição e a demarcação já estavam pagas e por isso era o momento dele readquirir aquela concessão.²⁷³ Por estas e outras, não era tão improvável considerações como a de Saint-Hillaire, que já alertava ser “ridículo dar o nome de vila”²⁷⁴ a uma região onde interesses privados estavam colocando por água abaixo toda uma sociedade estruturada.

Novamente, os moradores de Valença apresentaram um requerimento pedindo a revogação da sesmaria de Eleutério Delfim da Silva, surpreendentemente revalidada em 5 de julho de 1827. Segundo eles, a nova concessão feria o domínio direto da Câmara da Vila e o domínio útil que usufruíam vários moradores.²⁷⁵ Contudo, não apareceram os constrangimentos que aquela revogação causaria nos direitos de propriedade dos índios, deliberadamente esquecidos na consideração dos moradores, que alegaram não estarem eles residindo na vila “porque desgraçadamente andam errantes sem domicílio”²⁷⁶. Mais uma vez o discurso do desaparecimento e da invisibilidade indígena, que dificultava o desenvolvimento da cidadania de indivíduos diariamente usurpados e expropriados debaixo dos olhos do Estado imperial.²⁷⁷ De qualquer forma, o sesmeiro não conseguiu levar para frente o que estava planejando.

Por ironias da história, encontramos o nome de Eleutério Delfim da Silva nos livros de Atas de Sessões da Câmara Municipal de Valença, dois anos depois da revogação do seu pedido de sesmaria na Vila. Em 1829, ele já era um membro ativo da Câmara, por onde acumulou diversos cargos políticos, tanto no âmbito judicial (Juiz Ordinário e Promotor Público da Vila) quanto no âmbito administrativo (Secretário e Fiscal da Câmara Municipal)

²⁷² BN: Seção de Manuscritos – Códice c, 583, 13, n. 4-9. Assunto: “Eleutério Delfim Silva. Sesmeiro da Vila de Nossa Senhora da Glória de Valença”, Documentos 4, 6 e 7.

²⁷³ *Idem*, Documento 7.

²⁷⁴ Ver: SAINT-HILAIRE, Auguste de *apud* IÓRIO, José Leoni. *Valença de Ontem e De Hoje*. *Op. Cit.*, p. 55.

²⁷⁵ BN: Seção de Manuscritos – Códice II, 34, 19, 15. “Representação dos Moradores de Valença pedindo a revogação de Sesmaria na Aldeia de Nossa Senhora da Glória (1828)”, Documentos 2, 3 e 4.

²⁷⁶ O Documento número 1 não me foi disponibilizado para a consulta, porque se encontrava muito danificado, necessitando de uma restauração. Todavia, Marcelo Lemos conseguiu visualizá-lo e a citação da fonte encontra-se nas seguintes páginas do seu livro: LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café?* *Op. Cit.*, p. 176.

²⁷⁷ GOMES, Mércio Pereira. “Índios: O caminho brasileiro para a cidadania indígena”. *Op. Cit.*, p. 419-445.

durante o decorrer da década de 1830.²⁷⁸ De mero alferes da 3ª Companhia do 5º Regimento de Cavalaria de Milícias da Corte e Província na década de 1820²⁷⁹, o usurpador da aldeia e da vila ingressou como político da Câmara de Valença e até conseguiu um terreno na Rua São José com “10 braças de terra na frente com os fundos competentes, para nele edificar umas casas ao lado em que pediu Jerônimo Máximo Viana”²⁸⁰ em 1829, e uma licença para aumentar esse terreno para construir uma morada de casas na mesma rua, em 1834.²⁸¹ Já na década de 1840, consta ter recebido o diploma de Cavaleiro da Ordem da Rosa na Província de Minas Gerais e de Cavaleiro da Ordem de Cristo por decreto de 11 de outubro de 1848.²⁸² Em 1851, era fazendeiro e, no ano seguinte, negociante, na Freguesia de Nossa Senhora da Glória de Valença na listagem do *Almanaque Laemmert*.²⁸³

Como fiscal da Vila de Valença, Eleutério Delfim da Silva tinha reais poderes para regularizar a situação fundiária na Vila. No Código de Posturas de 1828, identificamos que o fiscal teria “direito e obrigação de fiscalizar os quintais, pátios e áreas das casas e terrenos dentro dos limites das povoações do município e nos lugares em que houver córregos que desaguem para as povoações.”²⁸⁴ O fiscal também controlava as construções na Vila, “qualquer edifício, muro ou tapume” que estivesse incomodando os vizinhos ou viajantes que por ali passassem, podendo intimar o morador para imediatamente proceder à demolição, caso atrapalhasse o interesse público. O fiscal multaria na quantia de 30\$000 réis se os moradores fizessem “buracos ou escavações nas ruas, praças e paredes”, principalmente nas beiras de estradas, para não comprometer as vias de escoamento da produção.²⁸⁵

Neste Código de Posturas havia, inclusive, uma menção ao “abuso de propriedade alheia” que deveria ser controlado na Vila. Era proibida a construção de casas cujas extensões comprometessem os terrenos de moradias de outrem ou que acabassem desembocando nas ruas e praças que cortavam a Vila.²⁸⁶ As únicas referências à “propriedade comum” eram os córregos e ribeirões que percorressem “por terrenos de mais de um dono”, com a única

²⁷⁸ CDH/CESVA: Atas de Sessões da Câmara Municipal de Valença. Livro nº 1 (1826-1833), p. 47-47v; p. 50v. Livro nº 2 (1833-1836), p. 78; p. 190.

²⁷⁹ BN: Seção de Manuscritos – Códice c, 583, 13, n. 4-9. Assunto: “Eleutério Delfim Silva. Sesmeiro da Vila de Nossa Senhora da Glória de Valença”, Documento 10.

²⁸⁰ CDH/CESVA: Atas de Sessões da Câmara Municipal de Valença. Livro nº 1 (1826-1833), p. 66.

²⁸¹ *Idem*, Livro nº 2 (1833-1836), p. 89v-90.

²⁸² BN: Seção de Manuscritos – Códice c, 583, 13, n. 4-9. Assunto: “Eleutério Delfim Silva. Sesmeiro da Vila de Nossa Senhora da Glória de Valença”, Documentos 1, 2 e 3.

²⁸³ Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1851/1852. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

²⁸⁴ CDH/CESVA: Código de Posturas da Vila de Valença de 1828, p. 11-13. Código: CPDHCM11-001010072.

²⁸⁵ *Idem*, p. 28-30.

²⁸⁶ *Ibidem*, p. 27-41.

condição de não poder “desviá-los de seus leitos naturais para as suas obras ou qualquer mister”.²⁸⁷ Essa foi mais uma forma de restrição dos direitos de propriedade dos índios. É difícil acreditar que a única propriedade comum em 1828 fossem os pequenos córregos e ribeirões que passavam por aquela localidade. Antes, como vimos, os índios Coroados tinham o Rio Paraíba do Sul como parâmetro para se deslocar, pescar, atravessar para a outra banda nas épocas de caça, pois a propriedade indígena era caracterizada justamente pela mobilidade nos amplos espaços da Serra fluminense. Apesar desses direitos terem sido restringidos quando foi formado o aldeamento, os índios ainda podiam se deslocar e cultivar na aldeia, pois as terras eram deles. Na vila, por outro lado, tudo era passível de controle: os índios não poderiam mais se divertir, dançar²⁸⁸, se mover, sem antes estarem supervisionados pela figura do Fiscal da Câmara, ironicamente o mesmo que tentou, por duas vezes, usurpar as terras da aldeia e da própria Vila recém-criada!

Por Lei Provincial de 14 de abril de 1835, passava a antiga aldeia de Nossa Senhora da Glória a ser patrimônio da Câmara Municipal, já se achando “erigida a cidade, e a câmara o tem distribuído em aforamentos.”²⁸⁹ Ou seja, as terras coletivas foram incorporadas ao patrimônio da Câmara da Vila de Valença por esta Lei Provincial que foi, por sua vez, complementada com outra provisão do ano seguinte. Não foi à toa que, no mesmo de 1835, apareceu no Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro a seguinte informação:

A maior parte das terras tanto destas aldeias, como das de Mangaratiba e Valença, se acham de longo tempo ocupadas por intrusos, que nelas se estabeleceram; outra parte está arrendada a pessoas, que pagavam o foro à Conservatória respectiva. A posse mesma das terras em que habitavam os Índios tem sido por eles alienada, de modo que hoje pouco terreno ocupam.²⁹⁰

Na Vila de Valença, vários indivíduos começaram a requerer terras na condição de foreiros. Em razão disso, na sessão de 18 de maio de 1836, a Câmara Municipal encarregou uma comissão para examinar as condições “com que se hão de aforar os terrenos pertencentes à Câmara Municipal”. Por esta Comissão ficou determinado que todos os posseiros que têm requerido terrenos, ainda não ocupados, eram obrigados a tirarem na Câmara Municipal seu título de aforamento no prazo de 30 dias, “findo o qual serão aforados aos que os

²⁸⁷ *Ibidem*, p. 36.

²⁸⁸ *Ibidem*, p. 44-51.

²⁸⁹ APERJ: Fundo – Presidência da Província. Dossiê 0137: Documentos Provenientes da Câmara Municipal de Valença (1835-1886). Código de Referência/Notação: BR.RJ.APERJ.PP.SPP.0137. N^o do maço: 03. Caixa 31, p. 154-155.

²⁹⁰ Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro de 1^o de fevereiro de 1835, p. 8 (Digitalizado). Disponível em: <<http://ddsnxt.crl.edu/titles/184#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-533%2C-112%2C3143%2C2217>>. Acesso em: 21/02/19.

requererem”.²⁹¹ Os direitos coletivos de propriedade dos índios foram, oficialmente, extintos. Era necessário que os terrenos requeridos em aforamento estivessem medidos e demarcados com a assistência do procurador da Câmara à custa dos pretendentes. Depois de concedido o aforamento, o foreiro era obrigado a pagar por cada braça de frente com 15 de fundo a quantia de 100 réis, um valor muito baixo (praticamente, os terrenos dos índios foram distribuídos aos particulares pela Câmara). Dependendo dos casos, o foreiro teria que abrir mão do terreno caso o mesmo fosse designado para a construção de ruas, praças ou outro edifício da servidão pública, a despeito da Câmara ser obrigada a pagar as benfeitorias do foreiro lesado pela medida. As cartas de aforamento seriam lavradas em um livro pelo Secretário da Câmara Municipal, cargo este já ocupado por Eleutério Delfim da Silva em 18 de janeiro de 1834.

Só existe um livro datado de 1838, onde constam 148 cartas de aforamento concedidas a moradores da Vila de Valença. Segundo informações orais do Professor Adriano Novaes, coordenador do Centro de Pesquisa e Documentação Histórica Professor Rogério da Silva Tjader, existiram mais dois livros de registros destes aforamentos, um contendo as cartas de aforamento e outro o tomo das terras da recém-extinta aldeia (com mapas históricos da localidade), datados da década de 1820-1830. Infelizmente, estes dois livros foram destruídos no incêndio da Casa de Cultura em 2001, onde funcionava o arquivo que guardava os documentos históricos da Câmara Municipal de Valença.²⁹²

Neste livro de 1838, confirma-se a individualização dos direitos de propriedade na Vila depois de revertidas as terras coletivas da aldeia ao patrimônio da Câmara: todos os 148 moradores requereram os terrenos que ocupavam e conseguiram suas respectivas cartas de aforamentos sem nenhum empecilho, com exceção de dois foreiros que ainda deviam pagar as despesas da medição e demarcação de suas terras.

Identificamos que muitos foreiros haviam chegado há pouco tempo na Vila. Isto poderia sinalizar a expulsão daqueles primeiros moradores que estabeleceram moradia na aldeia durante as décadas de 1810 e 1820. Até porque um processo análogo de expropriação foi evidenciado por Célia Muniz quando analisou o caso daqueles primeiros posseiros que se estabeleceram nos arredores da aldeia e que foram despejados pelos sesmeiros que começaram a receber suas concessões, a partir das décadas de 1820 e 1830.²⁹³

²⁹¹ CDH/CESVA: Atas de Sessões da Câmara Municipal de Valença. Livro nº 2 (1833-1836), p. 197-197v.

²⁹² CDH/CESVA: Cartas de Aforamentos da Vila de Valença de 1838. Código CPDHCM 19-00101006583.

²⁹³ MUNIZ, Célia Maria Loureiro. *Os Donos da Terra. Op. Cit.*, p. 73-74. Sobre o mesmo processo de expropriação dos primeiros posseiros em Rio Claro e Vassouras, ver respectivamente: DEAN, Warren. *Rio Claro. Op. Cit.*; STEIN, Stanley Julian. *Vassouras. Op. Cit.*

Não identificamos nenhum índio peticionando seu lote individual na Vila de Valença. A maioria dos que requereram cartas de aforamentos eram posseiros, muitos recém-chegados (76%), totalizando 113 indivíduos que declararam ter posse de casas, algumas com cultura, nas ruas e praças mais movimentadas da vila²⁹⁴. Percebemos que 23% (34 moradores) declararam possuir “moradas de casas”, “propriedades de casas” ou casas no plural, muitas delas com culturas e plantações, para requerer suas cartas de aforamento. Alguns deles eram também proprietários de fazendas em outras localidades de Valença. Na Vila, parece que mantinham essas moradas de casas como forma de extração de aluguel das pessoas que continuavam vivendo ali, mas que não quiseram ou não puderam ser registradas como foreiros.

Além destes, 12% requereram seus terrenos por considerarem devolutos, totalizando 18 moradores que rapidamente se apropriaram destes lugares com o aval da carta de aforamento. 7% declararam ter adquirido seus terrenos por meio de compra, totalizando 10 moradores, e somente 5% (7 moradores) não declararam a forma de aquisição. Trinta moradores (21%) declararam possuir terrenos nas estradas que eram próximas à vila. Foram bastante estratégicos, pois conseguiriam escoar a produção de suas terras com mais facilidade tanto em estradas públicas, como a Estrada da Passagem, Estrada da Polícia, Estrada do Comércio, Estrada do Rio Preto, Estrada do Cambota e Estrada de Santa Cruz, quanto em estradas privadas, como a Estrada de Joaquim Pinheiro.

E, mais uma vez, identificamos Eleutério Delfim da Silva, o usurpador e político da Câmara de Valença, dessa vez na condição de foreiro da Vila, requerendo um terreno situado na Estrada da Passagem, “formando a figura de um polígono irregular com a quantidade superficial de 199 braças, 7 palmos e 4 polegadas”. Curiosamente, o terreno foi demarcado no cadastro de medições da Câmara (sob nº 144), “em nome de um fulano Pinto, que se ignora quem seja”. Eleutério alegou que pela resolução da Câmara, “ele tem perdido o direito a esse terreno”, quiçá por não se apresentar por aquelas bandas há algum tempo, e por esse motivo acreditou “estar considerado devoluto”, requerendo a carta de aforamento, obrigando-se “a todas as condições de foreiro.” A carta foi passada em 17 de junho de 1841.²⁹⁵

Embora a análise da lista dos foreiros de 1838 tenha-nos apresentado um perfil da população composto basicamente de posseiros bastante práticos que regularizaram suas

²⁹⁴ As ruas mais movimentadas e populosas da Vila, de acordo com as informações coletadas neste livro de aforamentos de 1838, eram as seguintes: Rua da Polícia, Rua das Flores, Rua Formosa, Rua da Serra, Rua de São José, Rua do Conde, Rua Direita do Comércio, Rua dos Mineiros, Rua da Glória, Praça da Câmara e Praça do Comércio.

²⁹⁵ CDH/CESVA: Cartas de Aforamentos da Vila de Valença de 1838. Código CPDHCM 19-00101006583, p. 122-123.

posses mediante a carta de aforamento expedida pela Câmara de Valença, acreditamos que os índios Coroados continuaram vivendo neste espaço. Uma possibilidade é pensar na anti-lista “dos que conseguiram se esgueirar e não ser registrados como foreiros”, como propôs Manoela da Silva Pedroza em seu estudo sobre os aforamentos na Fazenda de Santa Cruz.²⁹⁶ É claro que uma proposta dessas requer um mínimo de imaginação histórica, até porque as evidências são esparsas e as fontes oficiais oitocentistas insistem em apagar o passado indígena da História. Mas o desafio é necessário.

Uma possibilidade para alguns poucos índios era a própria arma do ocultamento e da dispersão. Puderam ter acionado a mobilidade como forma de resistência, decidindo sair da terra da extinta aldeia, que estava sendo aos poucos usurpada pelos políticos da Câmara, com destaque para a ação política de Eleutério Delfim da Silva. O uso das matas continuou a ser exercido por esta pequena parcela da população indígena, mesmo que agora esta prática fosse criminalizada pelo Estado imperial. Segundo os Relatórios do Presidente da Província do Rio de Janeiro de 1844 e de 1850:

Em Valença, desapareceu o aldeamento, que deu origem a esta Vila, e os Índios que restam, vagam em pequeno número, sem domicílio, ou residência certa.²⁹⁷

Aldeias antigamente fundadas em Valença, Mangaratiba e Resende desapareceram inteiramente; outras de que tratarei, existem em péssimo estado; ainda custa acreditar que em uma Província tão rica e ilustrada, e tão próxima à Capital do Império, vivam ainda algumas hordas de índios bárbaros, habitando as selvas, que de tempo em tempo se mostram em malocas nas cabeceiras do Muriaé, nas margens do Itabapoana, e nas matas do município de Campos, entre as províncias de Minas Gerais e do Espírito Santo (...). Em Valença, há alguns Índios sem domicílio certo.²⁹⁸

O discurso do desaparecimento dos índios foi fortalecido, dessa vez, pela própria Câmara de Valença, em um requerimento, a pedido da Província do Rio de Janeiro, sobre informações mais gerais acerca do povoamento do município de Valença, datado de 1872. No Relatório apresentado pela Câmara, constava o seguinte:

Informa a Câmara a Vossa Excelência que neste município existiram dois grandes aldeamentos de índios Coroados, um nesta freguesia (de Nossa Senhora da Glória),

²⁹⁶ PEDROZA, Manoela da Silva. *Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa e Brasil*. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870). *Op. Cit.*, p. 633.

²⁹⁷ Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro de 1º de março de 1844, p. 24 (Digitalizado). Disponível em: <<http://ddsnex.cr1.edu/titles/184#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-533%2C-112%2C3143%2C2217>>. Acesso em: 21/02/19.

²⁹⁸ Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro de 1º de março de 1850, p. 20-23 (Digitalizado). Disponível em: <<http://ddsnex.cr1.edu/titles/184#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-533%2C-112%2C3143%2C2217>>. Acesso em: 21/02/19.

outro na freguesia de Santo Antônio do Rio Bonito e ambos desapareceram inteiramente (...) informar que em todo o município poderão existir dispersos oito de dez índios. A causa do desaparecimento quase total atribuiu ao uso imoderado de bebidas alcoólicas, bexigas e outras moléstias que adquirem (...), pois que os índios neste município e talvez em todo o Império desde a promulgação do Código (...) ficaram desamparados e sem a proteção dos antigos Diretores e Juizes conservadores.²⁹⁹

Nestes termos, a Câmara Municipal de Valença atribuiu ao alcoolismo (e às doenças) a principal razão para o “desaparecimento quase total” dos índios³⁰⁰. O reforço do argumento do desaparecimento dos Coroados assumiu aqui um caráter político de expropriação: frisar que eles não mais existiam era uma estratégia cruel voltada para apagar os índios da História e desproteger seus antigos direitos de propriedade.

Nos livros de batismos e óbitos do período compreendido entre 1815 a 1836, Marcelo Lemos identificou uma clara diminuição da participação dos nascimentos de crianças indígenas dentro do total geral de crianças nascidas na localidade e um aumento do número de óbitos de escravos, já na década de 1830, como reflexo do seu grande aumento na população da Vila. O autor afirmou que muitos índios não tiveram seus óbitos registrados no espaço da aldeia e da vila de Valença porque aquele território era hostil à presença indígena, o que “levou a não registrarem nenhum enterro no cemitério local” pelo fato dos ritos fúnebres estarem ocorrendo nos matos.³⁰¹

De qualquer forma, é presumível que o número de indígenas nos sertões é muito menor depois de três décadas de contato – epidemiológico, muitas das vezes – com os colonos brancos, se comparado com o número expressivo de nativos nos últimos anos do Setecentos. Em vista disso, o discurso da Câmara de Valença mascarava a violência e o extermínio que foi maquiado ao longo do processo de instalação da propriedade cafeeira que só pode ser realizada a partir de uma expropriação dos índios de seus meios de produção, numa espécie de

²⁹⁹ APERJ: Fundo – Presidência da Província. Dossiê 0137: Documentos Provenientes da Câmara Municipal de Valença (1835-1886). Código de Referência/Notação: BR.RJ.APERJ.PP.SPP.0137. Nº do maço: 03. Caixa 31, p. 150-151. Observação: o documento se encontra um pouco danificado nas bordas, por isso não foi possível identificar algumas palavras na transcrição.

³⁰⁰ Isso entrava em concordância com aquela Visita Paroquial no Curato de Santo Antônio do Rio Bonito no início da década de 1830, que frisava que os índios estavam à procura de patacas para se “embebedarem”. Ver: ACMARJ: Série – Visitas Paroquiais (VP). VP 25 (Visita anônima no Curato de Santo Antônio de Conservatória em 1829-1832), Livro 24, p. 19.

³⁰¹ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 180-192.

“acumulação primitiva colonial”³⁰² inscrita “nos Anais da Humanidade com traços de sangue e fogo.”³⁰³

De outra parte, Marcelo Lemos identificou alguns números interessantes para a população cabocla no município de Valença nos censos realizados no final do Oitocentos: totalizavam 219 caboclos no censo de 1872 e 729 caboclos no censo de 1890.³⁰⁴ Neste ínterim, outra possibilidade para que os índios não aparecessem no livro de registro de foreiros de 1838 se deve a uma rehierarquização dos seus direitos de propriedade. Explico melhor: Marcelo Lemos identificou diversos índios vivendo como agregados nas fazendas da região nos registros eclesiásticos. Em alguns casos, a teia de relacionamentos criada pelo batismo levava também a “processos de utilização da mão-de-obra indígena pelos padrinhos e o aparecimento de agregados nas fazendas, principalmente quando os laços étnicos ficavam enfraquecidos.”³⁰⁵

Caminhando nesta direção, acreditamos que vários fazendeiros continuavam utilizando a mão-de-obra dos índios, só que, dessa vez, estes eram reconhecidos como “caboclos” misturados à população da Vila. Ou seja, não eram mais aldeados que tinham direito a uma terra coletiva: foram “senhoriados” como mão-de-obra cabocla destes fazendeiros, passando a serem os últimos da fila na hierarquia dos direitos de propriedade em Valença.³⁰⁶ Concluindo,

uma parcela grande dos Coroados passa a ser identificada como caboclos, portanto vistos como integrados ao modo de vida dos brasileiros, e os que ficavam ‘errantes pelo mato’ ganharam uma grande invisibilidade histórica, que somente num documento ou outro reaparece.³⁰⁷

Dispersos pelo mato ou servindo como agregados dos senhores que estavam chegando à Vila de Valença, os poucos índios que sobreviveram ao contato com os colonos brancos continuavam circulando por aquele espaço, a despeito de terem sido usurpados de suas terras. No entanto, a nova aliança que o Estado imperial brasileiro decidiu tecer passava pela defesa

³⁰² RICUPERO, Rodrigo Monteferrante. “A formação da elite colonial através da conquista territorial (c. 1530 – c. 1630).” In: *Anais do XVII Encontro Regional de História – O Lugar da História*. ANPUH/SP – Unicamp: Campinas, 2004, p. 1-9.

³⁰³ MARX, Karl. “A assim chamada Acumulação Primitiva.” In: MARX, Karl. *O Capital: Crítica da Economia Política*. Livro I – O Processo de Produção do Capital. São Paulo: Editora Nova Cultura LTDA, 1996, p. 341.

³⁰⁴ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 197.

³⁰⁵ *Idem*, p. 122; p. 151.

³⁰⁶ Para uma análise histórica voltada para compreender o funcionamento de uma hierarquia dos direitos de propriedade num determinado tempo-espaço, ver os resultados da pesquisa de Manoela da Silva Pedroza sobre a freguesia de Campo Grande em: PEDROZA, Manoela da Silva. *Engenhocas da moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

³⁰⁷ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Op. Cit.*, p. 193-194.

dos interesses dos Barões do Café e não mais pela garantia de direitos aos índios – aqueles “primários e naturais senhores” das terras – como ratificava a política indigenista do final do Setecentos.³⁰⁸ Enquanto alguns direitos de propriedade eram protegidos pelo Estado imperial, outros foram desprotegidos na Vila de Valença a partir da década de 1830.

6) Considerações Finais

Neste capítulo, pudemos acompanhar as transformações dos direitos de propriedade dos índios no movimento de avanço da fronteira luso-brasileira sobre a Serra fluminense. Foi um longo e tortuoso processo para que a propriedade cafeeira conseguisse se entranhar nos sertões, visto que a propriedade indígena dificultava a realização desta propriedade cafeeira na virada do século XVIII para o século XIX. Vimos que os índios conseguiram fechar a fronteira até os últimos anos do século XVIII. Lançamos a hipótese de que as correrias foram, na verdade, estratégias proprietárias de proteção da propriedade indígena, caracterizada pela ampla mobilidade nas matas localizadas Serra Acima.

A proposta luso-brasileira de criação do aldeamento de Nossa Senhora da Glória em 1801 foi uma tentativa de restringir a mobilidade dos Coroados, o que foi inicialmente experimentado pelos índios como uma afronta a seu modo de vida e a seus direitos costumeiros. Não foi à toa que, num primeiro momento, os índios rejeitaram a proposta do aldeamento, como identificamos nas várias dificuldades apresentadas por José Rodrigues da Cruz em suas correspondências com as autoridades interessadas na colonização daquelas terras.

Em momento posterior, a chegada significativa de colonos começou a modificar os espaços: o sertão era cada vez mais transformado e as fazendas começaram a aumentar em tamanho e número. Lançamos a hipótese de que esta ocupação inaugurou uma fase de insegurança para os índios, o que fez com que alguns deles percebessem a aldeia enquanto um lugar de liberdade possível frente às arbitrariedades que pudessem ocorrer no sertão cada vez mais ocupado por brancos. Os anos de aldeamento, na verdade, inauguraram uma primeira fase de restrição dos direitos de propriedade dos índios. Todavia, a aldeia de Nossa Senhora da Glória de Valença reservou-lhes uma localidade segura durante o processo de colonização luso-brasileiro e também lhes assegurou o direito sobre a terra coletiva daquele espaço

³⁰⁸ MOREIRA, Vânia Maria Losada. “Terra, estratégias e direitos indígenas”. Revista *Tempos Históricos*, vol. 18, segundo semestre de 2014, p. 37. Disponível em: <<http://e-vestiga.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/viewFile/11602/8270>>. Acesso em: 15/12/2018.

colonial.³⁰⁹ A propriedade indígena foi transmutada para aqueles que decidiram continuar na aldeia, e era preciso defendê-la a qualquer custo, principalmente quando ela própria representou uma ameaça para aqueles interessados na abertura da fronteira agrícola luso-brasileira.

Apesar de ter sido ratificado em 1819, pelo próprio rei D. João VI, que as terras da aldeia eram pertencentes aos índios Coroados para a sua missionação e catequese, poucos anos depois o Estado imperial brasileiro decidiu pela criação de uma Vila na localidade de Valença, em consequência do grande número de fazendas já instaladas na região. A elevação da Vila foi considerada a última cartada no processo de usurpação dos direitos dos índios, visto que, em um curto espaço de tempo, a terra coletiva da aldeia foi rapidamente revertida ao patrimônio da Câmara de Valença, que apostou na individualização dos direitos de propriedade como forma de apagar o passado indígena e os direitos de uma população que sempre esteve vinculada à terra.

Enquanto chegavam novos posseiros que regularizavam sua situação pagando foros à Câmara de Valença, os poucos índios que sobreviveram tiveram seus direitos de propriedade rehierarquizados: passaram a ser mão-de-obra nas fazendas adjacentes e perderam o direito à terra coletiva da aldeia. Todos os seus meios de produção, usufruídos nas matas, e todas as garantias de sua existência lhes foram roubados no processo de acumulação primitiva que, nada mais é do que aquele “processo histórico de separação entre produtor e meio de produção.”³¹⁰

Nestes termos, o que antecedeu a instalação da *plantation* cafeeira foi justamente este “roubo colonial”³¹¹, no qual os índios foram expropriados de suas terras, acompanhado de um extermínio em massa que os reduziu numericamente. Para aqueles que sobreviveram, o resultado foi a sua transformação em mão-de-obra cabocla e forçada nas primeiras fazendas criadas ao redor da Vila, o que não deixou de configurar uma expropriação maquiada dos seus antigos direitos de propriedade. Nos anos seguintes, a aquisição de escravos africanos adicionaria mais um elemento de apagamento do trabalho indígena nestas fazendas.

É importante frisar que “cada passo é uma pequena burla, e o produto final, resultante desses passos mesquinhos, é uma expropriação total.”³¹² Ou seja, cada transformação dos direitos de propriedade dos índios representou uma diminuição, uma restrição: uma

³⁰⁹ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas. Op. Cit.*

³¹⁰ MARX, Karl. “A assim chamada Acumulação Primitiva.” *Op. Cit.*, p. 340.

³¹¹ RICUPERO, Rodrigo Monteferrante. “A formação da elite colonial através da conquista territorial (c. 1530 – c. 1630).” *Op. Cit.*, p. 1-9.

³¹² CUNHA, Manuela Carneiro da. “Política indigenista no século XIX.” *Op. Cit.*, p. 146.

expropriação em “passos mesquinhos” que desestruturava o legítimo direito dos índios à terra, reconhecido até o final do século XVIII. Por este motivo, sempre quando falamos de consolidação da propriedade cafeeira é necessário ter em mente o processo de expropriação de outra propriedade que existiu naquela Serra fluminense. Resumindo: identificamos a primeira condição perversa de realização da propriedade cafeeira em Valença: a desconstrução dos direitos de propriedade dos índios, amplamente reconhecidos e exercidos até o final do século XVIII.

Capítulo 2: A Fronteira e a Vizinhança: conflitos entre vizinhos nos entornos da propriedade cafeeira na Vila de Valença (1835-1857)

1) Introdução

Com a fronteira agrícola aberta pelo processo de colonização dos sertões da Capitania do Rio de Janeiro, uma grande leva de indivíduos foi se estabelecer na Serra fluminense para formar fazendas dedicadas à cultura cafeeira. Alguns deles, conhecidos como os Barões do Café do Vale do Paraíba, construíram um imenso patrimônio, logo depois de terem acumulado capital considerável nas atividades comerciais na cidade do Rio de Janeiro.³¹³ Ser “senhor e possuidor de terras”, termo bastante utilizado nos Registros Paroquiais de Terras, era uma garantia de ascensão social numa sociedade escravista que apostava muito mais na posição aristocrática – ser senhor de terras e homens – do que na possibilidade de potencializar ainda mais o prestígio econômico via comércio. Esta inversão do capital comercial em investimento rural originou uma classe de fazendeiros e negociantes abastados, que foram beneficiados pelo Estado imperial com vários títulos de nobreza.³¹⁴

Em Valença, conseguimos comprovar esta tese, a de que pequenos e grandes comerciantes se tornaram fazendeiros na Serra fluminense, com alguns casos identificados pela historiografia. Domingos Custódio Guimarães, o Visconde do Rio Preto, antes de construir seu considerável patrimônio na Princesa da Serra, acumulou capital com o negócio de gado provindo do Sul de Minas, abastecendo a cidade do Rio de Janeiro com o fornecimento de carnes. Para isso, teve que construir a firma comercial Mesquita & Guimarães, associando-se ao banqueiro João Francisco de Mesquita, antes de comprar suas futuras fazendas na Vila de Valença.³¹⁵

Trajetória semelhante foi a de Manoel Antônio Esteves que, como tantos outros portugueses aqui instalados, optaram pelo comércio, basicamente negociando com cafeicultores já estabilizados no Vale. Ele fincou sua casa de negócio na região de Vassouras. Ao casar-se com a filha de um importante e respeitado proprietário, conseguiu se estabelecer

³¹³ FRAGOSO, João Luís. *Barões do Café e sistema agrário escravista*. Paraíba do Sul / Rio de Janeiro (1830-1888). 1ª edição. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013.

³¹⁴ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo como Projeto: Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.

³¹⁵ TJADER, Rogério da Silva. *Visconde do Rio Preto*. O Esplendor de Valença. Niterói: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 2011, p. 62-79.

na Vila de Valença como fazendeiro nos anos seguintes.³¹⁶ Outro foi o comerciante de grosso trato, João Rodrigues Pereira de Almeida, o futuro Barão de Ubá, que se tornou fazendeiro depois de acumular capital com suas atividades no comércio transatlântico de africanos escravizados. Conseguiu o domínio de um dos primeiros empreendimentos agrícolas de Valença: a fazenda Ubá, criada por seu tio, José Rodrigues da Cruz, que a vendeu ao seu sobrinho.³¹⁷

A historiografia, no entanto, identificou que a instalação da *plantation* cafeeira não foi nada tranquila nas primeiras décadas do século XIX. Como vimos no capítulo 1, lidar com a propriedade indígena foi a primeira condição para a realização da propriedade cafeeira na Serra fluminense. O resultado foi uma expropriação violenta acompanhada da construção da ideia do “desaparecimento político” dos índios Coroados que lá viviam há muito tempo.³¹⁸ Seguida desta expropriação, ainda temos a expulsão dos pequenos e médios posseiros, que se estabeleceram naquelas terras antes da chegada dos sesmeiros.³¹⁹

Neste sentido, a fronteira aberta não foi uma garantia de oportunidades para todo e qualquer lavrador que quisesse ocupar pequenas parcelas de terras. Criticando os postulados de Frederick Jackson Turner na época da “expansão para o Oeste” estadunidense, a historiografia brasileira tem questionado o modelo de interpretação que ligava automaticamente a situação de uma fronteira aberta com a construção de uma sociedade mais democrática, constituída por pequenos proprietários que se estabeleceram nos sertões desbravados.³²⁰

Analisando a expansão da fronteira agrícola em estudo comparativo entre o Oeste Paulista e o Sudeste da Província de Buenos Aires, Maria Verónica Secreto afirmou que a existência da fronteira aberta, na verdade, gerou uma forma de apropriação territorial particular que excluiu, por uma série de mecanismos, uma grande parte da sociedade. A hipótese de que a abundância relativa de terras servia como válvula de escape para atenuar tensões não é aplicável para o contexto que analisou. A grande disponibilidade de terras

³¹⁶ MATTOS, Raimundo César de Oliveira. *Manoel Antônio Esteves – um capitalista esquecido no Vale (1850-1879)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2012, p. 79-84.

³¹⁷ FRAGOSO, João Luís. *Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. 2ª edição revista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, p. 329.

³¹⁸ LEMOS, Marcelo Sant’Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Resistência indígena frente à expansão cafeeira no Vale do Paraíba*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

³¹⁹ MUNIZ, Célia Maria Loureiro. *Os Donos da Terra: Um estudo sobre a estrutura fundiária do Vale do Paraíba Fluminense no século XIX*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1979.

³²⁰ MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras: posses e terras indígenas nos sertões (Rio de Janeiro, 1790-1824)*. (Coleção Terra). Guarapuava: Unicentro, 2012.

agravou a situação de muitos despossuídos sobre os quais se estendeu um dispositivo de controle social.³²¹ Por este motivo, a fronteira aberta é sinônimo aqui de conflito e de violência, ainda mais quando estamos falando da ocupação de terrenos onde já estava instalada uma vizinhança, estabelecida depois de um processo expropriatório anterior que vitimou antigos moradores e índios na abertura da fronteira.

Seguindo os passos desta historiografia, o objetivo deste capítulo é justamente analisar como se deu o processo de apropriação territorial e de instalação da *plantation* cafeeira na Vila de Valença logo depois que a fronteira agrícola aberta foi confirmada pelo poder do Estado, ao ser materializada a transferência oficial das terras do antigo aldeamento indígena para as mãos da Câmara Municipal em 1835/1836.

Buscaremos contribuir com os estudos sobre a fronteira partindo da análise de alguns casos envolvendo conflitos em torno dos direitos de propriedade que foram levados à justiça, principalmente daqueles que aconteceram nos entornos das fazendas cafeeiras que se encontravam em processo de formação. Em síntese: avaliaremos a expansão da fronteira a partir da lógica da vizinhança e dos litígios envolvendo confrontantes. Em vista disso, a fronteira aqui captada não remete ao espaço no qual se encontraram dois opostos, um pioneiro e uma vítima³²², mas sim a uma fronteira na qual todos curiosamente se conheciam.

Essa é uma fronteira cotidiana, gestada a cada dia, a partir de cada ação, pois a disputa territorial não foi uma ação única, mas um processo diário, permeado por políticas que mudavam de rumo em função das ações que disputavam palmo a palmo a posse das terras. Com isso, ao observar o cotidiano das disputas estar-se-á perseguindo uma realidade que não é dada, e sim construída, imersa em um processo tão fluido quanto à realidade em que estava inserido, um jogo de interesses que se modificava em função dos objetivos de cada etapa do processo.³²³

A maioria dos personagens tratados neste capítulo possuía grandes extensões de terras, seja na forma de sesmarias ou posses. Tratavam-se de pessoas que se estabeleceram em Valença durante a abertura da fronteira ou logo após a transferência das terras indígenas para o patrimônio da Câmara Municipal. Eram indivíduos abastados e um simples cruzamento nominativo nos almanaques comerciais permite confirmar o pertencimento deles à “boa

³²¹ SECRETO, María Verónica. *Fronteiras em Movimento: História Comparada – Argentina e Brasil no século XIX*. Rio de Janeiro, Niterói: Editora da UFF, 2012, p. 120.

³²² MARTINS, José de Souza. *Fronteira: A Degradação do Outro Nos Confins do Humano*. São Paulo: Editora Contexto, 2009, p. 10.

³²³ MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras. Op. Cit.*, p. 30.

sociedade valenciana”.³²⁴ Alguns vizinhos podiam até ser pequenos ou, mais precisamente, médios posseiros, mas não eram totalmente pobres e sem escravos.

A proposta inicial foi a de analisar esses conflitos até a promulgação da Lei de Terras de 1850. Mas preferimos terminar nossa análise no ano de 1857, período em que se deu a finalização das declarações das “terras possuídas” nos Registros Paroquiais de Terras de Valença (1854-1857), criado pelo Regulamento de 1854 desta mesma Lei, e, coincidentemente, a mesma data em que Valença foi elevada à categoria de cidade, município cafeeiro já bastante representativo no quadro nacional e internacional e que contava com fazendas de café já estabilizadas e formadas. Os casos referentes ao imediato pós-1850 nos permitiram uma primeira avaliação, em nível local, sobre os efeitos da Lei de Terras, que tentaria “controlar a fronteira” que foi aberta durante as primeiras décadas do século XIX.

Optamos por um caminho nominativo: cruzamos os nomes daqueles lavradores que apareceram como declarantes nos Registros Paroquiais com processos cíveis e criminais anteriores às suas declarações. Assim, avaliamos quais foram as estratégias proprietárias que estes indivíduos utilizaram para chegar a declarar aquelas terras como suas entre 1854-1857. Não estamos aqui interessados em referendar uma ideia abstrata de uma propriedade plena, privada e exclusiva que foi construída pelos códigos liberais do século XIX; mas sim em avaliar os estratagemas diários de acesso aos recursos materiais de produção e os diferentes artifícios mobilizados pelos proprietários no intuito de defender suas possessões e limitar os direitos de propriedade do outro. Pretendemos analisar aquilo que Rosa Congost chamou de “condições de realização da propriedade”, partindo do “teste dos proprietários práticos”.³²⁵ Segundo Karl Marx,

O proprietário prático da floresta raciocina da seguinte maneira: esta determinação legal é boa na medida em que é útil, pois minha utilidade é boa. Esta determinação é supérflua, é nociva, pouco prática, na medida em que, por pura extravagância jurídica teórica, também deve ser aplicada ao acusado. Como o acusado me é prejudicial, é evidente que tudo o que não leva ao maior dano é prejudicial para mim.³²⁶

³²⁴ Cf. SILVA, Antonio Carlos da. *A “boa sociedade” valenciana do século XIX: redes de sociabilidade (1829-1868)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Severino Sombra: Vassouras, 2010. Ver também a tese de doutorado do autor, na qual aparecem os nomes de muitos fazendeiros e políticos reconhecidos neste capítulo: SILVA, Antonio Carlos da. *O cotidiano da imprensa e a imprensa no cotidiano: espaços públicos e a defesa da “lavoura” em Valença no século XIX*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2016.

³²⁵ CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia: estudios sobre la gran obra de la propiedad*. Barcelona: Crítica, 2007, p. 13-16; p. 91-93.

³²⁶ MARX, Karl *apud* CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia. Op. Cit.*, p. 91.

Proprietários práticos selecionavam as estratégias proprietárias mais eficazes, nos limites do momento considerado, para fazer valer seus direitos de propriedade em detrimento de outros. Buscavam contornar conflitos com vizinhos e/ou confrontantes, principalmente quando as contendas eram encaminhadas à justiça local. De nossa parte, queremos entender quais foram as práticas proprietárias que permitiram que os “senhores e possuidores” que declararam suas “terras possuídas” realizassem sua propriedade depois da Lei de Terras de 1850.

Entrementes, antes da análise dos casos propriamente dita, é preciso entender as principais transformações jurídicas e os debates contemporâneos sobre a propriedade da terra no final do século XVIII e início do século XIX, para daí partirmos para a investigação das relações sociais de propriedade no recorte temporal construído. A seguir, tentaremos condensar as discussões historiográficas sobre o sistema de sesmarias e o regime de posse da terra no final do Brasil colonial que legou algumas rupturas, mas também muitas continuidades, para o período imperial.

2) Sesmarias e posses no avanço da fronteira: as estratégias proprietárias na formação das fazendas cafeeiras na vizinhança valenciana (1835-1850)

O instituto de sesmarias foi criado em Portugal para solucionar uma crise de abastecimento no final do século XIV, com o objetivo básico de acabar com a ociosidade das terras, obrigando ao cultivo aquele que quisesse deter o domínio do solo, sob pena de perdê-lo caso não efetivasse aquela condição. Por outro lado, esta jurisdição sobre terras acabou sendo adaptada ao Brasil na tentativa da Coroa de regular a apropriação fundiária para a colonização propriamente dita do território colonial.³²⁷ Segundo a historiografia especializada sobre o tema, não foi um transplante puro e simples.³²⁸ Na adaptação forçada do sesmarialismo na colônia, algumas distorções foram aparentes, principalmente no sentido original de alguns termos, como “terra devoluta” e “sesmeiro”³²⁹. Além disso, as autoridades coloniais, no afã de

³²⁷ SILVA, Lígia Maria Osorio. *Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da Lei de 1850*. 2ª Edição. Campinas: Editora da Unicamp, 2008, p. 41-43.

³²⁸ Sobre as transformações da legislação referente às sesmarias e as suas consequências no mundo social no momento de sua aplicação, ver: ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic World (16th-18th Century)*. Tese de Doutorado (Versão em Português). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Johns Hopkins: Baltimore, 2007.

³²⁹ Terra devoluta em Portugal significava aquela terra “devolvida ao senhor original” que, ao não ser aproveitada, retornava à Coroa portuguesa. Na realidade colonial, as cartas de doação passaram a chamar toda e qualquer terra desocupada, não aproveitada, de devoluta, consagrando-se o sinônimo “vago” como remetendo a “devoluto”. Sesmeiro era, originalmente, aquele funcionário que concedia o terreno ao potencial proprietário daquela terra. Na colônia, foi empregado para designar aquele que recebia a doação e que acabava adquirindo

ocupar o imenso território brasileiro, fecharam os olhos ante o descumprimento de suas próprias exigências no tocante à legislação de sesmarias. A condicionalidade do cultivo para permanecer na terra e a própria necessidade de aí estabelecer a precisa demarcação para que não houvesse conflitos entre os proprietários foram burladas diversas vezes.³³⁰

Para complicar a situação na colônia, foi se gestando outra forma de apropriação territorial: a posse. Este tipo de apropriação de terras sem contar com o beneplácito da carta de concessão, foi aos poucos se disseminando e se configurando enquanto costume, reconhecido pela Lei da Boa Razão de 1769. A posse passou a ter aceitação jurídica e preenchia, inclusive, requisitos não desprezíveis para a realidade colonial e constantes daquela lei: a racionalidade da ocupação produtiva e a antiguidade do terreno apropriado.³³¹

Com o adensamento dos conflitos de terras no Brasil, foi criado o alvará de D. Maria I de 1795, que tentou esboçar um projeto detalhado de reorganização da concessão e de reordenamento do território colonial, no qual se acreditava que seria produzida uma certidão legal e autêntica após a realização das demarcações de terras. Mesmo tendo sido revogado um ano depois de sua promulgação, Márcia Motta avaliou a eficácia prática deste documento nos anos posteriores.³³² Segundo ela, o impacto do alvará criou uma procura pela regularização das terras numa conjuntura de incertezas veladas: foi curioso notar que chegaram vários pedidos de confirmação de sesmarias na instância do Conselho Ultramarino. Mais curioso ainda foi identificar como alguns lavradores, após a instalação da Corte no Brasil em 1808 e após a criação do Tribunal da Mesa de Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, que substituíram os trabalhos de confirmação das concessões, pediam regulamentação nas duas instâncias do Império português ao mesmo tempo, a fim de operar com um lastro de certezas alargado.³³³

Em fins do século XVIII e inícios do século XIX, gestou-se um momento de inflexão do Direito português que teve suas consequências na colônia. As discussões sobre o sistema de sesmarias mostravam que se estabelecia um constrangimento estranho aos interesses do

um prestígio social frente a um mar de lavradores que não possuíam títulos para comprovar o domínio sobre terras coloniais. Para este e outros termos, ver: MOTTA, Márcia Maria Menendes (Org.). *Dicionário da Terra. Civilização Brasileira*: Rio de Janeiro, 2005.

³³⁰ SILVA, Lígia Maria Osorio. *Terras Devolutas e Latifúndio. Op. Cit.*, p. 45-50. Segundo Laura Varela, a sesmaria conformava uma espécie de “propriedade condicionada”, pois era preciso confirmar o cultivo da terra para garantir a legitimação da carta de concessão. Ver: VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2005.

³³¹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *O Direito à Terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Editora Alameda, 2009, p. 58-59; p. 141-142.

³³² *Idem*, p. 125-126.

³³³ *Ibidem*, p. 242-246.

liberalismo. Muitos memorialistas e juristas acreditavam que era preciso deslegitimar a noção de que a propriedade da terra devia estar assentada na obrigatoriedade do cultivo.³³⁴

O “constrangimento” de ter que produzir na terra para legalizar a propriedade foi rejeitado, caindo por terra o sistema de sesmaria (1822) e o princípio que norteava a criação daquela lei: a obrigatoriedade do cultivo. Segundo Márcia Motta, a sociedade do Oitocentos “viria à luz assentada em dois pilares: a propriedade sobre a mão-de-obra escrava e a propriedade da terra, esta última sem nenhum constrangimento, defendida em toda a sua plenitude.”³³⁵

Entretanto, é importante problematizar a absolutização de certas noções jurídicas e princípios discutíveis – como a propriedade da terra “em toda a sua plenitude” – com o cuidado sempre presente de não transformar um mecanismo de conhecimento sobre o passado em um mecanismo de crença em mitologias jurídicas modernas inculcadas “por duzentos anos de habilíssima propaganda” liberal, como nos alertou Paolo Grossi.³³⁶ Para isso, é necessário se afastar da metáfora da “propriedade perfeita” criada pelos códigos liberais e se aproximar da “propriedade como obra”, e obra em contínua construção, levando em conta os diversos interesses proprietários em jogo.³³⁷

A propriedade da terra no século XIX ainda continuou sendo alvo de profundas discussões, principalmente no que tange aos diversos direitos sobre a terra que não envolviam diretamente o título da propriedade. Direitos comunais, aforamentos e as diversas formas de propriedade partida que se recriavam continuamente determinaram outras possibilidades de acesso à terra que, por sua vez, garantiram outros direitos de propriedade. E isso mesmo num país como o Brasil que sempre reinventou e ainda reinventa o monopólio da terra em circunstâncias violentas e, muitas das vezes, por fora da lei.³³⁸

De qualquer forma, da década de 1820 até 1850, a posse se tornou a única forma de apropriação territorial no Brasil imperial, logo depois do fim do instituto de sesmarias em 1822, apesar da figura do sesmeiro ainda continuar tendo uma força social muito grande na

³³⁴ Como o próprio Vergueiro afirmou: “Era preciso então consagrar a propriedade, sem ter que fazer um acerto com o passado, contendo providências para o pretérito e regras fixas para o futuro”. MOTTA, Márcia Maria Menendes. *O Direito à Terra no Brasil*. *Op. Cit.*, p. 261-262.

³³⁵ *Idem*.

³³⁶ GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. 2ª edição revisada e ampliada. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007, p. 14.

³³⁷ CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia*. *Op. Cit.*, p. 14-16.

³³⁸ PEDROZA, Manoela da Silva. “Desafios para a História dos Direitos de Propriedade da Terra no Brasil”. In: Revista *Em Perspectiva [On Line]*: v. 2, n. 1, 2016, p. 7-33. Ver também da mesma autora: PEDROZA, Manoela da Silva. *Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa e Brasil*. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2018.

hora da confirmação de domínios. A historiografia constatou que a formação da *plantation* cafeeira foi resultado de uma relação estreita entre posses e sesmarias, o que denota que elas não foram contraditórias: muitos sesmeiros que possuíam a carta de concessão também eram, na verdade, “grandes posseiros”.³³⁹

Inclusive o termo que iniciava a denúncia de um processo judicial, o “ser senhor e possuidor de terras”, implicava, para além da capacidade de exercer o domínio sobre terrenos e homens, à possibilidade de “expandir suas terras para além das fronteiras originais, ocupando terras devolutas ou apossando-se de áreas antes ocupadas por outrem.”³⁴⁰ Esta tese desmistifica a noção de que os Barões do Café construíram patrimônios titulados pela lei: a fazenda do café era resultado de um arranjo proprietário que contava com diversos apossamentos ilegais incorporados à unidade de produção, onde era exercida uma espécie de agricultura extensiva, extremamente predatória, na qual o fazendeiro expandia sua fazenda pelas matas virgens e ao longo de uma fronteira de recursos naturais até exauri-los.³⁴¹ O resultado perverso deste processo foi a intensificação do desmatamento na região da Mata Atlântica, trazendo sérias consequências ambientais sentidas até os dias de hoje.³⁴²

Contudo, a reprodução extensiva da fazenda cafeeira encontrava alguns percalços que dificultavam os projetos proprietários de alguns “senhores e possuidores de terras”. A fronteira aberta abriu a possibilidade para que outros fazendeiros também formassem fazendas nas cercanias: uma vizinhança começou a ser constituída e outros projetos proprietários concorreram para o mesmo objetivo de incorporação de matas virgens à unidade de produção. Logo, lidar com os direitos de propriedade dos vizinhos era mais uma das condições para a realização da propriedade cafeeira na fronteira, entre as décadas de 1830 a 1850.

Não foi à toa que a maioria dos processos coletados nos arquivos se referiu a Ações Demarcatórias, seguidos de Libelos e Embargos. A concentração de medições de terras na primeira metade do século XIX é explicável historicamente: a fronteira aberta representava a possibilidade de avançar sobre terrenos supostamente “sem dono”; daí ser necessário demarcar os limites na vizinhança. E isto gerava uma série de conflitos na justiça e fora dela. Portanto, neste capítulo, a análise da ocupação territorial na Vila de Valença vai ser focalizada

³³⁹ MACHADO, Humberto Fernandes. *Escravos, Senhores e Café: A crise da cafeicultura escravista do Vale do Paraíba Fluminense, 1860-1888*. Niterói: Editora Cromos/Clube de Literatura, 1993, p. 34.

³⁴⁰ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 38.

³⁴¹ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Sistemas Agrários em Paraíba do Sul (1850-1920): um estudo de relações não-capitalistas de produção*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1983.

³⁴² DEAN, Warren. *A Ferro e Fogo: A História e a Devastação da Mata Atlântica Brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 27-37.

nas estratégias proprietárias identificadas nos processos judiciais, no momento de formação/reprodução das fazendas cafeeiras na vizinhança. Esta é a nossa forma de avançar no debate historiográfico sobre o relacionamento das sesmarias e posses na fronteira, partindo das relações sociais de propriedade e das práticas proprietárias concretas que serão identificadas nas contendas encaminhadas à justiça local.

a) Projetos proprietários e o mito da primeira ocupação

A carta de sesmaria era um instrumento bastante utilizado pelos fazendeiros que apresentavam este título como garantia para reiterar o domínio sobre uma determinada propriedade. Segundo Márcia Motta, ela tem sido utilizada para construir um ponto zero na história da ocupação territorial, visto que “ao lançar mão de um documento tão antigo, uma das partes (ou as duas) chama à história como testemunha e consagra – ao menos aos olhos da lei – a legalidade de sua ocupação.”³⁴³ Este poder era tão significativo a ponto de colocar em perigo a estabilidade da ocupação de pequenos lavradores instalados em uma determinada região há anos. Em sua viagem ao Sudeste em 1822, Saint-Hilaire percebeu que:

Os pobres que não podem ter títulos, estabelecem-se nos terrenos que sabem não ter dono. Plantam, constroem pequenas casas, criam galinhas, e quando menos esperam, aparece-lhes um homem rico, com o título (da sesmaria) que recebeu na véspera, expulsa-os e aproveita o fruto de seu trabalho.³⁴⁴

Para que isso não acontecesse e percebendo o poder da carta de sesmaria, Gabriel José Pereira Bastos buscou garantir a legitimidade de suas posses lutando para conseguir esse título. Este era o seu projeto proprietário. A seguir vamos analisar as estratégias proprietárias que ele e seus familiares utilizaram para materializá-lo e quais foram as contrariedades apresentadas pela vizinhança que também tinha lá seus projetos proprietários.

Gabriel José Pereira Bastos alegou que foi informado pelo próprio José Rodrigues da Cruz, Diretor dos Índios de Valença, de que havia na Serra Acima terras que se achavam devolutas. Estabeleceu-se por ali – “entre sertões incultos e flechadas de índios” – na margem

³⁴³ MOTTA, Márcia Maria Menendes. “Sesmarias e o mito da primeira ocupação”. In: Revista *Justiça & História*: Porto Alegre, v. 4, n. 7, março de 2004, p. 2. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/66201>>. Acesso em: 13/07/2018.

³⁴⁴ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a São Paulo*: 1822. Tradução Revista e Prefácio de Vivaldi Moreira. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1974, p. 24.

setentrional do Rio Paraíba e, junto com seus escravos, formou fazenda naquelas bandas recobertas pelas densas matas, logo no início do século XIX.³⁴⁵

Segundo as testemunhas, este possessor era um pequeno negociante que possuía alguns bens de raiz e alguns escravos, argumentos que o ajudavam a comprovar sua pretensão de requerer terras em sesmarias. Não era tão incomum que posseiros se tornassem sesmeiros. Muitos habitantes realizavam primeiro as suas lavouras e diante do argumento da terra cultivada, princípio substancial da lei de sesmarias, requeriam a carta de concessão da área lavrada, bem como a sua posterior confirmação. Neste caso, a posse com cultivo era legitimada, no sentido de corroborar com os princípios básicos da lei de sesmarias.³⁴⁶ Não havia grandes impeditivos para isso: afinal, o objetivo era o povoamento e a ocupação das terras do território colonial. A Coroa, muitas das vezes, acabava fornecendo a carta de concessão de sesmaria sobre a terra já possuída.

Ele conseguiu obter uma provisão favorável da Mesa do Desembargo do Paço, datada de 1812, que se achava registrada nos livros de Chancelaria-Mor do Império, cujos papéis estavam sob a guarda da Secretária de Estado dos Negócios. Com esta deliberação, tudo indicava que Gabriel Bastos conseguiria o título de sesmaria “de meia légua de terra no sertão do Rio Paraíba correndo o rio acima, principiando aonde acabam as terras da sesmaria de Manoel Joaquim de Azevedo da parte do Norte, e das outras com quem direito for”.³⁴⁷

Todavia, havia uma condição que ficou pendente: para confirmar a concessão era necessário fazer a medição e demarcação das terras, procedendo na forma prescrita pelo alvará de 25 de janeiro de 1809, que definia essa obrigatoriedade judicial sem as quais não se poderia “passar cartas de concessão de sesmarias, nem de confirmação”.³⁴⁸ Parece que Gabriel José Pereira Bastos foi bastante prático, decidindo reproduzir sua condição de futuro sesmeiro sem atender aos requisitos para a conquista efetiva do título. Possivelmente, a força da provisão já lhe garantia um conforto frente a outros posseiros que continuavam pelo sertão de Valença sem ao menos ter conseguido esta deliberação. Selecionava, portanto, aquilo que

³⁴⁵ AN: Fundo BI – Sesmarias (Digitalizado). Notação: BR.RJ.AN,RIO.BI.0.R15.1835, p. 8v-10; p. 22-22v; p. 33. Assunto: Requerente(s): Bastos, Gabriel José Pereira; Ex-proprietário(s): Azevedo, Manuel Joaquim de; Objeto: confirmação; Localização: Rio Paraíba – Valença – RJ.

³⁴⁶ ALVEAL, Carmen. *História e Direito: Sesmarias e Conflito de Terras entre Índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2002, p. 107.

³⁴⁷ AN: Fundo OQ – Chancelaria-Mor do Império. Códice 139, v. 12, p. 66-66v. Notação: BR.AN,RIO.OQ.COD.0.139,v.12. Assunto: Provisões da Mesa do Desembargo do Paço (1812).

³⁴⁸ Alvará de 25 de janeiro de 1809: “Sobre a confirmação das sesmarias, forma da nomeação dos Juizes e seus salários.” In: *Coleções das Leis do Brasil: Cartas de Leis, Alvarás, Decretos e Cartas Régias (1808-1820)*, p. 21-23.

Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao1.html>>. Acesso em: 24/01/2019.

lhe interessava – a provisão conseguida pelo Desembargo do Paço – e negligenciava aquilo que lhe era imposto – a obrigatoriedade da medição.

Contudo, Gabriel José Pereira Bastos “falecera sem a competente carta da respectiva concessão e confirmação” por volta do ano de 1834.³⁴⁹ Seus herdeiros não ficaram parados e não deixaram aquele projeto proprietário de lado. Foram atrás dos “títulos primordiais de tal fazenda”, aquela antiga provisão do já extinto Tribunal do Desembargo do Paço (1828).³⁵⁰ Parece que a corrida pelos papéis era de extrema necessidade,

Dizem Dona Maria Máxima de Bastos, viúva de Gabriel José Pereira Bastos e seus filhos maiores e órfãos, que para fazer cessar a perseguição que lhes tecem e tramam seus vizinhos invadindo-lhes o terreno de sua sesmaria e fazenda, e persuadindo a outros aventureiros que para ali podem entrar e agricultar por ser terreno sem título de concessão régia, precisam que vossa majestade imperial se digne de mandar-lhe passar por certidão os papéis que subiram a esta Secretária do Estado dos Negócios do Império, em teor o requerimento pelo qual o mesmo Gabriel pedira em 1810 ao Tribunal do Desembargo do Paço a sua sesmaria sita à margem do Paraíba, hoje do termo da Vila de Valença, os despachos que teve, informações, resposta do procurador da Coroa e ultimamente a régia concessão pelo mesmo tribunal em 1812, e portanto.³⁵¹

Segundo os herdeiros, a fazenda estava sendo alvo de investidas da vizinhança e de aventureiros que começaram a cultivar naquela região “por ser terreno sem título de concessão régia”. A viúva acreditava que o “justo título” – expressão invocada nas petições de posseiros que solicitavam sesmarias – lhe traria a segurança necessária para que aqueles fatos turbatórios não se reproduzissem. Segundo Carmen Alveal, o justo título aplicava-se para o caso daquele posseiro desbravador que, ao ter descoberto determinada terra, passava a cultivá-la, acreditando que não era de ninguém. Tinha relação com o apossamento de “boa-fé”. Mas, “se alguém pudesse provar que o ocupante sabia exatamente que ocupava coisa de outro, o título não era justo, pois se incorria na má-fé.”³⁵²

Neste caso, o apossamento de má-fé estava sendo identificado nas investidas dos vizinhos que comprometiam a posse de boa-fé efetivada por seu marido ainda na época em que aqueles terrenos eram devolutos e incultos. O justo título almejado poderia coroar a legitimidade de muitos posseiros desbravadores, mas o constrangimento da medição e demarcação ainda era uma condição que emperrava este projeto proprietário. Não foi à toa

³⁴⁹ AN: Fundo BI – Sesmarias (Digitalizado). Notação: BR.RJ.AN,RIO.BI.0.R15.1835, p. 1. Assunto: Requerente(s): Bastos, Gabriel José Pereira; Ex-proprietário(s): Azevedo, Manuel Joaquim de; Objeto: confirmação; Localização: Rio Paraíba – Valença – RJ.

³⁵⁰ *Idem*, p. 33-35.

³⁵¹ *Ibidem*, p. 35.

³⁵² A autora, gentilmente, nos forneceu o manuscrito que está trabalhando para publicar em livro sua tese de doutorado defendida em 2007 nos Estados Unidos. Ver: ALVEAL, Carmen. *Convertendo terra em propriedade na América portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, 2018, p. 205-206. (No prelo).

que Maria Máxima de Bastos recebeu o seguinte despacho do Procurador da Coroa no final de 1834:

(...) não se pode passar aos suplicantes a carta de sesmaria que requerem, porque ainda não apresentam a medição e demarcação judicial feita na conformidade do alvará de 25 de janeiro de 1809, o que com notável negligência deixaram de promover em tempo.³⁵³

Este parecer não abalou as expectativas de Maria Máxima de Bastos, pois encontramos seu nome no mesmo ano nas Atas da Câmara da Vila de Valença pedindo a mesma “que haja de nomear um juiz municipal interino para uma causa, que move com Joaquim José de Araújo Maia e sua mulher (...) [e] para que não sofra demora esta causa pedia pronta providência”³⁵⁴. A posseira foi bastante estratégica: foi atrás da nomeação de um juiz ordinário para abrir um processo judicial de tombo/medição de sua fazenda para legalizar aquela sesmaria concedida em 1812.³⁵⁵

Embora não tenha cumprido com as obrigações demarcatórias no tempo devido, a viúva mobilizava a própria brecha criada pela Lei de 22 de setembro de 1828. Por esta lei, ficava a cargo dos juízes de primeira instância “fazer tombos pertencentes a corporações ou a pessoas particulares”, competência que redirecionava as antigas atribuições do extinto Tribunal do Desembargo do Paço para a confirmação de sesmarias.³⁵⁶ Por isso estava indo atrás da nomeação de um juiz ordinário na Câmara de Valença.

A despeito do instituto de sesmarias ter sido revogado em 17 de julho de 1822, a historiografia confirmou que algumas sesmarias foram concedidas pelos presidentes de província depois disso, prática discretamente sancionada em 1829 por uma decisão

³⁵³ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Maria Máxima de Bastos e seus herdeiros, Nome da parte 2: Capitão Joaquim José de Araújo Maia e sua mulher. Ação: Cível – Demarcação. Ano do Processo: 1835. Comarca: Valença. Caixa: 1755/D. RG: 016833. Códice: 17624, p. 50-53.

³⁵⁴ CDH/CESVA: Atas de Sessões da Câmara Municipal de Valença. Livro nº 2 (1833-1836), p. 124v.

³⁵⁵ Identificamos oito requerimentos de Maria Máxima de Bastos pedindo à Câmara que nomeasse um juiz municipal interino. Sempre quando se era deliberada a indicação de algum personagem para assumir o posto, a resposta era a recusa (algumas por enfermidade) ou a suspeita em relação à nomeação. Até o nome de Eleutério Delfim da Silva, o usurpador da sesmaria dos índios na aldeia e na vila de Valença, foi cogitado para prestar juramento e assumir o cargo. O trâmite destes pedidos durou de 18 de outubro de 1834 até 18 de outubro de 1836, quando identificamos o último requerimento da viúva para a nomeação de um juiz ordinário que pudesse levar a cabo sua causa na justiça. O processo de medição de sua fazenda foi aberto em 1835 e ficou a cargo do juiz Casimiro Lúcio de Azevedo Coutinho Rangel, que permaneceu nesse posto por mais tempo. Ver: CDH/CESVA: Atas de Sessões da Câmara Municipal de Valença. Livro nº 2 (1833-1836), p. 124v, p. 129v, p. 130-135v, p. 167, p. 195v, p. 220v-221.

³⁵⁶ Lei de 22 de setembro de 1828: “Extingue os Tribunais das Mesas do Desembargador do Paço e da Consciência e Ordens e regula a expedição dos negócios que lhes pertenciam e ficam subsistindo.” In: *Coleções das Leis do Império do Brasil: Atos do Poder Legislativo (1826-1830)*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao2.html>>. Acesso em: 24/01/2019, p. 47-51.

administrativa do imperador.³⁵⁷ Quem sabe, a viúva poderia ser a próxima sesmeira com terras confirmadas em Valença.

Foram abertos cinco processos cíveis de demarcação com os confrontantes da fazenda, iniciados no ano de 1835 e finalizados por volta de 1842. A lista dos confrontantes era: os filhos de João Paulo da Costa, o padre João Baptista Soares de Meyrelles e seus filhos órfãos, seu genro Matheus Gomes do Val e sua mulher, o capitão de ordenanças Joaquim José de Araújo Maia e sua mulher, e Cláudio José Bento e sua mulher.³⁵⁸ Nestes processos, identificamos duas sesmarias que já estavam confirmadas na vizinhança: a sesmaria originalmente concedida a Manoel Joaquim Azevedo, vizinho do falecido Gabriel José Pereira Bastos quando se estabeleceu na margem setentrional do Rio Paraíba, e a do padre João Baptista Soares de Meyrelles, um dos primeiros sesmeiros a se instalar na região, proprietário da Fazenda São João Batista.³⁵⁹

Para ser reconhecida naquela comunidade, Maria Máxima de Bastos contrapôs-se aos títulos confirmados dizendo estar de posse de uma fazenda construída há mais de 30 anos, contendo casa grande edificada e grandes lavouras e fábricas de café.³⁶⁰ O cultivo na terra e a morada habitual eram estratégias proprietárias para legitimar sua ocupação aos olhos da justiça local. Mas o anseio era claro: estava correndo atrás do “justo título” para também ser uma sesmeira como os outros. Era este o seu projeto proprietário.

Era notória a situação confusa daquelas terras, balizada por uma lógica um tanto costumeira. Aconteceu que o terreno só foi demarcado extrajudicialmente, fruto de uma medição amigável que não foi julgada por sentença do juízo municipal de Valença.³⁶¹ Independente dos títulos de alguns, parecia que a vizinhança compartilhava o uso comum daquele solo, não se conhecendo bem os limites divisórios com os demais confrontantes,

³⁵⁷ DEAN, Warren. *A Ferro e Fogo. Op. Cit.*, p. 165-166. Segundo Matthias Röhrig Assunção, “houve cartas de doações no Nordeste e no Norte até pelo menos 1825.” Ver: ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. *De caboclos a bem-te-vis: formação do campesinato numa sociedade escravista, Maranhão - 1800-1850*. São Paulo: Annablume, 2015, p. 123. Na Vila de Valença, Célia Muniz identificou ainda 25 sesmarias doadas no intervalo entre 1823 a 1835. Ver: MUNIZ, Célia Maria Loureiro. *Os Donos da Terra. Op. Cit.*, p. 31; p. 169.

³⁵⁸ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Maria Máxima de Bastos e seus herdeiros, Nome da parte 2: Cláudio José Bento e sua mulher. Ação: Cível – Demarcação. Ano do Processo: 1835. Comarca: Valença. Caixa: 1757/D. RG: 016852. Código: 17643.

³⁵⁹ Segundo Antonio Carlos da Silva, o padre Meireles foi “uma figura proeminente em Valença, de forma que se destacou, dentre outras funções, como primeiro alfabetizador da vila”. Ver: SILVA, Antonio Carlos da. *O cotidiano da imprensa e a imprensa no cotidiano. Op. Cit.*, p. 75.

³⁶⁰ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Maria Máxima de Bastos, Nome da parte 2: Filhos de João Paulo da Costa. Ação: Cível – Demarcação. Ano do Processo: 1835. Comarca: Valença. Caixa: 1757/D. RG: 016845. Código: 17636.

³⁶¹ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Pedro Rodrigues da Costa e Maria Thereza de Jesus e seus filhos, Nome da parte 2: Maria Máxima de Bastos e seus herdeiros. Ação: Cível – Demarcação. Ano do Processo: 1835. Comarca: Valença. Caixa: 1755. RG: 016830/D. Código: 17621, p. 18.

exceto a “coerente demarcação feita pelo padre João Baptista Soares de Meyrelles”³⁶², que apresentava rumos bem delimitados, e por onde justamente se daria a base e o começo da nova medição requerida.

Dois processos nos pareceram bastante exemplares da complexidade de demarcação de terras naquela vizinhança. Estes processos envolveram dois irmãos que moravam perto da fazenda da viúva: Pedro Rodrigues da Costa³⁶³ e Antonio Rodrigues da Costa, filhos do pardo João Paulo da Costa, que contavam também com duas alianças – o amigo Joaquim José de Araújo Maia e o agregado Cláudio José Bento. O que aconteceu entre estas partes na justiça? Haviam projetos proprietários concorrentes?

Finalizada a demarcação em meados de 1835, poderíamos pensar que o procedimento já estaria pronto para ser aprovado por sentença judicial. Mas os processos de medição também possibilitavam a apresentação de interpretações divergentes sobre os antecedentes históricos das propriedades.³⁶⁴ Foi o que aconteceu quando os irmãos Costa fizeram um pedido de embargo contra a ação demarcatória intentada por Maria Máxima de Bastos. Ao fazerem isso, os vizinhos limitaram as expectativas da autora que buscava materializar seu projeto proprietário.

Pedro e Antonio Rodrigues da Costa julgavam a medição nula e insubsistente por sua “irregularidade”, “injustiça” e “incompetência”. Disseram que haviam entrado há muitos anos no “sertão bruto” de Valença quando ainda se achava em estado inculto à margem do Rio Paraíba, e aí fizeram derrubadas, plantações consideráveis, casas de vivenda e outros atos possessórios sem oposição de qualquer outra parte. Viveram com estas efetivas culturas e posses, mansa e pacificamente, até o ano de 1835, quando foram “perturbados” em seus direitos.³⁶⁵

Afirmaram que a sesmaria concedida em 1812 pelo já extinto Tribunal do Desembargo do Paço ao falecido marido de Maria Máxima de Bastos nunca foi regularizada por não ter sido apresentada demarcação judicial. Nestes termos, a confirmação da sesmaria “não podia

³⁶² AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Antonio Rodrigues da Costa, Nome da parte 2: Maria Máxima de Bastos e seus herdeiros. Ação: Cível – Demarcação. Ano do Processo: 1835. Comarca: Valença. Caixa: 1755. RG: 016832/D. Códice: 17623, p. 16-17.

³⁶³ Pedro Rodrigues da Costa foi listado enquanto negociante em 1856 e como fazendeiro em 1857 na Freguesia de Santa Thereza. Ver: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1856/1857. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

³⁶⁴ SECRETO, María Verónica. *Fronteiras em Movimento*. Op. Cit., p. 154.

³⁶⁵ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Demarcação (Antonio Rodrigues da Costa e Maria Máxima de Bastos), p. 52-53v.

ter em 1835 efeitos válidos”³⁶⁶, pois a viúva negligenciou esta exigência no tempo competente. Injusta e im procedente era a ação demarcatória ao perturbar a posse de terceiros. Antônio Rodrigues da Costa disse também que a medição feita pelo padre João Baptista Soares de Meyrelles, que serviu de base à demarcação judicial de Maria Máxima de Bastos, só foi feita pelo piloto de corda, sem a devida assistência do juiz como a lei recomendava.

Os irmãos Costa apresentaram argumentos que invertiam a lógica da viúva de querer caracterizar sua posse como sendo de boa-fé, o que inviabilizava a expectativa da posseira que queria conquistar um justo título. Para isso, utilizaram diversos adjetivos de depreciação moral que foram carregados com um sentido jurídico claro, ligado à ideia de apresentá-la enquanto uma possuidora de má-fé, artifício manifesto nas próprias Ordenações Filipinas, como nos identificou Márcia Motta.³⁶⁷ Além disso, delataram um conluio entre Maria Máxima de Bastos e o próprio juiz ordinário responsável pela medição, Casimiro Lúcio de Azevedo Coutinho Rangel, pelo qual argumentaram que ela só veio requerer a medição judicial em 1835 depois que se aliou a ele, conseguindo sua nomeação numa sessão da Câmara de Valença em 1835.³⁶⁸ Um fato curioso foi que um dos irmãos se envolveu em um processo de libelo, em 1839, com este mesmo juiz municipal. Pedro Rodrigues da Costa era, na verdade, devedor de uma quantia de 60\$000 réis e o processo foi aberto para que ele fizesse um “juramento de alma” ao próprio Casimiro Rangel para pagar a dívida no tempo estimado.³⁶⁹ Em meio a tantas controvérsias, delatar o conchavo também era uma forma de identificar a parcialidade de qualquer decisão judicial, visto que o juiz era credor de um dos irmãos. Vemos, portanto, que a seleção dos fatos e a apresentação daquilo que lhes convinha era uma recorrência nos conflitos de terra, principalmente quando encaminhados à justiça.

O caso se tornou mais interessante com a réplica da viúva, que mostrou que não abandonaria tão facilmente seu projeto de legalização daquelas terras. Segunda ela, os embargos eram “simulados”, “injurídicos” e “incongruentes”. Para confirmar isso, o seu advogado, Alexandre José dos Passos Herculano, explicitou que os irmãos haviam ocultado dois fatos importantes: o primeiro dizia respeito à natureza do direito de propriedade deles e o outro se referia ao princípio de antiguidade da posse de Bastos. Segundo consta, o pai dos irmãos, o “honrado pardo” João Paulo da Costa, estabeleceu-se em uma parte da sesmaria de

³⁶⁶ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Demarcação (Pedro Rodrigues da Costa e Maria Máxima de Bastos), p. 43-44.

³⁶⁷ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*, p. 100-101.

³⁶⁸ CDH/CESVA: Atas de Sessões da Câmara Municipal de Valença. Livro nº 2 (1833-1836), p. 133-135v.

³⁶⁹ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Pedro Rodrigues da Costa, Nome da parte 2: Casimiro Lucio de Azevedo Coutinho Rangel. Ação: Cível – Libelo. Ano do Processo: 1839. Comarca: Valença. Caixa: 1693. RG: 016082/D.

Manoel Joaquim Azevedo. Porém, os irmãos ocultaram, deliberadamente, o fato de que seu pai comprou aquelas terras à margem do Rio Paraíba. Nesta situação, o direito de compra se contradizia com o direito de posse tão aventado pelos irmãos. O segundo fato escondido foi que o marido da autora, Gabriel José Pereira Bastos, havia se instalado naquelas terras desde o ano de 1803, antes mesmo da concessão da sesmaria do ano de 1812, “ainda [quando] João Paulo não sonhava de comprar a sesmaria a Manoel Joaquim, quanto mais entrar com seu filho Pedro Rodrigues para o continente e estância da Paraíba!”³⁷⁰

Foi, neste contexto, construída a Fazenda São Miguel das Laranjeiras de Gabriel José Pereira Bastos, “pelas muitas laranjas que tinha”, ainda naquele estado inculto de “sertão bruto”, nos primeiros anos do século XIX. Neste caso, a posse de boa-fé foi reivindicada pela viúva quando revisitou o passado de ocupação daquele lugar para fortalecer os seus argumentos favoráveis à conquista do justo título de um terreno que estava de posse, mansa e pacífica, e que não comprometia os direitos de propriedade de terceiros, como alegaram os irmãos Costa.

Estas diferentes versões sobre o histórico da ocupação territorial nos ajudam a compreender as diversas estratégias proprietárias dos atores na tentativa de legitimar seus terrenos. A reconstrução de toda a cadeia possessória até o momento do conflito era necessária para pleitear quem era o “verdadeiro dono” e quem era o “invasor”. Era uma disputa pela memória e valia, para tanto, a apresentação de documentos, como a carta de sesmaria, mas também a comprovação da efetiva ocupação produtiva, a fim de construir o ponto zero que deu início à morada pioneira³⁷¹ do *jus primi occupantis* (primeiro povoador), termo sempre utilizado pelo advogado de Maria Máxima de Bastos.³⁷²

Disputando a memória do lugar, os vizinhos confrontavam diferentes projetos proprietários na tentativa de legitimar/legalizar seu terreno e limitar/enfraquecer os direitos de propriedade do outro. Para tanto, valia até mesmo reiterar o nome da fazenda, São Miguel das Laranjeiras, como estratégia proprietária da viúva para representar a primeira morada, aquela construída antes da disseminação do café e antes da chegada de vizinhos que somente se direcionaram para lá depois que a experiência do casal de desbravadores deu certo. Segundo Tschdi, “os cafezais no Brasil são feitos em antigas roças, nas terras em que se derrubou a

³⁷⁰ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Demarcação (Pedro Rodrigues da Costa e Maria Máxima de Bastos), p. 50v.

³⁷¹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. “Sesmarias e o mito da primeira ocupação”. *Op. Cit.*, p. 3-4.

³⁷² Alexandre José dos Passos Herculano sempre se desculpava pelas “citações do Direito Romano”, mas as justificava por acreditar “ser escassa nossa legislação acerca das posses propriamente ditas”. Ver: AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Demarcação (Pedro Rodrigues da Costa e Maria Máxima de Bastos), p. 47v.

mata, ou se a queimou, porque o solo é mais forte.”³⁷³ Em vista disso, a produção de laranjas – bastante raras na Serra Acima – foi apresentada por Maria Máxima de Bastos como o cultivo original naquele estado de “sertão bruto”; um empreendimento esforçado, tocado por atividade “periférica” de abastecimento, que possibilitou as condições favoráveis para a expansão da *plantation* cafeeira.³⁷⁴ Só depois uma vizinhança foi formada, acercando-se vizinhos interessados na terra valorizada pelos “pioneiros”.

Alguns indícios demonstram que as relações anteriores na comunidade pareciam ser amigáveis: Maria Máxima de Bastos em nenhum momento contestou a “coerente demarcação feita pelo padre João Baptista Soares de Meyrelles”³⁷⁵. Segundo Antonio Carlos da Silva, o padre havia solicitado sua sesmaria à Coroa portuguesa no ano de 1802³⁷⁶, fundando sua fazenda no sertão de Valença.³⁷⁷ Neste caso, a autora sabia que ele foi o primeiro morador daquela região, visto que o seu marido só chegou no ano seguinte (em 1803). Não contestá-lo era a forma de reconhecer a ocupação pioneira que, inclusive, foi legitimada pela Coroa. Além disso, a viúva caracterizava o pai dos irmãos como o “honrado pardo” João Paulo da Costa. Provavelmente, isto era um sinal de uma boa relação que foi estabelecida entre ele e Gabriel José Pereira Bastos, que construiu sua fazenda apossada no limite da sesmaria alienada. Porém, depois da morte de ambos, no exato momento em que começou a correria pelos papéis de legitimação da sesmaria com a consequente abertura do processo de demarcação, o equilíbrio foi rompido na vizinhança.

Maria Máxima de Bastos disse que os irmãos “invadiram” sua propriedade, realizando esbulhos e prejuízos às suas benfeitorias, segundo o auto de vistoria de 1836. Novamente, adjetivos para caracterizar a posse alheia vieram à tona: a invasão dos irmãos era uma posse de má-fé. Antônio Rodrigues da Costa construiu casas de morada no interior de sua fazenda. Uma delas tinha 45 palmos de frente e 20 palmos de fundo, levantada com madeiras branca e preta, sendo que a obra estava quase ao ponto de ser terminada, “só faltando um lance para se cobrir, um quarto embalsamado, em termos de receber solho, com três postadas, duas ditas de

³⁷³ TSCHUDI, J. J. Von. *Viagem às Províncias do Rio de Janeiro e São Paulo*. São Paulo: Livraria Martins Editora S. A., 1953, p. 36.

³⁷⁴ SANCHES, Marcos Guimarães. *Sertão & Fazenda: a ocupação e transformação da Serra Fluminense entre 1750 e 1820*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1989, p. 104-105.

³⁷⁵ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Demarcação (Antonio Rodrigues da Costa e Maria Máxima de Bastos), p. 16-17.

³⁷⁶ AN: Fundo BI – Sesmarias (Digitalizado). Notação: BR.RJ.AN,RIO.BI.0.R15.1843. Assunto: Requerente(s): Meireles, João Batista Soares de; Ex-proprietário(s): Cruz, Joaquim Rodrigues da; Objeto: confirmação; Localização: Sertão da Nova Aldeia dos Índios Coroados – Valença – RJ.

³⁷⁷ SILVA, Antonio Carlos da. *O cotidiano da imprensa e a imprensa no cotidiano*. Op. Cit., p. 74.

janelas e barrada e os dois lados embalsamados.”³⁷⁸ A viúva pedia à justiça a paralisação desta obra em suas terras, pois estava ferindo seus direitos de propriedade. Mas por que isso estava acontecendo?

A vizinhança sempre foi “demarcada” por relações pessoais e não por medições territoriais precisas. Provavelmente, Gabriel José Pereira Bastos não atendeu aos requisitos demarcatórios necessários para a conquista do título porque isso significava delimitar os espaços com seus vizinhos poderosos que estavam chegando na década de 1810. Em razão disso, o seu projeto proprietário foi sendo acomodado por uma avaliação bastante prática: era reconhecido como um igual pelos sesmeiros do entorno, desde que não buscase delimitar os espaços físicos da vizinhança. Entre acordos e concessões, essa era uma forma de reproduzir sua situação intermediária naquela comunidade, até porque muitos outros posseiros estavam sendo expulsos de suas terras sem ao menos poderem pleitear por suas benfeitorias.³⁷⁹ Quando ele faleceu no final de 1834, os acordos informais que poderiam ser reproduzidos ao longo do tempo foram quebrados. Essa situação se complicou com as atitudes da viúva que buscou, de todas as formas, legalizar a sesmaria à procura do justo título. Na verdade, o projeto proprietário foi ativado por Maria Máxima de Bastos como forma de proteger seus direitos de propriedade, visto que os vizinhos aproveitaram da ocasião da morte de seu marido para expandir suas terras em sua fazenda.

Com a abertura da ação demarcatória, toda a vizinhança foi acionada, pois aquela empreitada delimitaria outros projetos proprietários em jogo numa localidade onde os limites divisórios não estavam claros. Por este motivo, os irmãos Costa foram bastante práticos nessa hora: ocultaram, deliberadamente, seu direito a uma parte alienada da sesmaria de Manoel Joaquim Azevedo, obtido por herança de seu pai, e utilizaram o passado de ocupação (seja ele real ou inventado, pouco importa) como álibi, definindo-se como posseiros esbulhados para continuarem se apossando de terras na vizinhança. O momento de incertezas era tão grande que a posseira queria usufruir dos direitos advindos do título de sesmaria e os sesmeiros se reivindicavam enquanto posseiros para continuarem anexando terras. Diferentes identidades proprietárias para materializar projetos proprietários igualmente diferentes.

O tiro acabou saindo pela culatra: os irmãos foram acusados de “fingimento de posse” pelo advogado da viúva. O direito de compra ocultado no embargo foi contraposto com a antiguidade da posse de Gabriel José Pereira Bastos (que datava de quase 30 anos) e com o

³⁷⁸ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Demarcação (Antonio Rodrigues da Costa e Maria Máxima de Bastos), p. 68-68v.

³⁷⁹ MUNIZ, Célia Maria Loureiro. *Os Donos da Terra. Op. Cit.*

cultivo de laranjas na Fazenda São Miguel das Laranjeiras que “eram raras naquele sertão”. No final do processo, os irmãos desistiram do embargo contra Maria Máxima de Bastos. Alegaram que arrancharam parte das terras alheias, fazendo plantações e benfeitorias, porque “julgava estar devoluto (...) e vindo agora no conhecimento que tais terras em que estão os suplicados são do domínio e propriedade da dita Maria (...) querem desistir dos embargos e da apelação”.³⁸⁰

A desistência de contendas judiciais nem sempre era a pior coisa a ser feita: depois de vários embargos e contra-embargos, contestações e apelações, adjetivações positivas e negativas no que tange às posses, o caso se estendeu até o ano de 1842 e a preocupação inicial da autora em conseguir a aprovação da medição na justiça foi, aos poucos, sendo contornada pelos frequentes vai-e-vens. Não sabemos se ela conseguiu a confirmação de sua sesmaria depois de tantos anos pleiteando na justiça local e na Câmara Municipal de Valença. Mas parece que o justo título ficou somente no horizonte de expectativas. E isso pode ser captado por alguns sinais da situação desta vizinhança nos Registros Paroquiais de Terras.

Parece que Maria Máxima de Bastos vendeu “uma data de terras no lugar denominado Floresta” a Antônio José Pereira, que as declarou em 12 de agosto de 1856.³⁸¹ Um dos confrontantes era exatamente o filho do padre João Baptista Soares de Meyrelles, o único que havia medido as terras no litígio anterior, e que declarou uma fazenda vizinha ao lado do terreno vendido por Bastos.³⁸² Em Araruama, Maria Paula Graner concluiu que, pelo menos, 16 fazendas foram declaradas como “datas” ou “terras” apenas, o que demonstra as várias relações entre a forma de declaração nos Registros Paroquiais e a forma proprietária da terra.³⁸³ Possivelmente, a “data de terra” vendida pela viúva era, na verdade, a fazenda de São Miguel das Laranjeiras ou uma parte dela. De qualquer forma, é sintomático ela não ter aparecido na qualidade de declarante que registrou terras: mas somente como um indivíduo que apareceu sucintamente na declaração de outrem.

Já os irmãos Pedro Rodrigues da Costa³⁸⁴ e Antônio Rodrigues da Costa³⁸⁵ declararam em 15 de fevereiro de 1856, cada um, situações de terras, que constavam de 75 braças de

³⁸⁰ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Demarcação (Filhos de João Paulo da Costa e Maria Máxima de Bastos), p. 98-98v.

³⁸¹ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 253, Folha 65.

³⁸² APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 90, Folha 33.

³⁸³ GRANER, Maria Paula. *A Estrutura Fundiária do Município de Araruama: 1850-1920*. Um Estudo da Distribuição de Terras: Continuidades e Transformações. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação de História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1985, p. 121.

³⁸⁴ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 95, Folha 34.

frente com meia légua de fundos, e que confinavam com a viúva do finado Urbano (piloto de corda na medição anterior) e com o próprio filho do padre João Baptista Soares de Meyrelles. Além destas situações, uma sorte de terras foi declarada, com as mesmas medidas, anexas às terras dos irmãos e pertencentes a dois órfãos, seus sobrinhos. Os sítios ou situações eram pequenas propriedades situadas dentro de um determinado lugar, que podia ser uma fazenda, sesmaria ou nas cercanias de um rio. Formavam verdadeiras comunidades em torno de grandes fazendas, por onde se encontravam anexas algumas sortes de terras, com medidas próximas a 19 alqueires.³⁸⁶ Neste caso, ao declarar pequenas propriedades contíguas, os irmãos Costa mobilizavam uma estratégia proprietária bastante comum que disfarçava a acumulação de terras dentro do próprio núcleo parental.

Portanto, a existência da vizinhança determinava um jogo costumeiro de negociação e controle que acomodava os projetos proprietários de cada vizinho em situação de fronteira. Foi exatamente quando se arriscou na tentativa de delimitar e/ou ampliar os direitos de propriedade no interior da comunidade que o conflito entre diversos projetos apareceu. Analisemos mais alguns casos.

b) “Pequenos” ou “grandes” posseiros? O rearranjo da propriedade familiar e as vendas estratégicas

Em 1841, Antônio da Silveira Dutra e sua mulher, possuidores de uma sesmaria, decidiram medi-la para conhecerem seus limites.³⁸⁷ Para isso, listaram os confrontantes da sesmaria e recorreram ao procedimento judicial ordinário. Ao final do processo, um confinante, chamado José Luiz Nogueira Velasco da Gama, e sua mulher, requereram um embargo, por se sentirem “ofendidos” e “esbulhados” em uma pequena parcela de terras, sobre a qual alegavam ter posse mansa, pacífica e não interrompida há mais de 10 anos, dando origem a outro processo judicial.³⁸⁸

José Luiz Nogueira Velasco da Gama não era um posseiro qualquer. Ele era, na verdade, dono de uma extensa fazenda chamada Concórdia. Além disso, a família Nogueira

³⁸⁵ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 96, Folha 34v.

³⁸⁶ MUNIZ, Célia Maria Loureiro. *Os Donos da Terra. Op. Cit.*, p. 100-101.

³⁸⁷ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Antonio da Silveira Dutra e sua mulher, Nome da parte 2: Joaquim Pinheiro de Souza, Nome da parte 3: A Justiça. Ação: Cível – Demarcação. Ano do Processo: 1841. Comarca: Valença. Caixa: 1766/D. RG: 016970. Códice: 17761.

³⁸⁸ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Antonio da Silveira Dutra, sua mulher e outros, Nome da parte 2: José Luiz Nogueira Velasco da Gama e sua mulher. Ação: Cível – Embargo, Medição e Tombo. Ano do Processo: 1841. Comarca: Valença. Caixa: 1779/D. RG: 017149. Códice: 17940.

da Gama era uma das mais abastadas do Vale do Paraíba fluminense e fazia parte da “boa sociedade valenciana”.³⁸⁹ Alcir Lenharo identificou que esta família obteve cerca de 17 sesmarias congregando cartas de doações, heranças e compras, chegando a possuir perto de 20 mil hectares das melhores terras virgens em solo mineiro e fluminense.³⁹⁰ Além de sesmeiro, José Luiz Nogueira Velasco da Gama era também um grande possessor. Foi eleito juiz municipal pela Câmara de Valença em 1833³⁹¹ e, coincidentemente, o identificamos exercendo este posto num processo judicial envolvendo um litígio entre vizinhos que estavam conflitando por uma roçada feita na terra do outro.³⁹²

Em vista disso, é importante ressaltar que o grande possessor conhecia bem os procedimentos da justiça até porque ocupou e exerceu o cargo de juiz ordinário em outras ocasiões. Por outro lado, decidiu ser identificado enquanto um “pequeno possessor” ofendido por uma ação demarcatória que constrangeu sua pequena parcela de terras, mantida sem oposição de terceiros há algum tempo. Por que decidiu rebaixar sua posição social frente a um vizinho que estava querendo demarcar terras? A seguir, analisaremos as estratégias proprietárias nesta vizinhança para entender o que estava acontecendo.

O “pequeno possessor” dizia que Antônio da Silveira Dutra não apresentou nenhum título para fazer a demarcação das terras e que esta medição comprometia os termos de sua posse. Antônio da Silveira Dutra se defendeu expressando que a sesmaria ora tombada foi medida e confirmada no ano de 1820 e que os autores do embargo não possuíam as terras que afirmavam lhes pertencer, por não ter visto nela nenhuma roçada feita há alguns anos.

O processo de medição e a conseqüente contestação abriram a possibilidade da reunião de uma série de documentos sobre as propriedades rurais envolvidas no litígio: daí conhecermos um pouco melhor seus antecedentes históricos.³⁹³ Como estratégia para confirmar seus argumentos, Antônio da Silveira Dutra anexou a confirmação da sesmaria

³⁸⁹ Segundo Antonio Carlos da Silva, os Nogueira da Gama, junto com os membros das famílias Pinheiro de Souza e Leite Ribeiro, dominavam a cena pública da região desde a década de 1830, participando das disputas políticas e partidárias na Câmara Municipal de Valença. Ver: SILVA, Antonio Carlos da. *O cotidiano da imprensa e a imprensa no cotidiano*. Op. Cit., p. 219.

³⁹⁰ LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes/Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural/Divisão de Editoração, 1993, p. 53. Manoela da Silva Pedroza identificou que, além das 17 sesmarias, a família Nogueira da Gama conseguiu mais oitocentas braças de terras em aforamento na Fazenda de Santa Cruz. Ver: PEDROZA, Manoela da Silva. *Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa e Brasil*. Op. Cit., p. 571-574.

³⁹¹ CDH/CESVA: Atas de Sessões da Câmara Municipal de Valença. Livro nº 2 (1833-1836), p. 28-31v.

³⁹² AN: Fundo 84 – Relação do Rio de Janeiro. Notação do Processo: BR.AN,RIO.84.0.ACI.07055. Nome da parte 1: Antônio Thomas de Aquino e sua mulher, Nome da parte 2: Cândido Xavier de Andrade e sua mulher. Ação: Cível – Libelo de Reivindicação. Ano do Processo: 1836. Comarca: Valença. Caixa: 224. Maço: 0. Número: 4632.

³⁹³ SECRETO, María Verónica. *Fronteiras em Movimento*. Op. Cit., p. 153-155.

concedida a Dona Bárbara Joaquina, no sertão da Aldeia de Valença, entre os rios Paraíba e Preto.³⁹⁴ Como tinha o interesse de afazendar-se naquele lugar, Bárbara Joaquina pediu que lhe concedessem uma légua de terras em quadra, sendo lavrada sentença de demarcação, julgada conforme o alvará de 25 de janeiro de 1809. Ficava somente obrigada a cultivar o quanto antes.³⁹⁵ Logo após, foi anexada uma cópia de uma escritura de compra/venda referente à meia sesmaria de terras de cultura (com benfeitorias de café e pequenas casas de vivenda) que Antônio José de Carvalho e sua mulher venderam a Antônio da Silveira Dutra, em 14 de agosto de 1835, pela quantia de 3 contos e 800 mil réis³⁹⁶. Alienar partes do território de uma sesmaria parece ter sido bastante comum na época, como vimos também no caso dos irmãos Costa.³⁹⁷

Apresentados os documentos comprobatórios e a impessoalidade do contrato de compra de meia sesmaria, só restava a José Luiz Nogueira Velasco da Gama a apelação para as relações pessoais.³⁹⁸ Por isso, recorreu a testemunhas informantes que pudessem auxiliá-lo em sua defesa. Compareceram desde trabalhadores (carpinteiro, peão e serrador) até o administrador de fazenda. Ficou claro que os limites não eram bem conhecidos, mas todos confirmaram nos seus depoimentos que a medição prejudicava a “pequena” posse de José Luiz Nogueira Velasco da Gama. Os laços de subordinação das testemunhas para com o “pequeno posseiro” eram mobilizados para confirmar o domínio sobre as terras quando um conflito era encaminhado à justiça. Por outro lado, os interrogadores do juízo municipal queriam “apertar” as testemunhas: queriam saber um pouco mais sobre a natureza das terras e a antiguidade de produção naquele terreno, e se já tinham sido estabelecidos marcos divisórios ali, rumos antigos ou modernos, que ratificassem a posse do embargante (Velasco da Gama) ou a propriedade do embargado (Silveira Dutra). Nessa hora, o costume de roçar e

³⁹⁴ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Embargo, Medição e Tombo (Antônio da Silveira Dutra e José Luiz Nogueira Velasco da Gama), p. 70-73.

³⁹⁵ AN: Fundo BI – Sesmarias (Digitalizado). Notação: BR.RJ.AN,RIO.BI.0.R15.1794 e BR.RJ.AN,RIO.BI.0.R15.1795. Assunto: Requerente(s): Bárbara Joaquina; Ex-proprietários(s): Caldeira, João da Silveira; Rodrigues, Joaquim da Silveira; Objeto: confirmação; Localização: Rio Paraíba e Rio Preto – Valença – RJ.

³⁹⁶ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Embargo, Medição e Tombo (Antônio da Silveira Dutra e José Luiz Nogueira Velasco da Gama), p. 74-79.

³⁹⁷ Segundo Angelo Carrara, esta prática de alienação já era uma constante no final do período colonial, com destaque para as terras das minas na Capitania de Minas Gerais. Segundo ele: “É necessário ter sempre em mente, que, desde o primeiro momento, constituiu-se em Minas um extenso mercado de terras, dadas as condições peculiares da circulação monetária realizada pela mineração, e o mercado de imóveis rurais foi outra forma de acesso à propriedade. As concessões sesmarias efetuadas entre 1710 e 1711 tão somente flagram parte da estrutura fundiária da Capitania nesses anos. A rapidez com a propriedade trocou de mãos, que as próprias concessões informam, tornaram as sesmarias instrumentos menores de acesso à terra. Os registros de notas corroboram contundentemente esta afirmação.” Ver: CARRARA, Angelo Alves. *Minas e Currais: Produção Rural e Mercado Interno de Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007, p. 166.

³⁹⁸ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*, p. 65.

trabalhar na terra abriu algumas brechas nos depoimentos dos trabalhadores que comprometeram a estratégia proprietária do “pequeno posseiro”.

Segundo o serrador José Mariano Monteiro, aquelas terras foram primeiramente roçadas e derrubadas a mando do pai de José Luiz Nogueira Velasco da Gama, sendo ele mesmo um dos trabalhadores que roçou aquelas paragens havia alguns anos. Depois de dez anos de trabalho naquela região, as outras testemunhas reconheceram se tratar de capoeiras que, ultimamente, mais serviam de pasto para o gado do que para o cultivo agrícola. Detalharam que era uma “capoeira grossa”³⁹⁹ de oito para nove anos”.⁴⁰⁰ Não dava mais para trabalhar ali: era necessário cultivar em outras terras.

Segundo María Verónica Secreto, as capoeiras eram formações arbóreas típicas de uma região de fronteira disputada: surgiam naturalmente nos terrenos baldios ou abandonados por cansados e que eram anteriormente florestais, mas, que depois de desbravados e cultivados, foram deixados de lado.⁴⁰¹ Na maioria das vezes, eram constituídas pela prática da queimada, que facilitava a imediata plantação e enriquecia, momentaneamente, o solo. De outro modo, a contínua destruição da floresta úmida acarretava uma profunda transformação do ecossistema, devido à alteração químico-bacteriológica do húmus primitivo da selva extinta. Isto acelerava as possibilidades de proliferação de pragas.⁴⁰² Depois de feitas as capoeiras, o lavrador seguia avançando na fronteira! Era exatamente isso o que estava no horizonte de expectativas do “pequeno posseiro”.

O costume dos fazendeiros era não prezar pela recuperação e/ou fertilização dos solos: acreditavam que a incorporação de mais mata virgem era a solução mais rápida e barata. A lógica era: “O que era poupado em termos de tempo de trabalho por alqueire se ganhava na possibilidade de se trabalhar extensivamente ‘vários’ alqueires.”⁴⁰³ Daí a frequente possibilidade de incorporação de novas terras e não a refertilização das antigas: a “pequena posse” de José Luiz Nogueira Velasco da Gama comprovava, na verdade, este avanço na fronteira. Defender-se como “pequeno posseiro” nesta contenda judicial era uma estratégia

³⁹⁹ Elione Guimarães identificou outros termos análogos a este. Segundo ela: “Encontramos também referências a capoeirões e a capoeirinhas. As primeiras consistem em matas muito densas, com árvores altas e grossas e são chamadas também de capoeira de machado. As capoeirinhas consistem em matas ralas, conhecidas ainda por capoeira fina.” In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 90.

⁴⁰⁰ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Embargo, Medição e Tombo (Antônio da Silveira Dutra e José Luiz Nogueira Velasco da Gama), p. 89-98.

⁴⁰¹ SECRETO, María Verónica. *Fronteiras em Movimento*. Op. Cit., p. 158. Ver também: DEAN, Warren. *A Ferro e Fogo*. Op. Cit.

⁴⁰² SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *A Morfologia da Escassez: Crises de Subsistência e Política Econômica no Brasil Colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1990, p. 397-398.

⁴⁰³ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Sistemas Agrários em Paraíba do Sul*. Op. Cit., p. 29-30.

proprietária para continuar anexando pequenas – ou nem sempre tão pequenas – nesgas de terras não legalizadas à sua extensa fazenda.

O uso extensivo da terra combinada com a inexistência de práticas de adubação transformavam as terras de culturas em pastos, o que foi constatado pelos trabalhadores de Velasco da Gama. A introdução da pecuária era mais um sintoma do que se estava praticando no solo anteriormente.⁴⁰⁴ Os pastos, no entanto, eram bastante estratégicos nas regiões de fronteira: como as atividades pecuárias também eram extensivas, os animais podiam demarcar o domínio do lavrador no solo antigo, já cansado e desgastado, e permitir o avanço da fronteira agrícola por mais algumas porções de terras. Não foi à toa que até a morte de animais era a causa de contendas na vizinhança, como veremos em outros casos.

A ausência de rumos precisos era uma oportunidade, então, para que pequenos ou grandes posseiros continuassem realizando roçadas e derrubadas nas matas virgens. Dando-se conta disso, Antônio da Silveira Dutra afincou algumas pedras naquela área. As pedras foram estranhamente reconhecidas pelo serrador José Mariano Monteiro quando retornou a região que havia roçado há alguns anos atrás e que carecia de qualquer elemento demarcatório na época. O estabelecimento do rumo moderno, colocado extrajudicialmente, poderia ter dado início ao litígio destas terras entre o “sesmeiro” e o “posseiro”. Depois, só bastava que o sesmeiro oficializasse a medição com o respaldo da justiça, o que fez logo após pedir uma nova vistoria para estabelecimento das linhas divisórias.

A autodenominação de posseiro ou sesmeiro era, na verdade, reflexo de duas estratégias proprietárias que se chocaram na vizinhança: uma que apostava na prática extensiva de realizar apossamentos na terra do vizinho; outra que apostava na rápida limitação do espaço do outro, balizada pela medição extrajudicial, legitimada com a apresentação do título de sesmaria e com a abertura do processo de demarcação que oficializasse aquele rumo moderno fincado ilegalmente.

Este era um padrão de conflito de terra bastante comum no Oitocentos: “provocados por uma nesga de terra, um pequeno quinhão que pouco acrescentaria à dimensão da área ocupada”. Isto se explicava porque não se tratava de uma mera delimitação territorial, “implicava um limite ao exercício de seu poder sobre vizinhos e posseiros”. Ser senhor de terras “significava, antes de mais nada, ser senhor – e era sobretudo este domínio senhorial que não podia ser medido ou limitado.”⁴⁰⁵

⁴⁰⁴ *Idem*, p. 144-155.

⁴⁰⁵ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*, p. 38-39.

José Luiz Nogueira Velasco da Gama percebeu que defender-se como “pequeno posseiro” esbulhado e convocar os trabalhadores para testemunhar não lhe garantiram bons resultados na justiça. Por isso, decidiu inverter sua estratégia ativando seus laços de relações pessoais com os “grandes” de sua família para não ter a chance de perder aquelas terras que foram arranchadas à sua fazenda. Em 1845, decidiu vender a fazenda da Concórdia a seu tio Manoel Jacinto Nogueira da Gama, mais conhecido como o Marquês de Baependi.⁴⁰⁶ Foi convocado um engenheiro, Joaquim de Souto Garcia, que diagnosticou a confusão ao ser realizada uma nova vistoria em janeiro daquele ano. O engenheiro percebeu que, na sesmaria originalmente concedida à dona Bárbara Joaquina, se achava situada a Fazenda da Boa Vista, de propriedade de Antônio da Silveira Dutra. Contudo, na medição feita, foram ofendidos os terrenos confrontantes da fazenda da Concórdia, passando 87 braças aquém do ponto onde deveria achar-se o marco angular afinado. Bem como foram ultrapassadas 205 braças a sudeste da divisa da sesmaria concedida a José de Resende Costa, das quais eram cessionários o então Marquês e a Marquesa de Baependi.⁴⁰⁷

O tio acabou comprando as terras do sobrinho. Este, por sua vez, desistiu do embargo anterior contra Antônio da Silveira Dutra ao se “desfazer” de sua propriedade, deixando registrado de antemão que a venda deveria agregar aquelas braças de terras que pertenciam de direito à fazenda transacionada. Novas verdades sobre a ocupação daquelas terras estariam sendo produzidas, o que comprova que a abertura de ações de demarcação sempre eram estratégicas para aqueles que tomavam a iniciativa. Demarcar terras era, dessa forma, interessante quando o fazendeiro tinha uma intenção proprietária na terra do vizinho.

No mesmo ano de 1845, encontramos José Luiz Nogueira Velasco da Gama reivindicando o pagamento de uma quantia de oito contos de réis pela venda que sua irmã, Dona Helena Augusta da Gama Macfarlane, realizou com Francisco Martins Pimentel de uma fazenda de cultura. Na verdade, a irmã tinha transpassado a escritura de compra ao seu irmão depois que negociou a venda com Pimentel. Velasco da Gama, por sua vez, reivindicava o valor considerado mesmo depois do comprador ter realizado boa parte do pagamento.⁴⁰⁸ Ele

⁴⁰⁶ O sítio eletrônico *Genea Minas* foi uma importante fonte de consulta para identificarmos a genealogia de muitas famílias mineiras que se instalaram posteriormente no Vale do Paraíba, mais especificamente na Vila e depois cidade de Valença. As informações sobre os parentes de José Luiz Nogueira Velasco da Gama estão disponíveis aqui: <<http://www.geneaminas.com.br/genealogia-mineira/parentes.asp?codpessoa=41842>>. Acesso em: 17 de julho de 2018.

⁴⁰⁷ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Embargo, Medição e Tombo (Antônio da Silveira Dutra e José Luiz Nogueira Velasco da Gama), p. 195-197.

⁴⁰⁸ AN: Fundo BU – Supremo Tribunal de Justiça. Notação do Processo: BR.AN,RIO.BU.0.RCI.1969. Nome da parte 1: José Luiz Nogueira Velasco da Gama, Nome da parte 2: Francisco Martins Pimentel. Ação: Cível – Apelação. Ano do Processo: 1845-1849. Comarca: Valença. Caixa: O. Maço: 267. Número: 3.

queria cobrar duplamente a quantia de uma parte da transação, afirmando ter sido ele o possuidor da escritura de compra transacionada por sua irmã. Velasco da Gama acabou perdendo o processo, mas parece que a família continuava a ser bastante estratégica na hora de realizar transações de compra/venda, no intuito de extrair proveitos econômicos nada desprezíveis. Vejamos os Registros Paroquiais para entender os efeitos dessas vendas.

Antônio da Silveira Dutra declarou, em 1856, sua fazenda Boa Vista, que apareceu medida e demarcada, constando de meia sesmaria, e que confrontava ainda com a Fazenda da Concórdia e com uma Fazenda denominada Sant'Ana.⁴⁰⁹ Em seu inventário de 1873, foi declarado que tinha 112 alqueires de terras correspondentes à fazenda, com 60 mil pés de café, 47 escravos, 10 bestas de tração, 1 besta de sela, 7 bois de carro e uma mobília ordinária em sua casa de vivenda.⁴¹⁰ Era um médio proprietário, segundo a avaliação de Ricardo Salles medida pelo número de escravos nos inventários de Vassouras.⁴¹¹

Curiosamente, estas duas fazendas (a Concórdia e a Sant'Ana) que litigavam com a sua foram declaradas pelos filhos do marquês de Baependi e primos de José Luiz Nogueira Velasco da Gama em 1856. Manuel Jacinto Carneiro Nogueira da Gama (futuro Barão de Juparanã)⁴¹² declarou-se proprietário da Fazenda de Sant'Ana, que media 2.812.500 braças quadradas de terra. Em 1877, esta fazenda ainda continha 750 braças de terras de testada com 1.500 de fundos em mato ainda virgem, avaliadas em 2:400\$000 réis.⁴¹³ Francisco Nicolau Carneiro Nogueira da Gama (futuro Barão de Santa Mônica)⁴¹⁴ era o então proprietário da Fazenda da Concórdia, que tinha 2.948.020 braças quadradas de terras. A mãe deles, a marquesa de Baependi⁴¹⁵, não ficaria de fora: declarou no mesmo ano a propriedade da fazenda Santa Mônica, que continha 6.846.920 braças quadradas de terras, e que confrontava com a propriedade de seus filhos. Esta fazenda seria depois transpassada para o Barão de Santa Mônica.

⁴⁰⁹ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 150, Folha 47.

⁴¹⁰ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Antonio da Silveira Dutra, Nome da parte 2: Maria da Penha. Ação Cível – Inventário. Ano do Processo: 1873. Comarca: Valença. Caixa: 1548/D. RG: 014644. Códice: 15435, p. 8.

⁴¹¹ SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo*: Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 155.

⁴¹² APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 53, Folha 23v.

⁴¹³ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Barão de Juparanã, Nome da parte 2: Francisco Nicolau Carneiro Nogueira da Gama (Barão de Santa Mônica). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1877. Comarca: Valença. (Digitalizado), p. 32v (pdf 64).

⁴¹⁴ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 55, Folha 24.

⁴¹⁵ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 52, Folha 23.

Pelo visto, “desfazer-se” da fazenda da Concórdia foi uma estratégia de Velasco da Gama para rearranjar a propriedade da família, que já tinha o domínio de extensas terras concentradas nas fazendas que cada membro declarou nos Registros Paroquiais. O conflito por algumas capoeiras, abandonadas, inférteis e relegadas ao pasto de animais, teve como resultado um arranjo proprietário, que litigava com a fazenda de Antônio da Silveira Dutra. Este médio proprietário, por sua vez, estava então cercado por uma poderosa vizinhança aparentada.

c) “Invasores” na sesmaria: a criminalização de atos possessórios

Como estamos vendo, ter uma carta de sesmaria nem sempre assegurava descanso e segurança para o sesmeiro. Para ter o domínio sobre as terras “não bastava apenas se dizer dono delas, mas ser, sim, capaz de exercer um poder efetivo, ocupando-a, praticando atos possessórios, capazes de assegurar o direito sobre a mesma, legitimando-a na prática.”⁴¹⁶ Não foi à toa que Warren Dean afirmou que a posse dependia da violência ainda mais do que a sesmaria. Reproduzindo a fala de autoridades do Executivo, o autor identificou que,

O Presidente do Rio de Janeiro, em 1840, confessou abertamente na assembleia de sua província que ‘é sabido que para estabelecer uma posse e mantê-la [...] é indispensável a força. Aquele que carece dela é obrigado a ceder a terra a outro que é mais forte ou a vendê-la a alguém que seja capaz de retê-la mediante a mesma força’.⁴¹⁷

Alguns sesmeiros presenciaram esta “força” em suas propriedades. Foi o que aconteceu com Francisco Carlos Correa Lemos, no ano de 1841, quando foi aberto um processo criminal.⁴¹⁸ Ele era mais um político da Câmara de Valença, que ocupou cargos de Promotor Público e Vereador suplente na década de 1830⁴¹⁹, mas sem deixar de ser listado na qualidade de fazendeiro nos almanaques comerciais em 1848 e 1849.⁴²⁰

Na sua fazenda denominada São Joaquim da Bem-posta, instalada numa sesmaria de terras de cultura de meia légua de quadra, com plantações de café e outras benfeitorias, foram encontrados alguns indivíduos destruindo seus matos virgens e até construindo uma casa de

⁴¹⁶ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*, p. 47.

⁴¹⁷ DEAN, Warren. *A Ferro e Fogo. Op. Cit.*, p. 166.

⁴¹⁸ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Francisco Carlos Correa Lemos. Ação: Criminal – Auto de Corpo de Delito. Ano do Processo: 1841. Comarca: Valença. Caixa: 1720. RG: 016402/D. Códice: 17193.

⁴¹⁹ CDH/CESVA: Atas de Sessões da Câmara Municipal de Valença. Livro nº 2 (1833-1836), p. 31v-33v.

⁴²⁰ Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1848/1849. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

madeira no interior de seu domínio. Dizia o autor que há mais de um ano se instalaram aí e que não sabia quem realmente eram:

porque ocultam-se pelos matos, quando se vai em procura deles, com o que tem o suplicante sofrido graves prejuízos, acrescentando estar o suplicante no rumo de perder sua vida, em razão de que os tais intrusos andam armados e tendo segundo consta ameaçado a existência do suplicante, vê-se privado de inspecionar sua lavoura porque a cada passo são encontrados dentro de suas terras e culturas, homens desconhecidos e armados a título de caçadores.⁴²¹

Essas caracterizações auxiliavam o proprietário no reconhecimento destes personagens como invasores, que agiam de má-fé e esbulhavam o terreno legitimado por sua sesmaria. Era uma estratégia proprietária eficaz criminalizar os atos possessórios que já datavam de mais de um ano, quais sejam: a derrubada de matos virgens e a construção de uma pequena casa. Diferente dos outros casos analisados, aqui foi identificada a tentativa de um sesmeiro que buscava incriminar sujeitos que não eram dignos de serem considerados seus vizinhos: eram “homens desconhecidos e armados a título de caçadores”. Convocar a justiça e enviar peritos ao local para se prosseguir em um auto de corpo de delito foram os artifícios que o sesmeiro utilizou para responsabilizar aqueles intrusos pelo crime contra sua propriedade. A seguir, identificaremos as estratégias que estes indivíduos mobilizaram para contornar essa situação.

Os peritos identificaram “uma casa de esteios lavrados em baldrames, coberta com bicas de palmitos, e 2/8 de pau aplicado, e um jogo de portais aparelhados, cuja casa tem 28 palmos de frente com 18 de fundo”⁴²², encontrando nela nove pessoas, das quais foram presos Manoel Thomas da Silveira, Manoel José Maurício e um “preto de nação” de nome José. Os outros seis fugiram no ato da perícia. Encontraram também diversos objetos, dentre eles: armas de fogo, facas, roupas de cama, um caldeirão para fazer comida, alguns gêneros alimentícios e instrumentos para obras de construção. Os danos na fazenda de Correa Lemos foram avaliados na quantia de 800\$000 réis.

No interrogatório realizado com os três réus presos, identificamos que se tratavam de moradores e trabalhadores da Vila de Valença, sendo dois homens livres que se dedicavam ao ofício de carpinteiro e o outro escravo de nação Moçambique, de propriedade de Manoel Dutra de Oliveira. Estavam trabalhando para um posseiro, de nome Antônio João, mas reconheciam que as terras eram, na verdade, de propriedade do sesmeiro Francisco Carlos Correa Lemos, em vista dos títulos que apresentava. Além de Antônio João, citaram os nomes de Francisco Barbosa, Antônio Pereira Alves, Manoel Dutra Júnior, Francisco e Antônio

⁴²¹ AMJERJ/CCPJ: Processo criminal de Auto de Corpo de Delito (Francisco Carlos Correa Lemos), p. 2-3.

⁴²² *Idem*, p. 5-6.

Dutra que também estavam envolvidos nos atos possessórios. O escravo de Manoel Dutra de Oliveira respondeu somente que estava cozinhando para seus senhores na casa construída. Para que a Justiça avaliasse a inocência dos três réus presos, foram intimadas testemunhas no processo criminal. A defesa contaria com a possibilidade destes réus interrogarem as testemunhas informantes no intuito de poderem pender a balança para o seu lado na hora de decidir acerca de sua inocência ou criminalização. Somente o escravo José, “preto de nação”, não poderia fazer perguntas às testemunhas, sendo mediado por um curador.⁴²³

Segundo Celeste Zenha, o estudo da produção social do crime através do exercício cotidiano do poder judiciário é significativo para entendermos os efeitos concretos da invenção da justiça e da “fábula” que criava a verdade final produzida no processo penal. Para ela, os discursos externados na justiça falavam a respeito de um fato, mas, ao contrário de revelar ou de repetir o mesmo fato acontecido no passado, estes discursos proferidos tinham a preocupação maior de produzir uma verdade responsável pela condenação ou absolvição do(s) réu(s).⁴²⁴ E isto servia também para os interrogadores da justiça que, ao simplificarem os eventos para uma pragmática acusação, se interessavam rapidamente em saber quem estava com armas na mão nos delitos.

Em uma tentativa de homicídio em 1853, por exemplo, em casa de negócios de José Francisco de Moraes, localizada perto da Estrada da Polícia na vila de Valença, compareceram cinco agressores que lhe foram cobrar uma dívida.⁴²⁵ No auto de delito, dois indivíduos foram mortos, sendo um por ter sido baleado e o outro por ter recebido uma pancada na cabeça. O dono da casa de negócios foi acusado de uma das mortes, mas absolvido no final do processo por legítima defesa. Mas o interessante para os interrogadores da justiça era saber um pouco mais sobre o comportamento social dos agressores antes do crime⁴²⁶ e quem deu o tiro no momento da agressão.

⁴²³ Sobre a figura do curador na representação dos escravos na justiça, ver principalmente: GRINBERG, Keila. *Liberata: A Lei da Ambiguidade*. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 61-70. Muitos curadores foram personagens decisivos na defesa dos réus escravos quando estes cometiam crimes e/ou assassinatos contra os seus senhores. Ver, principalmente: PIROLA, Ricardo Figueiredo. *Escravos e rebeldes nos tribunais do Império: uma História Social da Lei de 10 de junho de 1835*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

⁴²⁴ ZENHA, Celeste. *As Práticas da Justiça no Cotidiano da Pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1984, p. 14-19. Ver também: CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

⁴²⁵ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: José Francisco de Moraes, Nome da parte 2: A Justiça. Ação: Criminal – Homicídio. Ano do Processo: 1853. Comarca: Valença. Caixa: 1794. RG: 017293/D. Códice: 18084.

⁴²⁶ Celeste Zenha analisou diversos casos penais no município de Capivary e acabou concluindo o seguinte: “Caracterizar o autor do crime como um indivíduo de maus hábitos, propício, portanto, à realização de um crime, é uma meta clara nas inquirições estudadas. Assim, assistimos a um deslocamento onde o ato previsto pelo

Na contenda judicial da fazenda de Correa Lemos, parecia ser decisivo identificar, para os réus que estavam presos, quem eram os reais responsáveis pelos atos possessórios, individualizando a culpa nos mandantes e inocentando-se a si mesmos. Ou seja, os trabalhadores também tinham lá suas estratégias para escapar da criminalização decorrente de um apossamento de má-fé do qual eles só auxiliaram a mando de seus empregadores. Formulando perguntas às testemunhas, estas responderam que eles foram presos porque estavam construindo uma casa a mando de Antônio João auxiliado por outros parceiros. Estes, na verdade, eram os responsáveis pelos atos possessórios. Entretanto, ao fugirem, acabaram sendo presos seus empregados temporários que estariam ali somente “trabalhando para ganhar”.⁴²⁷

Na inquirição sobre quem estava com armas na mão no ato da perícia, os depoimentos foram menos claros: a maioria alegou que o réu preso Manoel José Maurício portava uma espingarda. Prudêncio Rodrigues da Costa, tropeiro e morador da freguesia, disse que Francisco Dutra e Manoel Dutra também estavam armados na ocasião. O curador que foi nomeado para representar o escravo José conseguiu recolher a informação de que o senhor do escravo, Manoel Dutra de Oliveira, fugiu e que também estava armado.⁴²⁸

A estratégia destes trabalhadores surtiu o efeito desejado ao atribuírem a inteira responsabilidade dos atos possessórios aos seus empregadores: o pedido de *habeas corpus* foi aceito pelo juízo municipal e a decisão prévia da justiça de prender a todos – os nove indivíduos – foi revista. A conclusão do juiz sancionava a acusação contra Antônio João, Francisco Barbosa e Antônio Pereira Alves e o pedido de soltura de Manoel Thomas da Silveira, Manoel José Maurício e José de nação Moçambique. Estes três indivíduos conseguiram se inocentar: não se importavam em serem reconhecidos como vizinhos ou confrontantes, eram só trabalhadores que, estrategicamente, jogaram toda a culpa nos posseiros mandantes para serem eximidos daquele “crime contra a propriedade”.

Após estes atos importunos, Francisco Carlos Correa Lemos declarou com tranquilidade, em 24 de fevereiro de 1857, sua fazenda de São Joaquim da Bem-posta, correspondente a uma sesmaria de meia légua de terras em quadra, e que obteve a respectiva carta régia de confirmação no tempo competente.⁴²⁹ Mas, antes dessa declaração objetiva e harmoniosa, o declarante teve que lidar com atos possessórios que comprometeram a

código penal como criminoso deixa de ser o alvo principal para o inquiridor que então quer saber do comportamento habitual das pessoas envolvidas.” In: ZENHA, Celeste. *As Práticas da Justiça no Cotidiano da Pobreza. Op. Cit.*, p. 40.

⁴²⁷ AMJERJ/CCPJ: Processo criminal de Auto de Corpo de Delito (Francisco Carlos Correa Lemos), p. 15-29.

⁴²⁸ *Idem.*

⁴²⁹ APERJ: Livro 89 (1856-1857). Município de Valença: Freguesia de Santa Tereza. Registro 19, Folha 5.

segurança de dizer que aquelas terras eram suas. Incriminando os posseiros na justiça, o fazendeiro discriminava sua sesmaria daquele apossamento de má-fé, apagando de sua declaração nos Registros Paroquiais aquela vizinhança que um dia provocou distúrbios em suas terras.

3) Terras particulares e apropriação de bens: estratégias de valorização da propriedade na vizinhança

Segundo o tratado agrícola de Francisco Peixoto de Lacerda Werneck (Barão de Pati do Alferes) uma fazenda de café não podia ser construída em qualquer localidade e sob qualquer circunstância; alguns cuidados deveriam ser tomados pelos agricultores que quisessem fundá-la e bem administrá-la no Vale do Paraíba. Era necessário que o fazendeiro soubesse manipular a natureza de maneira que o empreendimento agrícola desejado extraísse o máximo de proveito daquele ecossistema, aproveitando-se tanto do clima quanto do solo fértil para a plantação de gêneros.⁴³⁰

A sede da unidade de produção e a planta da fazenda deveriam ser localizadas num lugar estratégico para que, distinguindo o “bom do mau terreno”, o lavrador pudesse cultivar pomares, hortas e complementar a produção comercial do café com a plantação de milho, feijão, arroz, mandioca, favas e outros gêneros alimentícios nos terrenos adjacentes. As terras deviam ser próximas também a regiões por onde se poderia ter acesso à água e era aconselhável que a fazenda entroncasse com alguma estrada para fins de escoamento da produção.

Com a fronteira aberta no início do século XIX, as disputas pelas melhores oportunidades locais para formar fazendas nas matas foram acirradas. Neste ínterim, os litígios entre vizinhos poderiam ser materializados também não pela posse e/ou propriedade da terra como vimos até agora, mas sim pelas benfeitorias e pela localização mais estratégica

⁴³⁰ WERNECK, Francisco Peixoto de Lacerda. *Memória sobre a fundação e costeiro de uma fazenda na Província do Rio de Janeiro*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1878 [1847]. Disponível em: <<http://obrasraras.sibi.usp.br/xmlui/handle/123456789/1959?show=full>>. Acesso em: 13/07/2018. Para uma análise deste tratado agrícola, ver: SILVA, Eduardo. *Barões e Escravidão: três gerações de fazendeiros e a crise da estrutura escravista*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1984. Flávio dos Santos Gomes analisou os códigos morais contidos neste tratado que circularam entre os senhores da época, interessados na promoção de uma boa administração dos cativos para evitar revoltas escravas. Ver: GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de Quilombolas: Mocambos e Comunidades de Senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. Edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Sobre a circulação atlântica de tratados morais e de manuais agrícolas que prezavam pela boa administração das fazendas para capitalizar o controle dos escravos nas Américas, ver: MARQUESE, Rafael de Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

para tirar o máximo de proveito econômico. Até porque o terreno da fazenda não se restringia somente ao solo para plantio: nele, podemos encontrar também lagoas, açudes, estradas, matas virgens, árvores, animais e, obviamente, homens e mulheres que aí trabalhavam para ganhar seu sustento.

Portanto, a luta pelo exercício dos direitos de propriedade da terra também era acompanhada da luta pela apropriação destes outros recursos. Isto foi a principal causa de alguns conflitos na vizinhança de Valença. Acreditamos que a “situação de fronteira”⁴³¹ adicionou um fator dinâmico nas relações entre vizinhos que interpretavam a existência destes recursos como fundamental para a proteção de seus direitos de propriedade. Vejamos alguns casos.

a) A reserva de água na vizinhança

Ora, de todos os motores conhecidos, é sem duvida a água o mais econômico e maneável. Por isso o primeiro cuidado do fazendeiro, que de novo vai fundar um estabelecimento rural, deve ser procurar aguada, e, encontrando-a, tirar o nível dessa, com a direção à mais vantajosa localidade.⁴³²

Manoel Jacinto Soares Vivas⁴³³ abriu um processo de Força Nova, em 1848, contra seu vizinho, Custódio do Nascimento de Jesus, por este ter construído uma casa no sítio dele para retirar a água que ali existia.⁴³⁴ Vivas afirmou que aquele pedaço de 250 braças de terras de testada com 750 de fundos havia sido arrematado em praça pública, pertencendo anteriormente à irmã do acusado, Gertrudes do Nascimento de Jesus. Para evitar problemas com seus vizinhos, Vivas demandou uma medição judicial para limitar suas terras com as dos herdeiros de Manoel do Nascimento de Jesus, os irmãos Custódio e Hipólito⁴³⁵, logo depois que adquiriu as terras da irmã deles em hasta pública. Foi apresentada a sentença de divisão, datada do mês de novembro de 1847. Em virtude da demarcação, ficou Vivas proprietário

⁴³¹ Sobre a “situação de fronteira”, ver: MARTINS, José de Souza. *Fronteira. Op. Cit.*

⁴³² WERNECK, Francisco Peixoto de Lacerda. *Memória sobre a fundação e costeiro de uma fazenda na Província do Rio de Janeiro. Op. Cit.*, p. 1.

⁴³³ Em 1848, ele ocupava o cargo de Juiz Municipal e de Órfãos na Freguesia de Nossa Senhora da Glória de Valença e era conselheiro renomado da Santa Casa de Misericórdia, instituição na qual a “boa sociedade valenciana” se reunia. Ver: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1848/1849. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

⁴³⁴ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Custodio do Nascimento de Jesus, Nome da parte 2: Manoel Jacintho Soares Vivaz e sua mulher. Ação: Cível – Reintegração de Posse (Ação de Força). Ano do Processo: 1848. Comarca: Valença. Caixa: 1463. RG: 013862/A. Códice: 14653.

⁴³⁵ Em 1850, Custódio e Hipólito do Nascimento de Jesus apareceram, respectivamente, enquanto alferes e tenente do 1º Batalhão de Infantaria da Vila de Valença. Ver: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1850. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

destas parcelas de terras e que eram contíguas à sua antiga propriedade, a fazenda de São Manoel da Passagem.

Findo esse trabalho, se encetará em seguida o do rego que deve trazer a água para mover as futuras máquinas. O rego deve ser feito com perfeição e cuidado, observando-se bem o nivelamento, porquanto é na boa execução do traço primitivo que se estabelece a permanência e segurança das obras (...)⁴³⁶

Aconteceu que os irmãos Custódio e Hipólito “perturbaram” as terras de Vivas, quando foram ao sítio e construíram um “rego”, espécie de sulco ou vala utilizado em escoamentos, para levar a água ali existente. Na medição anterior, os funcionários responsáveis pela demarcação já haviam descrito a existência de uma lagoa, nada desprezível, próxima às terras em questão. Além do rego, construíram uma casa e arrancaram as marcas da divisão para confirmar suas posses e ter acesso irrestrito à lagoa. Retiraram também madeiras das árvores que se encontravam nos matos virgens e nas capoeiras que existiam por lá, sinal de que já havia uma ocupação produtiva na época em que sua irmã aí morava. Por todas essas atitudes, a ação de Força Nova foi requerida para a reintegração da terra “usurpada” e que devia ser restituída a Vivas, estimando-se os danos em 400\$000 réis.

A arrematação pública das terras da irmã foi bastante estratégica. Com ela, Manoel Jacinto Soares Vivas teve acesso não somente aos matos virgens que garantiriam a reprodução de suas atividades produtivas nos anos seguintes, mas também teria como usufruir da água provinda da lagoa e das madeiras das árvores nas adjacências. Valorizava, assim, suas terras, ainda mais se tivesse em mente vendê-las posteriormente.

Embora a terra tenha sido apropriada legalmente pelo vizinho, os irmãos acreditavam que aquela terra, por ter sido de uma familiar, legitimava a prática de continuar retirando água da lagoa. Construir uma casa e o rego, para escoamento desse bem natural, e retirar as madeiras das árvores foram as respostas encontradas pelos posseiros para reiterarem que mesmo depois de perderem as terras da irmã, continuariam usufruindo daqueles bens materiais naquela localidade estratégica que foi notada por seu vizinho. De outro modo, o juiz caracterizou aqueles fatos como “turbatórios”. Os posseiros tiveram que se desfazer das terras possuídas, que foram restituídas a Vivas, devendo-lhes pagar a quantia estimada pelos danos causados.

⁴³⁶ WERNECK, Francisco Peixoto de Lacerda. *Memória sobre a fundação e costeio de uma fazenda na Província do Rio de Janeiro. Op. Cit.*, p. 3.

Nos Registros Paroquiais, identificamos que Custódio⁴³⁷ e Hipólito do Nascimento de Jesus⁴³⁸, todavia, continuavam possuindo, cada um, uma “sorte de terras” que media 250 braças de testada com 750 de fundos no interior da Fazenda de Santa Cruz.⁴³⁹ As pequenas propriedades se confrontavam entre si e com alguns vizinhos, como a viúva Joaquina Maria Soares Vivas, mulher do falecido Manoel Jacinto Soares Vivas.⁴⁴⁰ A viúva, porém, não declarou a terra do seu finado marido. A fazenda de São Manoel da Passagem foi declarada por Antônio Ferreira da Rocha⁴⁴¹, “a qual ainda está em comum com os herdeiros” e “que pertenceu ao finado Manoel Jacinto Soares Vivas”. As terras da irmã dos posseiros foram incorporadas a esta fazenda junto com uma reserva de água que valorizava o patrimônio desta família. Só não sabemos se, depois desta declaração, esta reserva de água foi estritamente utilizada por seus “proprietários” nos anos seguintes.

b) Estradas particulares ou públicas?

Os caminhos constituem uma das primeiras condições de uma boa fazenda (...) não só aceleram todos os trabalhos, como ainda tornam cômodos os serviços rurais, facilitando os transportes dos produtos e a locomoção das pessoas. Além de uma estrada central que atravessasse a fazenda, deve haver várias que, cruzando-se com essa em diversos pontos, permitam ao lavrador percorrer a cavalo todos os cultivados, entrando por um lado e saindo por outro.⁴⁴²

Existiam, também, outras formas de valorização da propriedade. Ter estradas passando por sua posse ou propriedade era uma vantagem significativa, pois estava garantida a facilidade de escoamento da produção. Nos limites da fazenda de Campo Alegre, de propriedade de Manoel Pereira de Souza Barros⁴⁴³, declarada nos registros paroquiais⁴⁴⁴, três

⁴³⁷ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 23, Folha 15.

⁴³⁸ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 42, Folha 20.

⁴³⁹ No seu inventário, percebemos que Custódio do Nascimento de Jesus era um pequeno proprietário que possuía 18 alqueires de terras de cultura, avaliadas em 3:600\$000 réis, e 10 escravos (somente 5 em idade produtiva). Ver: AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Custódio do Nascimento de Jesus, Nome da parte 2: Dona Maria Magdalena do Nascimento. Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1861. Comarca: Valença. Caixa: 1580. RG: 014973/A. Para a caracterização de pequeno proprietário, ver: SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo. Op. Cit.*, p. 155.

⁴⁴⁰ Manoel Jacintho Soares Vivas morreu em 1850, mas a sua viúva e filhos continuavam listados como fazendeiros em Valença. Ver: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1850. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

⁴⁴¹ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 104, Folha 36v.

⁴⁴² WERNECK, Francisco Peixoto de Lacerda. *Memória sobre a fundação e costeiro de uma fazenda na Província do Rio de Janeiro. Op. Cit.*, p. 7.

⁴⁴³ Manoel Pereira de Souza Barros foi listado enquanto fazendeiro na Freguesia de Nossa Senhora da Glória de Valença no ano de 1851. Ver: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de

indivíduos abriram uma estrada na região de Santo Antônio do Rio Bonito, a antiga Conservatória dos Índios, com o intuito de conectá-la à Estrada da Polícia.⁴⁴⁵

Pela Estrada da Polícia, podiam ser transportados gêneros até os portos de Iguaçú, Estrela e Porto das Caixas ou, então, seguir por estradas até atingir o centro da cidade do Rio de Janeiro.⁴⁴⁶ O capitão Floriano Leite Ribeiro⁴⁴⁷ e seus companheiros, José Francisco da Silva Dutra e Francisco Martins Pimentel Júnior, com certeza sabiam destas vantagens quando começaram a realizar esta empreitada.⁴⁴⁸ O que não esperavam era que o caso fosse levado à justiça por embargo de obras pelo proprietário da fazenda prejudicado.

Segundo Stanley Stein, era um costume das autoridades municipais aumentarem a responsabilidade dos fazendeiros, exigindo que estes fizessem manutenção das estradas provinciais que, por ventura, passassem em suas terras.⁴⁴⁹ Isto aparecia até mesmo nos requerimentos da Câmara de Valença que aconselhava os fazendeiros a conservarem as estradas “da maneira que possam passar dois animais carregados a par um do outro sem obstruí-lo (...) principalmente que não haja ou admita desvio”.⁴⁵⁰ Como algumas delas se encontravam distantes de suas fazendas, eram os próprios fazendeiros que tinham que usar seus próprios recursos para construir e manter estradas vicinais até o ponto em que houvesse a junção destas com aquelas consideradas de interesse público.

Na sua ânsia de construir estradas rapidamente, sem contar com suficiente força de trabalho para obras públicas, as autoridades provinciais passaram para os empreiteiros a construção e manutenção de estradas. Esse sistema mobilizou dois interesses conflituosos, o desejo do empreiteiro de obter lucros maiores *versus* a boa manutenção das estradas. A luta era desigual, conforme registros provinciais

Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1851. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

⁴⁴⁴ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 139, Folha 44v.

⁴⁴⁵ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel Pereira Souza Barros, Nome da parte 2: Capitão Floriano Leite Ribeiro e outros. Ação: Cível – Embargo de Obras. Ano do Processo: 1851. Comarca: Valença. Caixa: 1807. RG: 017445/A. Código: 18236.

⁴⁴⁶ SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo. Op. Cit.*, p. 140-141.

⁴⁴⁷ Floriano Leite Ribeiro foi listado enquanto fazendeiro na Freguesia de Santo Antonio do Rio Bonito no ano de 1851. Ver: Ver: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1851. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

⁴⁴⁸ Destes três indivíduos, nenhum apareceu como vizinho na declaração da fazenda de Manoel Pereira de Souza Barros. Por outro lado, identificamos que Clara Maria Dutra, viúva de Francisco Martins Pimentel e mãe de Francisco Martins Pimentel Júnior, declarou sua fazenda de Santa Tereza que, por sua vez, litigava com a fazenda de Campo Alegre de Souza Barros. O irmão de Francisco Martins Pimentel Júnior, Joaquim Gomes Pimentel, declarou uma sorte de terras no interior da fazenda de sua mãe, apresentando-se como litigante de Souza Barros também. APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registros 179 e 192, Folhas 52v e 55.

⁴⁴⁹ STEIN, Stanley Julian. *Vassouras: um município brasileiro do café, 1850-1900*. Tradução de Vera Bloch Wrobel. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990, p. 125-129.

⁴⁵⁰ CDH/CESVA: Atas de Sessões da Câmara Municipal de Valença. Livro nº 1 (1826-1833), p. 32v-33.

informaram à Assembleia (...). Existia um pequeno policiamento nas estradas para impedir e corrigir o mau procedimento de tropeiros e carroceiros. Na verdade, a confiança da província na fé contratual sem garantias de supervisão durante a construção e manutenção forjou um círculo de irresponsabilidade. Desse lamaçal administrativo e financeiro, uma ferrovia parecia ser a saída imediata.⁴⁵¹

Como podemos avaliar, as estradas eram locais de atração para aqueles indivíduos interessados tanto no escoamento da produção quanto na especulação de capital. Mas também eram locais bastante inseguros. Por elas circulavam tropeiros, carroceiros, comerciantes, escravos fugidos e indivíduos interessados em se apropriar do terreno alheio. Até mesmo a morte de animais era a causa de litígios entre vizinhos, como quando Carlos José dos Santos acusou Antônio Francisco do Carmo de ter matado, com duas facadas, seu burro na Estrada da Independência, quando o animal estava circulando nos matos próximos à região do vizinho.⁴⁵²

Na fazenda de Campo Alegre já havia uma antiga estrada, que passava pelo lugar denominado Chacarinha, no interior da propriedade de Manoel Pereira de Souza Barros. E, “compenetrada da desvantagem que se dá aos diversos proprietários de terras sempre que se lhes obriga a ter estradas públicas para o interior de suas Fazendas”⁴⁵³, foi peticionado à Assembleia Provincial um pedido para restabelecimento e restauração daquela antiga estrada. Entretanto,

os ditos habitantes, longe de se aproveitarem desta faculdade, abusaram completamente do que lhes foi concedido e acham-se mandando abrir uma nova estrada sem que dos proprietários das Fazendas para onde esta tem de passar [obtivessem] a indispensável faculdade.⁴⁵⁴

Para Manoel Pereira de Souza Barros, a restauração do velho caminho no lugar da Chacarinha deveria ser vista como uma medida que interessava a todos. Os habitantes de Santo Antônio do Rio Bonito deviam “aproveitar esta faculdade”, pois estavam sendo contemplados pelo restabelecimento de uma antiga estrada que passava por sua propriedade. Contudo, por trás da conquista do rumo restaurado, que seria de “interesse público” para os habitantes de Rio Bonito, havia interesses maiores por parte de Manoel Pereira de Souza Barros.

⁴⁵¹ STEIN, Stanley Julian. *Vassouras. Op. Cit.*, p. 132-133.

⁴⁵² AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Antonio Francisco do Carmo, Nome da parte 2: Carlos José dos Santos. Ação: Cível – Libelo. Ano do Processo: 1848. Comarca: Valença. Caixa: 1463. RG: 013859/A. Código: 14650. Em seu inventário, identificamos que Carlos José dos Santos continuava possuindo 6 bois de carro e 2 cavalos de carga em 1863. Ver: AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Carlos José dos Santos, Nome da parte 2: Dona Henriqueta Mathildes de Todos os Santos. Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1863. Comarca: Valença. Caixa: 1646. RG: 015399/A.

⁴⁵³ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Embargo de Obras (Manoel Pereira de Souza Barros e Capitão Floriano Leite Ribeiro), p. 3.

⁴⁵⁴ *Idem.*

Ter uma fazenda com uma estrada própria era uma forma de privatizar os meios utilizados na hora do escoamento da produção na vizinhança. Não há dúvidas de que muitas pessoas que por ali passassem, teriam que pedir autorização de Souza Barros para transitar mercadorias e produtos. A hibridez da natureza dessa estrada – na interface entre o público e o privado – garantia a valorização de uma fazenda que, ao ter uma estrada própria em seu interior, nunca teria problemas no que tange ao transporte da produção comercial.⁴⁵⁵

Estrategicamente, outros indivíduos abriram por conta própria um caminho alternativo, no limite do terreno de Souza Barros que se conectava com a Estrada da Polícia, destruindo os matos virgens que aí existiam e tomando-os por atos possessórios. Neste caso, a destruição da mata servia para outra utilidade: os vizinhos não estavam somente interessados na reprodução das atividades agrícolas quando suas terras estivessem cansadas e improdutivas, mas sim na abertura de uma nova estrada que, além de assegurar o lucro pelo próprio ato de abertura e especulação, garantiria uma livre via de escoamento na vizinhança de Rio Bonito.

O caso aberto em 1851 não teve finalização na justiça. Passados 40 anos, identificamos naquela mesma estrada da Chacarinha, em Campo Alegre, um crime envolvendo roubo de dinheiro e outras sevícias, no qual dois homens agrediram Pacífico e Leocádio com um tiro disparado de espingarda e pauladas que foram dadas na intenção de roubarem algumas notas de mil réis. Os agredidos eram moradores daquela região localizada no interior da fazenda dos herdeiros de Manoel Pereira de Souza Barros. A agressão se deu por uma dívida que estes dois não pagaram a João de Lima e seu filho Manoel de Lima.⁴⁵⁶

⁴⁵⁵ Este foi também o caso de Joaquim José de Souza Breves – o famoso Barão do Café conhecido como Comendador Breves – que construiu uma estrada até a região do Saco em Mangaratiba, onde tinha suas casas comerciais e armazéns. De outro modo, a estrada estava diretamente relacionada às práticas ilícitas de tráfico de africanos escravizados na Baía de Mangaratiba depois de 1831. Espertamente, o caminho criado por este Comendador entroncava-se nas suas fazendas de café. Ver: JUNIOR, Manoel Batista do Prado. *Entre senhores, escravos e homens livres pobres: família, liberdade e relações sociais no cotidiano da diferença* (Mangaratiba, 1831-1888). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2011, p. 103-109. Sobre o complexo do café criado pelos Breves e sua relação com o Império do Brasil em tempos de “segunda escravidão”, ver principalmente: PESSOA, Thiago Campos. *O Império da Escravidão: O Complexo Breves no Vale do Café* (Rio de Janeiro, c. 1850 – c. 1888). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018. Curiosamente, a Ilha de Marambaia, palco das práticas ilícitas do tráfico negreiro do Comendador Breves, foi uma região também disputada no tempo presente por uma comunidade de pescadores e por descendentes de ex-escravos que ativaram uma memória legitimadora de sua permanência na localidade, balizada pela doação de terras que o fazendeiro concedeu ao seus ex-escravos. Ver a este respeito: MOTTA, Márcia Maria Menendes. “Ilha de Marambaia: História e Memória de um lugar.” In: GUIMARÃES, Elione Silva; MOTTA, Márcia (Orgs.). *Campos em Disputa: História Agrária e Companhia*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 295-317.

⁴⁵⁶ APTJERJ/DEGEA: Nome da parte 1: A Justiça, Nome da Parte 2: João de Lima e Manoel de Lima. Ação: Cível – Sumário de Culpa. Ano do Processo: 1891. Comarca: Valença (2º Ofício – Estado do Rio de Janeiro). Caixa: 01.667.156-9, p. 2-3; p. 11-13.

Ou seja, a estrada privada de interesses públicos abria espaço para que diversos indivíduos circulassem por ali, servindo, inclusive, de local para a cobrança de dívidas de moradores que a atravessavam rotineiramente. A valorização da propriedade pela incorporação de bens não deve ser interpretada, portanto, como sendo fruto de uma apropriação totalmente privada dos recursos encontrados na fronteira: lagoas e estradas continuavam a ser usufruídas pela vizinhança, o que limitava a realização dos interesses proprietários de alguns fazendeiros.

4) A “Lei na Fronteira”: os extremos das propriedades na década de 1850

Como pudemos ver no decorrer deste capítulo, um dos problemas mais recorrentes na região do Vale do Paraíba fluminense era o ato de ultrapassar os limites das propriedades e, conseqüentemente, derrubar as preciosas matas virgens e/ou benfeitorias em terras alheias. A princípio, a apropriação privada se deu naquelas terras conhecidas como devolutas, onde a expansão cafeeira avançou nas primeiras décadas do século XIX depois da fronteira ter sido aberta pela colonização dos sertões.⁴⁵⁷ Entretanto, com a contínua disseminação da cultura do café na região da Mata Atlântica e com a concentração de terrenos nas mãos de particulares⁴⁵⁸, este processo se inverteu: a luta entre vizinhos e litigantes se tornou mais frequente, prefaciando um dos problemas que viriam na segunda metade do Oitocentos, isto é, a diminuição das matas virgens – os primeiros sinais de “fechamento da fronteira”.⁴⁵⁹

Coincidentemente, estes litígios se acumularam na década de 1850, momento em que foi promulgada a primeira legislação fundiária do Império do Brasil, a Lei de Terras de 1850, que buscava disciplinar, justamente, aquele acelerado movimento (violento) de apropriação fundiária e controlar o apossamento que rapidamente transferia terras públicas para as mãos privadas.⁴⁶⁰ Segundo Maria Verónica Secreto, este processo não é descolado de seu contexto histórico: os conflitos fundiários limítrofes faziam parte de um processo mais amplo do desenvolvimento do capitalismo e da expansão econômica que, nações como o Brasil e a Argentina, experimentaram na segunda metade do século XIX. Esta expansão foi baseada na incorporação de amplos “espaços vazios” à produção agropecuária, respondendo à demanda internacional do café, dos cereais e da carne.⁴⁶¹

⁴⁵⁷ MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras. Op. Cit.*

⁴⁵⁸ DEAN, Warren. *A Ferro e Fogo. Op. Cit.*

⁴⁵⁹ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Sistemas Agrários em Paraíba do Sul (1850-1920). Op. Cit.*

⁴⁶⁰ SILVA, Lígia Maria Osorio. *Terras Devolutas e Latifúndio. Op. Cit.*

⁴⁶¹ SECRETO, María Verónica. *Fronteiras em Movimento. Op. Cit.*, p. 17.

No intuito de frear a rapidez com que este movimento se dava, foram elaboradas legislações que controlassem a apropriação de terras. Neste caso, “toda a legislação sobre terras na Argentina e no Brasil do século XIX foi uma tentativa de impor a lei na fronteira.”⁴⁶² Em ambos os casos, foi a fronteira que motivou políticas específicas sobre a ocupação do território, tendo como consequência um controle mais severo sobre a população rural livre nestes países.

Para avaliar essa pressão de terras na fronteira, iremos analisar alguns casos referentes a conflitos nos limites das propriedades da vizinhança valenciana concentrados nesta década de 1850, época em que a Lei de Terras entrava em vigor em todo o Império brasileiro. Mas, antes disso, é preciso identificar o que a nova lei impunha para casos de apossamento e avanço na fronteira agrícola. A partir do que se disciplinava, poderemos avaliar nos casos concretos as atitudes da justiça local para fazer valer a nova lei, assim como as estratégias mobilizadas pelos proprietários práticos para esquivarem-se de decisões desfavoráveis para si. Além da existência da vizinhança, será que a Lei do Estado se configurou como mais uma condição a ser contornada pelos Barões do Café no processo de realização da propriedade cafeeira em Valença? Em seu segundo artigo, a Lei de Terras de 1850 ratificava que:

Art. 2º: Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nelas derribarem matos ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de benfeitorias, e de mais sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão e multa de 100\$, além da satisfação do dano causado. Esta pena, porém, não terá lugar nos atos possessórios entre heréos confinantes.

Infere-se que, no texto da lei, a pena para os casos de apossamento de terras devolutas era muito maior do que naqueles casos de avanço em propriedades de terceiros. Se partirmos do pressuposto de que os casos de avanço em terras alheias eram o cotidiano na vizinhança, os atos possessórios entre “heréos confinantes” – confrontante comum – continuariam reproduzindo-se nas brechas da lei, pois a pena criminal não teria lugar nestas situações. Possivelmente, tal deliberação era uma forma de suavizar a pena na vizinhança, visto que havia a prática muito corrente de serem mantidas terras *pro indiviso* entre herdeiros e/ou parentes.⁴⁶³ No Regulamento da Lei de Terras de 1854, por outro lado, identificamos no artigo 89 que:

⁴⁶² *Idem*, p. 68-69.

⁴⁶³ PEDROZA, Manoela. *Engenhocas da moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

Art. 89º: O mesmo procedimento terão, a requerimento dos proprietários, contra os que se apossarem de suas terras, e nelas derribarem matos, ou lançarem fogo; contanto que os indivíduos, que praticarem tais atos, não sejam heróis confinantes. Neste caso somente compete ao herói prejudicado a ação civil.

Induz-se que o proprietário prejudicado por atos possessórios realizados por vizinhos poderia requerer processos de ação cível, mas não poderia pleitear penas criminais de dois a seis meses de prisão, por exemplo. De outra parte, a negligência por parte de delegados e subdelegados de juízos municipais seria julgada em “multa de cinquenta a duzentos mil réis, e, no caso de maior culpa, prisão até três meses”, cabendo aos Juízes de Direito investigarem se os Juízes Municipais estariam processando “os que cometerem tais delitos”, como expresso no artigo 90. Os oficiais da justiça podiam ser culpabilizados caso a fiscalização do apossamento não tivesse sendo cumprida em nível local, mesmo que os apossadores de terras particulares, que cometessem o acusado delito, só estivessem sujeitos a penas menores sob forma de ações cíveis. Logo, havia também um constrangimento imposto pela Lei para aqueles responsáveis em aplicá-la no âmbito municipal.

De qualquer forma, o artigo 108 generalizava que:

Art. 108º: Todas as pessoas, que arrancarem marcos, e estacas divisórias, ou destruírem os sinais, números, e declarações, que se gravarem nos ditos marcos, ou estacas, e em árvores, pedras nativas, etc., serão punidas com a multa de duzentos mil réis, além das penas á que estiverem sujeitas pelas Leis em vigor.

Estas indefinições nas normas podiam ser interpretadas localmente de diversas maneiras. Além do fato de que a aplicação da lei não seria tão objetiva assim: o código legislativo esbarraria com os costumes e com as relações pessoais daqueles indivíduos que conviviam em permanente situação de fronteira. A abertura de processos judiciais traria à tona toda esta complexidade na interface entre a lei de um lado e o costume do outro.

Um exemplo desta interface entre lei e costume foi identificada quando Francisco Correia de Azevedo e seu irmão Antônio foram acusados, em 1855, de terem “invadido” a posse mansa e pacífica de uma fazenda de cultura pertencente a Antônio José Dutra Navarro.⁴⁶⁴ Os irmãos contrapuseram o embargo do posseiro dizendo que compraram aquelas terras. Ou seja, apresentaram o título moderno de compra, tão referendado pela Lei de Terras

⁴⁶⁴ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Antônio Dutra Navarro, Nome da parte 2: Francisco Correia de Azevedo e Antônio Correia de Azevedo. Ação: Cível – Força Nova. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 1586/D. RG: 015031. Códice: 15822.

e pela historiografia que acreditou que a legislação buscou regulamentar a propriedade via mercantilização.⁴⁶⁵

Contudo, algumas expressões apareceram para acompanhar este direito de compra, tais como: compra feita “na melhor boa-fé”; compra “publicamente celebrada nesta vila” ou, por exemplo, “uma propriedade que haviam comprado pública e legitimamente”.⁴⁶⁶ Por que os irmãos tiveram que frisar que aquela compra foi reconhecida pela vizinhança? O título “moderno” de compra não bastava para confirmar seu direito de propriedade na justiça?

A hipótese que tentaremos confirmar é a de que a justiça local buscava punir o “invasor” quando os fatos se tornavam públicos e notórios. Por outro lado, havia uma gama de estratégias que contornavam as situações, nuançando um pouco mais a realidade publicizada. Punindo somente os atos possessórios “turbativos” ou somente a destruição das benfeitorias, a justiça local lidou com variadas versões até chegar ao ponto de ter que pedir novas vistorias porque o caso estava muito nebuloso para ser julgado. Como os proprietários práticos de Valença lidaram com este controle legal do apossamento na vizinhança? O que prevalecia: o código legislativo moderno ou o apossamento ilegal e costumeiro? Vejamos os casos a seguir.

a) A “dura necessidade” da abertura de caminhos: o avanço na fronteira

Em 1852, Ana Maria de Jesus⁴⁶⁷ acusou seu vizinho, Manoel Thomas Cardoso, de realizar alguns “atos turbativos” na sua fazenda de cultura.⁴⁶⁸ Segundo ela, juntando camaradas e escravos, Cardoso “invadiu” sua propriedade, fazendo um novo caminho nos limites de sua posse. Algumas roças de milho teriam sido destruídas e prejuízos na água de que se servia no açude próximo também foram relatados. Exceder os limites do terreno e destruir as benfeitorias existentes eram dois fatores que, combinados, complicariam a situação do réu.

⁴⁶⁵ Ver, principalmente: COSTA, Emília Viotti da. “Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos.” In: _____. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987, p. 139-161 [1977] e MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra*. 9ª edição. São Paulo: Contexto, 2013 [1979].

⁴⁶⁶ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Força Nova (Antônio Dutra Navarro e Francisco e Antônio Correia de Azevedo), p. 9-9v.

⁴⁶⁷ Dona Ana Maria de Jesus foi listada enquanto fazendeira na Freguesia de Nossa Senhora da Glória de Valença nos anos de 1855 e 1856. Ver: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1855/1856. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

⁴⁶⁸ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Anna Maria de Jesus, Nome da parte 2: Manoel Thomas Cardoso. Ação: Cível – Força Nova. Ano do Processo: 1852. Comarca: Valença. Caixa: 1520/D. RG: 014384. Códice: 15175.

Em vista disso, Manoel Thomas Cardoso utilizou um mapa topográfico da região, confeccionado anteriormente, para construir seus argumentos, apresentando também testemunhas. Segundo sua versão, houve uma necessidade de fazer outro caminho de comunicação entre estas terras, visto que havia uma picada antiga que Ana Maria de Jesus havia tapado, extrajudicialmente. Logo, os trabalhadores de Cardoso não conseguiam se deslocar livremente por ali.⁴⁶⁹ Entre estes limites existia um grande morro “quase inacessível, e por onde só tem muito incômodo”. Com grande esforço, atravessando um caminho “dispendiosíssimo e perigosíssimo”, construíram um novo rumo, sem que ofendessem os interesses de Ana Maria de Jesus. Esta nova estrada foi justificada pela “dura necessidade” e o argumento para sua construção era a própria negligência da posseira por sua inutilização, independente de ter sido reconhecido depois pelas testemunhas que poderiam ter sim ultrapassado “cinco ou seis braças das terras da posse da autora”.⁴⁷⁰

Diante disso, se o avanço na fronteira foi confirmado, ao ser atravessada posse alheia, o réu e suas testemunhas buscaram administrar o fracasso desmentindo que foram destruídas benfeitorias. As testemunhas afirmaram que nenhuma roça de milho ou outra plantação foi destruída na ocasião, apenas viram alguma cultura já do ano passado. Esta racionalidade limitada ativada no calor do momento poderia suavizar o julgamento final e controlar as incertezas do futuro.⁴⁷¹ No final do processo, a “dura necessidade” de construir o rumo divisório naquele morro “quase inacessível” acabou sendo julgada na quantia de 100\$00 réis, mesmo valor imposto pela multa expressa no segundo artigo da Lei de Terras de 1850. O réu apelou para a justiça, mas esta indeferiu seu pedido. Em nenhum momento foi julgada a ação de Ana Maria de Jesus por ter tapado aquele caminho de forma extrajudicial.

De qualquer forma, vale destacar que o controle sobre o apossamento depois de 1850, quando confirmado pela justiça, era um fator decisivo para pender a balança para o denunciante, pelo menos na hora do julgamento final. Mas, ainda assim, existiam falhas ou brechas perceptíveis na hora da avaliação dos Registros Paroquiais criados pelo Regulamento da Lei de Terras: tanto Ana Maria de Jesus⁴⁷² quanto Manoel Thomas Cardoso⁴⁷³ declararam suas situações de terras, depois de dois anos da finalização deste processo, afirmando que elas eram “medidas e demarcadas”.

⁴⁶⁹ *Idem*, p. 10-11; p. 23-33.

⁴⁷⁰ *Ibidem*.

⁴⁷¹ LEVI, Giovanni. *A Herança Imaterial*. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

⁴⁷² APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 259, Folha 67v.

⁴⁷³ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 108, Folha 37v.

As definições dos rumos precisos, com seus graus e ângulos contabilizados pelos agrimensores, eram, na verdade, estabelecidos cotidianamente, na vizinhança. Quando se extrapolavam as divisas, vizinhos entravam na justiça não somente para reafirmarem que “isto é meu”: mas procuravam também limitar o poder do outro de dizê-lo, disfarçando esta reivindicação com a “dura necessidade” de uma demanda judicial que estabelecesse os limites materiais. Por isso, Ana Maria de Jesus selecionou aquilo que lhe convinha: instrumentalizou a Lei para penalizar o vizinho.

b) A reserva de lenha: a destruição das benfeitorias na fronteira

O maior desperdício se encontra em quase todos os lavradores, não só deixando apodrecer as madeiras sobre a terra, podendo-as conduzir e recolher para armazéns, como mesmo lançando-lhes fogo com o maior sangue frio, como que se estivessem praticando uma ação heroica.⁴⁷⁴

A destruição de benfeitorias era também outra complicação para aqueles que fiscalizariam a situação de fronteira depois da promulgação da Lei de Terras. Os bens adjuntos à terra também podiam ser destruídos como forma de atingir, indiretamente, o vizinho litigante. Foi o que aconteceu com Manoel Antônio Rodrigues Guião⁴⁷⁵ quando acusou seu vizinho, Joaquim Reginaldo de Souza Werneck⁴⁷⁶, pela queimada de uma grande porção de lenha que pertencia a Guião.⁴⁷⁷ Este pedia uma indenização pelo prejuízo, estimado na faixa de 480\$000 a 680\$000 réis.

Segundo Guião, foi feita uma derrubada nos matos virgens pertencentes a sua propriedade. Desejando aproveitar os paus e madeiras que derrubou, mandou seus trabalhadores juntarem o material e fazerem uma lenha. No total, havia de 80 a 100 carros de

⁴⁷⁴ WERNECK, Francisco Peixoto de Lacerda. *Memória sobre a fundação e costeiro de uma fazenda na Província do Rio de Janeiro. Op. Cit.*, p. 13.

⁴⁷⁵ Manoel Antonio Rodrigues Guião foi listado como fazendeiro e dono de uma padaria na Freguesia de Nossa Senhora da Glória em 1856. Ver: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1856. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

⁴⁷⁶ Joaquim Reginaldo de Souza Werneck fez parte do tronco familiar do irmão do Capitão de Ordenanças Ignácio de Souza Werneck, aquele que abriu o Caminho para a Aldeia nos sertões indígenas como vimos no capítulo 1. Manoel de Azevedo Ramos, irmão dele, foi o patriarca dos Werneck na região de Muriaé, em Minas. Ele foi o bisavô de Joaquim Reginaldo de Souza Werneck que, por sua vez, foi o único engenheiro civil de toda a família, formado na Escola Politécnica do Rio de Janeiro em 1880. Seu pai, Reginaldo de Souza Werneck, foi um político da Câmara de Valença que ocupou cargos como Juiz de Paz e Subdelegado substituto. Para mais informações, ver: AN: Fundo PY – Família Werneck (Digitalizado), p. PY 8,5; p. PY 92,1. Assunto: Ignácio de Souza Werneck (Apontamentos Biográficos). Microfilmagem: 1991. Ver também: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1848. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

⁴⁷⁷ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel Antonio Rodrigues Guião, Nome da parte 2: A Justiça, Nome da parte 3: Joaquim Reginaldo de Souza Werneck. Ação: Cível – Libelo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 1471. RG: 013938/D. Códice: 14729.

lenha colhida. Como vimos antes, para além da terra, existia uma significativa biomassa viva nas matas. Por isso, estas terras virgens podiam produzir rendimentos com o tipo de agricultura predatória e extensiva que se praticava.⁴⁷⁸ Estas matas formavam uma espécie de reserva: “reserva de lenha, de madeira e de terras férteis, utilizadas só quando cansadas as outras, ou justamente reservadas para valorizar as propriedades para uma possível venda.”⁴⁷⁹ A alienação de madeiras e lenhas produziria um bom lucro para Guião no mercado local. Mas, sem respeitar o interesse do vizinho, Werneck atçou fogo em tudo.

Contrariando os artigos do embargo, Joaquim Reginaldo de Souza Werneck alegou que Guião, em sua derrubada nos matos virgens, “invadiu” a propriedade vizinha de sua sogra, dona Ana Francisca de Azevedo Manso, e aí mandou rachar lenha que não lhe pertencia. Por este motivo, ele lançou fogo na madeira, empregando para isso quatro “pretos”. Segundo ele, quem deveria pagar ou indenizar os estragos em propriedade alheia era o próprio Rodrigues Guião.

A justificativa de Werneck era a defesa da propriedade familiar, assim como visto em alguns casos anteriores. Ele era feitor e administrador da fazenda da sogra e lhe cabia proteger estas terras a todo custo. Mais representativa do que a suposta “invasão” da propriedade alheia, o atear fogo na lenha materializou sua estratégia de confirmar que aquele domínio não pertencia a Guião: o bem material queimado foi o meio para demonstrar o seu poder ao vizinho.⁴⁸⁰

O pai dele, Reginaldo de Souza Werneck, também era bastante prático na hora de demonstrar o seu poder na vizinhança. Duas décadas atrás, o pai havia soltado dois cães de caça em roça alheia e pedia uma indenização por encontrá-los mortos com chumbo, ao atacarem os porcos que se encontravam na fazenda de Manoel de Avellar. Parece que a liberdade de soltar esses animais em roça alheia já era indício de que os Werneck eram bastante pragmáticos na hora de se aventurar por aí.⁴⁸¹

A propósito, as terras da vizinhança já tinham sido alvo de um auto de medição judicial no ano de 1852.⁴⁸² Rodrigues Guião desejava estabelecer as divisas com seus vizinhos, estando aí incluso o próprio Joaquim Reginaldo de Souza Werneck. Havia uma

⁴⁷⁸ DEAN, Warren. *A Ferro e Fogo. Op. Cit.*, p. 231.

⁴⁷⁹ SECRETO, María Verónica. *Fronteiras em Movimento. Op. Cit.*, p. 164-165.

⁴⁸⁰ Sobre a luta pela afirmação de domínios e terras condicionada por relações de poder no século XIX ver, principalmente: MOTTA, Márcia. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*

⁴⁸¹ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Reginaldo de Souza Werneck, Nome da parte 2: Rafael da Costa. Ação: Cível – Libelo. Ano do Processo: 1834. Comarca: Valença. Caixa: 1517. RG: 014337/D. Códice: 15128.

⁴⁸² AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel Antonio Rodrigues Guião e sua mulher. Ação: Cível – Demarcação. Ano do Processo: 1852. Comarca: Valença. Caixa: 1748. RG: 016739/D. Códice: 17530.

complicação durante o processo de demarcação, pois já existia uma medição anterior que Guião dizia prejudicar algumas terras de sua propriedade, por onde

se projetou um ângulo sobre as terras que pela divisão natural pertence e deve ficar anexa ao terreno do embargante. Provará que esses ângulos contêm matas virgens de cafés maduros e mais utilidades o que fica o embargante provado (...) ficam as benfeitorias e todo o estabelecimento do embargante em depreciamento pela projeção desse ângulo.⁴⁸³

Foram também relatadas algumas transações de compra e venda entre aparentados e vizinhos, “unidas umas às outras”, e que não teriam sido levadas em conta naquela medição. Guião afirmou, inclusive, que a terra em que se achava a lenha foi por ele comprada, fato que seria confirmado por algumas testemunhas, a despeito de não ter sido apresentado nenhum título. Ao requerer na justiça uma nova demarcação, Guião ficou satisfeito, porque ao final do processo foi confeccionado o novo mapa topográfico, desistindo dos embargos anteriormente lavrados em 1852.

Essas matas virgens, todavia, eram almejadas pelos vizinhos ao representarem a possibilidade de cultivar terras férteis ainda não aproveitadas. Em vista disso, mesmo depois do estabelecimento dos limites, era inteligível continuar disputando estes terrenos e até mesmo a lenha proveniente da derrubada das árvores. Por este motivo, Guião reiterava a todo custo que comprou aquelas terras para se contrapor à propriedade familiar defendida por Werneck.⁴⁸⁴

Segundo as testemunhas apresentadas por Guião, a lenha foi queimada próximo aos rumos das terras de Ana Francisca de Azevedo Manso, “no lugar por onde passa um córrego”, onde os trabalhadores de Werneck já o tinham ultrapassado de maneira abusiva para queimar algumas coivaras e “plantar algum arroz”.⁴⁸⁵ No entanto, os depoimentos da parte contrária afirmavam que o território era pertencente à sogra de Werneck, pois se encontrava para além do córrego citado. Ele servia de limite com as terras de Ponciana Cândida de São José, onde foi comprada uma porção delas por Joaquim de Souza Werneck, “servindo o dito córrego sempre de divisa”.⁴⁸⁶

⁴⁸³ *Idem*, p. 61-63.

⁴⁸⁴ Manoel Antonio Rodrigues Guião utilizou o mesmo argumento, de que possuía terras pelo título de compra, em outro caso judicial de 1862 envolvendo outro vizinho. Este, por sua vez, contrapôs-se ao direito de compra de Guião afirmando o seu direito de herança sobre uma parte de terras que se encontrava entre as duas propriedades. Ver: AN: Fundo 84 – Relação do Rio de Janeiro. Notação do Processo: BR.AN,RIO.84.0.ACI.04257. Nome da parte 1: João Rodrigues Magalhães. Nome da parte 2: Manoel Antonio Rodrigues Guião. Ação: Cível – Libelo. Ano do Processo: 1862-1864. Comarca: Valença. Maço: 187. Número: 957.

⁴⁸⁵ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Libelo (Manoel Antônio Rodrigues Guião e Joaquim Reginaldo de Souza Werneck), p. 14-17.

⁴⁸⁶ *Idem*, p. 20-21v.

Estava difícil definir os limites destas propriedades. A justiça tentou direcionar os seus olhares e apurar a contenda pelo lado mais pragmático do conflito ao ser a destruição das benfeitorias fato público e indiscutível: a queimada da lenha alheia foi interpretada como um “ato destruidor e violento”, ainda que Werneck “provasse o seu domínio” e tivesse a seu favor a legalidade daquele terreno.⁴⁸⁷ Werneck teve que pagar o prejuízo no valor estipulado. A multa constante nos artigos da Lei e do Regulamento não daria conta de restituir o prejuízo de toda a lenha queimada. Entretanto, parece que o conflito não chegou a comprometer seus patrimônios. Ana Francisca de Azevedo Manso⁴⁸⁸ e Manoel Antonio Rodrigues Guião⁴⁸⁹ continuavam residindo na região, declarando suas terras – a fazenda Pouso Alegre da sogra de Werneck e as situações de Cambota e Santo Antônio de Rodrigues Guião⁴⁹⁰ – no ano seguinte ao litígio, em 1856.

Apareceram nos Registros Paroquiais que essas terras eram “medidas e demarcadas”: ironias da história, quem sabe. Além disso, mais uma vez a Lei foi aplicada parcialmente, somente para multar a destruição das benfeitorias. Guião também instrumentalizou as punições previstas no código legislativo só para atacar seu vizinho. Enquanto isso, mais lenhas continuavam sendo retiradas, mesmo que estas práticas não fossem levadas à justiça local: só não sabemos se os vizinhos concordariam com isso...

c) Novas vitorias na justiça: os “marcos falantes” na fronteira

Notando a importância das matas virgens, Joaquim Gomes de Souza e sua mulher acusaram, em 1857, Manoel Pinheiro de Souza⁴⁹¹ e seus trabalhadores contratados, por terem

⁴⁸⁷ *Ibidem*, p. 37v.

⁴⁸⁸ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 125, Folha 41v.

⁴⁸⁹ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registros 157 e 160, Folhas 48v-49.

⁴⁹⁰ No inventário de Manoel Antonio Rodrigues Guião, identificamos que ele aumentou o seu patrimônio, adquirindo mais terras, além de possuir extensa escravaria, totalizando 89 escravos. Constam os seguintes bens de raiz: Fazenda de São Manoel, Fazenda de Santa Rosa, Sítio denominado Escobar, Sítio denominado Cachoeirinha, terras compradas aos herdeiros do falecido Raimundo José Machado, casas de morada de vários tamanhos aforados à Câmara de Valença, etc. Era um grande proprietário, segundo a classificação de Ricardo Salles. Ver: AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel Antonio Rodrigues Guião, Nome da parte 2: Iria Umbelina Vieira Guião. Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1872. Comarca: Valença. Caixa: 1600. RG: 015154/D. Código: 15945. Para a caracterização de grande proprietário, ver: SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo. Op. Cit.*, p. 155.

⁴⁹¹ Tanto Joaquim Gomes de Souza quanto Manoel Pinheiro de Souza foram listados nos almanaques comerciais enquanto fazendeiros na Freguesia de Nossa Senhora da Glória em 1857. O primeiro também apareceu como vereador suplente na Câmara de Valença no mesmo ano. Ver: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1857. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

feito uma derrubada e roçada nas terras de sua fazenda, denominada Conceição da Serra, medida e demarcada e com os respectivos títulos comprobatórios.⁴⁹² Joaquim Gomes de Souza⁴⁹³ apareceu algumas vezes nos Registros Paroquiais, declarando terras para seus filhos, João⁴⁹⁴ e Antônio Gomes de Souza⁴⁹⁵, em terras da sesmaria de Conceição da Serra, e até enquanto tutor dos filhos⁴⁹⁶ de seu segundo casamento com Antônia Luiza Nogueira de Miranda e Souza.⁴⁹⁷

Aconteceu que Manoel Pinheiro de Souza estava grassando e derrubando, aproximadamente, quatro alqueires de planta nas matas virgens do vizinho, utilizando facas e machados nestes “serviços predatórios”. Em sua defesa, Manoel disse que este terreno era de sua antiga posse, tendo estabelecido nela, há muitos anos, agregados que aí viviam e que praticaram com ele os atos possessórios.

Estranhamente, o mesmo Manoel Pinheiro de Souza⁴⁹⁸ registrou, em 1856, duas fazendas em seu nome, uma denominada Santa Cruz e a outra denominada Conceição, medida e demarcada, e que tinha como um dos seus confrontantes o próprio capitão Joaquim Gomes de Souza. O declarante afirmava que possuía a primeira fazenda por herança de seus pais e por compra a outros herdeiros e a fazenda da Conceição pelo direito de compra feita a José Pinheiro de Souza e outros.⁴⁹⁹ Será que se tratava da mesma fazenda da Conceição da Serra declarada anteriormente por Joaquim Gomes de Souza?⁵⁰⁰

Ambos tinham direitos legais sobre aquelas terras, com títulos de propriedade balizados por herança ou compra, exatamente como era estabelecido no primeiro artigo da Lei

⁴⁹² AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Joaquim Gomes de Sousa, Nome da parte 2: Manoel Pinheiro de Sousa. Ação: Cível – Embargo. Ano do Processo: 1857. Comarca: Valença. Caixa: 1607/D. RG: 015220. Códice: 16011.

⁴⁹³ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro S/N, Folha 2.

⁴⁹⁴ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 175, Folha 51v.

⁴⁹⁵ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 202, Folha 56v.

⁴⁹⁶ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 199, Folha 56.

⁴⁹⁷ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Antônia Luisa Nogueira de Miranda e Souza, Nome da parte 2: Barão do Turvo, por si e como Tutor da órfã Altina e outros. Ação: Cível – Libelo. Ano do Processo: 1866. Comarca: Valença. Caixa: 1751/D. RG: 016782. Códice: 17573.

⁴⁹⁸ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 213, Folha 59.

⁴⁹⁹ A despeito dos sobrenomes bastante semelhantes, não identificamos nenhum laço de parentesco entre Joaquim Gomes de Souza e Manoel Pinheiro de Souza nas diversas fontes que analisamos.

⁵⁰⁰ Segundo Márcia Motta, o ato de declarar terras nos Registros Paroquiais também sinalizava uma disputa, já anteriormente acirrada, principalmente quando dois indivíduos registravam o mesmo terreno. Ver: MOTTA, Márcia. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*

de Terras.⁵⁰¹ Contudo, o que estava em jogo era a posse de um terreno virgem, localizado nos extremos de suas propriedades, que assegurava não só a valorização das terras, como também a oportunidade de seguirem cultivando sem investirem muito capital na recuperação do solo cansado.⁵⁰² Novamente, apostava-se na incorporação de novas terras e não na restauração daquelas antigas e já legalizadas.

Conforme a justiça avaliou, não havia como operar a restituição da coisa ao seu primitivo estado, no caso, a mata virgem, pois se procedeu justamente com a sua derrubada e destruição. Restava consultar as testemunhas que viviam por lá, sendo inquiridas somente aquelas apresentadas por Manoel Pinheiro de Souza. Os quatro depoimentos eram referentes aos seus trabalhadores e agregados que residiam há muitos anos no local. Segundo eles, sempre reconheceram que a posse daqueles terrenos era, na verdade, de Manoel Pinheiro de Souza e não do proprietário embargante. Além disso, todas as testemunhas souberam identificar, consensualmente, por onde se passava o rumo que demarcava as terras de ambas as partes: tratava-se de um “macho de linha” em uma baixada no Alto da Serra. Os agregados sabiam que as terras em questão estavam do lado de Manoel Pinheiro de Souza, sendo aí feitas as derrubadas e roças que foram descritas no início do processo, nunca passando adiante. Luiz Machado de Oliveira acrescentou que viu o marco havia, aproximadamente, sete anos, quando andava caçando por ali. Imprevistamente, quando se deu início à roçada, identificou que aquele antigo marco havia sumido, “mas sabe perfeitamente o lugar em que ele se achava.”⁵⁰³

Nas medições ordinárias deviam se colocar marcos nos vértices dos ângulos e, nesses marcos, pedras e árvores que estivessem perto eram instrumentalizados como sinais demarcatórios. Na falta de pedras grandes e árvores, os marcos poderiam ser feitos de madeiras, fossos ou pequenos montes de pedras. Segundo Maria Verónica Secreto:

eram tantos os sinais possíveis que muito provavelmente gerariam confusões. Com o passar do tempo, ficavam só alguns vestígios de todos esses sinais: restos de uma valeta, de um fosso, ou de um amontoado de pedras podiam indicar um marco; tudo era questão de interpretação (...). Os critérios e a metodologia utilizados para as demarcações eram antiquados (...) continuou-se a realizar as demarcações utilizando como base as descrições antigas. Como era de se esperar, o tipo de definição dos

⁵⁰¹ Segundo este artigo: “Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.” In: BRASIL. *Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, que dispõe sobre as terras devolutas do Império.*

⁵⁰² FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Sistemas Agrários em Paraíba do Sul. Op. Cit.*

⁵⁰³ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Embargo (Joaquim Gomes de Souza e Manoel Pinheiro de Souza), p. 16-20.

limites das propriedades gerou muitos conflitos, porque muitas vezes as divisas eram respeitadas e mantidas na base da memória dos habitantes do lugar.⁵⁰⁴

Que melhor estratégia para reconhecer e confirmar os extremos de uma propriedade do que inserir famílias de agregados naquelas regiões? Quando as dimensões das propriedades aumentavam pelas necessidades da produção eram estabelecidas famílias de agregados em pontos isolados da fazenda, que poderiam representar a defesa e a ocupação da terra, instalando-se pequenas casas de pau-a-pique com algumas plantações de mantimentos.⁵⁰⁵ A figura do agregado representava, para o fazendeiro, as verdadeiras funções de um “marco falante”, substituindo as madeiras e as pedras que geravam bastante confusão.⁵⁰⁶ Segundo Eni de Mesquita Samara, era com o consentimento do fazendeiro que se definia a figura do agregado. Ele conseguia o domínio útil da terra, oferecendo em troca sua submissão e a possibilidade de proteger os limites do patrimônio do proprietário.⁵⁰⁷

Neste caso, o costume se chocava com a pretensão objetiva e “moderna” da lei. Os agregados que viviam na fronteira podiam desmistificar as versões de invasão nas terras do vizinho. A justiça local, não tendo como referendar a verdade nesta discórdia, convocou ajudantes de cordas para realizar uma nova vistoria na propriedade e estabelecer as linhas demarcatórias, no ano de 1859. Não se deram conta, porém, de que os próprios agregados serviam para todo este serviço.

Manoel Pinheiro de Souza contornou a situação na justiça e não foi multado como nos outros casos analisados: foi bastante prático ao recorrer aos seus trabalhadores como estratégia proprietária para defender suas terras disputadas na fronteira. A aplicação da Lei, neste caso, se resumiu a um mero diagnóstico: uma nova vistoria que não iria mudar a dinâmica de apossamento das terras naquela localidade. Era a existência do vizinho que continuava limitando as intenções proprietárias na fronteira e não as punições previstas no código legislativo.

Por outro lado, o contexto pós-Lei de Terras poderia ser aproveitado por pequenos lavradores que quisessem peticionar por suas terras. Neste caso, mobilizar a memória dos agregados na justiça era uma estratégia bastante perigosa para o proprietário. Atos possessórios poderiam ser pleiteados, principalmente em terras negligenciadas por grandes

⁵⁰⁴ SECRETO, María Verónica. *Fronteiras em Movimento. Op. Cit.*, p. 169-170.

⁵⁰⁵ SAMARA, Eni de Mesquita. “O Papel do Agregado na Região de Itu – 1780-1830”. Dissertação de Mestrado. In: *Coleção do Museu Paulista. Série de História*, vol. 6. Edição do Fundo de Pesquisas do Museu Paulista da Universidade de São Paulo (USP): São Paulo, 1977, p. 43.

⁵⁰⁶ SECRETO, María Verónica. *Fronteiras em Movimento. Op. Cit.*, p. 168. A mesma função de agregados enquanto “pilotos de corda” foi identificada no trabalho de Márcia Motta, *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*

⁵⁰⁷ SAMARA, Eni de Mesquita. “O Papel do Agregado na Região de Itu”. *Op. Cit.*, p. 45-46.

posseiros ou grandes sesmeiros – ou, quem sabe, na figura dos dois numa só pessoa, como vimos ao longo deste capítulo. Estes agregados podiam legitimar suas posses mansas e pacíficas para si, desde que adquiridas antes de 1850 e apresentando ocupação primária, morada habitual e princípios de cultura, elementos expressos no 5º artigo da Lei de Terras de 1850.⁵⁰⁸ Esta e outras reivindicações serão objeto de estudo nos próximos capítulos.

5) Considerações Finais

Neste capítulo foi possível analisar o processo de apropriação das terras no município de Valença nas décadas de 1830 a 1850 a partir da lógica da vizinhança e dos litígios fundiários envolvendo confrontantes. Os efeitos da abertura da fronteira nos sertões fluminenses foram avaliados a partir das disputas cotidianas que os proprietários travaram entre si para confirmarem seu poder e limitar os do outro. Neste caso, o vizinho representou outra condição a ser resolvida neste processo de realização da propriedade cafeeira em Valença.

Isto tudo aconteceu logo depois da notícia de que os sertões estavam pacificados, havendo terras devolutas e incultas a serem apropriadas via concessão de sesmarias ou pelo simples apossamento. Na verdade, como vimos no capítulo 1, a formação da vizinhança na fronteira só foi possível depois que a propriedade indígena foi desconstruída. A multiplicação de fazendas foi uma consequência da oficialização da fronteira aberta no ano de 1835, quando a Câmara de Valença incorporou as terras da aldeia ao seu patrimônio. A primeira condição para a realização da propriedade cafeeira já tinha sido contornada: era a vez de tocar as fazendas tendo que lidar com outros indivíduos que estavam chegando.

A fazenda de café foi considerada como um espaço vivo e dinâmico, cujos limites geográficos eram o resultado de confrontos cotidianos pela posse da terra⁵⁰⁹, o que nos fez distanciar da noção que congela a propriedade em um determinado lugar estático, aprisionado pelo universo do pertencimento do “meu jurídico” liberal e pelo formalismo legalista, que apaga os conflitos em torno dos direitos de propriedade.⁵¹⁰ Ao nos aproximarmos das relações interpessoais e do cotidiano de relacionamento da vizinhança valenciana, foi possível

⁵⁰⁸ Segundo este artigo: “Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente”. In: BRASIL. *Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, que dispõe sobre as terras devolutas do Império*.

⁵⁰⁹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*, p. 23.

⁵¹⁰ GROSSI, Paolo. *História da Propriedade e Outros Ensaios*. Tradução de Luis Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 13; p. 103.

compreender que a propriedade cafeeira foi resultado de uma gama de estratégias proprietárias mobilizadas por proprietários bastante práticos.

Para isso, foi necessário disputar memórias de ocupação, ativar relações com os “de baixo” e com os “de cima”, criminalizar atos possessórios concorrentes, disputar a reserva de água, de lenha e de matas virgens ainda preservadas, conservar e construir novas estradas e caminhos, enfim, defender seus direitos de propriedade num contexto de formação de uma vizinhança. Os litígios nos extremos das propriedades focalizaram a fronteira se movendo cotidianamente e como ela foi disputada nos processos judiciais. Utilizando-se de vários estratégias, os proprietários práticos avaliaram a situação e manipularam-na no desejo de verem suas posses e/ou propriedades aumentadas, mesmo que à revelia da outra parte. A estratégia mais frequente foi justamente reconhecer o outro como um invasor de má-fé, que realizava “atos turbativos” na propriedade alheia. O vizinho acusado, neste caso, contornava a contenda quando era encaminhada à justiça para não sofrer penalidades ou multas, bastante comuns depois da promulgação da Lei de Terras de 1850.

Percebemos que pouco importava a materialidade dos marcos divisórios nos extremos das propriedades: interessava apropriar-se de bens na fronteira e reproduzir as atividades produtivas nas terras alheias. Este projeto proprietário, contudo, era limitado pelo vizinho que podia ter as mesmas pretensões. Portanto, acreditamos que foi a existência da vizinhança que dificultou a realização da propriedade cafeeira nas décadas de 1830 a 1850.

A possibilidade de demarcar a propriedade e/ou a posse era uma forma de impor a redefinição das divisas e lutar pelo reconhecimento de um terreno, por onde se extrairia lenha, água e madeiras das matas virgens, valorizando-se a propriedade. Concluimos que nem mesmo a promulgação da Lei de Terras conseguiu controlar o apossamento na fronteira.⁵¹¹ O código legislativo só foi mais um elemento instrumentalizado pelo vizinho para penalizar o outro, principalmente quando o avanço na terra alheia era considerado fato público e notório.

Antes de declararem terras nos Registros Paroquiais, estes pretendentes a proprietários tiveram que lidar com os interesses e as ambições da vizinhança para construir seu patrimônio rural. A propósito, a declaração de terras depois da Lei de 1850 foi, na verdade, uma intenção proprietária bastante utilizada para ofuscar conflitos anteriores e até negligenciar os direitos de propriedade de vizinhos, algumas vezes ocultados deliberadamente por não serem reconhecidos como legítimos confrontantes.⁵¹²

⁵¹¹ Para a mesma conclusão, ver: MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*

⁵¹² *Idem*, p. 159-187. Ver também: JUNIOR, Manoel Batista do Prado. *Entre senhores, escravos e homens livres pobres. Op. Cit.*, p. 59-77.

Por este motivo, é importante ressaltar que os Registros Paroquiais foram apenas “uma formalidade imposta de cima para baixo”, congelando uma linguagem jurídica que não definia a dinâmica agrária tradicional da vizinhança, que disputava direitos de propriedade a cada palmo de terra. Daí as ambiguidades e imprecisões: muitas terras “medidas e demarcadas” continuavam, na verdade, “unidades e misturadas”, isto é, *pro indiviso*, entre herdeiros, confrontantes e até com aqueles mesmos vizinhos que conflitaram no passado.⁵¹³

Resta saber como se relacionavam estes proprietários com os próprios moradores que viviam dentro do terreno declarado e que tampouco apareceram nos Registros Paroquiais de Terras. Eles também defendiam seus direitos de propriedade e é isso que analisaremos nos capítulos seguintes.

⁵¹³ Ver, principalmente: PEDROZA, Manoela. *Engenhocas da moral. Op. Cit.*, p. 188.

Capítulo 3: Os Agregados na Fazenda do Café: estratégias e luta pela terra na cidade de Valença (1850-1888)

1) Introdução

Eram pessoas da casa. Difícil explicar-se essa situação – viver no seio de uma família, de que não é membro, nem hóspede. A mais de um, perguntado se era hóspede, respondia negativamente. Então, é parente? Não, sou pessoa de casa. Ficavam nisso. Era uma explicação que, afinal, nada explicava.⁵¹⁴

Manoel Eloy dos Santos Andrade (1872-1948) foi um memorialista que dedicou anos de pesquisa sobre a região do Vale do Paraíba Fluminense. Escreveu seu livro de memórias nas décadas de 1920 e 1930 a partir dos relatos contados por seu pai e por outros indivíduos que possuíam fortes vínculos com a aristocracia rural local, além de suas próprias lembranças pessoais acerca dos últimos anos da monarquia.⁵¹⁵

O autor fez referência a diversos atores históricos que viveram o contexto da produção cafeeira no Vale no século XIX. Dentre estes, Manoel Andrade apresentou a figura do “encostado”: um personagem bastante singular identificado no interior das fazendas de café. Para ele, os encostados eram parentes, próximos ou afastados, compadres ou vizinhos empobrecidos, que haviam perdido suas terras e que viviam nas fazendas como moradores de favor. Nelas, ficavam meses e anos, em intimidade com os proprietários, chegando a parecer, aos olhos de vizinhos e transeuntes, membros da família, isto é, “pessoas da casa”.⁵¹⁶ O memorialista criou, inclusive, uma analogia com o método utilizado por Sherazade (as estorinhas contadas toda noite pela rainha para sobreviver e poupar sua vida) no famoso livro *As Mil e Uma Noites*, no qual estes dependentes contornavam diversas situações para reproduzir o seu “encosto”. Conquistando “a amizade das crianças, ensinando-lhes a soltar papagaios” ou prontificando-se “a trabalhar no pomar”, sem deixar de trazer alguns presentes e regalias à família hospedeira, estes encostados mobilizavam várias estratégias para permanecerem por ali.⁵¹⁷

Contudo, acreditamos que esta caracterização é um tanto pejorativa. A visão particular de Manoel Andrade reforçou o estereótipo sobre a vida de alguns homens e mulheres que viveram durante o período escravista lutando para conquistar um acesso estável à terra, a

⁵¹⁴ ANDRADE, Manoel Eloy dos Santos. *O Vale do Paraíba*. Rio de Janeiro: Real Gráfica, 1989, p. 208.

⁵¹⁵ *Idem*, p. 11-15.

⁵¹⁶ *Ibidem*, p. 208-210.

⁵¹⁷ *Ibidem*.

despeito de não possuírem o título da propriedade.⁵¹⁸ Esta era também a visão de mundo da elite agrária valenciana. Ao caracterizar os de baixo como “encostados”, o memorialista desqualificou a agência destes indivíduos, reiterando uma desclassificação social internalizada no discurso de quem buscava braços para trabalhar na produção agrícola comercial.⁵¹⁹

Na verdade, a violenta reprodução do monopólio da terra e as dificuldades de inserção econômica de homens e mulheres livres e pobres em uma sociedade escravista compeliram alguns indivíduos a se agregarem a um senhor para conseguir sobreviver, mesmo que isto significasse ingressar numa espécie de dominação social pessoalizada.⁵²⁰ A relação de agregação era caracterizada por uma concessão de domínio útil ao agregado naquelas terras excedentes da fazenda, onde aquele pudesse construir uma casa para morada, com possibilidade de cultivar no terreno adjacente.⁵²¹

Longe de não terem “razão de ser”, muitos agregados foram bastante utilizados em atividades fundamentais na formação da fazenda cafeeira: eles eram os responsáveis pelos serviços mais arriscados, como a derrubada das matas e a conseqüente preparação das terras para dar início aos serviços da produção agrícola comercial tocada, principalmente, pela mão-de-obra escrava.⁵²² Com a estabilização das fazendas, muitos conseguiram reproduzir seu domínio útil ao longo do tempo, o que lhes possibilitou uma autonomia relativa em relação ao proprietário. Em alguns casos, os agregados até chegaram a questionar se parte das terras nas quais eles trabalhavam eram realmente do exclusivo domínio do fazendeiro.

Desse modo, o cotidiano de relacionamento na propriedade cafeeira era um tanto imprevisível: de um lado, temos o agregado lutando para desenvolver seu espaço de autonomia dentro da fazenda e, de outro, temos o senhor buscando limitá-lo, controlando as ações daquele. Esta dinâmica é caracterizada pelo paternalismo que definia as relações de poder no mundo rural do Brasil oitocentista: o movimento de alargamento e constrição da autonomia

⁵¹⁸ MATTOS, Hebe. *Ao Sul da História: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, Faperj, 2009.

⁵¹⁹ MELLO E SOUZA, Laura de. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004. Segundo Fernando Lourenço, a discriminação racial contra os negros e a discriminação social contra os pobres foi uma constante nas várias manifestações do pensamento social da camada dirigente, “aproximando escravistas e antiescravistas” no século XIX. Ver: LOURENÇO, Fernando Antonio. *Agricultura Ilustrada: liberalismo e escravismo nas origens da questão agrária brasileira*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p. 99.

⁵²⁰ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. 4ª edição. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997, p. 100.

⁵²¹ SAMARA, Eni de Mesquita. *Lavoura Canavieira, Trabalho Livre e Cotidiano: Itu, 1780-1830*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005, p. 28-29.

⁵²² MUNIZ, Célia Maria Loureiro. *Os Donos da Terra: um estudo sobre a estrutura fundiária do Vale do Paraíba Fluminense no século XIX*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1979.

dos agregados era determinado por um campo de forças que era tensionado pela polarização de interesses antagônicos – o do senhor e o do agregado.⁵²³

Em razão disso, imbuídos de uma paciência beneditina, aqueles “encostados” perseguiram objetivos próprios, agindo por dentro da lógica senhorial, buscando induzir no senhor os interesses e os movimentos que interessavam a eles. Esta administração precária do cotidiano por parte destes dependentes em situação de vulnerabilidade nos revela as complexidades destas relações, que permitiam a conformação de um espaço imprevisível de diálogo, mediado por conflitos, numa espécie de economia de favores e concessões.⁵²⁴

Neste sentido, o objetivo deste capítulo é analisar o processo de formação e de estabilização das fazendas de café partindo das contendas travadas pelos agregados que viviam nelas. Buscaremos identificar os conflitos em torno dos direitos de propriedade no interior da fazenda cafeeira no intuito de avaliar como estes agregados lutaram para garantir seus espaços de autonomia e manter suas margens de decisão e escolha em Valença.⁵²⁵ Não é demais lembrar que estes conflitos eram um tanto diferentes daqueles que acompanhamos no capítulo anterior: as relações entre os agregados e os senhores eram verticalizadas e balizadas por uma dinâmica bastante desigual se comparada com as lutas travadas entre vizinhos e fazendeiros na fronteira.

Nossa proposta é avançar nas discussões sobre o contexto histórico posterior à promulgação da Lei de Terras de 1850, para compreender como se davam as relações entre aqueles proprietários que declararam seus terrenos nos Registros Paroquiais de Terras e os moradores que viviam dentro destas propriedades. O método de pesquisa consistiu em cotejar os nomes destes declarantes com processos cíveis e criminais envolvendo seus agregados – os não-declarantes –, logo após o registro dos anos de 1854 a 1857. Elegemos dois casos que produziram vasta documentação histórica encontrada nos arquivos: um envolvendo um megaproprietário (a maior faixa de riqueza, segundo a classificação de Ricardo Salles⁵²⁶) que conflitou com uma comunidade de agregados no momento de formação de sua fazenda; e

⁵²³ Sobre o conceito de “paternalismo” como representativo destas relações, ver, principalmente: THOMPSON, E. P. “Patrícios e plebeus”. In: _____. *Costumes em Comum: Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 25-85; GENOVESE, Eugene D. *A Terra Prometida: O Mundo que os Escravos Criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 19-190.

⁵²⁴ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 46-47.

⁵²⁵ Em alguns casos, a historiografia identificou verdadeiros momentos de luta social entre senhores e pequenos lavradores no Brasil Oitocentista, como no caso dos conflitos envolvendo pecuaristas e camponeses no Porto da Folha no Sertão de São Francisco. Ver: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Camponeses e Criadores na Formação Social da Miséria: Porto da Folha no Sertão do São Francisco (1820-1920)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1981.

⁵²⁶ Para uma tipologia das faixas/grupos de proprietários de Vassouras a partir da escravaria contabilizada nos inventários, ver: SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo: Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 155.

outro envolvendo um médio proprietário, com fazenda já estabilizada e demarcada na justiça, que litigou com um agregado que morava nos extremos de sua propriedade. Ambos os casos aconteceram na cidade de Valença ao longo das décadas de 1850 a 1880.

Tentaremos descortinar novas leituras e significados sobre o contexto pós-1850, buscando entender como os agentes sociais utilizaram diferentes artifícios para atingir seus objetivos.⁵²⁷ E isso é ainda mais perceptível na segunda metade do Oitocentos, momento em que a justiça local teve que lidar com relações sociais e formas costumeiras de acesso à terra, praticadas desde o início do século, e que continuavam sendo reproduzidas depois de 1850, apesar de uma Lei ter sido promulgada prevendo o contrário. Nesta direção, na interface entre a lei e a prática social, brechas foram abertas, o que permitiu a construção de estratégias que modificaram constantemente a realidade social.⁵²⁸

Uma destas estratégias foi justamente mobilizar algumas denominações para caracterizar uma relação de propriedade: os termos podiam ser transformados a todo o momento, tanto pelos senhores quanto pelos próprios agregados, principalmente quando a contenda era encaminhada à justiça.⁵²⁹ Estas mudanças eram bastante dinâmicas e revelavam o esforço dos proprietários em atribuir noções como “invasor” e “turbador” ao agregado, e o esforço deste que, por sua vez, lutava para ser reconhecido como um legítimo possessor, confrontante do senhor.⁵³⁰ Estavam em jogo estratégias proprietárias diferentes para defender direitos de propriedade na justiça, o que sinalizava um complexo uso de algumas categorias sociais que não devem, de maneira simplificada, congelar experiências humanas.⁵³¹

Em visto disso, arriscaremos na tentativa de analisar a reconfiguração dos direitos de propriedade do agregado à luz das relações sociais construídas entre ele e o proprietário legal. Como Rosa Congost nos expressou, não devemos considerar seu direito à terra como uma carga/estorvo ou, para reiterar o termo do memorialista, como um “encosto” que impedia o pleno gozo da propriedade. A propriedade cafeeira foi o resultado acumulado do exercício de

⁵²⁷ Márcia Motta já havia praticado exercício intelectual semelhante quando avaliou se a interpretação que os agregados da fazenda do Barão de Piabanha em 1858, no conflito de terra que lá se desenrolou, foi realmente errônea e equivocada como foi noticiado na época pelos jornalistas e pelo presidente de província. Como confirmou em sua pesquisa, a instrumentalização da lei pelos agregados foi bastante fundamentada, a despeito da estranheza pela qual foi recebida por grandes senhores e juristas coevos ao conflito. Ver: MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

⁵²⁸ LEVI, Giovanni. “Sobre a Micro-História”. In: BURKE, Peter (Org.). *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Unesp, 1992, p. 133-161.

⁵²⁹ MOURA, Margarida Maria. *Os Deserdados da Terra: a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

⁵³⁰ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*, p. 205.

⁵³¹ Cf. THOMPSON, Edward Palmer. *A miséria da teoria ou um planetário de erros*. Uma crítica ao pensamento de Althusser. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

diversos direitos de propriedade, sejam eles protegidos ou desprotegidos pelo Estado.⁵³² Dentre estes direitos, estava o do agregado. A seguir, buscaremos compreender como a realização da propriedade cafeeira na cidade de Valença teve que lidar com estes direitos de propriedade exercidos pelos agregados que viviam no interior das fazendas de café.

2) Posseiros ou Agregados? A formação da fazenda cafeeira na cidade de Valença

No dia 28 de fevereiro de 1856, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Paty do Alferes, no município de Vassouras, José Pereira de Almeida fez uma declaração de terras, dizendo ser morador na freguesia e senhor e possuidor da Fazenda Ubá.⁵³³ Como sabemos, a fazenda Ubá, juntamente com a fazenda Pau-Grande, foram os primeiros empreendimentos agrícolas formados no início do processo de ocupação das terras em Valença, na época em que José Rodrigues da Cruz iniciava os seus primeiros contatos com os índios Coroados no final do Setecentos.⁵³⁴

A fazenda Ubá possuía uma légua de testada e uma légua e meia de fundos, confrontando com a família Ribeiro de Avellar e com a margem do Rio Paraíba.⁵³⁵ Pertencia ao declarante por herança de seu pai, João Rodrigues Pereira de Almeida, o Barão de Ubá, conhecido comerciante de grosso trato estabelecido na praça mercantil do Rio de Janeiro e sobrinho de José Rodrigues da Cruz.⁵³⁶

No inventário do ano de 1860 de sua primeira esposa, Elisa Constança de Almeida, percebemos que a fazenda de Ubá era o estabelecimento onde José Pereira de Almeida vivia

⁵³² CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia: estudios sobre la gran obra de la propiedad*. Barcelona: Crítica, 2007, p. 18-19.

⁵³³ APERJ: Livro 74 (1854-1858). Município de Vassouras: Freguesia Nossa Senhora da Conceição do Paty do Alferes. Registro 114, Folha 18.

⁵³⁴ Ver, principalmente: LEMOS, Marcelo Sant'Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Resistência indígena frente à expansão cafeeira no Vale do Paraíba*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016 [2004] e MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras: posses e terras indígenas nos sertões (Rio de Janeiro, 1790-1824)*. (Coleção Terra). Guarapuava: Unicentro, 2012 [2010].

⁵³⁵ Stanley J. Stein se referiu à família Ribeiro de Avellar no seguinte trecho: “Apenas na seção geograficamente mais favorável a leste do município, nas largas terras baixas dos rios Ubá e Saco e seus afluentes, o cultivo e beneficiamento do açúcar originou vários núcleos de fazendas. Nesse local as famílias ramificadas (grupos de parentesco) Ribeiro de Avellar e Werneck se estabeleceram efetivamente em concessões enormes ao longo do Caminho Novo, no terceiro quartel do século XVIII.” Ver: STEIN, Stanley Julian. *Vassouras: um município brasileiro do café, 1850-1900*. Tradução de Vera Bloch Wrobel. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990, p. 35-36. Para mais informações sobre a família Werneck, ver: SILVA, Eduardo. *Barões e Escravidão: três gerações de fazendeiros e a crise da estrutura escravista*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1984.

⁵³⁶ FRAGOSO, João Luís. *Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. 2ª edição revista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, p. 24.

com sua família (seus dois filhos, João e Joaquim Pereira de Almeida, e sua mulher).⁵³⁷ A declaração desta fazenda nos Registros Paroquiais representava a intenção proprietária de assegurar o poder sobre uma enorme unidade de produção que contava com uma luxuosa mobília e uma vastidão de terras. A Ubá era a sede de seu patrimônio rural no Vale do Paraíba; daí a necessidade de reafirmá-la e de fazê-la conhecida pelo Estado e pela comunidade de lavradores ao redor.

Esta fazenda foi primeiramente avaliada em meados de 1860 no valor total de 690 contos e 812 mil réis. Contava com 249 escravos, 2 sesmarias e meia de terras cultivadas no valor de 112:500\$000 réis e mais 2 sesmarias e meia, ainda em matas virgens, avaliadas em 150:000\$000 réis. Ou seja, havia muitas terras ainda incultas que representavam a possibilidade de reprodução das atividades produtivas em várias direções. Além disso, foram avaliados 30 mil pés de café em 6 contos de réis, complementados com a produção de açúcar e aguardente para fins de exportação; dois gêneros comerciais ainda bem cotados no mercado externo na segunda metade do século XIX. A valorização desta fazenda é concluída com as várias joias e pratarias pertencentes à falecida Elisa Constança de Almeida, comprovando o luxo que esta família conseguiu angariar ao longo do tempo.⁵³⁸

Ainda mais, o casal tinha uma fazenda denominada Salvaterra, no município de Niterói, contando com 1.430 braças de testada e 670 braças de fundos incorporadas da fazenda Carvalheza. A Salvaterra tinha, aproximadamente, 70 escravos e um expressivo número de animais, a saber: 84 bois de carro, 73 vacas, 58 bezerros, 33 burros, 25 carneiros, 2 porcas com leitões, 3 capados, etc. Parece que esta fazenda não se dedicava, estritamente, à produção comercial: afora a produção de algum açúcar e aguardente, a especialização da Salvaterra era a plantação de milho, feijão, mandioca e farinha, além da produção de carnes com o gado suíno e bovino identificado anteriormente.⁵³⁹

⁵³⁷ IPHAN/SMVP: Nome da parte 1: Elisa Constança de Almeida (Inventariada), Nome da parte 2: José Pereira de Almeida (Inventariante). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1860. Comarca: Vassouras. Notação do Processo: 102668651007.

⁵³⁸ *Idem*, p. 7-23.

⁵³⁹ *Ibidem*, p. 30-40. Segundo Márcia Motta, era comum a produção policultora nas “Bandas D’além”, terras localizadas do outro lado da Baía da Guanabara, abarcando as zonas rurais dos atuais municípios de Niterói e São Gonçalo, principalmente depois da transferência da Corte portuguesa para a cidade do Rio de Janeiro em 1808. Segundo a autora, a região passou por intensas modificações neste contexto histórico. Uma delas foi a orientação da produção para o mercado interno, com dedicação para as atividades agropecuárias, para o abastecimento da cidade do Rio de Janeiro. Os arrendatários foram os personagens sociais mais representativos desta realidade, visto que eram eles que cultivavam no outro lado da Baía para atender a esta demanda interna. Ver: MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Pelas “Bandas D’Além”*: Fronteira Fechada e Arrendatários-Escravistas em uma Região Policultora – 1808-1888. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1989.

De mais a mais, foram inventariadas em 1861 várias propriedades urbanas existentes na Corte, nas principais ruas do centro do Rio de Janeiro, avaliadas na quantia de 320 contos e 700 mil réis. Casas térreas, lojas e chácaras completavam o patrimônio dessa família que também tinha na cidade a sua forma de ostentar a abastança que conseguiram acumular durante os anos.⁵⁴⁰ Neste ínterim, com uma fazenda-sede, uma fazenda-abastecedora e casas urbanas, José Pereira de Almeida era considerado um megaproprietário, com aproximadamente 320 escravos contabilizados em seus estabelecimentos.⁵⁴¹

Entretanto, alguns meses depois de declarar a fazenda Ubá em Vassouras, José Pereira de Almeida⁵⁴² decidiu registrar mais uma propriedade, dessa vez no Distrito de Santa Tereza da Vila de Valença, em julho de 1856.⁵⁴³ Declarou que possuía outra fazenda denominada Casal, que se encontrava medida e demarcada, a qual abarcava nada menos que oito sesmarias! Era também uma herança legada por seu pai, o Barão de Ubá. Mas por que decidiu declarar esta fazenda tendo que se deslocar até a paróquia de Nossa Senhora da Glória de Valença para que o vigário a registrasse? Esta pergunta guiará nossa análise para compreendermos o que aconteceu nesta fazenda antes e depois de sua declaração nos Registros Paroquiais de Terras.

A fazenda Casal foi avaliada no inventário de Elisa Constança de Almeida em meados de fevereiro de 1864, a pedido do próprio José Pereira de Almeida. Curiosamente, nesta avaliação identificamos somente cinco sesmarias e não oito como constava na declaração da fazenda. A sesmaria Casal foi avaliada em 30:000\$000 réis; 2 sesmarias no “Abarracamento” foram avaliadas em 80:000\$000; e mais 2 sesmarias no “Posto Velho”, a margem do Paraíba, foram avaliadas em 100:000\$000. A fazenda Casal tinha uma mobília mais humilde se comparada com o luxo da fazenda Ubá e alguns poucos animais. Isto porque foi notória sua especialização produtiva, relativamente recente, voltada para a produção cafeeira: foram avaliados 94 mil pés de café de 8 a 9 anos (18:800\$000); 54 mil pés de café de 6 a 7 anos

⁵⁴⁰ IPHAN/SMVP: Processo cível de Inventário (Elisa Constança de Almeida e José Pereira de Almeida), p. 45-45v; p. 52-58v.

⁵⁴¹ SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo. Op. Cit.*, p. 155.

⁵⁴² José Pereira de Almeida foi listado enquanto fazendeiro na Freguesia de Nossa Senhora da Glória de Valença em 1848, 1849 e 1851 e na Freguesia de Santa Tereza (onde estava localizada a fazenda Casal) foi listado da mesma forma do ano de 1852 em diante. Ver: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1848-1860. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

⁵⁴³ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 250, Folha 64.

(9:720\$000); e 136 mil pés de café de 16 a 19 anos (19:040\$000), o que superava a produção de café da fazenda Ubá.⁵⁴⁴

Ao declarar terras em dois dos municípios mais importantes do Vale do Paraíba fluminense, José Pereira de Almeida buscava se afirmar como grande senhor de terras e homens mobilizando, para isso, o título de herdeiro do Barão de Ubá, homem que também possuiu enorme prestígio em Vassouras. Ambas as fazendas estavam localizadas em freguesias próximas, mas separadas pelo Rio Paraíba do Sul. Não foi à toa que identificamos “uma barca de passagem e seus pertences” e “uma canoa sem valor para ultrapassar o Rio Paraíba”, com dois escravos barqueiros, e uma ponte que estava sendo consertada no caminho do Paraíba, na avaliação dos bens da fazenda Casal e Ubá.⁵⁴⁵ Isto sinalizava, provavelmente, a via de transporte fluvial entre os dois estabelecimentos; com o escoamento da produção para o porto do Rio de Janeiro assegurado pelas estradas do Comércio e da Polícia, igualmente próximas às duas fazendas.⁵⁴⁶

Surpreendentemente, o ano anterior à declaração das terras, em 1855, pareceu ser bastante agitado para José Pereira de Almeida, ao verificarmos que ele se envolveu em três processos de despejo encaminhados à Relação do Rio de Janeiro e em mais cinco processos de despejo que foram julgados no juízo municipal de Valença, todos abertos por sua autoria e interesse. Tratavam-se de conflitos envolvendo uma comunidade de agregados que morava nas beiradas da Fazenda Casal, no lugar denominado Mundo Novo.

O protocolo dos processos foi sempre o mesmo: José Pereira de Almeida alegou, no dia 26 de junho de 1855, que em uma de suas fazendas se achavam alguns agregados que persistiam em habitar e cultivar as terras sem o seu consentimento.⁵⁴⁷ O que chama a atenção é justamente o termo que especificava a relação construída entre os réus e o autor do processo: agregados que se meteram na fazenda sem o consentimento do senhor. Ao recorrermos à historiografia, percebemos que esta caracterização era um tanto contraditória; o que distinguia a figura do agregado da figura posseiro era, justamente, “a permissão do dono

⁵⁴⁴ IPHAN/SMVP: Processo cível de Inventário (Elisa Constança de Almeida e José Pereira de Almeida), p. 66-76v.

⁵⁴⁵ *Idem*, p. 7-23; p. 66-76v.

⁵⁴⁶ STEIN, Stanley Julian. *Vassouras. Op. Cit.*, p. 34; p. 135-138. Muitos destes megaproprietários fundaram várias fazendas contíguas, cada qual com sua sede (senzalas, terreiros, engenhos e tulhas) em vez de integrá-las num só latifúndio, para que não ocorressem longas caminhadas da senzala aos cafezais e a conseqüente perda desnecessária de tempo e de energia dos trabalhadores. Em nosso caso, a fundação das duas fazendas de José Pereira de Almeida foi conseqüência de um limite natural: o curso do Rio Paraíba do Sul. Ver: MARQUESE, Rafael; TOMICH, Dale. “O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX.” In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: Volume II – 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 369-370.

⁵⁴⁷ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Jose Pereira d' Almeida, Nome da parte 2: José Barbosa. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 1712/A. Cód. Item: 17087. Tombo: 016296.

para morar na terra e lavrá-la, o que vai formar entre eles, senhor e agregado”, alguns vínculos de trabalho, sujeição clientelista e dominação social.⁵⁴⁸

Ora, ao se situarem numa terra alheia, ocupando-a e praticando atos possessórios, sem ao menos terem estabelecido um acordo formalizado em cartório ou verbalmente com o senhor, estar-se-ia tratando de pequenos posseiros e não de agregados. Por que o autor insistiu em reconhecê-los dessa maneira? A seguir, analisaremos algumas informações históricas colhidas naqueles processos encaminhados à Relação do Rio de Janeiro para compreendermos um pouco mais sobre as relações de propriedade formadas nas terras de José Pereira de Almeida.

* * *

Sem sombra de dúvida, a fazenda Casal era caracterizada por uma expressiva extensão de matas ainda incultas. Ao ser declarada nos Registros Paroquiais contendo oito sesmarias, é muito provável que o terreno não fosse totalmente aproveitado nem pelo pai, o Barão de Ubá, nem pelo filho, José Pereira de Almeida. As terras poderiam ter sido apropriadas, mas não necessariamente foram exploradas, pelo menos não por aqueles que detinham o domínio direto da propriedade.⁵⁴⁹ Todavia, havia uma comunidade de posseiros que vivia naquelas paragens há algum tempo. Joaquim Barbosa do Nascimento, por exemplo, avaliava ter chegado ali por volta de 1843 (12 anos antes da abertura do processo de despejo).⁵⁵⁰ Por isso, a estratégia de José Pereira de Almeida foi se aproximar deles a fim de assegurar um tranquilo relacionamento entre aqueles que já cultivavam a terra e o proprietário absenteísta que queria explorá-la tardiamente para obter lucro. No depoimento do fazendeiro Geraldo Rodrigues da Costa e Silva, extraímos o seguinte:

(...) sabe por ouvir dizer que os autores dando uma janta, e convidando quase todos os agregados na ocasião da janta, tratando a todos como filhos, lhes dizia que

⁵⁴⁸ SAMARA, Eni de Mesquita. “O Papel do Agregado na Região de Itu – 1780-1830”. Dissertação de Mestrado. In: *Coleção do Museu Paulista*. Série de História, vol. 6. Edição do Fundo de Pesquisas do Museu Paulista da Universidade de São Paulo (USP): São Paulo, 1977, p. 10-121.

⁵⁴⁹ Leia-se: a inversão do capital comercial – provindo das atividades lucrativas do tráfico negreiro realizadas pelo Barão de Ubá na Praça do Rio de Janeiro – em investimento rural não pode ser automaticamente ligada a uma ocupação produtiva das terras conseguidas em sesmarias.

⁵⁵⁰ AN: Fundo 84 – Relação do Rio de Janeiro. Notação do Processo: BR.AN,RIO.84.0.ACI.10135. Nome da parte 1: Joaquim Barbosa do Nascimento, Nome da parte 2: José Pereira de Almeida. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 556. Número: 565. Maço: 0, p. 9-9v.

podiam plantar tudo quanto quisessem, e fora benfeitorias, que em nunca as correria, e que desta sorte os animou a fazer benfeitorias (...)⁵⁵¹

A aproximação se deu mediante um jantar a convite do proprietário.⁵⁵² Na verdade, a ocasião representou a incorporação destes posseiros à fazenda Casal, tratados agora enquanto agregados, com liberdade para morar e cultivar nas terras da Casal com consentimento de seu senhor, José Pereira de Almeida. Ocorria uma transformação da relação de propriedade anterior, balizada pela posse da terra, em uma relação de agregação reconhecida pelo senhor.

Segundo Margarida Moura, esta transformação dos direitos de propriedade revelava uma dinâmica agrária bastante comum no mundo rural brasileiro: as relações de agregação e de apossamento da terra eram, na verdade, faces de uma mesma moeda. Os termos “agregado” e “posseiro” eram intercambiados nos processos de formação da fazenda, com o posseiro sendo expropriado, e em sua fase posterior de estabilização, com o agregado sendo incorporado à fazenda.⁵⁵³ Ou seja, José Pereira de Almeida incorporou os posseiros às suas terras para ter mão-de-obra para explorar o solo virgem ali existente, com a expectativa futura de transformar a Casal numa fazenda especializada na produção comercial do café.

Os agregados realizariam as perigosas atividades de derrubada nas matas, para preparar o terreno para a produção cafeeira nos próximos anos.⁵⁵⁴ Nos depoimentos das testemunhas, constava ter o senhor “mais de cem agregados”⁵⁵⁵: um número significativo para um megaproprietário que possuía 159 escravos nesta fazenda, sendo majoritário o número daqueles cativos avaliados como roceiros (66 escravos) e carpinteiros (8 escravos), que auxiliariam os trabalhadores livres recém-incorporados à Casal nestas tarefas.⁵⁵⁶

Contudo, os agregados foram aí bastante práticos ao se aproveitarem da relação de propriedade reconhecida pelo senhor. Segundo consta, eles construíram benfeitorias e

⁵⁵¹ AN: Fundo 84 – Relação do Rio de Janeiro. Notação do Processo: BR.AN,RIO.84.0.ACI.04541. Nome da parte 1: Antônio Moreira Ferro, Nome da parte 2: José Pereira de Almeida. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Número: 3182. Maço: 272, p. 42-45.

⁵⁵² Segundo Antonio Candido, era comum a reunião de vizinhos e trabalhadores a fim de efetuar determinado trabalho, como a realização de derrubadas, roçadas e colheitas em matos virgens. Logo depois desta cooperação vicinal, aconteciam algumas festas com o devido oferecimento de alimentos como forma de retribuição por parte do beneficiado. No nosso caso, o jantar oferecido por José Pereira de Almeida foi uma ocasião para incorporar trabalhadores que tocassem a produção em sua fazenda nos anos seguintes e não uma cooperação horizontal entre vizinhos. Era uma festa com claras intenções proprietárias e exploratórias. Ver: CANDIDO, Antonio. *Os Parceiros do Rio Bonito: estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida*. 4ª edição. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977, p. 67-71.

⁵⁵³ MOURA, Margarida Maria. *Os Deserdados da Terra. Op. Cit.*, p. 129-136.

⁵⁵⁴ MUNIZ, Célia Maria Loureiro. *Os Donos da Terra. Op. Cit.*

⁵⁵⁵ AN: Processo cível de Despejo (Antônio Moreira Ferro e José Pereira de Almeida), p. 42-45.

⁵⁵⁶ IPHAN/SMVP: Processo cível de Inventário (Elisa Constança de Almeida e José Pereira de Almeida), p. 65-75. Constavam, aproximadamente, 100 escravos especializados. 51 não estavam em idade produtiva (crianças, idosos, inválidos ou sem valor), 1 estava fugido há 2 anos e 7 não tinham informações sobre especialização. Isso difere muito da avaliação feita na fazenda de Ubá, da qual não constava a especialização dos cativos no inventário.

produziram alguns gêneros, comerciais e de subsistência, estabelecendo morada habitual e ocupação produtiva; dois fatores bastante valorizados pela Lei de Terras de 1850, que legitimava posses que atendessem a estes requisitos em seu artigo 5º.⁵⁵⁷ Joaquim Barbosa do Nascimento, por exemplo, construiu uma casa de morada no valor de 40\$000 réis e plantou 11 mil pés de café que valiam 2 contos e 640 mil réis.⁵⁵⁸

Fato curioso aconteceu com os outros dois agregados que também foram alvo do processo de despejo encaminhado à segunda instância. Tanto Antônio Moreira Ferro quanto João Ferreira dos Santos alegaram que se estabeleceram no Mundo Novo depois de terem comprado as benfeitorias de outro agregado que já vivia naquela região, de nome Joaquim José dos Santos.⁵⁵⁹ Por outro lado, a historiografia reconheceu que a prática costumeira de transacionar benfeitorias feitas em terras particulares era um elemento singular que caracterizava a realidade dos “situados” e não a dos agregados. Uma situação era um empreendimento agrícola que se igualava aos sítios. Não se tratava de uma propriedade com título legal, mas era reconhecida pelas organizações judiciárias locais as benfeitorias construídas pelo situado em terras de outrem, estando garantida, inclusive, a possibilidade de se realizarem transações de compra e venda destas situações, à revelia do dono das terras.⁵⁶⁰ O situado “podia dispor da sua propriedade para vendê-la ou hipotecá-la sem a autorização do proprietário legal, como também a podia passar em herança.” Caso chegasse a ser expulso, tinha como garantia o preço que seria pago pela sua situação. O proprietário que o despejasse teria que, obrigatoriamente, indenizar as suas benfeitorias.⁵⁶¹

Em nosso caso, acreditamos que os agregados desenvolveram uma autonomia que acabou aproximando-os da realidade dos situados. Antônio Moreira Ferro disse que depois de comprar a situação do agregado antecessor, continuou a plantar café e a fazer outras benfeitorias, a saber: uma casa de morada, paiol, engenho de cana, mandiocal, 11 mil e 500 pés de café, muitas árvores frutíferas e capoeiras para 10 alqueires de planta, totalizando a

⁵⁵⁷ Segundo este artigo: “Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente”. In: BRASIL. *Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, que dispõe sobre as terras devolutas do Império.*

⁵⁵⁸ AN: Processo cível de Despejo (Joaquim Barbosa do Nascimento e José Pereira de Almeida), p. 9-9v.

⁵⁵⁹ A grafia muda no decorrer dos relatos: ora aparecia José Joaquim dos Santos ora Joaquim José dos Santos. Todavia, acreditamos que se tratava da mesma pessoa.

⁵⁶⁰ Para um estudo sobre os situados no município de Capivary, ver: MATTOS, Hebe. *Ao Sul da História. Op. Cit.*

⁵⁶¹ ZENHA, Celeste. *As Práticas da Justiça no Cotidiano da Pobreza: Um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais.* Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1984, p. 24-25.

quantia de 4 contos de réis.⁵⁶² João Ferreira dos Santos também alegou ter feito mais benfeitorias depois da compra feita a Joaquim José dos Santos, tendo como patrimônio os seguintes bens: uma casa de morada, paiol, 8 mil e 900 pés de café de 3 a 4 anos de idade, mandiocal e outras plantações que valiam, ao todo, 2 contos de réis.⁵⁶³

Estes bens representavam o trabalho acumulado de muitos agregados que transformavam a mata virgem em produções nada desprezíveis no interior da fazenda Casal. A construção de benfeitorias, por outro lado, abriu a possibilidade para que alguns agregados-situados as vendessem a outros pequenos lavradores que quisessem se estabelecer por ali. Foi o que aconteceu com Antônio Ferro e João dos Santos. Mas como o desenvolvimento desta autonomia (com possibilidades abertas para que agregados transacionassem suas benfeitorias) pode ser explicado?

Como vimos, José Pereira de Almeida concedeu o direito para que os posseiros incorporados à Casal plantassem tudo o que quisessem. Mas parece que ele não fiscalizou os trabalhos realizados em sua fazenda, visto que as testemunhas comentaram que o proprietário nunca estava presente. Estava muito ocupado negociando na cidade e viajou por alguns anos para a Europa. A reprodução da relação de agregação no tempo era atualizada com o consentimento do administrador da fazenda Casal, José Gonçalves Portugal. A maioria das testemunhas reconheceu que os agregados estavam cultivando e plantando com a anuência dele. Francisco Gonçalves Portugal, irmão do administrador, disse, inclusive, que a transação das benfeitorias negociadas por Antônio Moreira Ferro foi consentida por seu irmão, dando-se “expressa licença” para o novo agregado construir novas benfeitorias.⁵⁶⁴

Estamos diante de um proprietário absenteísta que transferia sua autoridade de mando – sobre terras e homens – a seu administrador. Entre a ausência do senhor e a presença do administrador, os agregados aproveitavam as brechas para desenvolver ainda mais sua autonomia na Casal.⁵⁶⁵ Por outro lado, isto não quer dizer que José Gonçalves Portugal não

⁵⁶² AN: Processo cível de Despejo (Antônio Moreira Ferro e José Pereira de Almeida), p. 8-8v.

⁵⁶³ AN: Fundo 84 – Relação do Rio de Janeiro. Notação do Processo: BR.AN,RIO.84.0.ACI.04292. Nome da parte 1: João Ferreira dos Santos, Nome da parte 2: José Pereira de Almeida. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: O. Número: 2670. Maço: 240, p. 7-7v.

⁵⁶⁴ AN: Processo cível de Despejo (Antônio Moreira Ferro e José Pereira de Almeida), p. 21-26.

⁵⁶⁵ Alguns estudos recentes sobre escravidão demonstram que a figura do administrador e, principalmente, a do feitor de escravos, era mais um elemento que complicava o julgamento final de processos judiciais envolvendo conflitos entre senhores e escravos. Muitas das vezes, os senhores esquivavam-se de deliberações desfavoráveis para si na justiça, argumentando que foram os feitores ou administradores que tomaram as decisões equivocadas. Neste caso, isentavam-se da possível pena, individualizando a culpa na figura destes mandantes subordinados ao poder senhorial. O tripé senhor, feitor e escravo representava o entrecruzamento destes vários níveis de conflito que eram, por sua vez, visibilizados na hora que a contenda era encaminhada à justiça. Como estamos vendo, este tripé também era significativo para as relações construídas com homens e mulheres livres e pobres. Ver, principalmente: LARA, Sílvia Hunold. *Campos da Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de*

buscasse controlar os direitos de propriedade desta comunidade de agregados: as testemunhas disseram que o administrador tentou passar “um papel de arrendamento” para que alguns agregados começassem a pagar renda, se quisessem continuar produzindo naquelas terras. Alguns indícios demonstram que a sujeição ao arrendamento foi buscada para transformar a relação de propriedade daqueles três agregados-situados que transacionaram benfeitorias (o que vendeu e os dois que compraram). Entretanto, todos os depoimentos confirmaram que nunca foi passado o papel e a relação de arrendamento não se efetivou, pelo menos para estes três casos.

O desenvolvimento da autonomia destes posseiros transformados em agregados (por que não agregados-situados?) poderia ser uma questão espinhosa a ser resolvida pelo proprietário que quisesse afirmar seu domínio após a Lei de Terras de 1850. Aqueles agregados que se estabeleceram nas terras da fazenda Casal com o consentimento de José Pereira de Almeida poderiam reivindicá-las, ainda mais com a ocupação do terreno se tornando costumeira. Para que isso não acontecesse, o “senhor e possuidor de terras” se adiantou: abriu oito processos de despejo para expulsar algumas famílias de agregados no ano de 1855, antes de declarar sua fazenda Casal no ano de 1856. Mas, antes disso, era preciso reconhecê-los de alguma forma, definindo seus direitos de propriedade na justiça.

(...) a iniciativa de ação judicial por parte do fazendeiro que quer expulsão é, justamente, a da possessória de reintegração, argumentando que uma fração de seu direito de ‘*usus*’, de posse plena e mansa de *dominium*, está sendo turbada pela presença nele de uma família de ‘posseiros’ que insiste em morar e roçar dentro da propriedade. Por esse caminho ele deteriora a condição de agregado, traduzindo-a judicialmente por outra, a de posseiro, que não pode viver em estado de copropriedade com quem possui documentos de validade jurídica superior, que atestam a propriedade privada exclusiva. Fazendo o agregado aparecer como um intruso e turbador que deve sair, em vez de lavrador estável que tem direito de permanecer, a argumentação patronal transmuta o predicado basilar da condição de agregado – estar à disposição do fazendeiro – em alguém que sempre esteve independente daquele, ainda que favorecido pelo acesso a um lugar para morar e plantar.⁵⁶⁶

Segundo Margarida Moura, os senhores que desejavam expropriar seus agregados desconstruíam as antigas relações de agregação ao afirmar que eles eram “posseiros” que estavam “invadindo” suas propriedades, apesar destes terem vivido ali por muitos anos.⁵⁶⁷ De

Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988 e MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e Escravidão: Trabalho, Luta e Resistência nas Lavouras Paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

⁵⁶⁶ MOURA, Margarida Maria. *Os Deserdados da Terra. Op. Cit.*, p. 122-123.

⁵⁶⁷ Há que se levar em conta que a referida autora analisou diversos litígios envolvendo agregados e fazendeiros no contexto posterior ao Estatuto do Trabalhador Rural de 1963, em trabalho de campo no Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais. Os contextos históricos são bem diferentes. Até porque, um século atrás, depois da

outro modo, a estratégia de José Pereira de Almeida pareceu ter sido outra: ele cismou em reconhecê-los enquanto “agregados” que estavam ali sem o “consentimento” do senhorio, enquadrando sua argumentação nas provisões das Ordenações Filipinas que definiam que ninguém poderia “reter a casa alheia (...) sem o consentimento da pessoa”.⁵⁶⁸ Qual o motivo para esta afirmação?

A historiografia recente constatou que pequenos posseiros podiam ter encarado os Registros Paroquiais como uma possibilidade para garantir acesso à terra, interpretando o sentido da Lei de 1850 com significados estranhos aqueles defendidos pelos grandes fazendeiros.⁵⁶⁹ Ligia Osório Silva identificou um caso em que os posseiros no Vale do Paranapanema “registravam suas posses no Registro do Vigário com data antecipada; no caso em pauta, em vez do ano de 1856, o posseiro colocou 1847.”⁵⁷⁰ Como se sabe, só seriam revalidadas aquelas posses efetivadas antes da promulgação da Lei de Terras de 1850. Por este motivo, falsificações de títulos e declarações simuladas eram recorrentes nos livros de registros de terras em diversas localidades.⁵⁷¹

Mas isso não acontecia somente com pequenos posseiros. Ao longo do capítulo 2, vimos que o apossamento também se dava por parte daqueles proprietários ou sesmeiros que procuravam estender seus limites em regiões afins, mesmo que já tenham em seu poder grandes extensões de terras.⁵⁷² Não foi raro o caso de sesmeiros que também eram grandes posseiros e que entravam em conflitos com seus vizinhos na hora de confirmarem seus domínios. Esta realidade de apossamento das terras no Brasil foi bastante complexa e

Lei de Terras de 1850, era bastante complicado afirmar que pequenos posseiros estavam embrenhados numa fazenda. Isto porque este mesmo código legislativo garantia a legitimação daqueles atos possessórios que fossem realizados antes de 1850. Por este motivo, era importante não tratá-los como posseiros, pois eles poderiam argumentar que estavam ali há bastante tempo, com morada habitual e princípio de cultura.

⁵⁶⁸ José Pereira de Almeida expressou que “o consentimento do senhorio não foi logo provado, na forma do aviso 23 de julho de 1811, alvará de 27 de abril de 1814, parágrafo 5”. In: AN: Processo cível de Despejo (Joaquim Barbosa do Nascimento e José Pereira de Almeida), p. 10-10v. Este aviso remetia aos títulos 23 e 24 do 4º Livro das Ordenações Filipinas com o seguinte conteúdo: “ninguém pode reter a casa alheia, nem morar nela sem o consentimento da pessoa, cuja for; e posto que o que nela mora, diga que a quer tanto por tanto, e pagar de aluguel quanto outrem por ela der; não o pode fazer sem o consentimento do senhor dela.” Disponível em: < <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm> >. Acesso em: 06/02/19.

⁵⁶⁹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*, p. 175-178.

⁵⁷⁰ COBRA, Amador Nogueira *apud* SILVA, Ligia Maria Osorio. *Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da Lei de 1850*. 2ª Edição. Campinas: Editora da Unicamp, 2008, p. 227. O livro de Amador Cobra intitula-se *Em um recanto do sertão paulista*.

⁵⁷¹ DEAN, Warren. “Latifundia and Land Policy in Nineteenth-Century Brazil”. In: *The Hispanic American Review*, LI, 4, November, 1971, p. 606-625. Ver também: HOLSTON, James. “Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil.” In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 21, ano 8, fevereiro de 1993, p. 68-89.

⁵⁷² Sobre os grandes posseiros, ver: MACHADO, Humberto Fernandes. *Escravos, Senhores e Café: A crise da cafeicultura escravista do Vale do Paraíba Fluminense, 1860-1888*. Niterói: Editora Cromos/Clube de Literatura, 1993, p. 34.

dinâmica e isso ficava mais patente quando ocorria a autoidentificação de pequeno posseiro na justiça para legitimar o acesso à terra.

A figura do agregado poderia ser transmutada na figura do pequeno posseiro, que realizava atos possessórios de maneira mansa e pacífica e que poderia referendar sua ocupação produtiva com morada habitual nos Registros Paroquiais de Terras. Este esforço de mudança de identidade foi perceptível no caso da revolta dos agregados do Barão de Piabanha em Paraíba do Sul no ano de 1858, estudado por Márcia Motta, que interpretou a contenda como “um processo de lutas pelo direito à terra, que permitiu a consolidação de uma comunidade de agregados que se esforçavam por se constituírem como pequenos posseiros.”⁵⁷³

Portanto, reconhecer aquela comunidade de pequenos lavradores como agregados tinha o sentido claro de reforçar a submissão inerente a uma relação de dependência, o que desestruturava a possível demanda de que seriam posseiros, que sempre tiveram autonomia para cultivar e estabelecer morada naquela fazenda, o que dificultava a legitimação da posse pela Lei de 1850. No entanto, eram agregados, mas “sem consentimento” do senhor: uma caracterização um tanto embaralhada que disfarçava a estratégia do proprietário de deslegitimar a ocupação produtiva de boa-fé de um agregado que procedeu na “invasão” de sua fazenda. O “posseiro” se transformava em “agregado”, porque ele comprometeria a realização da propriedade de José Pereira de Almeida.

Na justiça local, o fazendeiro abriu cinco processos de despejo envolvendo os “agregados” Severino de Tal⁵⁷⁴, José Barbosa de Tal⁵⁷⁵, Camillo José da Costa⁵⁷⁶, Joaquim Fernandes⁵⁷⁷ e Antonio Romão Júnior⁵⁷⁸, acompanhados de suas respectivas esposas, por terem se introduzido em suas terras “sem o consentimento dos suplicantes”, intimando-os para despejo no termo de 30 dias. Foram processos bastante céleres e objetivos, visto que os representantes das cinco famílias não compareceram à audiência pública no Juízo municipal de Valença para abertura dos termos conciliatórios. Ou seja, só tivemos acesso à denúncia do proprietário que conseguiu despejá-los à sua revelia no mesmo ano da abertura destes cinco

⁵⁷³ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder*. Op. Cit., p. 211.

⁵⁷⁴ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Jose Pereira d' Almeida, Nome da parte 2: Severino de Tal. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 1712/A. Cód. Item: 17086. Tombo: 016295.

⁵⁷⁵ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Jose Pereira d' Almeida, Nome da parte 2: José Barbosa de Tal. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 1712/A. Cód. Item: 17087. Tombo: 016296.

⁵⁷⁶ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Jose Pereira d' Almeida, Nome da parte 2: Camillo José da Costa. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 1712/A. Cód. Item: 17088. Tombo: 016297.

⁵⁷⁷ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Jose Pereira D'almeida, Nome da parte 2: Joaquim Fernandes. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 1707/A. Cód. Item: 17036. Tombo: 016245.

⁵⁷⁸ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Jose Pereira D'almeida, Nome da parte 2: Antonio Romão Júnior. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 1443/D. Código: 14443. RG: 13652.

processos, finalizados no dia 27 de agosto de 1855. Entretanto, estes agregados tiveram direito a suas benfeitorias construídas. A terra não era mais deles, mas o fruto de seu trabalho foi garantido; administrando o fracasso, poderiam se estabelecer em outras localidades.

Esta prática proprietária de José Pereira de Almeida foi uma forma de salvaguardar o domínio sobre suas fazendas. O fato de ter expulsado as cinco famílias na justiça local em meados de 1855, antes de declarar a fazenda Casal em 1856, foi um cálculo racional bastante preciso, no intuito de resolver “pendências” em suas terras e garantir, finalmente, o significado da expressão que deu abertura ao processo judicial, a saber: afirmar-se como “senhor e possuidor de diversas fazendas neste município”.

Esta conclusão também foi identificada no trabalho de Márcia Motta sobre os conflitos agrários oitocentistas em Paraíba do Sul. Segundo a autora,

É de se supor, no entanto, que alguns [fazendeiros] se sentissem mais inclinados a registrar suas terras em decorrência de conflitos ocorridos perto de suas fazendas. Assim, alguns talvez se mostrassem mais dispostos a se submeter à determinação legal, na expectativa de que isto viesse a garantir o seu domínio, potencialmente ameaçado pela presença de invasores, como foram os casos dos fazendeiros [de Paraíba do Sul] que haviam aberto processos de embargo, entre 1850 e 1857. Dos nove autores dos processos, sete registraram suas terras no Registro Paroquial. Outros, porém, podiam não considerar importante o ato de registrar suas terras. Talvez porque naquele momento não estivesse ocorrendo nenhum tipo de contestação ao seu domínio. Talvez porque entendessem que registrar a terra significava limitar seu poder, submetendo-se ao governo (não diferente, aliás, da atitude dos sesmeiros, cuja maioria jamais limitou e demarcou a sua terra).⁵⁷⁹

Logo, a declaração da fazenda Casal nos Registros Paroquiais foi uma estratégia proprietária compartilhada com outros fazendeiros do Vale do Paraíba na década de 1850: José Pereira de Almeida declarou estas terras no município de Valença porque elas estavam sendo alvo de um domínio que estava sendo contestado pela autonomia conquistada por aquela comunidade de agregados estabelecidos com a sua anuência. Muitos puderam ter sido expulsos dali sem o auxílio da justiça: provavelmente foram expropriados à força sem terem direito, ao menos, as suas benfeitorias.

O suor de seu trabalho foi incorporado à fazenda Casal que era, por sua vez, valorizada com as produções daqueles que um dia tocaram diariamente suas vidas por ali. As dezenas de milhares de pés de café declarados no inventário de 1864 foram, na verdade, plantados por esses agregados. A expropriação de muitos mascarava a apropriação do trabalho alheio acumulado na fazenda. O lucro advindo desta expulsão compensava o pagamento da indenização de alguns poucos que peticionaram por seus direitos na justiça.

⁵⁷⁹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*, p. 168-169.

De maneira ambígua, a estratégia inicial branda de incorporar, cordialmente, aquela comunidade de posseiros à fazenda foi transformada em violência senhorial materializada na expropriação, alguns anos depois. O processo de formação da fazenda cafeeira demandava, na verdade, este contínuo movimento de transformação de direitos de propriedade que ora eram protegidos quando convinha ao proprietário e ora eram desprotegidos quando a autonomia conquistada pelos agregados perturbava a realização de alguns projetos senhoriais.

Um dos projetos de José Pereira de Almeida foi identificado na correspondência que ele realizou com seu primo de segundo-grau, Joaquim Ribeiro de Avellar, mais conhecido por seu título de Visconde de Ubá.⁵⁸⁰ Nesta correspondência, José Pereira de Almeida detalhou as diretrizes de um contrato de parceria que efetivou com alguns imigrantes europeus para trabalharem na fazenda Casal, por volta da década de 1860.⁵⁸¹ Na avaliação dos bens de 1864, identificamos que o fazendeiro já possuía “nove lances de casas na colônia” avaliadas em 1:080\$000 réis.⁵⁸²

Depois de ter resolvido as “pendências” com os agregados, o proprietário decidiu embarcar na construção de novas relações de propriedade e de trabalho em sua fazenda. Dessa vez arriscou na incorporação de trabalhadores vindos do outro lado do Atlântico na condição de parceiros, seguindo o caminho trilhado pelos fazendeiros paulistas, como Nicolau Vergueiro, que já havia se adiantado nesta empreitada ainda na década de 1840.⁵⁸³

Nos artigos do contrato de parceria, José Pereira de Almeida estabelecia uma relação de trabalho com duração de três anos, contabilizados desde o dia da chegada dos europeus ao Rio de Janeiro. Ele se obrigava a custear a passagem da vinda e o transporte deles até a sua fazenda. O salário no primeiro ano valeria 4\$000 réis mensais (incluídas aquelas passagens pagas), no segundo ano 14\$000 réis e no terceiro 16\$000 réis. Doaria algumas mudas de roupa no verão e no inverno e sustentaria os trabalhadores a base de feijão, arroz com toucinho, angu e broa de milho, adicionados de carnes ou peixes no jantar, a escolha do parceiro. Obrigava-se a tratar de suas enfermidades na enfermaria existente na fazenda Casal, sem que os salários deles fossem descontados no tempo em que estivessem doentes.

⁵⁸⁰ Para mais informações genealógicas sobre estas famílias, ver o sítio eletrônico do *Family Search*. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/tree/pedigree/landscape/LBPV-Q9X>>. Acesso em: 09/11/18. Sobre a trajetória do Visconde de Ubá, ver: MUAZE, Mariana. *As Memórias da Viscondessa: Família e Poder no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

⁵⁸¹ AN: Fundo 05 – Fazenda Pau-Grande, 1771-1941 (Digitalizado). Notação: 833. 9. Flash 3: Série 3 – Visconde de Ubá. Subsérie 4 – Pessoal. Microfilmagem: 1995-1996, p. 833.1-833.9 ou pdf. 1235-1238.

⁵⁸² IPHAN/SMVP: Processo cível de Inventário (Elisa Constança de Almeida e José Pereira de Almeida), p. 66-76v.

⁵⁸³ Ver, principalmente: DEAN, Warren. *Rio Claro: Um Sistema Brasileiro de Grande Lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977 e DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil (1850)*. São Paulo: Editora Itatiaia, 1980.

Por seu turno, o parceiro deveria trabalhar em todos “aqueles serviços de lavoura que lhe forem designados por José Pereira de Almeida ou a pessoa que fizer suas vezes.” Durante a colheita de café, cada parceiro teria o número de alqueires fixos para colher por dia, recebendo uma gratificação de 100 réis a cada alqueire que fosse colhido a mais. Teriam direito a um pedaço de terra que poderiam cultivar somente nos domingos e nos dias santos, visto que nos dias de semana teriam que trabalhar para o proprietário, com horários regulados para o descanso do almoço e da janta. A colônia localizava-se num lugar apartado da sede da Casal, trabalhando “sempre separados dos escravos da fazenda, com os quais eles não deverão ter contato algum.” Caso quisessem romper com o contrato antes do tempo considerado, era estipulado o pagamento da passagem que foi custeada pelo proprietário e mais uma multa por cada ano ainda não trabalhado.⁵⁸⁴

Interpretamos que José Pereira de Almeida buscava, na verdade, substituir a mão-de-obra livre nacional que foi expulsa com estes novos contratos de parceria efetivados com os trabalhadores europeus. É curioso notar que esta substituição só ocorreu depois que aquela comunidade de agregados foi despejada. Isto representou uma estratégia bastante calculada pelo proprietário: os parceiros recém-introduzidos na Casal cultivariam naquelas preciosas matas virgens já transformadas em plantações de café com o suor do trabalho dos antigos posseiros-agregados. Além disso, a vantagem destes novos contratos de parceria era que o proprietário não corria o risco de ter que litigar na justiça pela posse da terra, como aconteceu no caso dos agregados. A desconstrução dos direitos de propriedade destes trabalhadores nacionais foi acompanhada da construção de novos direitos à terra concedidos a estes parceiros imigrantes.

Amplamente disseminada na cidade de Valença a partir da década de 1870, a parceria foi uma relação de trabalho utilizada pelos fazendeiros como uma alternativa à tão evocada crise da mão-de-obra escrava, embora o escravismo continuasse sendo hegemônico em Valença até o final da década de 1880.⁵⁸⁵ O contrato de parceria foi se configurando como uma nova forma de sujeição encontrada pelos senhores para extrair o sobretrabalho deste imigrante, coagido a labutar na *plantation* cafeeira em situações análogas à exploração do braço cativo. Conjugando experiências com o trabalho escravo e livre, muitos fazendeiros

⁵⁸⁴ AN: Fundo 05 – Fazenda Pau-Grande, 1771-1941 (Digitalizado). Notação: 833. 9. Flash 3: Série 3 – Visconde de Ubá. Subsérie 4 – Pessoal. Microfilmagem: 1995-1996, p. 833.1-833.9 ou pdf. 1235-1238.

⁵⁸⁵ ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. “*Hoje é dia de Branco*”. O trabalho livre na Província Fluminense: Valença e Cantagalo, 1870-1888. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1994, p. 160.

superpunham a figura do senhor sobre a do patrão⁵⁸⁶, no afã de postergarem a crise da escravidão, por um lastro de tempo mais folgado, de controlarem a mão-de-obra a qualquer custo e de potencializarem seus interesses econômicos.⁵⁸⁷

Mas, diferentemente dos agregados, os parceiros tinham o contrato como instrumento de defesa de seus direitos de propriedade.⁵⁸⁸ Segundo Gelsom Rozentino de Almeida, que analisou vários processos judiciais ocorridos em outras colônias de trabalhadores europeus criadas em Valença e Cantagalo,

Através de ‘brechas’ nas cláusulas contratuais, o colono podia, com amparo técnico, interpretar a seu favor a própria legislação em vigor, como uma forma de reação. Contudo, ele não escapava ao sistema, visto ser necessário que ele se empregasse em outro estabelecimento, o que significava um contato prévio e alguém que se dispusesse a pagar a sua dívida e da sua família. Mesmo contestando a sua condição e reagindo à opressão do fazendeiro, o imigrante acaba por tornar-se refém das normas vigentes, podendo melhorar a sua situação, mudando de local e de empregador, mas não conseguia mudar as regras, nem a exploração que era vítima.⁵⁸⁹

Neste sentido, os parceiros eram personagens frequentes na justiça municipal: reivindicavam seus direitos de propriedade mobilizando as cláusulas do contrato estabelecido com os patrões e confrontavam o exercício do poder senhorial quando acreditavam que sua autonomia e liberdade estavam sendo limitadas. Entretanto, o contrato de parceria especificava um tempo de trabalho na unidade de produção. Isto comprometia seus projetos proprietários, caso quisessem reproduzir seu modo de vida nas fazendas. Segundo a historiografia, foram poucos os imigrantes que conseguiram comprar terras com o salário recebido em troca dos serviços prestados aos fazendeiros do Sudeste cafeeiro. O caso da Província do Espírito Santo continua sendo uma exceção à regra, onde diversas fazendas foram divididas em pequenos lotes de terras que foram comprados por parceiros no final do XIX e início do XX.⁵⁹⁰ No entanto, a regra no Vale do Paraíba fluminense foi o crescente

⁵⁸⁶ *Idem*, p. 181-195; p. 245-249.

⁵⁸⁷ Sobre a precarização da liberdade na segunda metade do século XIX, ver: CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Sobre a categoria de “africanos livres” e a exploração do trabalho destes indivíduos que foram escravizados para labutar em serviços públicos e/ou privados à margem das leis antitráfico de 1831 e 1850, ver principalmente: MAMIGONIAN, Beatriz. *Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

⁵⁸⁸ Infelizmente, não encontramos nenhum vestígio empírico que nos aproximasse do relacionamento laboral entre José Pereira de Almeida e seus novos trabalhadores contratados. Por este motivo, a análise sobre a parceria que se segue foi baseada em literatura secundária.

⁵⁸⁹ ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. “*Hoje é dia de Branco*”. *Op. Cit.*, p. 176.

⁵⁹⁰ No caso da Província do Espírito Santo, Nara Saletto identificou a existência de uma ampla parcela de trabalhadores nacionais e imigrantes nas unidades de produção agrícola e comercial, que estabeleceram relações de trabalho com os proprietários sob o regime de parceria. Acumulando o capital necessário, conseguiram comprar pequenas parcelas de terras, resultando na fragmentação de algumas das grandes e médias fazendas

endividamento das famílias de imigrantes europeus, que mal conseguiam reproduzir seu modo de vida, como constatou Gelsom Rozentino em sua pesquisa.

Entrementes, entre a desconstrução e construção de novos direitos de propriedade na fazenda Casal, parece que os agregados que lá viveram continuavam impondo alguns limites aos projetos proprietários de José Pereira de Almeida. Se aquelas cinco famílias de agregados foram expulsas no juízo municipal em 1855, este não parece ter sido o destino daqueles três agregados que encaminharam suas causas à segunda instância, na Relação do Rio de Janeiro. O caso deles durou até inícios da década de 1870, momento em que o senhor já havia realizado esta substituição da mão-de-obra livre em sua fazenda. Aconteceu que José Pereira de Almeida não pagou as benfeitorias destes três agregados, atitude diferenciada no que tange àquelas cinco famílias que tiveram direito à indenização, julgada na primeira instância em 1855.

Estes bens estavam retidos na mão de Paulo Gomes Ribeiro de Avellar, depositário das benfeitorias e aparentado de José Pereira de Almeida. Possivelmente, o proprietário não as pagou por acreditar que elas eram bastante valiosas: além das casas de morada e das plantações de gêneros alimentícios, totalizavam-se 23.400 pés de café avaliados nos processos. E isto contando somente as produções destes três agregados que litigaram na justiça. Quantas benfeitorias e pés de café foram cultivados a mais no lugar denominado Mundo Novo por outras dezenas de agregados que não foram, sequer, indenizados?

Enquanto mais contratos de parceria eram realizados no decorrer das décadas de 1860 e 1870, José Pereira de Almeida tinha que lidar com o passado das relações de propriedade em sua fazenda. As “pendências” que foram supostamente resolvidas antes de declarar a Casal nos Registros Paroquiais de Terras continuavam dificultando seus planos: seu projeto para o futuro deveria acertar contas com o passado de ocupação produtiva de uma comunidade de agregados que insistia em lutar por suas benfeitorias.

Entre vai-e-vens, embargos e contra-embargos, a decisão tomada pela justiça foi um tanto contraditória: o proprietário até foi julgado no sentido de indenizar as benfeitorias; mas os agregados foram obrigados a pagar “a importância dos danos causados com as roçadas e derrubadas” que fizeram a mando do próprio senhor!⁵⁹¹ Aliás, a justiça avaliou que Antônio

capixabas no final da segunda metade do século XIX e em tempos republicanos. Ver: SALETTO, Nara. *Considerações sobre a transição do trabalho escravo ao trabalho livre na economia cafeeira do Espírito Santo (1888-1929)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1985 e SALETTO, Nara. *Trabalhadores Nacionais e Imigrantes no Mercado de Trabalho do Espírito Santo (1888-1930)*. Vitória: Editora da UFES, 1996.

⁵⁹¹ AN: Processo cível de Despejo (Joaquim Barbosa do Nascimento e José Pereira de Almeida), p. 71-75.

Moreira Ferro⁵⁹² e João Ferreira dos Santos⁵⁹³ deveriam desembolsar também “a renda que os réus deveriam pagar anualmente ao proprietário da fazenda, conforme o uso do país”, numa clara tentativa de enquadrá-los em uma relação de arrendamento que nunca existiu.

O advogado de defesa, José Pedro de Figueiredo Carvalho, indignado com a decisão da justiça, afirmou o seguinte:

Os réus apelantes recorrendo para este Egrégio Tribunal, e pedindo reforma da sentença de 1ª instância que os condenou a pagar indenização pela ocupação das terras, e por dano causado com derrubadas e roçadas, esperam que lhes será feita justiça. A ocupação das terras com consentimento dos senhorios, como se evidencia pela leitura dos autos, não lhes dá o direito de reclamar dinheiro a título de arrendamento, desde que tal coisa não foi determinada por um contrato, e pelo contrário é estilo e uso constante dos nossos fazendeiros consentirem a indivíduos, que são conhecidos pelo nome de agregados, o rotearem as suas terras sem outro ônus além de serem obrigados a todo o tempo a entregarem as terras, mas precedendo sempre a competente indenização, sendo raro, senão fato virgem, o de conservar agregados até o momento em que as colheitas vão começar, para assim locupletar-se o rico com o suor do pobre (...). Como condenar os apelantes a pagar indenização pelas derrubadas e roçadas que fizeram, quando para fazer plantações não há outro meio senão pôr o mato abaixo, e quando está provado dos autos que a ocupação era com consentimento do senhorio? Tão desarrazoada nos parece tal fundamento, que acreditamos será o Venerando Acórdão reformado, com o que aliás se fará a costumada.⁵⁹⁴

A culpabilização dos agregados pelos “danos” causados nas matas virgens da fazenda⁵⁹⁵ e a aparição de um contrato de arrendamento que nunca existiu sinalizavam o caráter senhorial da deliberação da justiça, comandada por indivíduos que auxiliavam os interesses dos grandes Barões do Café. No final da contenda, foi feito um acórdão com estes três e logo depois foi julgada a desistência dos embargos anteriormente lavrados, concluindo-se o processo judicial somente no ano de 1873.

* * *

José Pereira de Almeida faleceu no ano seguinte, em 1874, sendo aberto um inventário para a partilha dos seus bens.⁵⁹⁶ Não podemos saber ao certo se as benfeitorias foram

⁵⁹² AN: Processo cível de Despejo (Antônio Moreira Ferro e José Pereira de Almeida), p. 66v-68.

⁵⁹³ AN: Processo cível de Despejo (João Ferreira dos Santos e José Pereira de Almeida), p. 69-70v.

⁵⁹⁴ *Idem*, p. 144-144v.

⁵⁹⁵ Culpabilizar homens livres e pobres pelo tipo de agricultura predatória e extensiva que se praticava era uma atitude típica por parte das autoridades imperais e, aparecia também, em vários escritos reformistas que propuseram o melhoramento da agricultura a partir da formação de escolas agrícolas, que incutissem a instrução profissional na mão-de-obra que substituiria o trabalho escravo. Ver: LOURENÇO, Fernando Antonio. *Agricultura Ilustrada. Op. Cit.*, p. 163-177.

⁵⁹⁶ IPHAN/SMVP: Nome da parte 1: José Pereira de Almeida (Inventariado), Nome da parte 2: Maria Júlia de Aguiar Almeida (Inventariante). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1874-1884. Comarca: Vassouras. Notação do Processo: 103664176001.

realmente pagas aos agregados. No entanto, podemos avaliar se a transição da mão-de-obra livre planejada por ele deu certo, além de identificar quais foram as consequências mais aparentes no que tange a preservação de seu patrimônio, com as onerosas despesas decorrentes desta contínua transformação de direitos de propriedade em suas fazendas.

Na segunda avaliação da fazenda Casal em 1870, percebemos que José Pereira de Almeida insistia em preservar a mão-de-obra escrava em suas fazendas ao mesmo tempo em que assinava novos contratos de parceria com os imigrantes europeus. Constavam 182 escravos estimados no total de 151:850\$000 réis, número um pouco maior em relação aos 159 escravos avaliados em 1864. Além dos escravos, os nove lances de casas na colônia continuavam existindo na Casal, valorizados agora na quantia de 1:300\$000 réis. Isto sem contar com a expressiva escravaria de sua fazenda-sede, a Ubá, que contava com, aproximadamente, 215 escravos nesta segunda avaliação. Este aumento da escravaria foi explicado pelo remanejamento dos cativos que trabalhavam na fazenda Salvaterra, aquela fazenda-abastecedora localizada no município de Niterói, e que se encontrava em “estado estacionário” por volta de 1870, segundo a avaliação do próprio José Pereira de Almeida.⁵⁹⁷

A insistência deste megaproprietário em trazer parceiros europeus até a sua fazenda Casal e a preservação da mão-de-obra escrava, concentrada nas fazendas Ubá e Casal, indicam que ele não queria que a produção cafeeira em suas fazendas perdesse a potência econômica de outrora. Esta busca incessante pela abastança também foi identificada quando José Pereira de Almeida decidiu comprar várias propriedades urbanas em Petrópolis para continuar ostentando sua riqueza. Esta era outra estratégia senhorial utilizada para perpetuar aqueles sinais marcadores de diferenciação social no final do Oitocentos, mesmo que a produção rural estivesse entrando em decadência.⁵⁹⁸

Estas aquisições ocorreram depois da morte de sua primeira esposa em 1864. Alguns anos depois, José Pereira de Almeida casou-se novamente, dessa vez com a dona Maria Júlia de Aguiar Almeida, tendo com ela quatro filhas. O luxo representado pelas mobílias e joias antes constantes na fazenda Ubá foi deslocado para as propriedades adquiridas na cidade imperial de Petrópolis; a propósito, um ótimo lugar para estreitar laços com o círculo social da nobreza brasileira e com a própria família imperial.⁵⁹⁹

⁵⁹⁷ IPHAN/SMVP: Processo cível de Inventário (Elisa Constança de Almeida e José Pereira de Almeida), p. 85-100v, p. 128-138; p. 162-162v.

⁵⁹⁸ IPHAN/SMVP: Processo cível de Inventário (José Pereira de Almeida e Maria Júlia de Aguiar Almeida), p. 63v-71v; p. 237-254v.

⁵⁹⁹ Trajetória semelhante foi identificada por Mariana Muaze quando estudou a família Ribeiro de Avellar que era, por sua vez, bem relacionada com a família imperial brasileira em Petrópolis. Ver: MUAZE, Mariana. *As Memórias da Viscondessa. Op. Cit.*

Não obstante, parece que esta estratégia senhorial não surtiu o efeito desejado. O fazendeiro estava passando por dificuldades financeiras. Não foi à toa que em 14 de junho de 1872 foi assinado uma escritura de reconhecimento de dívida com o Banco do Brasil na quantia de 415:128\$295 réis, na qual o senhor se obrigava a pagá-la, caso não quisesse perder a fazenda Ubá, sede de sua família, que foi hipotecada pelo banco.⁶⁰⁰ Enquanto não fosse quitada a dívida, não se poderia proceder à partilha dos bens aos herdeiros neste segundo inventário aberto em 1874.

Provavelmente, o fazendeiro não pagou as benfeitorias daqueles agregados, pelo menos até o ano de 1873, porque a situação financeira de sua família estava em risco. Isto é, José Pereira de Almeida não conseguiu realizar com sucesso a transição da mão-de-obra livre em sua fazenda: endividado, não conseguia nem pagar as benfeitorias daqueles três agregados que levaram suas causas à segunda instância. Quanto mais indenizar todas as outras benfeitorias construídas por aquela comunidade de agregados incorporados à fazenda Casal entre 1840 a 1850.

Em 1874, ele faleceu. E, curiosamente, identificamos que a fazenda Casal não foi avaliada neste segundo inventário aberto na justiça. Uma hipótese para esta ausência pode ser formulada com a partilha dos bens constantes no inventário da primeira esposa deste fazendeiro, dona Elisa Constança de Almeida. Os herdeiros dos bens da falecida foram seus dois filhos: o mais velho, João Rodrigues Pereira de Almeida, e o mais novo, Joaquim Pereira de Almeida. Em acordo com o próprio José Pereira de Almeida, o filho maior adquiriu os bens rurais da família em Valença; já Joaquim Pereira de Almeida ficou com as casas e propriedades urbanas da Corte do Rio de Janeiro, porque eram “os bens que sofreram pouca alteração em preço”.⁶⁰¹

Entretanto, em 1877, João Rodrigues Pereira de Almeida vendeu os bens que herdou ao doutor Josué Torres de Albuquerque.⁶⁰² Alguns anos depois, em 1881, foi a vez de Joaquim Pereira de Almeida, que vendeu sua herança a Antônio José de Araújo Viana.⁶⁰³ Com estas transações, acreditamos que a fazenda Casal e algumas propriedades urbanas na Corte do Rio de Janeiro foram transpassadas a terceiros: elas não constavam no inventário do pai porque foram desfeitas pelos irmãos, preocupados com a pesada dívida contraída com o

⁶⁰⁰ IPHAN/SMVP: Processo cível de Inventário (José Pereira de Almeida e Maria Júlia de Aguiar Almeida), p. 112-120v.

⁶⁰¹ IPHAN/SMVP: Processo cível de Inventário (Elisa Constança de Almeida e José Pereira de Almeida), p. 164.

⁶⁰² IPHAN/SMVP: Nome da parte 1: Herdeiros de José Pereira de Almeida, Nome da parte 2: Joaquim Candido Guimarães Júnior. Ação: Cível – Libelo. Ano do Processo: 1886. Comarca: Vassouras. Notação do Processo: 103664336006, p. 35-36.

⁶⁰³ IPHAN/SMVP: Processo cível de Inventário (José Pereira de Almeida e Maria Júlia de Aguiar Almeida), p. 350-352v.

Banco do Brasil. Não foi à toa que Joaquim Pereira de Almeida reiterou em seu testamento o seguinte: “declaro que nada devo, em lugar algum, a quem quer que seja por qualquer título ou forma, portanto deve ser considerada falsa qualquer dívida que por hipótese apareça.”⁶⁰⁴

Estrategicamente, os herdeiros mais velhos jogaram a carga onerosa na família construída ao redor da segunda esposa de José Pereira de Almeida. Maria Júlia de Oliveira, suas filhas e seu novo marido, Augusto Coelho de Oliveira, “são obrigados ao pagamento da dívida pública” e não eles.⁶⁰⁵ Esta segunda família, por sua vez, lançou mão de várias estratégias para contornar a difícil situação financeira: tentaram arrendar os prédios da Estação de Ubá em 1881 por 420\$000 réis mensais⁶⁰⁶; e demarcaram, novamente, a fazenda Ubá para tentar aliená-la mediante arrematação em praça pública, proposta que foi inclusive noticiada numa tiragem do *Jornal do Commercio* no final de 1883.⁶⁰⁷

Apesar destes subterfúgios, o Banco do Brasil sequestrou todos os bens da fazenda Ubá entre 1885 a 1890, alegando que não foram pagos 267:966\$820 réis.⁶⁰⁸ A sede do grande patrimônio rural da família Pereira de Almeida foi apropriada pelo Banco por conta da dívida que não foi quitada no tempo devido.⁶⁰⁹ Alguns herdeiros ainda teimaram em exportar alguma produção de café e retiveram algumas benfeitorias alegando que foram construídas depois da escritura de hipoteca de 1872. Outros vão continuar negociando um rateio para o levantamento do sequestro hipotecário de alguns poucos bens.⁶¹⁰

A decadência da família se tornava uma realidade cada vez mais presente. Não foi à toa que identificamos que o filho mais novo, Joaquim Pereira de Almeida, que possuía uma pequena fortuna de apenas quatro casas na Corte do Rio de Janeiro, cometeu suicídio com um tiro de revólver no ano de 1893, numa viagem de costume que fazia da cidade de Petrópolis

⁶⁰⁴ APTJERJ/DEGEA: Nome da parte 1: Joaquim Pereira de Almeida. Ação: Cível – Testamento. Ano do Processo: 1893. Comarca: Petrópolis (Juízo da Provedoria – 3º Ofício). Caixa: 01.576.478-3, p. 2-7.

⁶⁰⁵ IPHAN/SMVP: Processo cível de Libelo (Herdeiros de José Pereira de Almeida e Joaquim Candido Guimarães Júnior), p. 35-36; p. 93-93v.

⁶⁰⁶ IPHAN/SMVP: Processo cível de Inventário (José Pereira de Almeida e Maria Júlia de Aguiar Almeida), p. 355.

⁶⁰⁷ *Idem*, p. 537v-547v; p. 688-689; p. 956-961; p. 980-981.

⁶⁰⁸ IPHAN/SMVP: Nome da parte 1: Herdeiros de José Pereira de Almeida, Nome da parte 2: Banco do Brasil. Ação: Cível – Sequestro de Bens. Ano do Processo: 1885. Comarca: Vassouras. Notação do Processo: 102663861018.

⁶⁰⁹ IPHAN/SMVP: Nome da parte 1: Herdeiros de José Pereira de Almeida, Nome da parte 2: Banco do Brasil. Ação: Cível – Execução (Executivo Hipotecário). Ano do Processo: 1890. Comarca: Vassouras. Notação do Processo: 102663926003.

⁶¹⁰ Ver, por exemplo: IPHAN/SMVP: Nome da parte 1: Thomas Alves Júnior, Nome da parte 2: Banco do Brasil (Exequente), Nome da parte 3: Herdeiros de José Pereira de Almeida (Executados). Ação: Cível – Requerimento (Levantamento de Depósito). Ano do Processo: 1891. Comarca: Vassouras. Notação do Processo: 104664631073.

IPHAN/SMVP: Nome da parte 1: Augusto Coelho de Oliveira, Nome da parte 2: Herdeiros de José Pereira de Almeida. Ação: Cível – Requerimento. Ano do Processo: 1892. Comarca: Vassouras. Notação do Processo: 104664611085.

para retornar a sua residência na capital federal.⁶¹¹ O suicídio representava a falência financeira da família; aliás, uma das mais importantes do Vale do Paraíba naquele contexto histórico.

Portanto, a formação e a estabilização de uma fazenda cafeeira no Vale do Paraíba fluminense nesta segunda metade do Oitocentos tinha um pouco disso: a abundância aparente, conquistada pelo suor do trabalho dos “encostados”, era bastante efêmera. Na verdade, a fortuna provinda da produção do café no Vale “foi uma riqueza fugaz” que durou pouco mais de 70 anos.⁶¹² Assim como aconteceu com os herdeiros de José Pereira de Almeida, muitas outras grandes fazendas foram perdidas aos bancos ou leiloadas na virada do século XIX e início do século XX.⁶¹³

Em nosso caso, esta crise rápida esteve relacionada com a aposta na preservação da escravidão nos últimos anos do Oitocentos, conjugada com a insistência em estabelecer relações de parceria com imigrantes europeus, após uma violenta transformação dos direitos de propriedade da mão-de-obra livre nacional que foi despejada à sua revelia, muitos sem direito à indenização de suas benfeitorias. Aliado a estes fatores ligados às relações de produção, a crise financeira do fazendeiro foi alimentada pela reprodução onerosa de um modo de vida luxuoso, que prezava pela demarcação das diferenças de qualidade social entre os homens livres naquela sociedade oitocentista. Esta estratégia senhorial produziu uma dívida que não foi quitada: o resultado desta transformação dos direitos de propriedade foi o sequestro da fazenda Ubá ao Banco do Brasil entre 1885 a 1890. Eis a outra face da lua desta “transição da mão-de-obra escrava para a livre” tão comentada pela historiografia brasileira.⁶¹⁴

3) O agregado e as relações familiares: à procura do “projeto camponês” em Valença

A relação de agregação poderia ser procurada por muitos indivíduos que quisessem acessar a terra numa situação de fronteira fechada. Não se tratavam de atos possessórios autônomos em terrenos supostamente sem dono. Estes pequenos lavradores sabiam que se metiam em terrenos privados; restava apenas conseguir a permissão dos proprietários para

⁶¹¹ APTJERJ/DEGEA: Processo cível de Testamento (Joaquim Pereira de Almeida), p. 2-4; p. 5v-6.

⁶¹² MUNIZ, Célia Maria Loureiro. *A Riqueza Fugaz: trajetórias e estratégias de famílias de proprietários de terras de Vassouras, 1820-1890*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2005, p. 239-241.

⁶¹³ FRAGOSO, João Luís. *Barões do Café e sistema agrário escravista*. Paraíba do Sul / Rio de Janeiro (1830-1888). 1ª edição. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013, p. 167-180.

⁶¹⁴ Ver, principalmente: COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

poderem tocar suas vidas. Por isso, a agregação era uma relação pedida quando a propriedade já estava nas mãos de um fazendeiro, mas tornava-se uma relação imposta quando se tratava de demonstrar deferência e gratidão pela concessão conquistada.⁶¹⁵

De acordo com o tempo, no entanto, aqueles agregados incorporados à casa senhorial podiam acreditar que alguma coisa daquele espaço também lhes pertencia. Segundo Margarida Moura, “torna-se inteligível que o agregado se refira à sua casa/quintal/roça como seu canto ou seu pedaço, caracterizando-os por uma paradoxal combinação de autonomia subordinada.” Era exatamente esta “autonomia subordinada” que segurava o lavrador e sua família à terra e à casa do senhor com a “benevolência merecida, renovada seguidamente na disposição, zelo e competência para desempenhar o que lhe é solicitado.”⁶¹⁶ Por obedecerem, acreditavam que também mereciam aquele lugar anteriormente concedido.

Sem embargo, havia aqueles agregados que ousavam romper os tratos de boa vizinhança com os fazendeiros, mesmo que as coisas não terminassem bem para eles. Alguns relutavam em reverenciá-los, o que significava entrar em conflitos ao negarem despir o chapéu que materializava a submissão ao senhor, por exemplo.⁶¹⁷ Quando decidiam ampliar seus espaços de autonomia, muitas das vezes esbarravam naquilo que Sidney Chalhoub chamou de “vontade senhorial” sempre adjetivada, ideologicamente, enquanto inviolável, principalmente no trato com os escravos, libertos, mas também com os “encostados” que viviam na fazenda.⁶¹⁸

Acreditamos que foram justamente as relações sociais, de trabalho ou até familiares, criadas com os fazendeiros, que permitiram que os agregados manipulassem as situações para se defender, escapando da ameaça de expropriação. Esta era a chave de segurança que diferenciava suas experiências daquelas dos pequenos posseiros: a autonomia dos agregados não era resultado de um ato possessório independente, mas conquistada aos poucos, dentro das malhas do poder senhorial, o que permitia que eles se defendessem quando o senhor se sentia ameaçado. Neste caso, a relação de agregação era bastante complexa: como via de mão dupla, garantia deveres, mas também direitos aos subordinados que podiam contornar situações de aperto e garantir pequenas conquistas no cotidiano de administração dos seus limitados recursos. Por razão disso, processos cíveis e criminais tornam-se fontes importantes,

⁶¹⁵ MOURA, Margarida Maria. *Os Deserdados da Terra. Op. Cit.*, p. 81-86.

⁶¹⁶ *Idem*, p. 85.

⁶¹⁷ MOURA, Denise Aparecida Soares de. *Saindo das Sombras: Homens Livres no Declínio do Escravismo*. Campinas: Área de Publicações CMU/Unicamp, 1998, p. 106-107.

⁶¹⁸ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador. Op. Cit.* Ver também do mesmo autor: CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

pois são capazes de permitir o acesso ao interior das fazendas e ao cotidiano das relações entre senhores e seus subalternos.⁶¹⁹ E é reduzindo a escala de observação que podemos focalizar formas costumeiras de acesso à terra que nuançam bastante a tese de que a Lei de 1850 instituiu o “cativeiro da terra”, isto é, o monopólio da propriedade fundiária nas mãos de uma classe social de grandes latifundiários.⁶²⁰

A seguir, avaliaremos um caso de um médio fazendeiro⁶²¹ que declarou sua fazenda nos Registros Paroquiais, mas que teve que lidar com um drama familiar envolvendo um agregado que vivia em suas terras. Logo após se fazer reconhecido na vizinhança, demarcando os limites divisórios com seus pares, o proprietário mal percebia que, na verdade, tinha que resolver problemas dentro de sua própria fazenda. Acompanhemos a contenda mais de perto.

* * *

No ano de 1856, Manoel Antonio Brandão e sua mulher declararam que possuíam uma parte de terras de cultura na sesmaria do Batatal, na margem do Rio Preto, com cinquenta alqueires “pouco mais ou menos”.⁶²² A sesmaria em questão se achava “em comum” e estava habitada por herdeiros, familiares e vizinhos. Seu irmão, Theodoro Domingues Brandão, também havia declarado no ano anterior (1855) que possuía uma sorte de terras na mesma sesmaria do Batatal e que era dividida com a vizinhança ali instalada.⁶²³

Theodoro Brandão morreu em 1865 e um inventário foi aberto a fim de partilhar os seus bens para seus três filhos menores, tutelados por Antônio José Dias Machado, que tinha sido administrador e feitor de sua fazenda de Santo Antônio do Bananal.⁶²⁴ Theodoro Brandão havia contraído uma dívida com Machado. A quantia seria quitada por Ventura Ignácio da Silva, segundo marido de Maria José de Jesus Brandão, viúva de Theodoro.

⁶¹⁹ LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil: Ensaio de História Social*. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2006, p. 10.

⁶²⁰ MARTINS, José de Souza. *O Cativeiro da Terra*. 9ª edição. São Paulo: Contexto, 2013.

⁶²¹ Segundo as faixas de riqueza representadas pela quantidade de escravos proposta por Ricardo Salles, o fazendeiro médio era aquele que tinha em torno de 20 a 49 escravos. No nosso caso, o fazendeiro valenciano identificado possuía a média de 30 escravos, constantes no seu inventário *post-mortem*. Ver: SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo*. *Op. Cit.*, p. 155. A notação do inventário de Manoel Brandão consta nas notas 661 e 662.

⁶²² APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 57, Folha 25.

⁶²³ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 47, Folha 21.

⁶²⁴ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Theodoro Domingos Brandão (Inventariado), Nome da parte 2: Maria José de Jesus Brandão (Inventariante). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1865. Comarca: Valença. Caixa: 1504/D. RG: 14203. Códice: 14994.

A pesada dívida de 16:240\$295 réis foi sanada com o café produzido na fazenda de Ventura Ignácio da Silva. Mas o fato interessante foi que Ventura já demonstrava sua vontade de “extinguir a comunhão de interesses em que vivia com os seus co-herdeiros menores, os filhos do dito Theodoro Domingos Brandão”, tutelados pelo credor.⁶²⁵ Depois da dívida quitada, seu desejo foi discriminar os direitos de propriedade entre os herdeiros. Esta tentativa de extinguir a comunhão de interesses foi identificada em outras fontes, quando Manoel Antônio Brandão abriu um processo cível de Ação Demarcatória no ano de 1871.⁶²⁶

Na abertura do processo, encontramos alguns indícios de que a declaração nos Registros Paroquiais não foi suficiente para que ele e sua mulher delimitassem satisfatoriamente a parcela de terras que ocupavam. Manoel Antonio Brandão⁶²⁷ e sua mulher, dona Maria Escolástica Moreira, disseram ser senhores e possuidores de parte da fazenda Santo Antônio do Bananal, situada às margens do Rio Preto, na Freguesia de Nossa Senhora da Glória. Percebemos que “a parte de terras de cultura”, declarada anteriormente, já se constituía em uma fazenda. No entanto, ela ainda continuava em comum com outros indivíduos. A explicação para tal fato pode ser identificada no processo quando foram apresentados alguns indícios sobre o histórico da sesmaria do Batatal. Tratava-se de um patrimônio familiar: as terras da fazenda de Santo Antônio do Bananal provinham de uma herança dos falecidos José Joaquim de Oliveira e dona Perpétua Domingues da Silva aos seus filhos, quais sejam: Raimundo José Brandão, Pedro José Brandão, Antonio José de Oliveira Brandão, Celestino José de Oliveira Brandão, Theodoro Domingues Brandão e o próprio Manoel Antonio Brandão.

Interessante avaliar a estratégia desta família depois da morte dos pais. Como vimos, somente dois irmãos declararam terras nos Registros Paroquiais. Isto porque os herdeiros não-declarantes venderam suas porções de terras aos dois que registraram as parcelas e sortes na sesmaria do Batatal, Theodoro e Manoel Antonio Brandão. Estes seriam os sucessores da fazenda Santo Antônio do Bananal: a estratégia de acumulação das terras nas mãos de poucos era uma forma de garantir a reprodução social do grupo para que o patrimônio familiar não se

⁶²⁵ *Idem*, p. 134.

⁶²⁶ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandão, Nome da parte 2: Maria Escolástica, Nome da parte 3: Joaquim Fagundes da Silva Malle. Ação: Cível – Demarcação. Ano do Processo: 1871. Comarca: Valença. Caixa: 1566/D. RG: 14843. Códice: 15634.

⁶²⁷ Manoel Antonio Brandão começou a ser listado enquanto fazendeiro nos almanaques comerciais a partir do ano de 1866 no Distrito e Arraial de São Sebastião do Rio Bonito (pertencente à Freguesia de Nossa Senhora da Glória de Valença), um ano depois do falecimento de seu irmão, Theodoro Domingues Brandão. Ver: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1866-1871. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

fragmentasse posteriormente.⁶²⁸ Mas isto não quer dizer que os outros irmãos tivessem perdido terras: como pertenciam à rede de parentela, poderiam continuar usufruindo-as, morando nas casas de propriedade dos “herdeiros preferenciais”.⁶²⁹

Esta fazenda, todavia, nunca havia sido medida e demarcada. Isto abriu espaço para que os direitos de propriedade fossem consuetudinariamente construídos entre os habitantes que declararam as terras e aqueles herdeiros ou aparentados que foram cultivando e habitando na localidade. Neste caso, o estabelecimento dos limites das terras nestas duas décadas (1850-1870) estavam intimamente ligados à criação e recriação de uma rede de relações pessoais entre os envolvidos⁶³⁰, embora os títulos estivessem concentrados nas mãos de poucos – Theodoro Domingues Brandão e Manoel Antonio Brandão. Com a morte daquele, seria a oportunidade deste discriminar as terras que lhe cabiam, inclusive com Ventura Ignácio da Silva, que se casou com a viúva de seu falecido irmão.

Entrementes, Manoel Antonio Brandão procedeu na ação demarcatória, exigindo que os indivíduos confrontantes apresentassem seus referidos títulos, intimando-os na justiça para que comparecessem ao juízo municipal de Valença. Algumas estratégias destes litigantes não-aparentados foram interessantes: João Evangelista de Souza Franco, ao ser comunicado sobre a demanda da demarcação, requereu que toda a intimação fosse feita na pessoa do seu procurador. Parece que a mesma estratégia foi repetida pelo Barão de São José e por Francisco Rodrigues Loureiro: constituíram procuradores para representá-los na medição. Brandão não desistiu: requereu a intimação dos “referidos Loureiro e Barão de São José e suas mulheres na pessoa de seus procuradores” para dar prosseguimento à audiência e a devida aprovação dos peritos e ajudantes de corda que realizariam a medição das terras, “sob pena de se proceder a dita medição à sua revelia”.⁶³¹ Não sobrou nem espaço para seus sobrinhos, Estevão e Pedro, filhos do seu finado irmão Theodoro Domingues Brandão, e para o tutor deles, Antonio José Dias Machado, que foram intimados igualmente.

Pelo visto, parece que o caso só foi concluído no final do ano de 1871. Pelas medições realizadas, percebemos que Manoel Antonio Brandão conseguiu comprovar o domínio de significativa parcela de terras frente aos outros confrontantes, totalizando 549:248 braças

⁶²⁸ PEDROZA, Manoela da Silva. *Engenhocas da moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011, p. 125; p. 175. Para as estratégias de transmissão de patrimônio rural mobilizadas por camponeses, ver: MOURA, Margarida Maria. *Os Herdeiros da Terra: parentesco e herança numa área rural*. São Paulo: Editora Hucitec, 1978.

⁶²⁹ PEDROZA, Manoela da Silva. *Engenhocas da moral. Op. Cit.*, p. 132-138.

⁶³⁰ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*, p. 214.

⁶³¹ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Demarcação (Manoel Antonio Brandão, Maria Escolástica e Joaquim Fagundes da Silva Malle), p. 16-19.

quadradas. Contudo, ao procurarmos o seu nome em outros processos judiciais, percebemos que o ano de 1871 não foi nada tranquilo para ele. O que aconteceu no interior de sua fazenda? Analisando mais detidamente as relações sociais dentro do seu terreno que estava, curiosamente, em processo de demarcação, poderemos nuançar um pouco mais as estratégias de outros indivíduos que procuravam legitimar seus direitos de propriedade.

No dia 27 de fevereiro deste mesmo ano, Manoel Antonio Brandão abriu um processo de queixa⁶³² contra João Luis de Oliveira, que havia aparecido de maneira bem sucinta no processo de demarcação anterior, vivendo em terras do fazendeiro. Tratava-se de um agregado que havia pedido morada, consentida pelo proprietário. A queixa se iniciou com uma denúncia. O senhor afirmava ser proprietário de dois escravos, nomeados Tibúcio (trabalhador da roça) e Josefa (cozinheira). Segundo constava na denúncia, Brandão os havia concedido a João Luis de Oliveira para que o ajudassem quando ele precisasse.

Porém, o agregado ofereceu os dois cativos em empréstimo a Joaquim Moreira de Alagão. Por este ato, Oliveira era acusado de ter cometido o crime de estelionato, apropriando-se de bens privados (neste caso, escravos), e os transferindo em penhor a terceiros. Tal crime seria enquadrado no assim previsto artigo 264 do Código Criminal do Império do Brasil⁶³³. Brandão reivindicou a devida punição, avaliando o dano no valor de 3:000\$000 réis.

Segundo Margarida Moura, o agregado era pessoa livre, mas controlada pelo fazendeiro a todo o momento. A relação de agregação não se fundava tão somente na exploração do trabalho, mas na fiscalização dos movimentos dos agregados (deslocamentos no espaço da fazenda) e no seu tempo social, tendo que estar sempre à disposição do fazendeiro. Por isso,

ele não pode colher para si qualquer coisa, ele não tem licença de transitar por qualquer lugar, sua entrada na sede da fazenda se dá invariavelmente pela porta dos fundos e demanda, quando necessário, a retirada reverente do chapéu. Deve estar

⁶³² AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandão, Nome da parte 2: João Luis de Oliveira. Ação: Cível – Queixa (Sumário de Culpa). Ano do Processo: 1871. Comarca: Valença. Caixa: 1602/A. RG: 015176. Códice: 15967.

⁶³³ Segundo este artigo: “Art. 264º Julgar-se-á crime de estelionato: a) a alheação de bens alheios como próprios ou a troca das coisas que se deverem entregar por outras diversas; b) a alheação, locação, aforamento ou arrendamento da coisa própria já alheada, locada, aforada ou arretada a outrem; ou a alheação da coisa própria especialmente hipotecada a terceiro; c) a hipoteca especial da mesma coisa a diversas pessoas, não chegando o seu valor para pagamento de todos os credores hipotecários; d) em geral, todo e qualquer artifício fraudulento pelo qual se obtenha de outrem toda a sua fortuna, ou parte dela, ou quaisquer títulos. Penas – de prisão com trabalho por seis meses a seis anos e de multa de cinco a vinte por cento do valor das coisas, sobre que versar o estelionato.” In: BRASIL. *Lei de 16 de dezembro de 1830, manda executar o Código Criminal*.

permanentemente disponível para atender chamados seus, dentro e fora da esfera dos denominados 'típicos da fazenda'.⁶³⁴

Mas o que aconteceria com João Luis de Oliveira ao vender dois escravos de propriedade de Manoel Antonio Brandão? O crime de estelionato seria facilmente referendado pela lei? Os processos de queixa abertos na justiça não eram simples. O procedimento para casos como este requeria o que se chamava de "Sumário de Culpa", um complexo de atos necessários ao esclarecimento de um processo criminal consequente de uma queixa. Cabia, nesta fase do processo, ao juiz qualificar e interrogar o réu, ouvir a defesa e as testemunhas informantes. Dos depoimentos, conseguimos extrair algumas informações valiosas.

João Luis de Oliveira nasceu por volta de 1821, na província do Rio Grande (Província de São Pedro do Rio Grande do Sul). Disse ter 50 anos de idade, ser casado e saber ler e escrever. No auto de qualificação, não pudemos captar sua cor e muito menos suas procedências familiares, dizendo somente ser filho de Manoel Gomes de Oliveira. Afirmava exercer a profissão de lavrador, cultivando e trabalhando a terra. Depreende-se que se tratava de um homem livre, com poucos recursos, e que havia migrado para a cidade de Valença a fim de conseguir acesso à terra.

O recurso à mobilidade era uma das principais características da experiência de liberdade de homens e mulheres livres e pobres no século XIX. Era uma opção permanente nas estratégias de sobrevivência de famílias de lavradores, principalmente quando a situação "apertava". Contudo, a contraface da mobilidade se expressava na tentativa de fixação. Um mesmo indivíduo poderia romper com o desenraizamento e se reinserir em outra região para atingir alguns objetivos estratégicos que foram estimulados quando decidiu se movimentar, qual seja: a expectativa de acesso à terra. O homem móvel se transfigura no homem enraizado, e o "projeto camponês" se materializava quando ele tentava se fixar novamente.⁶³⁵

Segundo Hebe Mattos e Ana Lugão Rios, o direito de controlar o próprio corpo, de comandar o trabalho da família por conta própria, de ir e vir, de ter acesso a uma roça própria de alimentos, enfim, de garantir a manutenção e a reprodução da família e da prole, eram as principais características daquilo que denominaram enquanto "projeto camponês" no Sudeste escravista do século XIX. Tais elementos apontados acima eram sentimentos persistentes daqueles pequenos lavradores que permaneceram, por gerações, tentando reproduzir um estilo

⁶³⁴ MOURA, Margarida Maria. *Os Deserdados da Terra. Op. Cit.*, p. 82-83.

⁶³⁵ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Edição revista. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 39-41; p. 50-62.

de vida que correspondesse ao desejo de estabilidade e de certa autonomia frente aos proprietários rurais.⁶³⁶

Parece que este foi o caminho percorrido por João Luis de Oliveira, quando decidiu sair de seu local de origem para se estabelecer em terras valencianas, possivelmente à procura deste mesmo projeto de vida. No momento do suposto crime de estelionato, residia no lugar denominado Paiolinho, na fazenda de Santo Antônio do Bananal. Avaliava ter chegado ali por volta do ano de 1865. “Os recém-chegados não passavam, entretanto, em nenhum caso, despercebidos numa região.”⁶³⁷ Ainda mais se estamos falando da suspeição em relação a escravos fugidos que, ao tentarem se diferenciar no mundo dos cativos, usavam a capacidade de mover-se para se aproximarem da experiência de liberdade.⁶³⁸ De qualquer forma, parece que João Luis de Oliveira não foi alvo de suspeitas ao chegar naquela região, visto que rapidamente se tornou conhecido pela comunidade.

Foi consenso, entre todas as testemunhas, o fato de que ele criou laços sociais e familiares na fazenda Santo Antônio do Bananal, ao haver se casado com uma das filhas de Manoel Antonio Brandão, dona Anastácia Maria Brandão. Mas o que ganharia Manoel Antonio Brandão ao fazer sua filha se casar com um desconhecido – “andarilho da sobrevivência”⁶³⁹ – e com poucos recursos a oferecer à família?

Alguns fazendeiros procuravam possuir agregados na fazenda que os ajudassem a proteger o terreno. A instalação deles nos limites da propriedade funcionava como uma garantia de domínio territorial caso houvesse algum conflito com vizinhos que procurassem ampliar suas posses nas terras alheias.⁶⁴⁰ Neste sentido, os agregados não eram meros “encostos” na propriedade cafeeira, como avaliava o memorialista Manoel Andrade. Percebendo esta funcionalidade do agregado, Manoel Antonio Brandão casou sua filha

⁶³⁶ Sobre o “projeto camponês”, ver: MATTOS, Hebe Maria & RIOS, Ana Maria Lugão. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005 e MATTOS, Hebe; RIOS, Ana Maria Lugão. “Para além das senzalas: campesinato, política e trabalho rural no Rio de Janeiro pós-Abolição.” In: GOMES, Flávio dos Santos; CUNHA, Olívia Maria Gomes da (Orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 55-78. Para um caso concreto de análise sobre a luta travada por pequenos posseiros nos sertões cariocas em busca do “projeto camponês”, ver: PEDROZA, Manoela da Silva. *Terra de resistência: táticas e estratégias camponesas nos sertões cariocas (1950-1968)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2003.

⁶³⁷ MATTOS, Hebe. *Das Cores do Silêncio*. *Op. Cit.*, p. 54.

⁶³⁸ *Idem*, p. 53-57.

⁶³⁹ Termo empregado por Sheila de Castro Faria em sua tese de doutorado. Ver: FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988, p. 97-104.

⁶⁴⁰ SAMARA, Eni de Mesquita. “O Papel do Agregado na Região de Itu – 1780-1830”. *Op. Cit.*, p. 10-121.

Anastácia Maria Brandão, uma excluída senhorial⁶⁴¹, com João Luis de Oliveira e os instalou no lugar denominado Paiolinho, nos extremos da fazenda, à beira da Estrada da Polícia. A escolha específica desta filha não deve ser menosprezada: tratava-se de uma filha muda, possivelmente preterida no mercado matrimonial. Sua irmã, Marcelina Moreira Brandão, por sua vez, também era muda, mas foi desposada, em 4 de julho de 1868, com um português chamado Leandro Pereira de Barros.⁶⁴² Caso Anastácia Brandão não pudesse ser a ponte para um “gordo” casamento, pelo menos seria funcional casá-la com um agregado que protegesse a propriedade familiar nos limites da fazenda perto da estrada. Presumivelmente, era isso que estava no horizonte de expectativas do fazendeiro.

Com o casamento, João Luis de Oliveira se fixou na região, deixando de ser estrangeiro ou estranho à comunidade. Ao constituir família com a filha de Manoel Antonio Brandão, o recém-chegado abriu as portas para conseguir uma roça de subsistência e até mesmo dois escravos, o criado Tibúcio e a cozinheira Josefa, que ganhou em dote pelo casamento.⁶⁴³ O dote foi uma das principais formas de transmissão de riqueza e patrimônio para algumas famílias de lavradores, servindo de proteção no caso de falência ou morte de um dos cônjuges. Segundo Mariana Muaze,

(...) os dotes proporcionavam a maior parte da mão-de-obra e dos meios de produção necessários para um casal dar início a sua unidade produtiva. Por meio do dote aproximava-se o genro da família da esposa, o qual, com o tempo, passava a integrar a esfera da produção familiar (...) as doações eram compostas de terras, escravos, animais, ferramentas e outros meios de produção. Dessa forma, consistia numa grande vantagem sobre a herança, pois a maioria das filhas abria mão de sua legítima e ficava com o dote (...) para quem a herança de poder e de prestígio era transmitida pelas filhas, tornando a mulher peça-chave no processo produtivo, e o genro, herdeiro personagem comum dessa ‘colônia em movimento’.⁶⁴⁴

Nestes termos, o dote continuava sendo uma possibilidade sempre visada por homens livres e pobres que se transformavam em genros de uma família senhorial. A propósito, o dote de escravos já era uma atitude típica de Manoel Antonio Brandão. No casamento de suas

⁶⁴¹ Segundo Manoela da Silva Pedroza: “(...) a cada geração se recriava um terceiro escalão, que chamaremos de excluídos senhoriais, isto é, filhos que pertenciam a famílias senhoriais, mas que, pela cultura da herança desigual, não recebiam bens de raízes no momento da partilha. Ou seja, eram filhos de senhores que não reproduziam a condição senhorial dos pais, nem como sucessores de seus engenhos, nem ao menos como herdeiros de glebas da família.” Em seu estudo sobre a região de Campo Grande, argumentou que os excluídos senhoriais representaram os elos entre famílias de senhores e de lavradores. Em nível territorial, poderiam ser conhecidos como sítiantes, donos de pequenas parcelas de terras dentro da fazenda da família do senhor. Acreditamos que este foi também o caso de Anastácia Brandão, possuidora de um pequeno sítio no Paiolinho. Ver: PEDROZA, Manoela da Silva. *Engenhocas da moral. Op. Cit.*, p. 131-132.

⁶⁴² ACNSG: Livro de Registro de Casamentos (1845-1872), p. 81. Disponível *online* e digitalizado no sítio eletrônico do *Family Search*, item 4 (pdf 521): <<https://www.familysearch.org/>>. Acesso em: 09/02/19.

⁶⁴³ Como vimos, não era incomum que homens livres e pobres possuíssem “situações” de terras e escravos que o auxiliassem na produção agrícola. Ver, por exemplo: MATTOS, Hebe. *Ao Sul da História. Op. Cit.*

⁶⁴⁴ MUAZE, Mariana. *As Memórias da Viscondessa. Op. Cit.*, p. 45-48.

outras filhas, os genros também receberam um casal de escravos e uma terra para morar. Assim, João Luis de Oliveira aproveitou-se desta tradição familiar de transferência do dote e conseguiu permanecer nas terras tranquilamente durante cinco anos, de 1865, quando chegou, até 1870. Neste ano, “começaria a haver tensão entre o queixoso e o réu”, como afirmou Ventura Ignácio da Silva, concunhado de Brandão.⁶⁴⁵

João Luis de Oliveira havia contraído uma dívida com a dona Ana Francisca de Azevedo Ramos. Para pagá-la, concedeu em penhor os dois escravos, Tibúcio e Josefa, em meados de 1870, ao marido e procurador da credora, Joaquim Moreira de Alagão. O valor precioso destes dois escravos, num contexto de supervalorização do preço do cativo pós-1850, foi suficiente para que a dívida fosse quitada. Todavia, mais significativo do que desfazer-se dos escravos depois do fim do tráfico transatlântico⁶⁴⁶, foi o rompimento das relações entre Manoel Antonio Brandão e João Luis de Oliveira.

A relação do parente pobre com o senhor-fazendeiro era balizada por uma condição de subalternidade⁶⁴⁷, mas também de reciprocidade (entre desiguais): a concessão das terras e dos escravos ao genro deveria ser correspondida com a lealdade e compromisso deste para com o fazendeiro.⁶⁴⁸ Quando Oliveira penhorou os cativos sem ao menos consultar Brandão, as boas relações foram rompidas. A liberdade de resolver os seus próprios problemas (a dívida) esbarrou nos limites de sua autonomia como agregado.

Brandão interpretou como uma afronta o fato de que o seu genro, “ansiando-se (ser) senhor dos já referidos escravos, e assumindo domínio” concedeu-os a terceiros⁶⁴⁹. Em sua

⁶⁴⁵ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Queixa/Sumário de Culpa (Manoel Antonio Brandão e João Luis de Oliveira), p. 21v.

⁶⁴⁶ Sobre o tráfico interprovincial de escravos em Valença depois da promulgação da Lei Eusébio de Queirós, ver: NOVAES, Adilson Adriano dos Reis. *O Tráfico Interprovincial de Escravos em Valença: 1850-1888*. Monografia de Especialização. Programa de Pós-Graduação na Atlântida Educacional: Valença, 2008. Sobre os usos políticos da lei de 1831 nas ações de liberdade de escravos em Valença durante as críticas décadas de finais do Oitocentos, ver: GURGEL, Argemiro Eloy. *A Lei de 7 de novembro de 1831 e as ações cíveis de liberdade na Cidade de Valença (1870-1888)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2004. Segundo a historiografia local, a sociedade valenciana da segunda metade do século XIX era uma região de escravidão “madura”, na qual grandes e médios fazendeiros concentravam seus cativos no interior das propriedades, onde eram estimuladas a construção de famílias escravas e de laços que complexificavam as redes sociais na interface entre a escravidão e a liberdade. Ao vender os dois escravos, João Luis de Oliveira contribuiu para a desestruturação destas redes costumeiras que ligavam os dois cativos à fazenda. Daí a reverberação negativa do ato da penhora. Ver: SILVA, Sidney Pereira da. *As Relações Sócio-Parentais entre Escravos: o batismo de escravos em Valença, Província do Rio de Janeiro (1823-1885)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Severino Sombra: Vassouras, 2005 e ARIEIRA, Regina Faria. *Família e redes de sociabilidade: um estudo de caso – Valença (Província do Rio de Janeiro – 1823-1888)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Severino Sombra: Vassouras, 2009.

⁶⁴⁷ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. Op. Cit.

⁶⁴⁸ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder*. Op. Cit.

⁶⁴⁹ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Queixa/Sumário de Culpa (Manoel Antonio Brandão e João Luis de Oliveira), p. 2-2v.

visão de mundo, o dependente havia violado sua vontade senhorial. Cabia agora administrar, estrategicamente, a sua defesa. Ao dar em penhor os dois escravos, Oliveira compreendia que a transferência de domínio havia sido realizada no seu casamento. Como prova, apresentou um documento que referendava a propriedade dos cativos, documento este que o fazendeiro alegava ser falso. O genro atribuiu a queixa do crime por motivo de vingança do seu sogro pela venda dos escravos. Disse que Brandão o havia espancado pelo ocorrido.

Oliveira buscava potencializar sua situação de liberdade ao poder realizar transações e decidir sobre o que faria com propriedades que eram suas sem a intermediação do fazendeiro. No entanto, violando a vontade do senhor, a coerção física sofrida pelo espancamento acabou por limitar seu exercício de liberdade, aproximando-o do tratamento violento e cotidiano que caracterizava as relações escravistas na fazenda de Manoel Antonio Brandão. Esta violência senhorial, de tipo patriarcal, que aproximava escravos, livres e aparentados determinava uma confusa interação que tornava o limite entre a liberdade e a escravidão um tanto complicado para se delimitar de maneira precisa.⁶⁵⁰ Nestes termos, a experiência da liberdade foi construída de maneira cotidiana e nas estratégias e intenções de indivíduos que buscavam atuar nos interstícios das possibilidades que se abriam.⁶⁵¹

Inesperadamente, o crime de estelionato acabou se desconfigurando com a teia de relações sociais que foram relatadas durante o “Sumário de Culpa”. As testemunhas tiveram papel importantíssimo na decisão do processo. Em sua conclusão, em 11 de setembro de 1871, a justiça decidiu pela improcedência do caso aberto: a transferência da propriedade dos escravos foi reconhecida e o fato de que ela tenha sido realizada entre parentes só aumentou as chances de João Luis de Oliveira se defender; não caberia ao queixoso se intrometer na propriedade alheia, não tendo o direito de reivindicar os bens penhorados.

O tiro saiu pela culatra. Mas parece que as relações pessoais entre o fazendeiro e o genro não continuaram sendo as mesmas, ainda mais com esta causa judicial perdida por Manoel Antonio Brandão. As antigas formas costumeiras de acesso à terra construída por relações pessoais e familiares foram perturbadas no momento em que a propriedade escrava foi penhorada. As possibilidades de João Luis de Oliveira permanecer na terra foram dificultadas.

⁶⁵⁰ MATTOS, Hebe. *Das Cores do Silêncio. Op. Cit.*, p. 110-111.

⁶⁵¹ LEVI, Giovanni. “Prefácio”. In: OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de (Orgs.). *Exercícios de Micro-História*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2009, p. 14-15.

Não foi à toa que Brandão abriu outro processo cível, dessa vez de despejo, contra Oliveira no mesmo ano de 1871.⁶⁵² O fazendeiro e sua mulher disseram que concederam permissão para que o casal aí habitasse, permitindo-lhes cultivar o terreno, mas que não mais convinha, simplesmente, que João Luis de Oliveira e sua mulher permanecessem habitando na pequena casa em que viviam. Ao reafirmarem serem senhores e possuidores destas terras, Brandão requereu que a justiça intimasse os réus no prazo de 24 horas para que despejassem a casa que ocupavam, sob pena de proceder-se ao despejo judicial.

Se não acompanhássemos os processos anteriores, não captaríamos que lógicas costumeiras foram rompidas, assumindo um tom um tanto impessoal que garantia a legitimidade do suplicante ao reivindicar aquelas terras e a expropriação deste casal. Como vimos, os alvos do processo de despejo eram, nada mais, nada menos, que seu próprio genro e sua própria filha. Na verdade, a estratégia de Brandão, disfarçada no discurso jurídico, buscava retaliar a desobediência de um agregado. Ao permitirem que o casal habitasse em suas terras, o fazendeiro buscava afirmar o exercício de um poder senhorial que se construía no domínio sobre a sua terra e sobre os moradores. Se a “caridade” foi estabelecida no ato de “permissão” da morada, a submissão do outro deveria ser implicitamente correspondida.⁶⁵³ Por este motivo, o “não convir mais aos superiores que os supostos continuem a morar e trabalhar em suas terras” resgatava mais uma faceta deste exercício do poder sobre terras e homens: a noção de inviolabilidade da vontade senhorial⁶⁵⁴ que condicionava a vida do agregado.

O que Brandão não esperava era que o próprio subordinado contestasse o processo de despejo, desejando proceder nos termos conciliatórios com o auxílio de seu advogado. Ao fazer isso, João Luis de Oliveira buscava desconstruir os laços de subordinação construídos anteriormente, afirmando-se como um legítimo confrontante de Manoel Antonio Brandão.⁶⁵⁵ Primeiramente, contestou que a intenção de despejar as terras em que se estabelecia (num curto prazo de 24 horas) se tratava de “um procedimento violento e iníquo, que não encontra o mais leve fundamento em direito”. Para ele, nenhuma causa poderia ser intentada sem se proceder aos termos conciliatórios, visto que “ninguém pode ser condenado sem ser ouvido e convencido”.⁶⁵⁶ A defesa começou a ser mais incisiva quando o agregado afirmou que “as terras cujo despejo pretendem são judicialmente compradas pelo réu e parte dadas em dote a

⁶⁵² AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel A. Brandao, Nome da parte 2: João Luis de Oliveira. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1871. Comarca: Valença. Caixa: 1447/D. Códice: 14481. Tombo: 013690.

⁶⁵³ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*, p. 200.

⁶⁵⁴ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador. Op. Cit.*

⁶⁵⁵ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*, p. 207-211.

⁶⁵⁶ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Despejo (Manoel A. Brandão e João Luis de Oliveira), p. 7-8.

este pelos autores que marcaram-lhe as divisas”. Além disso, “a casa em que habita o réu foi em sua maior parte por ele construída (...) sendo ordinárias as ações de despejo de ‘prédios rústicos’”, não podendo ser admitido o “procedimento tumultuário empregado pelos autores. Nula deveria ser julgada a ação proposta, condenados os autores nas custas em dobro por seu manifesto dada a malícia.”⁶⁵⁷

A estratégia de João Luis de Oliveira foi justamente afirmar um duplo direito sobre as terras: parte do direito de propriedade foi originado no dote recebido na ocasião do casamento com a filha de Brandão; e parte foi originado mediante a compra de uma parcela de terras que anexou às mesmas. A constatação da morada habitual e a caracterização de sua casa enquanto um “prédio rústico” – que na acepção corrente do século XIX se referia ao prédio dedicado a agricultura e ao cultivo da terra – legitimavam sua reivindicação à propriedade da terra, que deixaria de ser mediatizada pelo fazendeiro.⁶⁵⁸ O acesso à terra, conquistado pelas relações familiares construídas ao romper com o desenraizamento do homem móvel, passava a ser um direito de propriedade construído pelo lavrador, que agora mobilizava argumentos condicionados por práticas jurídicas que pudessem referendar à sua propriedade pela lei.⁶⁵⁹

O final do processo acabou por “deixar em prova” a ação de despejo aberta por Manoel Antonio Brandão em outubro de 1871. Furioso, o fazendeiro despediu seu advogado, Domingos José da Cunha Júnior, que, ironicamente, também o havia representado como procurador no caso de queixa de estelionato dos dois escravos, considerado improcedente pelo juízo municipal de Valença. Parece que a contestação de João Luis de Oliveira surtiu efeito estratégico: mesmo que o caso de despejo não tenha sido totalmente suspenso, pelo menos a sua permanência na terra ainda estava garantida. Estas conquistas mínimas, longe de serem irrisórias para o olhar do investigador, devem ser identificadas para compreendermos como indivíduos, *a priori*, despossuídos, acessaram e defenderam seu direito à terra mesmo depois da Lei de 1850 que, supostamente, construiu a noção de uma propriedade privada, absoluta, exclusiva e moderna no Brasil.⁶⁶⁰

⁶⁵⁷ *Idem*, p. 7-8.

⁶⁵⁸ Na Lei de Locação de Serviços de 1879 aparece um artigo definindo o que significava o termo “prédios rústicos”: “Art. 44º Prédios rústicos, no sentido desta Lei, são todos os destinados à agricultura. Sendo, porém, terrenos de sesmaria, fazenda ou sítio, é preciso que sejam divididos entre si e tenham morada para o cultivador, salvo se o contrato estipular a morada em edifício central com repartições convenientes.” In: BRASIL. *Decreto nº 2.827, de 15 de março de 1879, dispondo o modo como deve ser feito o contrato de locação de serviços*.

⁶⁵⁹ MATTOS, Hebe. *Das Cores do Silêncio*. *Op. Cit.*, p. 50-79.

⁶⁶⁰ COSTA, Emília Viotti da. “Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos.” In: _____. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987, p. 139-161 e MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra*. *Op. Cit.*

* * *

Em janeiro de 1874, Manoel Antonio Brandão faleceu e foi aberto um inventário⁶⁶¹. Somavam-se em móveis, animais, escravos, bens de raiz e dívidas, a quantia de 81:378\$606, valor considerável para um médio proprietário na época considerada. No cálculo de partilha⁶⁶², encontramos mais uma vez o nome de João Luis de Oliveira, que por cabeça de sua mulher, dona Anastácia Brandão, se qualificava como herdeiro do falecido fazendeiro. Os bens usufruídos por Oliveira e Anastácia foram calculados em torno do montante de 3:652\$662 e foram assim identificados: um sítio, “a beira da Estrada da Polícia”, que continha uma “casa velha”, com extensão de “2 alqueires de terras” e contendo cafezais. Além de dois mil pés de café plantados e “com fruto”. Tratava-se, neste caso, de um casal de pequenos sítiantes, instalados à beira da estrada, na Fazenda Santo Antônio do Bananal.⁶⁶³

Até aqui, poderíamos argumentar que João Luis de Oliveira continuava estabelecido na região do Paiolino. Por outro lado, o nome dele, ao ser perseguido na investigação, foi encontrado mais uma vez, na Conta Testamentária de Manoel Antonio Brandão⁶⁶⁴, aberta no ano de 1877. Como ato expreso de suas últimas vontades, foram produzidos efeitos para além do momento da morte do testador e com algumas consequências para a vida de alguns herdeiros. Uma delas foi a seguinte:

Deixo à minha filha Anastácia, muda, casada com João Luiz de Oliveira, a quantia de um conto de réis que será convertido em apólices da dívida pública de que a dita minha filha só terá usufruto, não podendo dispor dela por motivo algum e por sua morte reverterá a dita apólice a seus filhos que disporão dela da maneira que lhes convier. Declaro que o restante de minha terça será dividido metade para minha mulher Maria Escolástica Moreira e a outra metade com igualdade para todos os meus filhos, com exceção de minha filha Anastácia, mulher de João Luiz de Oliveira.⁶⁶⁵

⁶⁶¹ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Maria Escolástica Moreira (Inventariante), Nome da parte 2: Manoel Antonio Brandao (Inventariado). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1874. Comarca: Valença. Caixa: 1422/D. RG: 013458. Código: 14249.

⁶⁶² AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandão. Ação: Cível – Cálculo de Partilha dos Bens. Ano do Processo: 1874. Comarca: Valença. Caixa: 1508/D. RG: 14228. Código: 15019.

⁶⁶³ Na análise dos inventários em Valença para a segunda metade do século XIX, Gelsom Rozentino de Almeida identificou a precariedade das condições materiais de existência de um simples sítiante “num momento em que os grandes proprietários viviam um mundo de riqueza, conforto e ostentação. Assim, além das terras, culturas, escravos (se houvesse) e animais, estavam presentes as benfeitorias, em regra em mau estado, e os bens móveis com algum valor de mercado.” Ver: ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. *“Hoje é dia de Branco”*. Op. Cit., p. 126-127.

⁶⁶⁴ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandão, Nome da parte 2: Ventura Ignácio da Silva. Ação: Cível – Conta Testamentária. Ano do Processo: 1877. Comarca: Valença. Caixa: 1702/A. RG: 16172. Código: 16963.

⁶⁶⁵ *Idem*, p. 9v-10.

Como se percebe, a quebra das relações costumeiras entre João Luis de Oliveira e Manoel Antonio Brandão afetou até a vida da filha do fazendeiro falecido, dona Anastácia Brandão. Dos sete herdeiros de seu pai, ela era a única que não poderia desfrutar da terça, pelo menos diretamente, da maneira que bem lhe entendesse. Só podia usufruir dos juros em vida (um conto de réis), mas não poderia vender ou dispor deles, visto que era um legado direcionado aos netos de Brandão, do qual teriam direito somente quando a mãe deles morresse. Provavelmente o senhor estava impedindo que o marido dela usufruísse desse valor, como fez com os dois escravos. Indiretamente, Brandão decidiu atacá-lo, lesando, para isso, os direitos de sua filha nesta parte que lhe tocava em herança.

Nas últimas páginas do processo, dona Anastácia Maria Brandão apelou para a justiça, no dia 24 de abril de 1884, requerendo um novo alvará de licença para continuar recebendo da caixa de amortização os competentes juros da apólice da dívida pública, mesmo que “apenas em usufruto com reversão a seu filho”, para suprir o desaparecimento de seu marido, João Luis de Oliveira, “o qual se acha ausente em parte não sabida há mais de 12 anos”.⁶⁶⁶ Se seus cálculos estiverem certos, João Luis de Oliveira teria partido da região de Paiolinho um ano após o processo de despejo, em 1872.

Não sabemos as causas deste novo desenraizamento e muito menos se ele recebeu realmente os bens ou a quantia do cálculo de partilha como havíamos esperado. Só o que sabemos foi que ele, depois dos conflitos e das pilhérias que presenciou e reagiu, optou pela mobilidade novamente. Se partiu realmente em 1872, uma das possibilidades para explicar seu desaparecimento seria a própria tentativa de expulsão expedida a mando de Manoel Antonio Brandão, já que a via judicial não logrou seus objetivos. A tradicional violência exercida pelo proprietário poderia ter sido decisiva para que o agregado decidisse partir das terras que ocupava, mesmo que isso significasse deixar sua mulher com sua prole aos mandos e desmandos de um senhor que só prezava pela contemplação de seu nariz.⁶⁶⁷ Ou, quem sabe, tenha partido porque acreditava que sua autonomia nunca seria respeitada pelo fazendeiro. A única coisa que podemos extrair foi que o homem enraizado outra vez viu na mobilidade a saída mais estratégica para continuar exercendo sua liberdade em construção e seu “projeto camponês” em outras paragens.⁶⁶⁸ Quiçá tenha decidido se fixar em uma nova região aspirando uma porção de terras. Mas isso é uma outra história.

⁶⁶⁶ *Ibidem*, p. 30.

⁶⁶⁷ Sobre a “contemplação do próprio nariz” como metáfora para compreender a política de domínio senhorial no século XIX, ver: CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador. Op. Cit.*, p. 95-129.

⁶⁶⁸ MATTOS, Hebe. *Das Cores do Silêncio. Op. Cit.*, p. 54-62.

4) Considerações Finais

Neste capítulo, foi possível analisar o processo de formação e de estabilização da propriedade cafeeira na cidade de Valença a partir dos conflitos com os agregados que moravam e trabalhavam dentro das fazendas dos Barões do Café. Pudemos avaliar que, a despeito de não possuírem o título, estes indivíduos lutavam por seus direitos de propriedade para garantir a reprodução material de sua existência dentro daquele espaço no qual era exercido o poder senhorial.

Deslocando nosso olhar investigativo dos entornos para dentro da fazenda cafeeira, captamos outra lógica de conflitos agrários envolvendo uma dinâmica diferente daquela visualizada na vizinhança valenciana: a disputa na fronteira era uma luta entre iguais, na qual vizinhos litigavam na justiça e por fora dela no afã de aumentarem seu patrimônio e diminuir o do outro. Nos conflitos aqui analisados, a dinâmica revelou uma disputa bastante desigual, envolvendo processos de dominação social verticalizados, mas confrontados com o desenvolvimento da autonomia dos subordinados. Os “encostados” que Manoel Eloy dos Santos Andrade evocou em suas memórias foram, na verdade, atores históricos significativos que tinham planos e projetos diferentes em relação aos dos grandes e médios proprietários no Vale do Café. Eles também foram personagens que dificultaram a realização da propriedade cafeeira, principalmente depois da promulgação da Lei de Terras de 1850.

No primeiro caso, vimos que o aproveitamento da mão-de-obra dos agregados foi de suma importância para que o senhor preparasse o terreno para dar início ao cultivo de café em sua fazenda. Uma comunidade de posseiros – estranhos à família senhorial – foi incorporada à propriedade cafeeira na condição de agregados porque era do interesse do senhor aproveitar-se do trabalho alheio. Não obstante, esta comunidade de agregados conquistou uma autonomia nada desprezível com a morada que lhes foi concedida naquela fazenda: construíram benfeitorias e plantaram dezenas de milhares de pés de café, valorizando aquelas terras. Alguns até venderam suas situações a outros que decidiram se agregar por ali. Sagazmente, o senhor decidiu despejá-los, logo depois que sua fazenda já contava com extensos cafezais. Para substituir aquela força de trabalho, assinou diversos contratos de parceria com imigrantes europeus para trabalharem junto com os seus escravos. Não obstante, os agregados continuaram peticionando pela indenização de suas benfeitorias na justiça, até porque elas representavam o suor de seu trabalho acumulado na fazenda.

Concluimos que a propriedade cafeeira valenciana foi o resultado de um contínuo processo de transformação de direitos de propriedade: as relações com a propriedade da terra

eram constantemente construídas e desconstruídas, protegidas e desprotegidas ao longo do tempo, principalmente na segunda metade do século XIX, quando os senhores decidiram explorar, de maneira conjunta, o trabalho escravo e o trabalho livre para tocar suas fazendas de café. No entanto, nem tudo acontecia como os fazendeiros planejavam. Os projetos senhoriais eram, em alguns casos, dificultados pela existência de outros projetos concorrentes na fazenda – os “projetos camponeses”. Neste sentido, os agregados também “transformaram-se” para desenvolver sua autonomia e para lutar pelos seus direitos à terra. Alguns, inclusive, conseguiram ser incorporados à família senhorial na qualidade de parentes.

Foi o caso de João Luis de Oliveira que, ao se casar com uma filha de um médio proprietário, conseguiu transformar toda a instabilidade de um homem desenraizado, migrante e despossuído, em estabilidade no que tange ao acesso à terra. Ao ser reconhecido como um familiar, o genro abriu as portas para conseguir uma casa de morada, terrenos para plantio e dois escravos que o auxiliavam em suas atividades na lavoura. A autonomia conquistada foi tão expressiva a ponto dele se afirmar como um legítimo confrontante do senhor, lutando para tocar sua vida de maneira independente. João Luis de Oliveira fortaleceu seu direito de propriedade e inverteu a lógica da concessão senhorial sempre reiterada quando se fala em relações de agregação: o dote e a compra de uma pequena parcela de terras foram mobilizados como instrumentos legítimos de confirmação de uma propriedade. Isto é, a terra era do genro e não mais do senhor.

Em razão disso, se só nos prendêssemos nas declarações de terras dos Barões do Café nos anos 1854-1857, não captaríamos a lógica destes conflitos agrários “miúdos” que se reproduziram ao longo da segunda metade do Oitocentos. Como forma de descongelar a objetividade destes registros, acompanhamos os processos cíveis e criminais que nos deram a oportunidade de avaliar o que estava acontecendo dentro destas fazendas que foram declaradas depois da Lei. A criação deste novo sistema normativo, portanto, permitiu a construção de variadas estratégias que modificavam constantemente a realidade. A norma teve que lidar com formas costumeiras de acesso à terra mobilizadas por estes agregados que tentavam alargar seus espaços de autonomia.⁶⁶⁹ Usavam a lei a seu próprio favor e não seria o título de alguém que os intimidaria caso tivessem que contornar situações de despejo, o tipo de processo judicial mais comum coletado neste capítulo.

Por este motivo, é sempre importante ressaltar que as relações de propriedade, ao serem relações sociais, devem ser observadas desde uma pluralidade de ângulos, focalizando

⁶⁶⁹ LEVI, Giovanni. *A Herança Imaterial*. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

a mutabilidade dos direitos sobre terras para além dos princípios legais e dos marcos institucionais.⁶⁷⁰ Esta perspectiva relacional abre novas questões sobre o problema, visto que muitas disputas reduzidas à definição genérica de “conflitos fundiários” poderiam ser conectadas a litígios centrados em relações sociais propriamente ditas. Isto pode contribuir com outras vertentes para o entendimento da aplicação da Lei de Terras no Brasil do século XIX.

A seguir, continuaremos analisando estes conflitos fundiários que tiveram espaço no interior das propriedades; de outro modo, o viés analítico será um pouco diferente: quais foram as estratégias mobilizadas por outros homens e mulheres livres e pobres para manterem sua autonomia produtiva e sua liberdade de comercialização na propriedade cafeeira de Valença na segunda metade do Oitocentos? Este será o norte do capítulo que se segue.

⁶⁷⁰ CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia. Op. Cit.*

Capítulo 4: A Autonomia Produtiva na Fazenda do Café: os pequenos produtores na defesa de seu trabalho e de suas benfeitorias na cidade de Valença (1850-1888)

1) Introdução

Em 29 de setembro de 1867, foram apresentadas algumas condutas bastante disseminadas nas fazendas cafeeiras da cidade de Valença numa tiragem do jornal *A Phenix*. Na visão do periódico, existiam muitas famílias de pequenos lavradores livres e pobres “que almejam trabalhar, almejam cultivar a terra, e infelizmente não possuem um lugar onde levantem suas tendas”.⁶⁷¹ Em razão disso,

os proprietários rurais, por comiseração, concedem apenas terrenos cansados e improdutivos, onde [estas famílias] levantem um pequeno tugúrio, que lhes sirva de abrigo, e um limitadíssimo terreno onde fazem uma plantação tão diminuta, que nem produz quanto chegue para sua subsistência, com proibição expressa de tocarem sequer em uma folha das matas, que já nesta província são raras, e menos de cultivarem café, donde poderiam auferir algum lucro, e possuírem qualquer outra benfeitoria estável.⁶⁷²

A visão deste periódico reforçou uma situação de instabilidade e de controle das ações e dos movimentos destas famílias pobres e livres na fazenda de café. Segundo a matéria do jornal, os proprietários rurais concediam apenas terrenos desgastados nos quais estes pequenos lavradores tinham dificuldade de tocarem suas vidas e de reproduzirem sua situação com benfeitorias estáveis. As condutas comentadas nesta tiragem eram um reflexo da visão senhorial que buscava restringir o direito de propriedade destas famílias que viviam no interior da propriedade cafeeira.

Segundo Antonio Carlos da Silva, os jornais municipais de Valença revelavam as alianças políticas entre os grupos da “boa sociedade” – os conhecidos Barões do Café – que buscavam defender, por meio da imprensa, suas demandas de classe.⁶⁷³ As matérias jornalísticas consistiam numa estratégia senhorial utilizada para defender a grande lavoura e a escravidão e para afirmar a hegemonia dos conservadores no poder municipal, pelo menos no caso específico da cidade de Valença. Era utilizando-se da imprensa que os grandes proprietários conseguiam realizar seus interesses mais imediatos, com as publicações dos

⁶⁷¹ CDH/CESVA: Jornal *A Phenix*. Valença, 29 de setembro 1867, nº 30, p. 1.

⁶⁷² *Idem*.

⁶⁷³ SILVA, Antonio Carlos da. *A “boa sociedade” valenciana do século XIX: redes de sociabilidade (1829-1868)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Severino Sombra: Vassouras, 2010, p. 57-58; p. 114.

jornais servindo como caixa de ressonância dos seus anseios, mas também de suas inquietudes.⁶⁷⁴

A preocupação senhorial com o controle da produção destas famílias pobres dentro das fazendas de café e a proibição expressa de não “tocarem sequer em uma folha das matas” escondia, na verdade, um sintoma da situação da fronteira agrícola na segunda metade do século XIX: a apropriação territorial, desenfreada na primeira metade do Oitocentos, resultou na crescente extinção das matas virgens. Isto comprometeu a reprodução das práticas agrícolas extensivas, analisadas no capítulo 2, depois de 1850.

O momento era de fechamento da fronteira e de controle da produção daqueles que cultivavam nas fazendas de café.⁶⁷⁵ Os proprietários tomavam cuidado com as (poucas) terras agricultáveis que restavam em seus terrenos, controlando os movimentos destes pequenos lavradores e correndo atrás do prejuízo para ser “modificada e melhorada a condenável rotina de derribar, roçar e queimar”, como alertava o jornal *A Phenix*.⁶⁷⁶ Curiosamente, a culpa disso tudo recaía sobre estas próprias famílias pobres e livres que tentavam reproduzir seu modo de vida. Neste caso, as propostas liberais de melhoramento agrícola disseminadas na segunda metade do século XIX passavam por essa ambivalência: libertava-se a agricultura da “condenável rotina” de desgastar as terras agricultáveis, mas mantinha-se a discriminação social e racial contra os pobres e os negros que cultivavam diretamente no solo.⁶⁷⁷

Para arrematar este quadro, foi apresentado um contexto de “crise” no jornal *Echo Valenciano*, de novembro de 1875, que adicionava mais alguns elementos do que estava preocupando as mentes senhoriais na segunda metade do século XIX. Para além da alusão ao “decréscimo” da produção, o jornal alertava sobre a abolição do tráfico de escravos em 1850, que gerou a falta de braços para o trabalho agrícola, “duplamente prejudicado com a recente Lei de 28 de setembro de 1871, que veio secar por sua vez a única vertente por onde se alimentava ainda o braço escravo.”⁶⁷⁸

⁶⁷⁴ SILVA, Antonio Carlos da. *O cotidiano da imprensa e a imprensa no cotidiano: espaços públicos e a defesa da “lavoura” em Valença no século XIX*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2016.

⁶⁷⁵ FRAGOSO, João Luís. *Barões do Café e sistema agrário escravista*. Paraíba do Sul / Rio de Janeiro (1830-1888). 1ª edição. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013, p. 101-102.

⁶⁷⁶ CDH/CESVA: Jornal *A Phenix*. Valença, 17 de março de 1867, nº 2, p. 1.

⁶⁷⁷ Ver: LOURENÇO, Fernando Antonio. *Agricultura Ilustrada: liberalismo e escravismo nas origens da questão agrária brasileira*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p. 31; p. 121-128; p. 165-177.

⁶⁷⁸ CDH/CESVA: Jornal *Echo Valenciano*. Valença, 28 de novembro de 1875, nº 3, p. 1. Sobre as leituras políticas que os escravos fizeram quando da promulgação da Lei de 1871, ver principalmente: CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 [1990] e CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. Para as lutas dos escravos em Valença nas últimas décadas da vigência da escravidão, ver: PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Resistência e Crise no Escravismo Colonial*. Dissertação de Mestrado. Programa de

Em ambos os jornais, identificamos que os dois fatores responsáveis pela reprodução daquele sistema agrário estavam comprometidos nas últimas décadas do Oitocentos: tanto a ausência de matas virgens quanto a escassez da mão-de-obra escrava eram elementos que complicavam a situação econômica das fazendas de café na cidade de Valença.⁶⁷⁹ Uma saída para a “crise” foi a introdução de trabalhadores livres, estrangeiros ou nacionais, sem descartar a extração do sobretrabalho dos cativos.⁶⁸⁰ As dificuldades poderiam ser contornadas: bastava só seguir algumas instruções em relação ao trato da terra e ao trato destes trabalhadores, como apareciam nas várias matérias jornalísticas que traziam conselhos e manuais para a manutenção de uma “boa lavoura”⁶⁸¹.

No entanto, entre as normas de conduta preconizadas pelos jornais e a realidade social existiram diversos litígios fundiários na segunda metade do século XIX. O exercício dos direitos de propriedade destas famílias pobres e livres não deve ser interpretado apenas pela representação senhorial deste mundo social. Caminhar nesta direção nos levaria a reiterar os projetos dos Barões do Café que apostavam no controle da mão-de-obra, seja ela livre ou escrava, e na potencialização da produção comercial de café para fins de exportação.

Segundo a historiografia recente, a fazenda de café também foi o local onde homens e mulheres livres e pobres construíram benfeitorias, cultivaram diversos gêneros agrícolas e comercializaram suas produções. Eles foram atores sociais importantes na sociedade escravista brasileira. Até porque esta sociedade não foi constituída somente por senhores e escravos: havia uma gama de personagens que complexificaram o mundo rural e urbano do Brasil colonial e imperial. Não eram criminosos, vadios e ociosos como certa historiografia precedente afirmou categoricamente.⁶⁸²

Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1989 e GURGEL, Argemiro Eloy. *A Lei de 7 de novembro de 1831 e as ações cíveis de liberdade na Cidade de Valença (1870-1888)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2004.

⁶⁷⁹ Cf. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Sistemas Agrários em Paraíba do Sul (1850-1920): um estudo de relações não-capitalistas de produção*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1983.

⁶⁸⁰ ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. *“Hoje é dia de Branco”*. O trabalho livre na Província Fluminense: Valença e Cantagalo, 1870-1888. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1994.

⁶⁸¹ CDH/CESVA: *Jornal Echo Valenciano*. Valença, 5 de dezembro de 1875, nº 4, p. 1.

⁶⁸² Esta tradição historiográfica que naturalizou o caráter bipolar/dualista da sociedade escravista brasileira – “o senhor de engenho rico e o negro capaz de esforço agrícola e a ele obrigado pelo regime de trabalho escravo” – foi gestada com os ensaios de Gilberto Freyre e, principalmente, com a análise de Caio Prado Júnior, que interpretou os homens livres e pobres enquanto indivíduos deletérios numa sociedade com um “sentido” bastante claro: exportar gêneros comerciais para a metrópole. Ver: FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala: Formação da Família Brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 25ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1987, p. 244 e PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. Colônia. 12ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1972, p. 129. Contudo, esta tese ganhou mais fôlego com a pesquisa de Maria Sylvania de Carvalho Franco que caracterizou esta categoria social da seguinte forma: “um conjunto de homens livres e

Tiveram, na verdade, um papel central como produtores de alimentos e de diversos outros gêneros. Dinamizaram o mercado interno, que abastecia as grandes cidades, com as transações comerciais que realizavam em âmbito local.⁶⁸³ Encontravam-se inseridos e integrados às realidades regionais e não estavam fechados em uma espécie de economia natural⁶⁸⁴, tocada para manter os mínimos vitais de sua sobrevivência.⁶⁸⁵ Em nosso caso, interpretamos estes indivíduos como pequenos produtores que viviam no interior da propriedade cafeeira, ainda no seu processo de realização.

Em vista disso, o objetivo deste capítulo é analisar as estratégias mobilizadas por estes pequenos produtores para defender seus espaços de autonomia e o seu trabalho acumulado nas fazendas num contexto de fechamento da fronteira agrícola e de crise do escravismo na cidade de Valença. Diferentemente do capítulo 3, estamos aqui interessados em analisar as lutas de outros segmentos sociais que não passaram, necessariamente, pelo direito de morada e de permanência na fazenda cafeeira, como vimos no caso dos agregados. Analisaremos, neste capítulo, outros direitos de propriedade assim como as estratégias mobilizadas por outros atores pobres e livres para defender aquilo que denominamos de autonomia produtiva nas fazendas.

expropriados que não conheceram os rigores do trabalho forçado e não se proletarizaram. Formou-se, antes, uma ‘ralé’ que cresceu e vagou ao longo de quatro séculos: homens a rigor dispensáveis, desvinculados dos processos essenciais à sociedade. A agricultura mercantil baseada na escravidão simultaneamente abria espaço para sua existência e os deixava sem razão de ser.” Ver: FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. 4ª edição. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997, p. 14. Foi somente a partir do final da década de 1970 que surgiram algumas pesquisas que problematizaram o “sentido da colonização” e que nuançaram as interpretações dualistas da sociedade escravista brasileira, dando ênfase aos processos sociais desenvolvidos no interior da sociedade colonial. Além da descoberta do protocampesinato negro, a História Social da Agricultura identificou as diversas possibilidades de inserção dos chamados homens livres e pobres na sociedade agrária envolvente. Ver, sobretudo: LINHARES, Maria Yedda & SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *História da agricultura brasileira: Combates e Controvérsias*. São Paulo: Brasiliense, 1981; CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Agricultura, Escravidão e Capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1982; CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas*. São Paulo: Brasiliense, 1987; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *A Morfologia da Escassez: Crises de Subsistência e Política Econômica no Brasil Colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1990; FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo como Projeto: Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993; MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998 e, principalmente, MATTOS, Hebe. *Ao Sul da História: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, Faperj, 2009. Para um balanço historiográfico sobre estas produções, ver: LINHARES, Maria Yedda. “Pesquisas em história da agricultura brasileira no Rio de Janeiro”. In: *Estudos Sociedade e Agricultura*, 12, abril de 1999, p. 104-112.

⁶⁸³ MATTOS, Hebe. *Ao Sul da História*. *Op. Cit.* e MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder*. *Op. Cit.*

⁶⁸⁴ GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. 6ª edição. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2016.

⁶⁸⁵ CANDIDO, Antonio. *Os Parceiros do Rio Bonito: estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida*. 4ª edição. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977.

Esta autonomia produtiva envolvia a liberdade de produzir gêneros, alimentícios ou comerciais, e de transacionar as benfeitorias que foram construídas em terrenos dos quais estes pequenos produtores não eram os donos legais. Acreditamos que uma das condições de realização da propriedade cafeeira na segunda metade do século XIX foi a contrariedade encontrada por muitos fazendeiros na hora em que tiveram que encarar esta autonomia produtiva exercida por estes indivíduos, que também praticavam seus direitos de propriedade no interior da fazenda.

Não foi à toa que ocorreram diversas lutas sociais neste final do Oitocentos balizadas pelo crescente controle senhorial sobre os movimentos destes pequenos produtores e sobre o seu trabalho acumulado nas fazendas de café, período no qual a reprodução delas estava comprometida pela extinção das matas virgens e pela crise da mão-de-obra escrava.⁶⁸⁶ Este deslocamento do conflito social do entorno para dentro da propriedade cafeeira pode ser indicado pelos tipos de processos judiciais mais recorrentes na segunda metade do Oitocentos: há uma concentração significativa de casos de Despejos, seguidos por Embargos e alguns Libelos (Queixas). O pano de fundo destes processos remete ao estrangulamento de acordos e/ou contratos pré-estabelecidos entre proprietários e pequenos produtores.⁶⁸⁷

De um lado, temos os fazendeiros que contornavam a crise buscando se apropriar do trabalho acumulado destes pequenos produtores na propriedade cafeeira e tentando, se possível, explorá-los como “mão-de-obra” de alguma forma. De outro, os pequenos produtores que tentavam alargar sua autonomia produtiva, defendendo seus direitos de propriedade, à revelia dos interesses econômicos dos senhores. Buscaremos então reconstituir os motivos que levaram ao conflito judicial, avaliando os interesses da parte interessada na expropriação e as estratégias da parte ameaçada para evitar o despejo.

Não procuramos neste capítulo constatar as múltiplas categorias que congregava a expressão homens livres e pobres. A historiografia recente já confirmou a “diversidade da pobreza” no século XIX, reconstituindo as condições de vida de homens e mulheres, pobres e livres, de carne e osso. Hoje em dia, sabemos que os fazendeiros oitocentistas conviviam com

⁶⁸⁶ Segundo María Verónica Secreto, a promulgação de legislações agrárias no Oitocentos teria sido o grande fator responsável pelos diversos instrumentos de controle da mão-de-obra livre, pelo menos nos casos brasileiro e argentino. Ver: SECRETO, María Verónica. *Fronteiras em Movimento: História Comparada – Argentina e Brasil no século XIX*. Rio de Janeiro, Niterói: Editora da UFF, 2012.

⁶⁸⁷ Maria Helena Machado trabalhou com perspectiva semelhante ao analisar processos criminais envolvendo escravos e senhores na região de Campinas no século XIX. Segundo ela, o crime era resultado do estrangulamento de acordos costumeiros que sempre foram respeitados, mas também podiam ser estratégias escravas de alargamento de espaços autônomos no interior do cativo. Ver: MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e Escravidão: Trabalho, Luta e Resistência nas Lavouras Paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

diversos arrendatários, pequenos posseiros, agregados, meeiros, situados, parceiros e outros tantos trabalhadores rurais, fossem eles nacionais ou estrangeiros. Nossa preocupação analítica é focalizar as diversas formas de controle que constroem a liberdade e a ação destes pequenos produtores no interior das fazendas e as suas formas de reação e de resistência. O que acontecia quando estes pequenos produtores buscavam defender seus direitos de propriedade? Quais eram as reações dos senhores e as suas estratégias de apropriação da produção alheia? Houve mudanças nas relações de propriedade estabelecidas com o proprietário? Estas são algumas das questões que nortearão o presente capítulo.

2) Contratos e Distratos: relações de arrendamento e a autonomia produtiva dos arrendatários

A História Social da Agricultura tem constatado o monopólio da terra nas mãos de uma elite senhorial como o retrato da realidade brasileira em diversas regiões no século XIX. Mas esse quadro não levou a uma ampla exclusão social na “face oculta do Brasil, sempre escondida por detrás da casa grande (...), do ouro das Gerais, do café ou outro produto-rei”⁶⁸⁸: os pequenos produtores exerceram diversos direitos de propriedade, embora quase nunca fossem os proprietários e muito menos tivessem os melhores direitos garantidos para si; mas isso não quer dizer que fossem totalmente despossuídos.

Existiram, por exemplo, algumas formas de acesso à terra que não passavam, necessariamente, pelo domínio direto da propriedade.⁶⁸⁹ Uma delas foi justamente o pagamento de uma renda da terra para o senhor. Na primeira metade do século XIX, pesquisas regionais que analisaram a realidade agrária de alguns municípios da Província do Rio de Janeiro comprovaram que os arrendatários usufruíam de uma autonomia relativa em relação ao proprietário. Segundo Pedroza,

No Brasil, chegou-se à conclusão que, até a primeira metade do século XIX, a propriedade de terras, abundantes e pouco valiosas, não era condição indispensável para a constituição de fortunas locais. Havia facilidade de acesso aos arrendamentos, que eram, inclusive, baratos. Nesse contexto, os arrendatários viviam com segurança e tinham autonomia, construíram boas casas e benfeitorias e gozavam de grande estabilidade, já que os proprietários não tinham costume de expulsá-los.⁶⁹⁰

⁶⁸⁸ LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *História da Agricultura Brasileira*. Op. Cit., p. 119-120.

⁶⁸⁹ Ver: GROSSI, Paolo. *História da Propriedade e Outros Ensaio*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

⁶⁹⁰ PEDROZA, Manoela da Silva. *Engenhocas da moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011, p. 211.

Em diversas regiões fluminenses, existiu um padrão de relacionamento que passava pelo reconhecimento dos direitos destes pequenos produtores às benfeitorias, fossem elas: casas, plantações ou edificações que, inclusive, podiam aparecer nos inventários de alguns deles. Em Magé, por exemplo, “o arrendatário aparecia como pleno proprietário daquilo que construísse ou produzisse, ainda que a terra permanecesse como propriedade de outrem.”⁶⁹¹ Antônio Carlos Jucá de Sampaio identificou nesta região uma pequena produção camponesa e escravista, na qual arrendatários utilizaram a força de trabalho familiar, complementada com o auxílio de alguns escravos, para a produção comercial da farinha de mandioca, gênero alimentício bastante consumido pela população brasileira naquela época.

Nas Bandas D'além, terras localizadas do outro lado da Baía da Guanabara – nas zonas rurais dos atuais municípios de Niterói e São Gonçalo –, Márcia Motta comprovou que muitos arrendatários usufruíam de alta autonomia na decisão do que produzir. Muitos deles eram arrendatários escravistas que comercializavam variados gêneros no mercado portuário para o abastecimento da cidade do Rio de Janeiro. Aproveitaram-se da transferência da Corte Portuguesa para esta cidade, a partir do ano de 1808, para se dedicarem a atividades policultoras, o que lhes garantiu uma margem produtiva de opções diversificadas para atenderem a demanda interna.⁶⁹²

Em Campos dos Goitacazes, Sheila de Castro Faria comprovou que, desde o século XVIII, não foi raro encontrar senhores de grandes engenhos e vasta escravaria em terras arrendadas aos detentores de sesmarias. A maioria dos que produziam eram arrendatários. Caso os senhores desistissem do arrendamento, os produtos da terra deviam ser, teoricamente, indenizados pelo senhorio, o que não seria, certamente, de seu interesse, a não ser que outros motivos tornassem o arrendatário indesejável.⁶⁹³

No início do Oitocentos, a produção açucareira em Campos era realizada, majoritariamente, pela pequena unidade produtora, nem sempre em terras próprias. A disseminação do parcelamento da terra e sua subdivisão através do arrendamento e do

⁶⁹¹ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Magé na Crise do Escravismo: Sistema Agrário e Evolução Econômica na Produção de Alimentos (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1994, p. 62.

⁶⁹² MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Pelas “Bandas D’Além”*: Fronteira Fechada e Arrendatários-Escravistas em uma Região Policultora – 1808-1888. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1989, p. 94.

⁶⁹³ FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988, p. 250; p. 364-365. Esta mesma tendência de não expulsar os arrendatários de suas terras no Setecentos também foi identificada por Francisco Carlos Teixeira da Silva. Segundo ele, as autoridades metropolitanas não coadunavam com o despejo de roceiros livres que trabalhavam como arrendatários de senhores de terras, porque muitos deles produziam gêneros alimentícios que abasteciam as grandes cidades, como Salvador e Rio de Janeiro, via mercado interno. Ver: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *A Morfologia da Escassez*. *Op. Cit.*, p. 341-342.

aforamento configuraram uma dinâmica agrária que não conheceu o predomínio do grande latifúndio.⁶⁹⁴ Sheila de Castro Faria identificou, inclusive, que vários arrendatários e foreiros conseguiram declarar suas terras nos Registros Paroquiais e que até foram listados no *Almanaque Laemmert* como pequenos negociantes de açúcar e de aguardente, embora continuassem pagando a renda da terra para produzi-los em terras de outros.⁶⁹⁵

Por outro lado, foi na segunda metade do século XIX que se processou uma perda da autonomia dos arrendatários. Pedroza resumiu da seguinte forma,

Já na segunda metade do século XIX, os arrendamentos caminharam *pari passu* com a crise do escravismo e da produção agrícola na província do Rio de Janeiro (...). Em sentido geral, as pesquisas confirmam que nesse segundo momento, o arrendamento foi mais um mecanismo de exclusão social: consolidou-se como vetor da transferência de renda líquida dos mais pobres para os mais ricos, aumentando a acumulação dos últimos⁶⁹⁶, e como instrumento de controle da elite agrária sobre a população livre e pobre.⁶⁹⁷

O resultado desta perda de autonomia destes pequenos produtores na Província fluminense foi identificado pela historiografia em vários estudos de caso: em Magé, o arrendamento se transformou em um verdadeiro mecanismo de captação de mão-de-obra num contexto de crise do escravismo⁶⁹⁸; em Niterói/São Gonçalo, a proletarização na cidade do Rio de Janeiro foi o destino de muitos arrendatários que perderam seus escravos e foram expulsos de suas terras nas Bandas D'além⁶⁹⁹; em Campos dos Goitacazes, os arrendatários cada vez mais se transformaram em trabalhadores de “cana obrigada”, com possibilidades diminuídas de produzirem e comercializarem por conta própria⁷⁰⁰.

Em síntese: a maior exploração do arrendatário foi uma alternativa procurada por muitos senhores na “transição do trabalho escravo para o livre”⁷⁰¹. Não foi à toa que Jucá de Sampaio afirmou que o arrendamento se sobrepôs ao assalariamento na Província do Rio de

⁶⁹⁴ FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *Terra e Trabalho em Campos dos Goitacases (1850-1920)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1986, p. 126-129.

⁶⁹⁵ *Idem*, p. 121.

⁶⁹⁶ Cf. VINHAES, Eliana Maria Gonçalves. *Cantagalo: As Formas de Organização e Acumulação da Terra e da Riqueza Local*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1992.

⁶⁹⁷ PEDROZA, Manoela da Silva. *Engenhocas da moral*. *Op. Cit.*, p. 211.

⁶⁹⁸ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Magé na Crise do Escravismo*. *Op. Cit.*, p. 63.

⁶⁹⁹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Pelas “Bandas D’Além”*. *Op. Cit.*, p. 171-175.

⁷⁰⁰ FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *Terra e Trabalho em Campos dos Goitacases (1850-1920)*. *Op. Cit.*, p. 373-433.

⁷⁰¹ COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998. Para uma crítica a esta expressão, ver: AZEVEDO, Elciene; CANO, Jefferson; CUNHA, Maria Clementina Pereira; CHALHOUB, Sidney (Orgs.). *Trabalhadores na Cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo – séculos XIX e XX*. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

Janeiro. Representou a saída mais estratégica para os senhores de terras na crise da mão-de-obra escrava no final do século XIX e início do século XX.⁷⁰²

A seguir, buscaremos compreender como se deu este processo de perda da autonomia destes pequenos produtores que pagavam a renda da terra em Valença no final do século XIX, mediante a análise de alguns processos judiciais. Nossa hipótese é a de que esta perda da autonomia era diretamente ligada à restrição senhorial da autonomia produtiva dos arrendatários, o que vai refletir em algumas transformações nos contratos e nos seus direitos de propriedade, ao longo do processo de fechamento da fronteira agrícola e de crise do escravismo no final do Oitocentos. Em outras palavras: os fazendeiros valencianos tentaram potencializar a exploração do trabalhador livre em substituição aos escravos mediante o controle da produção dos arrendatários e do confisco do produto do seu trabalho nas fazendas de café.

A historiografia precedente já sinalizou estes dois elementos – a fronteira fechada e a crise do escravismo – como fatores explicativos para a perda da autonomia dos arrendatários na segunda metade do século XIX. No entanto, acreditamos que podemos avançar neste debate acompanhando alguns casos encaminhados à justiça que nos permitam analisar este campo de forças numa escala de observação reduzida, compreendendo tanto as estratégias mobilizadas pelos senhores para apropriar-se do trabalho acumulado destes pequenos produtores quanto as estratégias utilizadas por estes para defender sua autonomia produtiva.

Decidimos partir de um caso anterior a 1850 para identificar as principais transformações dos direitos de propriedade destes pequenos produtores nas décadas seguintes, até porque os contratos estabelecidos com os donos da terra mudaram ao longo do tempo. Isto revelava algumas modificações na relação de arrendamento, com o controle sobre os movimentos do arrendatário e sobre as suas produções se tornando cada vez mais aparente nos últimos anos do império escravista. Por este motivo, focalizar a análise nos significados do contrato rompido vai ser nossa contribuição para o debate historiográfico referente às relações de arrendamento no conjunto da Província fluminense. Vejamos os casos.

a) Um contrato com muitas brechas: o alargamento da autonomia produtiva

Francisco Ricardo da Silva arrendou sua chácara e seu rancho na estrada do Rio Preto no ano de 1845 para José Coelho da Silva Miúdo. No contrato de arrendamento, ficou

⁷⁰² SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Magé na Crise do Escravismo. Op. Cit.*, p. 172.

estabelecido que o arrendatário pagaria, anualmente, a quantia de 300\$000 réis durante o prazo de dois anos.⁷⁰³ Aconteceu que, chegando o prazo do pagamento no dia 1º de fevereiro de 1846, o proprietário acusou o arrendatário de não ter cumprido com as obrigações previamente estipuladas e de não ter realizado o pagamento previsto para a primeira anuidade. Acusou-o, inclusive, de danificar a sua propriedade, trazendo prejuízos para a sua chácara e rancho. Por este motivo, em 1847, Francisco Ricardo da Silva obrigou ao arrendatário entregar a propriedade arrendada e se procedeu ao embargo da roça e das benfeitorias como forma de indenização pelo rompimento do contrato.⁷⁰⁴

As benfeitorias foram avaliadas no valor de 226\$400 réis, ainda restando o pagamento de 353\$600 réis, visto que o total da dívida do arrendamento vencido do prazo de um ano, dez meses e 24 dias totalizava a quantia de 580\$000.⁷⁰⁵ Ou seja, o arrendatário ficou usufruindo do domínio útil por mais dez meses e 24 dias, mesmo depois de não ter pagado a primeira anuidade: sinal de que o proprietário estava mais preocupado com a avaliação das produções do arrendatário do que com o pagamento da renda propriamente dita.

O contrato de arrendamento foi realizado por escrito e estava apensado no processo cível de despejo. Nele, constava que caso o arrendatário consertasse e conservasse todos os tapumes feitos pelo proprietário no rancho e na chácara e plantasse “capim na barra do córrego aonde já houve capim em outro tempo”, o proprietário pagaria pelos trabalhos feitos e, inclusive, permitiria que o contrato se prolongasse por mais dois anos. Além disso, caso cumprisse com “todos os tratos”, o arrendatário podia ainda “fazer roça nas capoeiras que estão dentro do tapume da mesma chácara ou pastos como melhor lhe convier”, mas não “poderá pôr boiadas no pasto e nem animais nas capoeiras espalhadas da chácara”.⁷⁰⁶ O arrendatário poderia produzir gêneros e benfeitorias, desde que fossem obras úteis ao prédio ora arrendado.

Como podemos ver, Francisco Ricardo da Silva alocou José Coelho da Silva Miúdo em sua chácara para extrair não somente uma renda anual, mas também para “consertá-la”, utilizando a força de trabalho do outro como estratégia de melhoramento de sua propriedade. O dono da terra, dessa forma, garantia mão-de-obra sem dispendir nenhum dinheiro. E isto

⁷⁰³ Uma renda da terra com valor menor se comparada com os outros casos da segunda metade do século XIX em Valença, que analisaremos a seguir neste capítulo, nos quais o padrão da renda era avaliado na quantia aproximada de 800\$000 réis (em alguns casos, a renda ultrapassava até mesmo este valor).

⁷⁰⁴ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Francisco Ricardo da Silva, Nome da parte 2: José Coelho da Silva Miúdo. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1847. Comarca: Valença. Caixa: 1701/D. RG: 16166.

⁷⁰⁵ *Idem*, p. 2-2v; p. 4.

⁷⁰⁶ *Idem*, p. 3-3v.

podia ser conseguido sem que ele investisse capital na produção agrícola ou na recuperação do solo.

Este era o significado do contrato de arrendamento para Francisco Ricardo da Silva: um arranjo proprietário, dentre muitos outros, que concedia um pequeno direito de propriedade para que outro lavrador aperfeiçoasse e/ou recuperasse as terras da sua chácara localizada na Estrada do Rio Preto. Mas a relação de arrendamento acordada com o proprietário tinha outros significados para aquele indivíduo que conseguiu se instalar naquelas terras.

Como vimos nas cláusulas, o contrato garantia algumas bonificações para o arrendatário, que podia aproveitar as brechas abertas para produzir e comercializar de forma autônoma. Se cumprisse as tarefas esperadas pelo senhorio, o pequeno produtor teria direito de cultivar nas terras próximas à chácara, apesar de só poder se dedicar as atividades agrícolas e não aquelas pecuárias.⁷⁰⁷ A própria plantação de capim – uma das obrigações contratuais – também lhe garantia o cultivo de milho e de outros gêneros alimentícios nas “leiras intermediárias”⁷⁰⁸, a despeito destas terras não serem ideais para as produções mais valorizadas – como o café – pois as capoeiras sinalizavam que aquelas terras já estavam um pouco desgastadas.

Entre as obrigações do contrato e as várias possibilidades de alargar seus espaços de autonomia, este pequeno produtor tentaria reproduzir seu modo de vida de maneira ampliada. Como vimos anteriormente, a autonomia relativa dos arrendatários em relação aos proprietários, até a década de 1850, passava pela liberdade de produzir e de comercializar por conta própria: não eram donos da terra, mas sim eram de suas produções, de suas benfeitorias, enfim, do trabalho acumulado naquele terreno que foi arrendado.

Em nosso caso, identificamos no processo que José Coelho da Silva Miúdo aproveitou as brechas abertas pelo contrato de todas as formas possíveis: constava, no processo, ter ele sublocado o rancho que foi arrendado para si, tendo, por isso, recebido a quantia de 500\$000 réis.⁷⁰⁹ Além disso, procedeu a uma roçada no prédio que lhe proveu certa quantia de dinheiro

⁷⁰⁷ Como vimos no capítulo 2, as atividades pecuárias só eram utilizadas em última instância, normalmente quando não havia mais a possibilidade de refertilizar as terras já cansadas. O proprietário parecia querer aproveitar aquelas terras, daí o impedimento das atividades criatórias. Além disso, o gado podia se movimentar para outras paragens, ferindo os direitos de propriedade de outros vizinhos ou até mesmo servindo como garantia para que o arrendatário conseguisse mais terras. Ou seja, a pecuária extensiva podia ser uma estratégia do arrendatário para apossar-se de terrenos para além da parte arrendada.

⁷⁰⁸ MOURA, Margarida Maria. *Os Deserdados da Terra: a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988, p. 65.

⁷⁰⁹ Parece que o rancho foi sublocado a Antonio Pereira Ramos e José Garcia Ramiro, visto que foram intimados pela justiça junto com o arrendatário em 19 de fevereiro de 1847. Ver: AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Despejo (Francisco Ricardo da Silva e José Coelho da Silva Miúdo), p. 11v.

com o produto dos cafés produzidos naquelas capoeiras. O dinheiro estava em mãos do tenente coronel Antônio Luiz da Costa Machado, possível comprador do café colhido por este pequeno produtor. No embargo dos bens também foi identificada uma roça de milho, provavelmente cultivada na barra do córrego destinada à plantação de capim. A quantia que conseguiu com a venda de sua produção agrícola era, dessa maneira, maior do que a renda da terra que devia pagar.

É preciso sinalizar que o contrato de arrendamento era uma forma de controle dos atos do arrendatário em relação ao bem arrendado. No entanto, as proibições, os prazos e o próprio constrangimento da renda da terra foram contornados pelas brechas abertas naquelas mesmas cláusulas contratuais. Isto porque o contrato também abria uma série de oportunidades ao arrendatário. Em razão disso, Miúdo aproveitou-se delas, alargando sua autonomia produtiva e, inclusive, extrapolando as normas contratuais. Ademais, o resultado de suas ações foi também produto da permissão de cultivar as terras na fronteira. Só era preciso que plantasse capim e conservasse os tapumes do rancho e da chácara. Ainda não havia, na década de 1840, aquela preocupação senhorial no que tange às matas virgens. Foi somente nas décadas seguintes que esta liberdade de roçar nas terras da fronteira começou a ser controlada cada vez mais, o que abriu espaço para que mais proibições compusessem estes novos contratos de arrendamento, principalmente daqueles efetivados nas décadas de 1880 e 1890, como veremos a seguir.

Como identificamos anteriormente, Miúdo podia arcar com os custos da renda da terra para a reprodução de suas atividades nos próximos anos. Porém, decidiu não pagá-la. Possivelmente, considerou o pagamento da renda da terra uma questão secundária, visto que priorizou alargar seus direitos de propriedade, extrapolando as normas contratuais. Quem sabe, achasse que não seria expropriado por um contrato, com muitas brechas, que nem mesmo previa o despejo, caso não efetivasse o devido pagamento.

O proprietário, por sua vez, foi bastante prático. Ao constatar algumas atitudes tomadas pelo arrendatário, Francisco Ricardo da Silva conseguiu materializar suas demandas e anseios, enquadrando-as na lei, que foi utilizada a seu favor e no momento em que lhe convier. Nas Ordenações Filipinas constava que “se o alugador da casa não pagar o aluguel ao tempo que prometeu, o senhor dela o não poderá por si penhorar”, podendo, somente, requerer o despejo daquele que não pagou a renda da terra. Mas, se o senhor da casa não “achar a pessoa, a que a alugou, e achar outrem nela, poderá requerer o que achar na casa, ou o que nela tiver alguma coisa, que lhe pague o aluguel; e não querendo pagar, pode-o por isso

mandar penhorar.”⁷¹⁰ Ou seja, Francisco Ricardo da Silva, ao reconhecer que José Coelho da Silva Miúdo havia sublocado seu rancho e sua chácara, mobilizava esta provisão legal para poder se apropriar dos seus bens e da sua produção; até porque identificou dois sublocatários que não lhe pagavam a renda da terra.

Contraditoriamente, esta estratégia utilizada foi complementada com a alegação anterior de que Miúdo estaria “danificando sua propriedade”. Este era mais um argumento que poderia ser utilizado para caracterizar o pequeno produtor como um “turbador” que merecia ser expulso aos olhos da justiça. Caracterizá-lo dessa forma expressava, na verdade, o interesse do proprietário de embargar a roça e as produções daquele que “danificou sua propriedade”.⁷¹¹ Ou seja: Miúdo tinha que ser expulso, mas, antes disso, o proprietário tinha que se apropriar dos frutos de seu trabalho.

No Acórdão de fevereiro de 1847, constava que:

Declara o réu José Coelho da Silva Miúdo, que por convenção feita com o autor Francisco Ricardo da Silva, se obrigava a despejar a propriedade em que se acha de posse, ao seu verdadeiro proprietário, Francisco Ricardo da Silva, e a cumprir com todas as condições exaradas no papel de contrato feito e assignado pelo autor e réu, para cujo fim, farei a minha mudança no dia 9 de fevereiro do corrente ano, avaliando-se nesse dia todas as benfeitorias feitas por ele réu.⁷¹²

A dívida seria facilmente quitada com o dinheiro que foi acumulado pelo arrendatário e o termo de conciliação podia atender aos interesses de ambas as partes. Todavia, Francisco Ricardo da Silva se adiantou: pleiteou na justiça o embargo da roça e dos bens construídos em suas terras pelo pequeno produtor e finalizou a relação de arrendamento no ano de 1847. Nestes termos, o contrato só foi mobilizado pelo proprietário como estratégia para reivindicar a apropriação do trabalho alheio. Esta intenção proprietária foi disfarçada ao ser evocada a necessidade do pagamento de uma pequena dívida contraída. Concluímos, por isso, que era mais importante para o senhor apropriar-se da produção do arrendatário do que receber o arrendamento que este lhe devia.

⁷¹⁰ Livro 4º das Ordenações Filipinas, título 23 “Dos alugueres das casas”. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14p804.htm>>. Acesso em: 26/02/19.

⁷¹¹ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Despejo (Francisco Ricardo da Silva e José Coelho da Silva Miúdo), p. 4-4v.

⁷¹² *Idem*, p. 8-9.

b) A transformação dos contratos e da renda da terra: o controle da autonomia produtiva

Como vimos anteriormente, a historiografia constatou que os arrendatários tiveram que gerir sua autonomia com mais dificuldade a partir de 1850. Depois da Lei Eusébio de Queirós, que finalizou o tráfico transatlântico de africanos escravizados para o Brasil, muitos fazendeiros começaram a interferir nas produções destes arrendatários, procurando se apropriar do seu trabalho e controlando, cada vez mais, o tempo do contrato e os movimentos destes pequenos produtores no interior da propriedade cafeeira.⁷¹³ Aliado a isso, os senhores também buscavam extrair o sobretabalho dos escravos, que respondiam com furtos, roubos e assassinatos de feitores e administradores da fazenda.⁷¹⁴ Não foi à toa que a taxa da criminalidade escrava aumentou bastante nos últimos anos do século XIX.⁷¹⁵

Por sua vez, os arrendatários tiveram que se desfazer de seus escravos e sentiram a reprodução de seu modo de vida limitada pela conjuntura econômica do final do Oitocentos. O fechamento da fronteira agrícola agravava ainda mais o quadro fundiário da Província fluminense e muitos destes indivíduos optaram pela migração para a cidade do Rio de Janeiro ao verem reduzidas suas possibilidades de atuação autônoma.⁷¹⁶

A partir da análise dos contratos de arrendamento, acreditamos que podemos avançar neste debate historiográfico, avaliando as transformações dos direitos de propriedade destes pequenos produtores em Valença e as suas estratégias para manterem sua autonomia produtiva neste novo contexto histórico. Por exemplo: uma diferença em relação ao caso anterior de 1845/1847 foi que o contrato de arrendamento podia muito bem ser evocado e utilizado pelo arrendatário para contornar um processo de despejo.

⁷¹³ FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *Terra e Trabalho em Campos dos Goitacazes (1850-1920)*. Op. Cit., p. 432-433.

⁷¹⁴ Sobre a aplicação da Lei de 10 de junho de 1835 que foi aprovada para condenar os réus cativos que cometessem crimes contra à família senhorial e contra os responsáveis pelo controle da escravaria, ver: PIROLA, Ricardo Figueiredo. *Escravos e rebeldes nos tribunais do Império: uma História Social da Lei de 10 de junho de 1835*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

⁷¹⁵ MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e Escravidão*. Op. Cit., p. 42.

⁷¹⁶ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Pelas “Bandas D’Além”*. Op. Cit., p. 171. Fora do eixo Centro-Sul, Maria Regina Mattos também identificou a precariedade da condição destes arrendatários quando comprovou que, no Sertão de Seridó (Província do Rio Grande do Norte), o arrendatário, mesmo continuando a comercializar nas feiras o excedente da sua produção, não conseguia suprir suas necessidades básicas. Isto o levava a prestar serviços extras para o senhor das terras e até mesmo para os proprietários vizinhos. “Esta permanente dependência tornava a sua situação muito vulnerável e instável.” Ver: MATTOS, Maria Regina Mendonça Furtado. *Vila do Príncipe – 1850/1890, Sertão do Seridó: um estudo de caso da pobreza*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1985, p. 164.

Foi o que aconteceu com Thomas Pereira dos Santos Moura quando decidiu contestar a expropriação judicial requerida por José Correa Porto⁷¹⁷, no sítio que arrendou na fazenda de São José das Pedras na freguesia de Piedade, em 1864.⁷¹⁸ Segundo o proprietário da fazenda, foi feito um acordo verbal, pelo qual o arrendatário deveria pagar, pelo prazo de quatro anos, a quantia anual de 800\$000 réis. Findo o prazo em 1864, Thomas Moura procedeu a uma colheita de duas mil arrobas de café no sítio em questão. Logo, Correa Porto procurou a justiça e exigiu o pagamento do dobro do preço da renda anteriormente estipulada, além da importância auferida com a colheita do café “indevidamente feita” e das roças e bens que se encontravam em sua casa.⁷¹⁹

Porém, não devemos esquecer que o arrendamento foi estabelecido oralmente, não sendo formalizado por documentos escritos que pudessem ser analisados pelo investigador. Isto abria espaço para diferentes versões, principalmente quando uma das partes decidia selecionar ou negligenciar alguns encargos e simplificar outros. Segundo Thomas Pereira dos Santos Moura, o arrendamento foi combinado no valor de 700\$000 réis anuais e não 800\$000 como previamente afirmou o proprietário. Além disso, o contrato, na verdade, não teria a duração de quatro anos. O arrendatário podia continuar no usufruto das terras até quando o proprietário decidisse vender a sua fazenda de São José das Pedras, na qual se achava o referido sítio arrendado. Segundo o arrendatário, o acordo previa que apenas a alienação da fazenda poria fim ao contrato de arrendamento.

Para Thomas Moura, a sagacidade de José Correa Porto foi justamente escolher o fim do prazo do arrendamento no dia 9 de maio de 1864, “quando é sabido que é esse o mês em que se dá princípio a colheita de café”. Neste caso, era inverossímil que qualquer arrendatário “aceitasse o arrendamento por semelhante prazo tendo de trabalhar no último ano sem o menor proveito, tendo de pagar o preço desse ano para deixar o fruto ao embargado”, isto é,

⁷¹⁷ José Correa Porto apareceu listado enquanto fazendeiro de engenho de café na Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Ipiabas no ano de 1864. Ver: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1864. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

⁷¹⁸ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: José Correa Porto, Nome da parte 2: Thomas Pereira dos Santos Moura. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1864. Comarca: Valença. Caixa: 1722/D. Cód. Item: 17218. Tombo: 016427.

⁷¹⁹ Identificamos que José Correa Porto se envolveu em vários processos judiciais contra o capitão Antônio Gonçalves de Moraes, para avaliar um arbitramento na justiça concernente às terras de um sítio, denominado Luanda, e dos cafés ali colhidos, a fim de saber quem realmente era o dono legal das terras. Percebemos que os limites das propriedades não estavam bem claros. Caso se tratasse do sítio arrendado, estabelecer este arrendatário naquela região permitiria uma segurança na hora da comprovação do domínio. Ver, por exemplo: AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: José Correa Porto, Nome da parte 2: Antônio Gonçalves de Moraes. Ação: Cível – Arbitramento. Ano do Processo: 1864. Comarca: Valença. Caixa: 1680/D. RG: 15910. Códice: 16701.

ao proprietário.⁷²⁰ Tanto seria falsa a escolha deste prazo que a colheita de 1860, do mesmo mês de maio, fez parte do espólio do falecido Manoel de Moura, arrendatário antecessor de José Correa Porto. Thomas Moura comprovou isso alegando que o produto total da colheita de café constava na avaliação do inventário daquele arrendatário falecido. Logo, estabelecer o final do prazo de arrendamento no “mês em que se dá princípio a colheita de café” era uma estratégia senhorial arbitrária, que foi utilizada pelo proprietário para se apropriar dos frutos do trabalho deste novo arrendatário, até porque José Correa Porto não conseguiu fazer isso com o arrendatário antecessor.

Conflitos como esse foram bastante recorrentes na segunda metade do século XIX. Muitos senhores não mais escondiam seus reais interesses econômicos – de se apropriar das produções e dos bens de pequenos produtores – na hora que estabeleciam uma nova relação de arrendamento. No caso apresentado, o suposto fim do prazo para pagamento da renda foi rapidamente instrumentalizado como estratégia de apropriação da colheita de café feita pelo pequeno produtor, acompanhada da cobrança de uma renda cujo real valor não se sabia ao certo. O contrato, entretanto, serviu como arma de defesa para o arrendatário que o mobilizou para gerenciar sua autonomia produtiva, ameaçada na justiça, de produzir e vender gêneros comerciais para quem quisesse.

Com a defesa proferida por Thomas Moura, o proprietário acabou desistindo do despejo. O tiro poderia sair pela culatra, porque o senhor não externou as reais condições em que foi efetivada a relação de arrendamento. Mais uma vez, percebemos que o senhor não estava preocupado com a renda da terra propriamente dita: estava de olho no trabalho acumulado destes pequenos produtores que, por sua vez, tentavam contornar processos de despejo para não perderem sua autonomia produtiva nas fazendas. De qualquer forma, não há como saber o que aconteceu em suas terras nos anos posteriores e muito menos se o arrendatário pôde continuar usufruindo do sítio no interior da fazenda. Só o que sabemos foi que José Correa Porto decidiu configurar uma sociedade, na qual a propriedade da fazenda São José das Pedras seria, agora, compartilhada com o seu genro, Manoel Antônio Pereira Dantas, no início da década de 1870.⁷²¹ O contrato verbal previa que só a alienação da fazenda poria fim à relação de arrendamento.

No entanto, identificamos, em outros casos, que estas “pequenas” movimentações eram bastante complicadas para muitos arrendatários. Algumas transações realizadas

⁷²⁰ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Despejo (José Correa Porto e Thomas Pereira dos Santos Moura), p. 13-14.

⁷²¹ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: José Correa Porto, Nome da parte 2: Manoel Antonio Pereira Dantas. Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1880. Comarca: Valença. Caixa: 1557/D. RG: 14731, p. 7v-8.

poderiam “passar por cima” das relações sociais e dos contratos anteriormente estabelecidos com os pequenos produtores. Foi exatamente o que aconteceu com Guilherme Fernandes de Amorim e sua mulher, dona Maria Leopoldina Delgado Amorim, quando se viram desnorteados com a venda realizada por Antônio Correia da Rocha a Victorino Gomes Barbosa, negociante estabelecido em Valença.⁷²² Barbosa havia comprado as terras no valor de 5 contos de réis em 1879 e buscava realizar alguns reparos na propriedade recém-adquirida. Um destes “reparos” foi a exigência de expulsar os antigos arrendatários.

Diferentemente do caso anterior, estes pequenos produtores tinham efetivado a relação de arrendamento mediante escritura pública, datada de 25 de setembro de 1878, na qual o proprietário concordou em arrendar o terreno pelo prazo de quatro anos, “obrigando-se expressamente a fazer respeitar o contrato de arrendamento pelo comprador do prédio, caso viesse a ser vendido.” Apesar de os arrendatários terem cumprido as condições do contrato, pagando pontualmente o valor de 800\$000 réis a cada ano, aconteceu que o proprietário “repentinamente fez venda ao prédio ao embargado por escritura de 17 de outubro de 1879, sem impor nela ao comprador a obrigação de respeitar o arrendamento” que, inclusive, só teria fim em outubro do ano de 1882.⁷²³ O novo proprietário foi incisivo ao defender seu direito de propriedade absoluto referendado por uma escritura de compra. Administrando o fracasso, a única coisa que os pequenos produtores solicitavam era a produção de um novo contrato formal de arrendamento, visto ter mudado o dono do prédio. Não obstante, o procedimento da justiça, em 14 de abril de 1880, foi o despejo pura e simplesmente.

O que aconteceu, na verdade, foi uma ruptura contratual. Na jurisdição da época, havia algumas deliberações para casos como esse. Nas Ordenações Filipinas, por exemplo, ficava estabelecido que

se algum homem vender uma casa, ou herdade, ou qualquer outra coisa de raiz, a qual ao tempo da venda tinha já arrendada, ou alugada a outrem (...) será o comprador obrigado a lhe cumprir e guardar seu arrendamento, ou aluguel, sem outro embargo, nem contradição.⁷²⁴

Ou seja, a venda do prédio não poderia, *a priori*, cancelar outros direitos de propriedade. O contrato assinado pelos arrendatários expressava que, caso houvesse a

⁷²² AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Victorino Gomes Barboza, Nome da parte 2: Guilherme Fernandes d’Amorim e sua mulher dona Maria Leopoldina Delgado Amorim. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1880. Comarca: Valença. Caixa: 1544/A. Cód. Item: 15387. Tombo: 014596.

⁷²³ *Idem*, p. 16-16v.

⁷²⁴ Livro 4º das Ordenações Filipinas, título 9 “Da venda de coisa de raiz feita a tempo, que já era arrendada, ou alugada a outrem por tempo certo”. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p787.htm>>. Acesso em: 26/02/19.

mudança de proprietário, o comprador do prédio deveria respeitar as cláusulas contratuais anteriores. Contudo, tanto o antigo proprietário – que não avisou aos moradores que foi vendida a propriedade – quanto o comprador – que negligenciou o que já estava estipulado – passaram por cima dos direitos destes arrendatários e incorreram num distrato. “E distrato aqui é perda do trabalho, perda da roça, perda da casa e perda dos atos simbólicos inerentes a um modo de vida.”⁷²⁵ Mais do que a perda da autonomia produtiva na fazenda, estes pequenos produtores tiveram seus direitos à terra desconstruídos pelo distrato, que foi efetivado à revelia das disposições legislativas. Isto é, os senhores eram proprietários bastante práticos: usavam a lei a seu favor, mas também podiam incorrer em distratos por fora do manto legal.

Por este motivo, discordamos veementemente da visão de Emília Viotti da Costa que interpretou a Lei de Terras como a transição de uma concepção tradicional da terra por uma nova, na qual a compra referendava “o direito maior”, subjugando outros direitos de propriedade até então existentes. Segundo ela, isso era bom porque

a lei também colocaria um fim em outro ‘vício’ que corrompia a economia e a sociedade: qual seja, o grande número de arrendatários que moravam na periferia das grandes fazendas às custas do proprietário, trabalhando somente dois ou três dias por semana e passando o resto do tempo vadiando, caçando, pescando e, às vezes, até mesmo conspirando contra os proprietários. Exigindo a demarcação de todas as propriedades e sujeitando todos os títulos ao registro, a lei também legitimaria a propriedade, terminando com as disputas de terra que contaminavam a sociedade e facilitando a compra e a venda de terras.⁷²⁶

Os contratos de arrendamento continuam existindo no Brasil até hoje. A transmissão da propriedade, mesmo depois da promulgação da Lei de Terras de 1850, deveria respeitar estes contratos que eram totalmente legais e, inclusive, referendados pela legislação da época, como identificamos naquela provisão das Ordenações Filipinas. Os distratos que porventura acontecessem deveriam ser compreendidos, por sua vez, no conflito social, na arena de lutas envolvendo a preservação de direitos de propriedade que eram assegurados pelo pagamento da renda. A Lei de Terras não acabou com o “vício” do arrendamento, até porque eram os próprios Barões do Café que estimulavam estas relações para extrair mais lucro com o sobretrabalho destes pequenos produtores e com a apropriação dos seus bens e produções.

Além disso, a autora associou estes últimos aos “encostados” e vadios que não tinham “razão de ser”, referendando aquela visão senhorial que criticamos no capítulo anterior. Na verdade, os arrendatários eram os produtores agrícolas de fato! Não viviam às custas do

⁷²⁵ MOURA, Margarida Maria. *Os Deserdados da Terra. Op. Cit.*, p. 109.

⁷²⁶ COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987, p. 148.

proprietário; eram os proprietários que queriam viver às custas de sua renda, de suas benfeitorias e de seu trabalho. Esta inversão analítica é importante para que o historiador não seja mais um personagem que coaduna com a desproteção dos direitos de propriedade de pequenos produtores.

Em outros casos identificamos que, independentemente da transmissão de terras por compra, os arrendatários podiam continuar vivendo nelas, “perturbando” aquela propriedade “legitimada” pela Lei de 1850. Mesmo transferida a outro, o direito de compra sofria a resistência de pequenos produtores que reproduziam o seu modo de vida balizado pelos contratos que estavam sendo desrespeitados. O que muitos proprietários não previram era que alguns arrendatários poderiam alargar sua autonomia produtiva no momento em que a propriedade estava sendo transacionada. Vejamos um caso.

José Vieira Machado da Cunha declarou, em 1856, que possuía a Fazenda de São José de Nazareth, no interior da sesmaria de Nazareth, que pertenceu ao seu falecido pai e que confrontava com seus irmãos.⁷²⁷ A família já contava com um patrimônio considerável. Ainda assim, o fazendeiro decidiu comprar um sítio e mais benfeitorias de José Pereira da Costa Maldonado e sua mulher, Dona Ana Maria da Conceição Costa, na freguesia de Santa Tereza pela quantia de 7 contos de réis, no ano de 1865.⁷²⁸ No sítio comprado, existiam várias famílias de pequenos produtores que já estavam estabelecidas ali, com a anuência do antigo proprietário.⁷²⁹ Segundo José Vieira Machado da Cunha⁷³⁰, “todos os moradores estabelecidos nesse terreno pagavam sempre foros ou arrendamento”. No ano seguinte à aquisição da nova propriedade, todos continuaram pagando, “menos Manoel José da Costa e sua mulher, e José

⁷²⁷ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 69, Folha 28.

⁷²⁸ Depois da venda deste sítio, a família de José Pereira da Costa Maldonado continuou possuindo considerável patrimônio rural até inícios do século XX, a saber: a Fazenda denominada Agilidade, três casas no povoado das Taboas e parte da Fazenda Luanda que era compartilhada, em sociedade, com Domingos Custódio Guimarães (o Visconde do Rio Preto). Ver: APTJERJ/DEGEA: Nome da parte 1: Ana de Avellar Maldonado (Inventariada), Nome da parte 2: José Pereira da Costa Maldonado (Inventariante). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1902. Comarca: Valença (Vária Única de Santa Tereza). Caixa: 01.969.366-7, p. 10-13; p. 19-56. APTJERJ/DEGEA: Nome da parte 1: José Pereira da Costa Maldonado (Inventariado), Alberto José do Amaral (Inventariante). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1932. Comarca: Valença. Caixa: 01.969.326-6.

⁷²⁹ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Tenente Coronel José Vieira Machado da Cunha, Nome da parte 2: Manoel José da Costa e sua mulher, José Luiz Garcia e sua mulher. Ação: Cível – Embargo de Obra Nova. Ano do Processo: 1866. Comarca: Valença. Caixa: 1699/D. RG: 016148. Códice: 16939.

⁷³⁰ O Tenente-Coronel José Vieira Machado da Cunha foi listado enquanto Juiz de Paz e fazendeiro na Freguesia de Santa Tereza no ano de 1865. Ver: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1865. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

Luiz Garcia e sua mulher, os quais recusam a pagar ao suplicante o dito arrendamento ou foro do terreno”.⁷³¹

Além de não pagarem a renda da terra, estas duas famílias fizeram cercas nos quintais, demarcando o seu terreno e a casa que construíram, iniciando suas plantações. Agiram como pequenos posseiros que defendiam seus respectivos atos possessórios. O novo proprietário, ao não permitir que tal situação prosseguisse, pleiteou o embargo destas cercas e obras que feriam seu direito de compra. Como não podia agir pessoalmente, nomeou um procurador para dar prosseguimento ao caso, que não teve conclusão na justiça. Logo, a compra não resultou no distrato, como no caso anterior.

A recusa em não pagar a renda da terra foi a resposta encontrada por estas duas famílias que buscaram mudar sua condição em relação aos direitos de propriedade no momento em que foi transferido o sítio. A mudança do dono poderia ter significado um momento de incertezas: enquanto a maioria continuava pagando a renda com medo de não poderem reproduzir seu modo de vida, outros decidiram demarcar o seu terreno com cercas para afirmar a legitimidade de uma ocupação autônoma – um ato de apossamento –, desconfigurando qualquer petição na justiça que requeresse o despejo. Entre o deferimento e a ousadia, os “arrendatários” daquele sítio utilizaram diferentes estratégias proprietárias para se manterem nas terras e ainda lutavam para garantir espaços autônomos dentro daquele espaço.

Comparando diferentes situações daqueles indivíduos que se relacionavam com seus senhores, Márcia Motta acreditou que os arrendatários talvez estivessem numa situação um pouco mais privilegiada em relação aos agregados que vimos no capítulo anterior, por exemplo. Ao estarem arrendando parte das terras de um fazendeiro, durante a vigência de um contrato, ainda tinham autonomia na decisão do que produzir e a quem vender. Além disso, as relações comerciais estabelecidas entre estes pequenos produtores e o comércio local possibilitavam um maior contato com outras pessoas da região. Neste caso,

as diferenças na denominação entre estes sujeitos sociais talvez sejam uma pista capaz de elucidar as possibilidades abertas de ascensão social de alguns agregados, no seu esforço de se verem reconhecidos como arrendatários. Neste sentido ao se autodenominarem arrendatários, os trabalhadores estariam procurando garantir a sua autonomia em relação ao senhor de terras.⁷³²

Por outro lado, vimos que esta autonomia foi limitada em diversos momentos pelos proprietários legais durante o século XIX, principalmente depois de 1850. Manoela da Silva

⁷³¹ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Embargo de Obra Nova (Tenente Coronel José Vieira Machado da Cunha e Manoel José da Costa e sua mulher e José Luiz Garcia e sua mulher), p. 2-2v.

⁷³² MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*, p. 70.

Pedroza acreditou que o arrendamento era justamente a relação que marcava a desigualdade de uns frente a outros no usufruto de recursos naturais. Neste caso, a “melhor condição” do arrendatário deve ser colocada entre muitas aspas se comparada com outros indivíduos que usufruíam da terra sem pagar renda alguma.⁷³³ Segundo a autora, os arrendatários, pobres ou não, eram aqueles que não podiam se valer de relações familiares com os senhores de terras ou com a casa senhorial. Portanto, deviam marcar ritualmente seu direito “mais fraco” aos recursos de que necessitavam por meio do pagamento de uma renda anual: este “ritual anual de pagamento da renda consolidava perante todos o direito menor do arrendatário, mesmo em relação aos sitiantes vizinhos.”⁷³⁴ Assim, quando existiam conflitos entre senhores e arrendatários, se confrontavam os dois extremos da escala de direitos costumeiros, pois os arrendatários “não eram da casa, nem parentes, nem compadres, portanto eram os últimos na escala dos direitos de uso.”⁷³⁵ Mas isto não quer dizer que não resistiam as arbitrariedades dos proprietários que, a todo momento, buscavam interferir nas atividades realizadas em seus lotes.

O caso de Francisco Henrique de Mendonça, em 1880, foi bastante representativo desta hierarquia relacional de direitos de propriedade identificada por Manoela Pedroza. Este indivíduo tinha uma pequena situação localizada no Alto da Serra do Rio Bonito. Ou seja, não era um grande fazendeiro com uma enorme extensão de terras; mas era dono de suas benfeitorias constantes nesta localidade. Por sua vez, decidiu arrendar este terreno a Manoel Alves de Oliveira, estabelecendo um contrato por escrito para definir as obrigações do arrendatário.⁷³⁶ No primeiro artigo, constava que a renda da terra seria sempre paga “na ocasião da colheita do café, que será exportada a dita colheita no nome do proprietário, a fim de ser embolsado do devido arrendamento.”⁷³⁷ Caso o arrendatário não entregasse a produção previamente estipulada, o senhor rapidamente se adiantaria, apropriando-se de toda a sua produção no tempo considerado.

A renda da terra, antes paga em dinheiro, passava agora a ser cobrada em produto. O proprietário controlava toda a produção do arrendatário, decidindo seu destino comercial. Apropriava-se de toda sua colheita de café que, por sua vez, seria diretamente exportada “no nome do proprietário”, disfarçando as relações de trabalho anteriores no processo de

⁷³³ PEDROZA, Manoela. *Engenhocas da moral. Op. Cit.*, p. 224.

⁷³⁴ *Idem.*

⁷³⁵ *Ibidem*, p. 228.

⁷³⁶ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Francisco Henrique Mendonça A., Nome da parte 2: Manoel Alves de Oliveira. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1880. Caixa: 1550/D. Cód. Item: 15451. Tombo: 014660.

⁷³⁷ *Idem*, p. 4-4v.

produção. Esta exploração que o arrendatário sentia, estranhando o próprio fruto de seu trabalho, se aproximava daquilo que Karl Marx definiu como trabalho alienado.⁷³⁸

Esta transformação da renda em produto também foi percebida por Sheila de Castro Faria na região de Campos dos Goitacazes, na virada do século XIX para o século XX, envolvendo, porém, a produção da cana-de-açúcar e não a colheita do café. Segundo ela,

Supomos ter havido uma transformação nos acordos: os arrendatários (...) impedidos de ser ‘senhores de engenho’, passaram a produzir só a cana, ainda vinculados à grande propriedade; tiveram que deixar de pagar o arrendamento em moeda, para fazê-lo em produto (a meação) e, principalmente, este produto teria que ser a cana. Não poderia, como antes, plantar o que quisessem. O ‘colono-arrendatário’, do final do século XIX e início do século XX, perdeu a liberdade de que o antigo arrendatário possuía. Estabelecia-se, assim, o amplo domínio do proprietário sobre o lavrador e o resultado do seu trabalho, com a exclusividade que aquele passou a dar ao plantio da cana-de-açúcar necessária ao seu engenho.⁷³⁹

Para além da transformação da renda da terra, percebemos que os outros artigos do contrato enfatizaram bastante o controle das ações do arrendatário, que eram cada vez mais limitadas. Os senhores, no contexto de crescente escassez do braço escravo, encaravam estes trabalhadores livres como mão-de-obra quase cativa, constringendo sua liberdade de movimento, de comércio e restringindo ao máximo sua autonomia produtiva. Os artigos definiam que:

Art. 2: O arrendatário será obrigado a dar duas capinas anualmente no cafezal do sítio, matar as formigas, tirar as ervas de passarinhos dos cafezais a fim de não ficar deteriorados. Art. 3: No sítio existem duas casas de morada com paiol, terras cobertas de telha, as quais o arrendatário é obrigado a conservá-las em bom estado no caso de ser preciso algum conserto é feito à custa do arrendatário. Art. 4: Existe no sítio para cima da estrada um capão de mato que o arrendatário não poderá derribar nem consertar que os vizinhos tiram madeiras, porém o arrendatário poderá tirar alguma para conserto das casas. E por assim termos justos e contratou os arrendamentos passar dois contratos de igual teor e forma (...).⁷⁴⁰

O arrendatário era quase um serviçal do senhorio: assumia muitas tarefas que os escravos faziam, como: limpar, consertar, extirpar as formigas e ervas daninhas que degradavam as terras, conservar as benfeitorias “em bom estado”, tirar madeiras, dentre outras atividades. Fazia tudo isso em substituição ao trabalho cativo, sem ganhar salário e ainda tendo que pagar a renda da terra! O quadro foi arrematado com aquela proibição de comercializar sua própria produção de café para terceiros. Esta era uma clara tentativa do

⁷³⁸ Sobre o “trabalho alienado”, ver: MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004, p. 79-90.

⁷³⁹ FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *Terra e Trabalho em Campos dos Goitacases (1850-1920)*. Op. Cit., p. 280.

⁷⁴⁰ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Despejo (Francisco Henrique Mendonça e Manoel Alves de Oliveira), p. 4-4v.

senhor de querer restringir a autonomia produtiva de um homem livre e pobre, aproximando-o da situação do cativoiro.⁷⁴¹

Além destas atividades desgastantes, havia também uma precaução em preservar as matas e capoeirões no entorno do terreno. Como vimos no capítulo 2, as matas eram preciosas, pois os proprietários não investiam capital na refertilização das terras desgastadas: apostavam na roçada de terrenos virgens que garantiam a reprodução das atividades agrícolas nos próximos anos. Contudo, estas práticas extensivas ficaram comprometidas com o tempo.⁷⁴²

Para João Fragoso, a fronteira agrícola mostrou seus primeiros sinais de fechamento na segunda metade do século XIX. Analisando, igualmente, contratos de arrendamento e processos judiciais nas décadas de 1880 e 1890 no município de Paraíba do Sul, o autor revelou como este contexto afetou as relações entre proprietários e arrendatários. Aos últimos caberia “apenas cuidar dos cafezais das derrubadas novas (transformação anterior das matas em cafezais) e não à realização de novas derrubadas, essa última decisão cabe somente ao proprietário.”⁷⁴³ Não foi à toa que o jornal valenciano *A Phenix* reiterava que as plantações do pequeno produtor deveriam ser feitas “com proibição expressa de tocarem sequer em uma folha das matas, que já nesta província são raras”.⁷⁴⁴

Neste sentido, a liberdade de fazer roças na primeira metade do século foi controlada no último quartel do Oitocentos. Os fazendeiros se preocupavam em conservar a capacidade produtiva do terreno, limitando o campo de ação dos pequenos produtores no que tange as possibilidades de reprodução dos sítios e fazendas. Mesmo com estas limitações, iluminadas pelas circunstâncias da fronteira fechada e pelas normas contratuais controladoras, ainda era possível ao arrendatário gerenciar a sua autonomia produtiva.

Foi o que fez Manoel Alves de Oliveira ao dispor da colheita do café, fruto de seu próprio trabalho, vendendo-a a João Manoel Esteves, como afirmou José Dias de Vasconcelos que ajudou na condução do café transacionado. Ao descumprir com as cláusulas do contrato e desobedecer às ordens expressas de Francisco Henrique de Mendonça, foi solicitado por este um pedido de embargo não somente da safra do café “indevidamente” vendida a terceiros,

⁷⁴¹ No entanto, até mesmo os escravos realizavam vários furtos nas fazendas de café, afirmando, para isso, que o fruto de seu trabalho era de sua propriedade. Em razão disso, era totalmente legítimo comercializarem os pés de café que produziram por conta própria para terceiros. Ver, principalmente: MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e Escravidão. Op. Cit.*, p. 109.

⁷⁴² FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Sistemas Agrários em Paraíba do Sul (1850-1920). Op. Cit.*

⁷⁴³ *Idem*, p. 127.

⁷⁴⁴ CDH/CESVA: Jornal *A Phenix*. Valença, 29 de setembro 1867, nº 30, p. 1.

mas também das outras plantações, benfeitorias e até do animal de carga que Manoel Alves de Oliveira possuía.⁷⁴⁵

Na visão de Francisco Henrique de Mendonça, o embargo dos bens cobriria o pagamento da renda do produto desviado, servindo como garantia pelo descumprimento do acordo. Contudo, o “excesso” do seu requerimento não convenceu a justiça: o embargo foi julgado insubsistente, pela insuficiência de provas, e o mandado de depósito foi anulado. Portanto, o pequeno produtor conseguiu se safar da dominação materializada nas proibições do contrato, legitimando a venda “livre” do seu café.

A despeito de ter perdido a causa, é interessante avaliar que, na relação dos bens de Francisco Henrique de Mendonça no inventário do ano de 1918, constava que ele tinha a propriedade de um sítio, denominado “Alto da Serra”, no distrito de São Sebastião do Rio Bonito, no município de Valença. Este era o patrimônio mais valioso da sua família.⁷⁴⁶ Identificamos que a situação de terras que foi arrendada no processo de despejo de 1880 foi apresentada como um sítio em 1918, avaliado no valor de 1 conto e 500 mil réis. Ou seja, Francisco Henrique de Mendonça se tornou “senhor e possuidor” de um sítio, garantindo um direito de propriedade mais forte na virada do século XIX para o século XX. Entretanto, é importante frisar que ele só conseguiu esta transformação dos seus direitos de propriedade explorando o trabalho produtivo de outro(s) que produzia(m) para ele. Mas, o que acontecia quando eram os próprios produtores de fato que transformavam seus direitos de propriedade? Será que poderiam escapar do contrato e da renda da terra? É o que buscaremos analisar no tópico seguinte.

3) A transformação dos direitos de propriedade: o desenvolvimento da autonomia produtiva

O desenvolvimento da autonomia pode produzir uma nova situação social por parte daqueles indivíduos que queriam esquivar-se do controle e dos frequentes constrangimentos do contrato de arrendamento. Muitos deles queriam comercializar os gêneros produzidos sem passar pela anuência do proprietário, por exemplo. Este projeto autônomo gerava oportunidades para que muitos pequenos produtores fortalecessem seus direitos sobre a terra.

⁷⁴⁵ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Francisco Henrique de Mendonça, Nome da parte 2: Manoel Alves de Oliveira. Ação: Cível – Embargo. Ano do Processo: 1880. Comarca: Valença. Caixa: 1693/D. RG: 16070. Cód. Item: 16861, p. 6-7; p. 8-10.

⁷⁴⁶ APTJERJ/DEGEA: Nome da parte 1: Francisco Henrique de Mendonça (Inventariado), Rodolfo da Rosa Medeiros (Inventariante). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1918. Comarca: Valença. Caixa: 01.667.063-2, p. 3v-7v.

Foi o caso de alguns que, ao escaparem da situação de arrendatários, puderam aparecer nos Registros Paroquiais na condição de declarantes de algumas braças de terras. Analisemos um caso.

Em terras do capitão Feliciano Pereira do Rosário, na freguesia de Santa Tereza, vivia uma gama de pequenos produtores que estabeleceram contratos de arrendamento no final da década de 1840. Dentre estes, Manoel Francisco da Costa decidiu arrendar algumas “braças de terras de testada com trezentos e cinquenta de fundos” pagando a quantia de 28\$000 réis anuais. Os outros arrendatários desfrutavam de diferentes porções de terras, não havendo uma homogeneidade no valor de cada renda extraída e entregue ao proprietário.⁷⁴⁷

No contrato, ficava estabelecido que os arrendatários tinham que pagar a renda no fim de cada ano e que só poderiam transferir o arrendamento para seus herdeiros antes do fim do contrato de nove anos, por meio de autorização no juízo de Valença. Caso não pagassem o arrendamento por três anos seguidos, considerar-se-ia extinto o contrato e não seriam indenizados pelas benfeitorias.⁷⁴⁸

Parece que Manoel Francisco da Costa compartilhou ou, até mesmo, transferiu uma parte do uso daquele solo para seu irmão, José Francisco da Costa, visto ter este construído benfeitorias naquelas terras arrendadas. Além disso, em 21 de abril de 1853, constava que José Francisco da Costa decidiu vendê-las por escritura expedida e apensada no processo judicial. Desta escritura, extraímos as seguintes informações:

(...) declaramos que somos senhores e possuidores das benfeitorias seguintes: uma sorte de terras de um alqueire e meio de planta de milho, que temos arrendado a Feliciano Pereira do Rosário, uma casa de telha copiar de madeira lavrada e assoalhada e uma cozinha de madeira roliça de telha, um paiol pequeno coberto de sapé, um casal de porcos, cinco mil pés de cafezeiros, pouco mais ou menos, quatorze pés de laranjeiras e limeiras e bananeiras (...) fazemos muito de nossa livre vontade venda ao senhor Joaquim José Dias pelo preço e quantia de 1 conto de réis (1:000\$000) por prazo de dois meses e ficando o dito comprador obrigado a pagamento dessas sisas e por isso cedemos-lhe toda a posse e domínio e jus que nas mesmas tínhamos e nos obrigamos sobre os nossos bens e lhe fazemos esta venda firma e valiosa em qualquer tempo.⁷⁴⁹

Possivelmente, José Francisco da Costa teria vendido todas as suas benfeitorias por não querer se submeter ao pagamento de uma renda nos próximos anos, até porque já sabia que o prazo do arrendamento de seu irmão terminaria em pouco tempo. Com o dinheiro acumulado desta venda, poderia se estabelecer em outro lugar, com a chance de fortalecer seu

⁷⁴⁷ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: José Francisco da Costa, Nome da parte 2: Joaquim José Dias. Ação: Cível – Libelo. Ano do Processo: 1857. Comarca: Valença. Caixa: 1693/D. RG: 016077. Códice: 16868, p. 8-11v.

⁷⁴⁸ *Idem*.

⁷⁴⁹ *Ibidem*, p. 5-5v.

direito de propriedade. Por sua vez, a venda de suas benfeitorias foi realizada e reconhecida em cartório. Pelo menos era o que parecia. No ano de 1857, Joaquim José Dias, o comprador da “situação” de 1853, abriu um processo judicial contestando a venda anteriormente feita. Segundo ele, “sabendo agora o suplicante que tais objetos não são de propriedade do dito Costa” quer, por isto, reaver a importância de 1:000\$000 “porque pagou os mencionados objetos, havendo-se por nula e insustentável a venda referida.”⁷⁵⁰

Dias alegou que José Francisco da Costa e sua mulher, Florinda Maria da Conceição, construíram casas, plantações e benfeitorias em terras pertencentes a Feliciano Pereira do Rosário e as venderam por um conto de réis, “dizendo-se para isso senhores e possuidores de tais objetos”. Todavia, o autor contestou a transação porque descobriu que os vendedores não tinham “nem mesmo a posse” das terras, visto que construíram tais obras sob condição de arrendamento.⁷⁵¹ Na verdade, o comprador estava preocupado: tinha apreensão de que todo e qualquer fruto ali realizado pertencesse ao proprietário quando finalizado o contrato; sabia ainda que quem havia arrendado, originalmente, era o irmão de José, Manoel Francisco da Costa. Nestes termos, pleiteou a restituição da quantia que gastou, caso viesse a perder os bens outrora comprados.⁷⁵²

A apreensão do comprador das benfeitorias era um tanto curiosa. A historiografia recente confirmou que a venda de benfeitorias era totalmente legítima e reconhecida pela comunidade do entorno, pelo menos até a primeira metade do século XIX. Ou seja, o direito de compra e a titularidade da propriedade não eram os únicos meios legais para confirmar a legitimidade sobre terras: a cessão de domínio útil garantia ao pequeno produtor o direito sobre suas produções e benfeitorias, prática agrária que foi bastante disseminada no Oitocentos e que a própria justiça local reconhecia sob a denominação de situações. Estava garantida, inclusive, a possibilidade de se realizarem transações de compra e de venda, à revelia do proprietário legal, assim como herdar as benfeitorias de algum familiar falecido.⁷⁵³

Ademais, estes pequenos produtores chegavam a possuir também alguns (poucos) escravos que os auxiliavam em suas atividades.⁷⁵⁴ Isto, pelo menos, na primeira metade do século XIX, momento em que a aquisição de um escravo era um investimento barato.⁷⁵⁵

⁷⁵⁰ *Ibidem*, p. 2.

⁷⁵¹ *Ibidem*, p. 4-4v, 19-19v.

⁷⁵² *Ibidem*.

⁷⁵³ MATTOS, Hebe. *Ao Sul da História. Op. Cit.* e ZENHA, Celeste. *As Práticas da Justiça no Cotidiano da Pobreza: Um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1984.

⁷⁵⁴ MATTOS, Hebe. *Ao Sul da História. Op. Cit.*, p. 70-72.

⁷⁵⁵ FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

Depois de 1850, João Fragoso acredita que a falência e a quebra destes pequenos produtores, na base da hierarquia econômica, estavam diretamente relacionadas à concentração da riqueza nas mãos dos Barões do Café: o processo de empobrecimento generalizado significou uma transferência de cativos, terras e benfeitorias para aqueles grandes senhores de terras. Além do tráfico inter e intraprovincial, tínhamos outro, local, resultado desta diferença entre as classes sociais.⁷⁵⁶

Nesta segunda metade do século XIX, Hebe Mattos identificou, no município de Capivary, alguns litígios envolvendo os situados e os proprietários legais. A onda de violência e despejos frequentes puseram em xeque a autonomia produtiva destes pequenos produtores. Alguns deles acabaram caindo em situações que desprotegiam seus antigos direitos de propriedade, não sendo incomum o caso de alguns proprietários que buscavam extrair lucro com a cobrança de uma renda indevida aos situados, para que eles continuassem usufruindo de suas parcelas de terra.⁷⁵⁷

À luz deste contexto histórico de restrição da autonomia produtiva, acreditamos que Joaquim José Dias estava apreensivo pela insegurança de que aquela transação realizada fosse lida como ilegítima pela justiça local. Por isso, adiantou-se e abriu um processo judicial para reaver a quantia que gastou no momento da compra daqueles bens. Possivelmente, o simples reconhecimento do autor das benfeitorias pela comunidade do entorno não era mais suficiente para provar a legitimidade de uma situação na segunda metade do século XIX. Daí a exigência do consentimento do senhor como argumento utilizado por Joaquim José Dias para pleitear o estorno do valor da compra.

Para os situados, a luta envolvia seu direito de ficar com ou ser indenizado pelos bens que construíram em terras de outrem. No caso de José Francisco da Costa, foi posto à prova a própria capacidade de transacionar suas benfeitorias. Isso tem a ver com a própria especificidade do caso: ele as construiu num terreno arrendado a seu irmão! Para contornar o imbróglio, ele ratificou que os bens vendidos eram de sua propriedade: nada lhe impedia de poder dispô-los e transacioná-los da maneira que quisesse. Afirmando isso, escorregava para a condição de situado, que defendia sua autonomia produtiva na hora de transacionar suas benfeitorias com terceiros. Além disso, José Francisco da Costa replicou o comprador dizendo que construiu tais obras “por consentimento expresso dele [Feliciano Pereira do Rosário] muitos anos antes” e disse não ter assinado “termo algum de perderem e entregarem a

⁷⁵⁶ FRAGOSO, João Luís. *Barões do Café e sistema agrário escravista. Op. Cit.*, p. 110-113.

⁷⁵⁷ MATTOS, Hebe. *Ao Sul da História. Op. Cit.*, p. 117-118.

Feliciano tais benfeitorias como falsamente se articula” na acusação de Joaquim José Dias.⁷⁵⁸ Isto porque seu nome nem apareceu listado como arrendatário no contrato de 1846, pensado no processo. A contenda não teve finalização na justiça e o processo correu até o ano de 1859. José Francisco da Costa não comparecia à audiência pública há “mais de seis meses” e os oficiais da justiça alegaram, em fevereiro de 1859, que não conseguiram intimá-lo até o momento considerado.⁷⁵⁹

Em razão disso, poderíamos caracterizá-lo como um situado em terras arrendadas pelo seu irmão no terreno de Feliciano Pereira do Rosário. Esta fluidez deve ser levada em conta pela historiografia: categorias sociais escondem muitas minúcias e interpenetrações como essas acabam sendo invisibilizadas porque congeladas em expressões como “homem livre pobre”.⁷⁶⁰ José Francisco da Costa montou suas estratégias proprietárias dentro das possibilidades encontradas no contexto em que viveu. As relações sociais de propriedade foram arranjadas e reconfiguradas no momento em que decidiu vender suas benfeitorias. Parece que a transação representou a saída prática para que ele fortalecesse seus direitos de propriedade naquela freguesia de Santa Tereza, em Valença.

Nos Registros Paroquiais dos anos de 1856 a 1857, encontramos José Francisco da Costa declarando possuir, na mesma freguesia de Santa Tereza, uma porção de terras, “equivalentes a dez braças de testada e pouco mais de mil de fundos”, no lugar denominado Retiro, as quais confrontam com os herdeiros de Antônio Dutra Navarro e com os herdeiros do finado Thomé Cardoso Netto.⁷⁶¹ O registro, breve e objetivo por sinal, não dá pistas sobre a natureza e origem da propriedade e muito menos sobre os demais vizinhos que poderiam confrontar com sua porção de terras. Seu nome, no entanto, apareceu mais uma vez, dessa vez como litigante de José Estevão Ferreira, que declarou um terreno de dez braças de testada e mil quinhentas braças de fundo, “na sesmaria do Retiro”.⁷⁶²

Nas declarações que aparecem esta sesmaria, percebemos que vários outros registraram porções e braças de terras. Em algumas delas, se “ignora o confrontante por serem terras que pertencem a vários herdeiros em comum”.⁷⁶³ Somente identificamos um fazendeiro que declarou terras nesta sesmaria, limitando com os herdeiros de Antônio Dutra e Thomé

⁷⁵⁸ AMJERJ/CCPJ: Processo Cível de Libelo (José Francisco da Costa e Joaquim José Dias), p. 17-17v.

⁷⁵⁹ *Idem*, p. 22-22v.

⁷⁶⁰ Para uma crítica das categorias sociais, ver: THOMPSON, Edward Palmer. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

⁷⁶¹ APERJ: Livro 89 (1856-1857). Município de Valença: Freguesia Santa Tereza. Registro 2, Folha 2.

⁷⁶² APERJ: Livro 89 (1856-1857). Município de Valença: Freguesia Santa Tereza. Registro 10, Folha 3.

⁷⁶³ APERJ: Livro 89 (1856-1857). Município de Valença: Freguesia Santa Tereza. Registro 16, Folha 4v.

Netto, únicos vizinhos apresentados no registro de José Francisco da Costa.⁷⁶⁴ Todavia, os dados coletados nestas declarações eram muito difusos: a única informação certa que temos era de que aquelas terras eram provenientes de uma herança e que os direitos de propriedade eram compartilhados pela vizinhança, que estava declarando pequenas parcelas de terras.

Comparando os registros de terras da freguesia de Nossa Senhora da Glória com os de Santa Tereza, ambas as freguesias da cidade de Valença, identificamos que as brechas abertas nesta última freguesia para a declaração de terrenos, contendo ausências informativas, eram muito mais evidentes. E isso se confirma pela correspondência do vigário encomendado, Luiz Monteiro Pereira, que paroquiava a freguesia de Santa Tereza, com a Repartição Especial de Terras Públicas, na qual ele expressava as dificuldades que estava encontrando para registrar as posses e as propriedades.

Sobre o que tenho a honra de responder a vossa excelência com a seguinte exposição: o território desta paróquia, 42 sesmarias, segundo dados que obtive, desmembrado da freguesia de Nossa Senhora da Glória da Vila de Valença, foi elevado a Curato em outubro de 1851, e a freguesia em outubro de 1855; nunca, porém, antes de mim, teve pároco próprio, e continuou sim a ser paroquiada pelo referido vigário de Valença até o dia 3 de agosto próximo passado em que tomei posse desta vigaria. Por consequência, não recebi o Regulamento nº 1318 de 30 de janeiro de 1854; nem circular ou documento algum, que a ele se refira. Outrossim, ignoro se o referido vigário de Valença foi encarregado do registro das terras possuídas nesta freguesia de Santa Tereza e se todos ou alguns dos proprietários registraram ali os respectivos títulos. Portanto, rogo a vossa excelência se digne instruir-me sobre o que neste caso devo fazer, na certeza de que diligenciarei cumprir meus deveres tão exatamente quanto me for possível. Peço desculpa a vossa excelência por não lhe officiar em devido papel que não há neste lugar. Deus Glória a Vossa Excelência. Freguesia de Santa Tereza no Município de Valença, 15 de novembro de 1856 (...).⁷⁶⁵

Estas circunstâncias difusas no que tange à instrução do vigário para proceder ao registro das “terras possuídas” abriram a possibilidade para que vários lavradores tentassem desenvolver ainda mais sua autonomia na gestão de suas glebas, processo no qual valia a pena escorregarem da categoria de arrendatário para a de situados ou de posseiros nos Registros Paroquiais de Terras.⁷⁶⁶ Parece que este foi o caso de José Francisco da Costa: declarou sua porção de terras para fortalecer seus direitos de propriedade na freguesia de Santa Tereza.

Ele faleceu em 27 de agosto de 1871. Demorou seis anos para a abertura de seu inventário e testamento, no ano de 1877, “por se acharem os diversos herdeiros residindo em

⁷⁶⁴ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 62, Folha 26.

⁷⁶⁵ APERJ: Fundo – Presidência da Província. Notação 0316: Documentos Produzidos pela Repartição Especial das Terras Públicas (1856-1859) – Resposta dos Vigários (1856). Código de Referência/Notação: BR.RJ.APERJ.PP.SPP.0316. Nº do maço: 04. Caixa 089, p. 33-34.

⁷⁶⁶ Márcia Motta analisou alguns casos semelhantes nos registros de terras de Paraíba do Sul. Ver: MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Op. Cit.*

províncias diferentes, e que só agora puderam reunir-se” para dar prosseguimento ao arrolamento de seus bens. Seu patrimônio consistia, basicamente, de uma “pequena situação de menos de dois alqueires de terras com insignificantes benfeitorias e três escravos”, medida um tanto próxima daquela porção de terra que foi declarada nos Registros Paroquiais.⁷⁶⁷ Esta “situação” era denominada Aliança e estava localizada na mesma freguesia de Santa Tereza, reconhecida pelo escrivão e pelas testemunhas presentes no momento. No seu testamento, identificamos que José Francisco da Costa era português, nascido na Ilha do Faial, e casado com Florinda Maria da Conceição, de cujo matrimônio não existiu filhos. Por este motivo, legou seus poucos bens à sua mulher e aos filhos de seu finado irmão, Manoel Francisco da Costa, reservando algum pecúlio aos escravos próximos à família que quisessem comprar sua liberdade.⁷⁶⁸

José Francisco da Costa amealhou uma pequena quantia de dinheiro que lhe permitiu transformar seus direitos de propriedade na freguesia de Santa Tereza. Utilizou as terras arrendadas a seu irmão para poder produzir benfeitorias. Estas, por sua vez, foram vendidas em 1853, o que lhe permitiu tocar sua vida em outras terras, na sesmaria do Retiro, onde arranjou a situação denominada Aliança. Esta reconstrução de direitos de propriedade balizada pelo desenvolvimento de sua autonomia produtiva naquelas terras arrendadas a seu irmão permitiu que este pequeno produtor declarasse suas terras nos Registros Paroquiais de Valença. Além disso, conseguiu transferi-las, sem constrangimentos formalizados em contratos, para seus herdeiros ao final de sua vida.

4) As restrições impostas e o pragmatismo como resposta: a manutenção da autonomia produtiva

Havia alguns casos em que o pequeno produtor era “transformado”, dessa vez, à sua revelia. Antes mesmo da possibilidade de ser efetivada qualquer transação de benfeitorias, encontramos alguns eventos nos quais os proprietários tentavam restringir a autonomia produtiva de alguns pequenos produtores. Seus direitos de propriedade eram, dessa forma, descaracterizados quando os senhores decidiram intervir em suas vidas, desconfiando da legitimidade de suas ocupações na justiça. Pragmaticamente, estes indivíduos mobilizaram

⁷⁶⁷ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: José Francisco da Costa, Nome da parte 2: José da Rosa Goulart. Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1877. Comarca: Valença. Caixa: 1545/D. RG: 014604. Códice: 15395, p. 2-2v.

⁷⁶⁸ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: José Francisco da Costa, Nome da parte 2: Dona Florinda Maria da Conceição. Ação: Cível – Contas Testamentárias. Ano do Processo: 1877. Comarca: Valença. Caixa: 1729/D. RG: 016148. Códice: 17292, p. 2-4v.

diversas estratégias como resposta a essa restrição do seu modo de vida para manterem sua autonomia produtiva na propriedade cafeeira no final do Oitocentos.

No caso de José Pereira Tavares, situado na Fazenda dos Pinheiros, de propriedade dos filhos órfãos do falecido comendador Manoel Pinheiro de Souza⁷⁶⁹, isto fica bastante patente. Suas benfeitorias foram contestadas por Domingos Lopes de Oliveira Guimarães⁷⁷⁰, tutor dos órfãos, que acusou o situado de construir casa e cercas, “estragando” os tapumes e “ressecando” as terras com o uso do fogo. Além disso, adicionou o fato de que José Pereira Tavares não pagava “arrendamento algum”, com claras intenções de deslegitimar uma ocupação autônoma.⁷⁷¹ No entanto, o pequeno produtor se defendeu acusando o tutor dos órfãos de negligência, visto que o proprietário falecido já havia reconhecido suas benfeitorias, o que o permitia dar prosseguimento na feitura de obras e plantações. Espertamente, Domingos Lopes Guimarães contra-argumentou, reiterando que era preciso constar um “consentimento por escrito do senhorio” e rapidamente exigiu um mandado de despejo contra Tavares.⁷⁷² Mais uma vez, identificamos o argumento do consentimento do proprietário sendo evocado na justiça para legitimar uma situação na segunda metade do século XIX.

Ou seja, a estabilidade da ocupação deste pequeno produtor foi posta à prova quando o tutor dos órfãos exigiu um documento escrito de consentimento que nunca existiu, desestruturando o direito de Tavares a uma situação de terras. Na verdade, o novo proprietário aproximava-o, estrategicamente, da condição de agregado (ou, quem sabe, de arrendatário negligente que não pagava “arrendamento algum”), reduzindo seu direito de propriedade anterior ao demandar deferimento.

Parece que o simples reconhecimento público de testemunhas, vizinhos e/ou parentes não mais bastava para assegurar a autonomia produtiva dos situados nos anos finais do Oitocentos. Para muitos situados, a legitimidade das benfeitorias na segunda metade do século XIX era reiterada no conflito social. Era defendendo o exercício da autonomia produtiva que os pequenos produtores, fossem eles arrendatários ou situados, conseguiam contornar tentativas de usurpação de seus direitos de propriedade, caso não quisessem se sujeitar às

⁷⁶⁹ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 213, Folha 59.

⁷⁷⁰ Domingos Lopes de Oliveira Guimarães foi listado enquanto proprietário, fazendeiro e possuidor de “engenho movido por água, que recebem café para soque” no Arraial de São Sebastião do Rio Bonito no ano de 1879. Ver: Ver: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1879. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

⁷⁷¹ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Domingos Lopes de Oliveira Guimarães (tutor dos órfãos Peregrino e Joaquim, filhos do finado Major Manoel Pinheiro de Souza), Nome da parte 2: José Pereira Tavares. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1874. Caixa: 1713/D. Cód. Item: 17107. Tombo: 016316, p. 2.

⁷⁷² *Idem*, p. 8-15v.

arbitrariedades senhoriais para manterem seu acesso à terra. Por este motivo, José Pereira Tavares apelou para a justiça a fim de contestar a ação de despejo e a retenção de suas benfeitorias. O caso, porém, não teve conclusão: “atropelos, precipitação, verdadeiro tumulto” e até “falsos procuradores” foram identificados no processo encaminhado à justiça.⁷⁷³ Pragmaticamente, José Pereira Tavares conseguiu diferenciar os procedimentos jurídicos que envolviam a contestação de benfeitorias em terras privadas de um lado, e o requerimento de uma abrupta ação de despejo de outro. Sua apelação foi considerada procedente pelo juízo municipal e conseguiu, por ora, contornar a expropriação que poderia vir à tona, mantendo, por mais algum tempo, a sua autonomia produtiva naquelas terras.

Em outros casos, identificamos que alguns indivíduos poderiam se aproveitar da caracterização que os senhores faziam na hora de definirem uma relação de propriedade para escaparem de alguns apertos. Parece que este foi o caso de Mariano Rodrigues de Araújo que, ao ser definido como agregado pelo proprietário, conseguiu contornar as consequências trágicas de uma dívida que não foi paga a João Ignácio Coelho da Silva. Aconteceu que o credor decidiu proceder num embargo contra Mariano, buscando aval da justiça para penhorar suas benfeitorias localizadas na fazenda de Santa Mônica⁷⁷⁴, de propriedade dos irmãos Nogueira da Gama – o Barão de Santa Mônica e o Barão de Juparanã.⁷⁷⁵ O embargo disfarçava a real intenção do credor, que buscava apropriar-se de todo o patrimônio do devedor. E as aquisições da penhora não eram pequenas:

uma mesa grande, seis cadeiras, duas marquesas, tudo usado, uma égua (lazã), um burro (pelo de rato), dois escravos, Paulo de nação, idade 40 anos mais ou menos, Domingas, mulher do mesmo, idade dita, também de nação, um mil pés de cafés, casa de vivenda, paiol, tudo de madeira roliça e coberta de sapê em terras do Coronel Manoel Jacintho Carneiro Nogueira da Gama, e uma pequena engenhoca de moer cana, e como não encontramos mais bens (...)⁷⁷⁶

Curiosamente, a iniciativa da contestação foi realizada pelos próprios proprietários da fazenda que interpretaram o embargo como uma afronta aos seus direitos de propriedade. Disseram que eram os senhores e possuidores do sítio em que residia Mariano Rodrigues de Araújo e que “só por mero favor concederam ao executado a residência nesse sítio, não lhe transferindo com isto nem o domínio, nem a posse”. As benfeitorias construídas pelo

⁷⁷³ *Ibidem*, p. 24-37.

⁷⁷⁴ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 52, Folha 23.

⁷⁷⁵ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel Jacintho Carneiro Nogueira da Gama e Tenente Coronel Francisco Nicolau Carneiro Nogueira da Gama (embargantes), Nome da parte 2: João Ignácio Coelho da Silva (exequente/embargado), Nome da parte 3: Mariano Rodrigues de Araújo (executado). Ação: Cível – Embargo de Terceiros. Ano do Processo: 1871. Comarca: Valença. Caixa: 1566/D. RG: 014842. Códice: 15633.

⁷⁷⁶ *Idem*, p. 4-5.

“agregado” eram de exclusiva propriedade dos proprietários e, por isso, era ilegítima a penhora requerida pelo credor.⁷⁷⁷ Mariano Rodrigues de Araújo se defendeu logo depois, dizendo o seguinte:

Eu, abaixo assignado, declaro que me tendo sido concedido para morar pelos irmãos Coronel Manoel Jacintho Carneiro Nogueira da Gama e Tenente Coronel Francisco Nicolau Carneiro Nogueira da Gama o sítio em que morou José da Silva Pimentel, em terras da Fazenda de Santa Mônica, nenhum direito tenho as benfeitorias já existentes, e que pertencem aos mesmos irmãos, e nem poderei exigir paga pelos que fizer no referido terreno quando tenha de retirar-me. Fazenda de Santa Monica, 8 de março de 1871. Mariano Rodrigues de Araújo.⁷⁷⁸

Ao aceitar a definição do proprietário, o “agregado”, que consentiu com o rebaixamento de seu direito de propriedade ao expressar que não tinha “nenhum direito às benfeitorias”, conseguiu contornar o sequestro judicial de seus bens. A justiça terminou por acatar a posição dele e o embargo requerido pelo credor foi suspenso em 30 de novembro de 1871. Esta transformação pragmática de direitos de propriedade só pode ser explicada, novamente, à luz do conflito social: é nele que conseguimos perceber as estratégias dos atores na tentativa de manterem sua autonomia produtiva, desde que o acesso à terra continuasse garantindo a reprodução do seu modo de vida.

Como vimos no capítulo anterior, afirmar-se como agregado não era lá uma das piores coisas a ser feita, até porque muitos deles lutaram por seus direitos de propriedade nas malhas do poder senhorial. Alguns deles conseguiam, espertamente, contornar uma dívida, vendendo bens à revelia do proprietário, mesmo que não possuíssem direitos formais sobre a propriedade. Foi exatamente o que fez Joaquim Bernardino Teixeira que residia em uma casa concedida por José Caetano Fraga. Lá viveu por algum tempo como agregado e até estabeleceu relações comerciais com outras pessoas, visto ter contraído uma dívida com terceiros. Aconteceu que para pagá-la, hipotecou a própria casa em que morava! A esposa do senhor entrou na justiça, identificando o abuso do agregado que tinha claras intenções de “senhorear a dita casa”, fazendo dela o que lhe conviesse.⁷⁷⁹

No entanto, esta afronta ocorreu justamente num momento de “vazio de poder senhorial”, logo após o falecimento do proprietário. Segundo Margaria Moura, a condição do agregado era pessoal, masculina e intransferível.⁷⁸⁰ Neste caso, ao não mais ver a figura do

⁷⁷⁷ *Ibidem*, p. 7-7v.

⁷⁷⁸ *Ibidem*, p. 8.

⁷⁷⁹ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Dona Bernardina Josefa de Jesus, Nome da parte 2: Joaquim Bernardino Teixeira e sua mulher. Ação: Cível – Libelo. Ano do Processo: 1852. Comarca: Valença. Caixa: 1666/D. RG: 015756. Códice: 16547, p. 9.

⁷⁸⁰ MOURA, Margarida Maria. *Os Deserdados da Terra. Op. Cit.*, p. 81.

senhor, Joaquim Bernardino Teixeira trapaceou, transacionando aquela casa que lhe foi concedida para morar. A dona não concordou com isso e abriu o processo na justiça para reaver a casa, com grandes possibilidades de expulsão do agregado daquelas terras.

No final do processo, foi estabelecido um acordo de pagamento da quantia de 300\$000 réis, valor este que foi pago pelo agregado no ano de 1853. Com mais tempo de sobra, o agregado poderia ter contornado a dívida, assim como fez com o acordo para não ser despejado. Afrontando o domínio da viúva, o agregado aproveitou-se das brechas para transacionar a casa que não lhe pertencia legalmente para resolver seus próprios problemas. Agindo, espertamente, como os vários situados que transacionavam suas benfeitorias e que exerciam sua autonomia produtiva nas fazendas de café.

5) Considerações Finais

Neste capítulo, pudemos acompanhar a realidade dos pequenos produtores que lutaram para manter seus direitos de propriedade num contexto complicado, de crise do escravismo e de fechamento da fronteira agrícola, no qual presenciaram seu raio de ação ser cada vez mais limitado pelo controle empreendido pelos fazendeiros. Se, na primeira metade do século XIX, estes pequenos produtores usufruíram de maior autonomia relativa em relação aos proprietários, podendo produzir e vender seus produtos, sem empecilhos, no mercado local; essa não foi mais a realidade a partir de 1850.

Acompanhando contratos, distratos e desconfianças em relação à possibilidade de produzirem na terra por contra própria, identificamos que a autonomia produtiva destes pequenos produtores foi constantemente constrangida por tentativas de apropriação de seu trabalho acumulado nas fazendas, acompanhada por uma restrição dos direitos destes homens e mulheres livres, num momento de escassez do braço cativo. Os proprietários do final do Oitocentos buscaram tratar estes pequenos produtores como mão-de-obra, da maneira como lidavam com seus escravos: limitando seus movimentos ou restringindo a possibilidade deles comercializarem suas próprias produções; em alguns casos, os fazendeiros buscaram compeli-los a realizarem os trabalhos antes efetivados por seus cativos. De outro modo, arrendatários, situados, posseiros, agregados e parceiros não concordaram, simplesmente, com a redução da sua autonomia produtiva: resistiram e tentaram manter, e se possível ampliar, seus direitos sobre a terra e sobre as suas benfeitorias.

Nestes termos, estes pequenos produtores contornaram o controle senhorial sobre o seu trabalho nas fazendas cafeeiras mobilizando estratégias encontradas no momento

considerado. Uma destas estratégias foi a própria transformação dos seus direitos de propriedade: aproveitando-se das brechas ou contestando as rígidas normas das cláusulas contratuais, arrendatários e agregados potencializaram suas margens de autonomia produtiva e escorregavam para a condição de pequenos posseiros ou situados, por exemplo.

Contudo, poderiam ser transformados também, à sua revelia, como vimos no caso de proprietários que deslegitimavam as situações de terras, com claras intenções de reduzir o direito de propriedade de pequenos produtores que tocavam suas vidas de forma autônoma. Sagazmente, alguns deles aproveitaram-se das denominações utilizadas pelos senhores para contornar situações de aperto, manipulando as circunstâncias para escapar de embargos e despejos que poderiam vir à tona.

Portanto, o exercício da autonomia produtiva na propriedade cafeeira revelou uma contínua transformação dos direitos de propriedade destes pequenos produtores. Estas transformações foram resultado de diversos conflitos que tiveram espaço no entremeio entre um projeto senhorial controlador e a própria prática social destes pequenos produtores que exerciam, cotidianamente, seus direitos de propriedade. Os significados históricos destas lutas foram apreendidos nos processos judiciais que nos informaram um pouco sobre o que estava acontecendo dentro destas fazendas. Em vista disso, concluímos que o “controle da mão-de-obra livre” em Valença foi um projeto senhorial que não conseguiu se realizar completamente. Reiterar a visão de uma propriedade cafeeira perfeitamente controlada é coadunar com uma construção ideológica criada pelos de cima. É apagar da História toda a descontinuidade identificada nas micro-resistências cotidianas destes pequenos produtores que também teriam lá seus projetos e expectativas que eram, por sua vez, contrários aos interesses dos Barões do Café.

A fazenda de café também era o lugar onde estes pequenos produtores exerciam seus direitos sobre a terra e sobre suas benfeitorias. O poder senhorial não pode silenciá-los, visto que uma unidade de produção não funcionava sem a exploração do trabalho alheio. Esta contradição revelou a luta pelos direitos de propriedade. Ante todo o exposto, a propriedade cafeeira também foi condicionada por estes litígios cotidianos. Em outras palavras: a lide com a autonomia produtiva exercida por arrendatários, situados, posseiros, agregados, parceiros, dentre outras pessoas pobres e livres, se configurou como mais uma condição de realização da propriedade cafeeira em Valença. Os senhores tiveram que conviver com esta autonomia produtiva, até porque não eram eles os reais produtores do café, produto que abastecia os portos comerciais da cidade do Rio de Janeiro.

Conclusão

Quando falamos sobre o Vale do Paraíba fluminense no século XIX, é recorrente evocarmos a imagem de uma grande fazenda abastada que produzia o café em larga escala, graças a centenas de trabalhadores escravizados que labutavam dia e noite sob os olhos de um cioso barão, senhor daquelas terras e daquelas pessoas. Este produto-rei do século XIX foi produzido nos vários municípios que se dedicavam a esta cultura cafeeira, com destaque para Valença – a “Princesa da Serra”⁷⁸¹. A historiografia brasileira já relativizou essa hegemonia da cultura cafeeira, trazendo à luz outras regiões que produziram outros gêneros comerciais igualmente significativos para a economia do Império, a saber: o açúcar nas primeiras décadas do Oitocentos⁷⁸² até o ciclo da borracha na Amazônia na virada para o século XX, dentre outros.⁷⁸³ Nestes termos, a predominância do café, por si só, não dá conta de explicar a complexidade da produção econômica do país no “longo século XIX”⁷⁸⁴.

De qualquer forma, há que se reconhecer que a unidade de produção cafeeira inculcou uma representação bastante forte no Centro-Sul brasileiro. Até hoje, quando visitamos estas regiões, é comum ser a fazenda de café um ponto turístico, representativo de uma unidade de produção oitocentista, que fincou na memória dos brasileiros a importância do café para a economia do Brasil imperial e republicano.⁷⁸⁵ Em vista disso, discorreremos, ao longo desta dissertação, sobre as fazendas de café, partindo, porém, de um viés analítico provocativo.

Quisemos analisar quais foram as condições de realização da propriedade cafeeira no Vale do Paraíba, partindo da proposta analítica de Rosa Congost.⁷⁸⁶ Para isso, identificamos quais foram os atores sociais que lutaram para defender seus direitos de propriedade no momento de formação e de reprodução da fazenda de café no Oitocentos. Assumindo a descontinuidade deste processo, relativizamos a abstração que a consolidou como o modelo vitorioso de propriedade. Como nos alertou Paolo Grossi, a absolutização de um modelo apresenta o risco não somente de nos fazer “considerar única aquela que é simplesmente uma

⁷⁸¹ TJADER, Rogério da Silva. *Uma Pequena História de Valença*. Valença: Editora Valença, 2003.

⁷⁸² MELO, José Evando Vieira de. *O açúcar no Vale do Café*: Engenho Central de Lorena (1881-1901). São Paulo: Alameda, 2012.

⁷⁸³ WEINSTEIN, Bárbara. *A Borracha na Amazônia: expansão e decadência (1850-1920)*. São Paulo: HUCITEC, 1993.

⁷⁸⁴ HOBBSAWM, Eric. *A Era dos Impérios (1875-1914)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

⁷⁸⁵ LAMEGO, Paulo. *O Brasil é o Vale*. Valença: Gráfica PC Duboc, 2006.

⁷⁸⁶ CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia*: estudios sobre la gran obra de la propiedad. Barcelona: Crítica, 2007.

solução histórica dominante, mas de nos fazer considerá-la a melhor possível, com a consequente condenação de qualquer outra solução como anômala e inferior.”⁷⁸⁷

Defendemos que a implantação da propriedade cafeeira não anulou outros direitos de propriedade. Teve, inclusive, que conviver com eles, a partir de algumas “condições de realização”: desconstruindo, negociando ou se sobrepondo a outros direitos sobre a terra. Isso originou diversos conflitos em torno dos direitos de propriedade. Nossa área-objeto, Valença, representou um grande laboratório histórico para que pudéssemos identificar estes atores sociais em defesa de seus direitos de propriedade, num município cafeeiro conhecido até hoje como a “Princesa da Serra”, expressão que evoca a abundância que a cidade conheceu no Oitocentos, mas que secundariza os conflitos que a originaram.

Como vimos no capítulo 1, os primeiros atores que dificultaram a “realização da propriedade cafeeira” em Valença, na virada do século XVIII e início do século XIX, foram os índios. O Vale do Paraíba, nessa época, era, predominantemente, indígena! Nas áreas florestais da Mata Atlântica brasileira, os índios Araris, Puris e Coroados exerciam seus direitos de propriedade numa faixa de recursos extensa e rica em biodiversidade. Realizaram incursões e correrias quando os primeiros povoadores brancos intentaram construir as primeiras fazendas em seu território. Eles fecharam a fronteira agrícola, estabelecendo o limite até onde os luso-brasileiros poderiam chegar⁷⁸⁸.

Neste sentido, para que a cultura cafeeira fosse implantada, era preciso lidar com esta (outra) propriedade, que foi um verdadeiro estorvo para a Coroa Portuguesa e para os colonos: a propriedade indígena. Por isso, a primeira condição para a transformação da Serra em fazendas se configurou como um problema territorial, visto que a propriedade indígena era caracterizada pelo exercício de direitos de propriedade num amplo espaço de terras, cruzando os atuais municípios de Resende até o de Cantagalo.

A saída encontrada foi a criação de um aldeamento em Valença no ano de 1801: a aldeia de Nossa Senhora da Glória. Interpretamos a criação deste aldeamento como uma forma dos luso-brasileiros territorializarem os direitos de propriedade dos índios; uma forma de restrição daquela antiga mobilidade indígena nas matas, para que a Coroa pudesse liberar terras para a posterior colonização. A imprevisibilidade desta medida foi a própria reconfiguração da identidade e dos direitos de propriedade dos índios, que interpretaram aquele novo território como um patrimônio coletivo que deveria ser preservado a qualquer

⁷⁸⁷ GROSSI, Paolo. *História da Propriedade e Outros Ensaio*. Tradução de Luis Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 10.

⁷⁸⁸ MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras: posses e terras indígenas nos sertões* (Rio de Janeiro, 1790-1824). (Coleção Terra). Guarapuava: Unicentro, 2012.

custo.⁷⁸⁹ Lutaram e peticionaram pela sua terra: afinal, a aldeia foi construída para eles tocarem suas vidas; era ela a nova propriedade indígena que, assim como faziam nas matas, precisava ser defendida.

Entretanto, o campo de forças era bastante desigual. Interesses públicos e privados se conjugaram e a proposta de elevarem aquele território à condição de Vila trouxe sérias consequências para os nativos. A criação da Vila de Valença em 1823 representou um crescente processo de individualização e de privatização dos direitos de propriedade dos índios: a Câmara Municipal de Valença acabou revertendo as terras da antiga aldeia para seu patrimônio em 1835 e diversos posseiros começaram a peticionar por lotes de terras no interior da Vila. O discurso do desaparecimento político dos índios Coroados, proferido pela Câmara e pela Presidência da Província do Rio de Janeiro, coroou a cartada final da expropriação paulatina dos índios.⁷⁹⁰ Os poucos que sobreviveram continuavam naquele espaço. Mas estavam servindo como mão-de-obra cabocla nas fazendas de café formadas nas adjacências da Vila. Ocorreu uma rehierarquização dos seus direitos de propriedade: na hierarquia local de direitos sobre a terra, os índios foram posicionados no último degrau.⁷⁹¹

Os que continuaram embrenhados pelo mato sofreram um crescente processo de criminalização dos seus direitos de propriedade que foram desprotegidos pelo Estado. Na verdade, isso escondia a tessitura de uma nova aliança, na qual os direitos de propriedade dos Barões de Café seriam agora protegidos pelo governo brasileiro interessado no povoamento daquelas terras e na instalação da *plantation* cafeeira que dinamizaria a economia do Império.⁷⁹² Portanto, a primeira condição de realização da propriedade cafeeira, cheia de percalços identificados com a resistência indígena, foi contornada com esta desconstrução dos direitos costumeiros dos índios à terra coletiva, numa espécie de acumulação primitiva colonial⁷⁹³ que separou os primários produtores de seus meios de produção.⁷⁹⁴

⁷⁸⁹ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

⁷⁹⁰ LEMOS, Marcelo Sant'Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Resistência indígena frente à expansão cafeeira no Vale do Paraíba*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

⁷⁹¹ PEDROZA, Manoela. *Engenhocas da moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

⁷⁹² MARQUESE, Rafael; TOMICH, Dale. "O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX." In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: Volume II – 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 339-383.

⁷⁹³ RICUPERO, Rodrigo Monteferrante. "A formação da elite colonial através da conquista territorial (c. 1530 – c. 1630)." In: *Anais do XVII Encontro Regional de História – O Lugar da História*. ANPUH/SP – Unicamp: Campinas, 2004, p. 1-9.

⁷⁹⁴ MARX, Karl. "A assim chamada Acumulação Primitiva." In: MARX, Karl. *O Capital: Crítica da Economia Política*. Livro I – O Processo de Produção do Capital. São Paulo: Editora Nova Cultura LTDA, 1996, p. 339-381.

No capítulo 2, os conflitos em torno dos direitos de propriedade foram consequência da fronteira que foi aberta com o processo de expropriação dos índios a partir da década de 1830. Com a descaracterização do Vale do Paraíba indígena, começou a se estabelecer uma nova vizinhança, logo depois da propaganda de que a região de Valença estava pacificada. Focalizamos as diversas estratégias mobilizadas por proprietários muito práticos que buscaram aumentar seus terrenos na fronteira à revelia do vizinho. Este, por sua vez, também tinha lá suas estratégias e seus projetos para fortalecer seus direitos de propriedade. Lutando por uma pequena nesga de terras ou conflitando pelo acesso aos recursos naturais, vizinhos encaminhavam suas causas na justiça para poderem fortalecer seus direitos de propriedade e limitar o poder de outros senhores. Estes conflitos representaram uma negociação dos direitos de propriedade na fronteira entre indivíduos que se encontravam em posições privilegiadas (estavam no primeiro degrau) na hierarquia local dos direitos de propriedade em Valença: eram médios e grandes proprietários que possuíam extensas terras e expressiva escravaria.

Em vista disso, a segunda condição de realização da propriedade cafeeira foi materializada pela existência de vizinhos que lutavam por cada palmo de terra a ser apropriado na fronteira. Concluímos que nem mesmo a Lei de Terras, que buscou fiscalizar o apossamento depois de 1850, se configurou como um problema para a realização dos projetos proprietários dos fazendeiros: as provisões do código legislativo serviram somente como instrumento para que os vizinhos atacassem seu adversário, principalmente quando o avanço na fronteira se tornava fato público e notório na vizinhança.

No capítulo 3, analisamos aqueles conflitos de direitos de propriedade que ocorreram no interior das fazendas depois de 1850, trazendo os agregados como personagens principais no processo de formação e de estabilização das propriedades cafeeiras até as últimas décadas do Império. Estes indivíduos eram os responsáveis pela transformação das matas virgens em cafezais e pela proteção das fazendas na vizinhança, já que muitos deles estavam localizados nos extremos das propriedades.⁷⁹⁵ Por isso, foram bastante utilizados pelos fazendeiros. No entanto, os agregados também procuraram desenvolver seus espaços autônomos dentro da fazenda de café. A concessão da morada e o cultivo nas terras lhes garantiu uma ocupação produtiva, que poderia ser legitimada depois da promulgação da Lei de Terras de 1850.⁷⁹⁶ Isto se revelou num problema para muitos fazendeiros.

⁷⁹⁵ SAMARA, Eni de Mesquita. “O Papel do Agregado na Região de Itu – 1780-1830”. Dissertação de Mestrado. In: *Coleção do Museu Paulista*. Série de História, vol. 6. Edição do Fundo de Pesquisas do Museu Paulista da Universidade de São Paulo (USP): São Paulo, 1977, p. 10-121.

⁷⁹⁶ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

Vimos que a incorporação de uma comunidade de posseiros à fazenda cafeeira nem sempre representava uma solução tranquila para o aproveitamento comercial das terras de muitos grandes proprietários, como mostramos no caso de José Pereira de Almeida. A insistência senhorial em desconstruir os direitos de propriedade dos agregados que aceitaram trabalhar para este senhor esbarrou na luta pela indenização das benfeitorias que foram construídas por eles naquelas terras. Isto fez com que este proprietário tivesse que acertar contas com o passado da ocupação produtiva em sua fazenda, no momento em que construía novas relações de propriedade com parceiros europeus, para substituir aquela mão-de-obra livre nacional que foi despejada. Isso sem deixar de super-explorar a mão-de-obra cativa que continuava concentrada em suas unidades de produção. Os resultados deste processo de “transição para a mão-de-obra livre” nas Fazendas Ubá e Casal foram o endividamento e a própria derrota histórica deste projeto senhorial, o que sinalizava que muitos fazendeiros não souberam lidar com outras formas de trabalho não-escravo em suas propriedades.

Enquanto isso, outros projetos concorrentes apareceram. Foi o caso do projeto camponês⁷⁹⁷ procurado por muitas pessoas pobres e livres que conseguiram fincar laços de parentesco com a casa senhorial, abrindo espaço para conseguirem uma pequena roça e alguns escravos nas fazendas cafeeiras. Portanto, agregados também se transformaram em parentes dos senhores e conseguiram desenvolver sua autonomia nas malhas do poder senhorial, conquistando pequenas vitórias na justiça para referendarem seu direito de propriedade conquistado ao longo do tempo. Logo, os agregados, apesar de não estarem posicionados na melhor posição no que tange à hierarquia local de direitos de propriedade em Valença, puderam assegurar o direito à morada, o que lhes permitia estabilizar-se em algum degrau. De tempos em tempos, os agregados conseguiam saltar alguns degraus acima, com o desenvolvimento de sua autonomia nas malhas do poder senhorial.

No capítulo 4, focalizamos outros conflitos de direitos de propriedade no interior das fazendas cafeeiras, partindo das estratégias dos pequenos produtores para manterem sua autonomia produtiva dentro das propriedades dos senhores na segunda metade do século XIX. Com o fechamento da fronteira agrícola em Valença e com a escassez da mão-de-obra escrava, diversos proprietários buscaram explorar o trabalho destes pequenos produtores dentro das fazendas para contornar a crise que as abatia.⁷⁹⁸

⁷⁹⁷ MATTOS, Hebe Maria & RIOS, Ana Maria Lugão. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

⁷⁹⁸ ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. “*Hoje é dia de Branco*”. O trabalho livre na Província Fluminense: Valença e Cantagalo, 1870-1888. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1994.

A defesa da autonomia produtiva e a mudança dos direitos de propriedade destes pequenos produtores foi o foco deste capítulo, no qual pudemos discorrer um pouco sobre o projeto dos senhores de manutenção de uma fazenda controlada e as várias micro-resistências dos pequenos produtores que não concordaram com isso. Entre o projeto e o processo, percebemos que a variação de posições na hierarquia local de direitos de propriedade em Valença era bastante recorrente: subindo e descendo nos degraus, os pequenos produtores não tinham uma posição fixa, porque a luta pela autonomia refletiu-se numa constante transformação de direitos de propriedade, materializada em pequenos avanços e retrocessos.

Ante todo o exposto, acreditamos que a propriedade cafeeira não pode ser entendida à margem das relações sociais que modificaram e transformaram a realidade, a despeito de mitologias jurídicas criadas para definir uma noção de propriedade.⁷⁹⁹ Uma concepção rígida de propriedade, que parte somente da criação do Estado que cria o código legislativo, congela este carácter plural e mutante dos direitos sobre a terra.⁸⁰⁰ Em vista disso, realizamos aqui este exercício intelectual de descongelar esta realidade à procura de uma hierarquia local de direitos de propriedade no processo de instalação, formação e de reprodução das fazendas cafeeiras na Valença oitocentista.

Esta pesquisa foi uma tentativa para mostrar que outros atores históricos se fizeram presentes em todo o processo de construção da propriedade cafeeira. Assim como os Barões do Café, outros indivíduos deveriam ser lembrados quando falamos dela. Índios, vizinhos, “encostados”, agregados, parceiros, colonos, arrendatários, situados, escravos e diversos outros homens e mulheres pobres e livres, também exerceram e disputaram direitos de propriedade, apesar destes terem sido desprotegidos e silenciados pela memória, sempre atualizada, que reitera a fazenda cafeeira como um espaço sem conflitos e implantada numa “terra de ninguém”.

Ao visitarmos uma fazenda em Valença, mesmo que seja para fins turísticos, é preciso ter em mente que ela não foi resultado da ação pioneira e heroica de um “bom lavrador”⁸⁰¹. Isso, na verdade, é uma estratégia política de seleção do passado para apagar a trajetória de outros tantos personagens que também lutaram por seus direitos sobre a terra. A propriedade cafeeira representou, desse modo, diversos conflitos, que merecem ser analisados pelo historiador, preocupado com a ação de homens e mulheres ao longo do tempo.⁸⁰²

⁷⁹⁹ GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

⁸⁰⁰ CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia. Op. Cit.*

⁸⁰¹ CDH/CESVA: *Jornal Echo Valenciano*. Valença, 5 de dezembro de 1875, nº 4, p. 1.

⁸⁰² BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o Ofício de Historiador*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

Fontes Consultadas

Fontes Manuscritas

Arquivo da Catedral de Nossa Senhora da Glória de Valença (ACNSG)

Livro de Registro de Casamentos da cidade de Valença (1845-1872).

Arquivo da Cúria Metropolitana da Arquidiocese do Rio de Janeiro (ACMARJ)

Série – Visitas Paroquiais (VP)

VP 01 (Monsenhor José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo em 1794-1795).

VP 15 (Visita anônima – José Luiz de Freitas? – na Aldeia de Valença em 1813), Livro 14 (A12), n. 19.

VP 25 (Visita anônima no Curato de Santo Antônio de Conservatória em 1829-1832), Livro 24.

Arquivo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (AMJERJ)

Processos judiciais referentes ao Capítulo 2

Nome da parte 1: Maria Máxima de Bastos e seus herdeiros, Nome da parte 2: Cláudio José Bento e sua mulher. Ação: Cível – Demarcação. Ano do Processo: 1835. Comarca: Valença. Caixa: 1757/D. RG: 016852. Códice: 17643.

Nome da parte 1: Maria Máxima de Bastos e seus herdeiros, Nome da parte 2: Capitão Joaquim José de Araújo Maia e sua mulher. Ação: Cível – Demarcação. Ano do Processo: 1835. Comarca: Valença. Caixa: 1755/D. RG: 016833. Códice: 17624.

Nome da parte 1: Maria Máxima de Bastos, Nome da parte 2: Filhos de João Paulo da Costa. Ação: Cível – Demarcação. Ano do Processo: 1835. Comarca: Valença. Caixa: 1757/D. RG: 016845. Códice: 17636.

Nome da parte 1: Pedro Rodrigues da Costa e Maria Thereza de Jesus e seus filhos, Nome da parte 2: Maria Máxima de Bastos e seus herdeiros. Ação Cível – Demarcação. Ano do processo: 1835. Comarca: Valença. Caixa 1755. RG: 016830/D. Códice: 17621.

Nome da parte 1: Antonio Rodrigues da Costa, Nome da parte 2: Maria Máxima de Bastos e seus herdeiros. Ação: Cível – Demarcação. Ano do processo: 1835. Comarca: Valença. Caixa 1755, RG: 016832/D. Códice: 17623.

Nome da parte 1: Pedro Rodrigues da Costa, Nome da parte 2: Capemiro Lucio de Azevedo Coutinho Rangel. Ação Cível – Libelo. Ano do Processo: 1839. Comarca: Valença. Caixa: 1693. RG: 016082/D.

Nome da parte 1: Antonio da Silveira Dutra e sua mulher, Nome da parte 2: Joaquim Pinheiro de Souza, Nome da parte 3: A Justiça. Ação Cível – Demarcação. Ano do Processo: 1841. Comarca: Valença. Caixa: 1766/D. RG: 016970. Códice: 17761.

Nome da parte 1: Antonio da Silveira Dutra, sua mulher e outros, Nome da parte 2: José Luiz Nogueira Velasco da Gama e sua mulher. Ação Cível – Embargo, Medição e Tombo. Ano do processo: 1841. Comarca: Valença. Caixa: 1779/D. RG: 017149. Códice: 17940.

Nome da parte 1: Antonio da Silveira Dutra, Nome da parte 2: Maria da Penha. Ação Cível – Inventário. Ano do Processo: 1873. Comarca: Valença. Caixa: 1548/D. RG: 014644. Códice: 15435.

Nome da parte 1: Barão de Juparanã, Nome da parte 2: Francisco Nicolau Carneiro Nogueira da Gama (Barão de Santa Mônica). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1877. Comarca: Valença. (Digitalizado).

Nome da parte 1: Francisco Carlos Correa Lemos. Ação: Criminal – Auto de Corpo de Delito. Ano do Processo: 1841. Comarca: Valença. Caixa 1720. RG: 016402/D. Códice: 17193.

Nome da parte 1: José Francisco de Moraes, Nome da parte 2: A Justiça. Ação: Criminal – Homicídio. Ano do processo: 1853. Comarca: Valença. Caixa 1794. RG: 017293/D. Códice: 18084.

Nome da parte 1: Custodio do Nascimento de Jesus, Nome da parte 2: Manoel Jacintho Soares Vivaz e sua mulher. Ação Cível – Reintegração de Posse (Ação de Força). Ano do Processo: 1848. Comarca: Valença. Caixa: 1463. RG: 013862/A. Códice: 14653.

Nome da parte 1: Custódio do Nascimento de Jesus, Nome da parte 2: Dona Maria Magdalena do Nascimento. Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1861. Comarca: Valença. Caixa: 1580. RG: 014973/A.

Nome da parte 1: Manoel Pereira Souza Barros, Nome da parte 2: Capitão Floriano Leite Ribeiro e outros. Ação: Cível – Embargo de Obras. Ano do Processo: 1851. Comarca: Valença. Caixa: 1807. RG: 017445/A. Códice: 18236.

Nome da parte 1: Antonio Francisco do Carmo, Nome da parte 2: Carlos Jose dos Santos. Ação Cível – Libelo. Ano do Processo: 1848. Comarca: Valença. Caixa: 1463. RG: 013859/A. Códice: 14650.

Nome da parte 1: Carlos José dos Santos, Nome da parte 2: Dona Henriqueta Mathildes de Todos os Santos. Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1863. Comarca: Valença. Caixa: 1646. RG: 015399/A.

Nome da parte 1: Antônio Dutra Navarro, Nome da parte 2: Francisco Correia de Azevedo e Antônio Correia de Azevedo. Ação: Cível – Força Nova. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 1586/D. RG: 015031. Códice: 15822.

Nome da parte 1: Anna Maria de Jesus, Nome da parte 2: Manoel Thomas Cardoso. Ação Cível – Força Nova. Ano do processo: 1852. Comarca: Valença. Caixa: 1520/D. RG: 014384. Códice: 15175.

Nome da parte 1: Manoel Antonio Rodrigues Guião, Nome da parte 2: A Justiça, Nome da parte 3: Joaquim Reginaldo de Souza Werneck. Ação Cível – Libelo. Ano do processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa 1471. RG: 013938/D. Códice: 14729.

Nome da parte 1: Manoel Antonio Rodrigues Guião e sua mulher. Ação: Cível – Demarcação. Ano do processo: 1852. Comarca: Valença. Caixa 1748. RG: 016739/D. Códice: 17530.

Nome da parte 1: Reginaldo de Souza Werneck, Nome da parte 2: Rafael da Costa. Ação Cível – Libelo. Ano do Processo: 1834. Comarca: Valença. Caixa 1517. RG: 014337/D. Códice: 15128.

Nome da parte 1: Manoel Antonio Rodrigues Guião, Nome da parte 2: Iria Umbelina Vieira Guião. Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1872. Comarca: Valença. Caixa: 1600. RG: 015154/D. Códice: 15945.

Nome da parte 1: Joaquim Gomes de Sousa e sua mulher, Nome da parte 2: Manoel Pinheiro de Sousa e sua mulher. Ação: Cível – Embargo. Ano do Processo: 1857. Comarca: 64 – Valença. Caixa: 1607/D. RG: 015220. Códice: 16011.

Nome da parte 1: Antônia Luisa Nogueira de Miranda e Souza, Nome da parte 2: Barão do Turvo, por si e como Tutor da órfã Altina e outros. Ação Cível – Libelo. Ano do Processo: 1866. Comarca: Valença. Caixa: 1751/D. RG: 016782. Códice: 17573.

Processos judiciais referentes ao Capítulo 3

Nome da parte 1: Jose Pereira d' Almeida, Nome da parte 2: Severino de Tal. Ação: Cível – Despejo. Ano do processo: 1855. Comarca: 64 – Valença. Caixa 1712/A. Cód. Item: 17086. Tombo: 016295.

Nome da parte 1: Jose Pereira D'almeidae, Nome da parte 2: Antonio Romao Junior. Ação: Cível – Despejo. Ano do processo: 1855. Comarca: 64 – Valença. Caixa 1443/D. Código: 14443. RG: 13652.

Nome da parte 1: Jose Pereira d' Almeida, Nome da parte 2: Camillo Jose da Costa. Ação: Cível – Despejo. Ano do processo: 1855. Comarca: 64 – Valença. Caixa 1712/A. Cód. Item: 17088. Tombo: 016297.

Nome da parte 1: Jose Pereira D'almeida, Nome da parte 2: Joaquim Fernandes. Ação: Cível – Despejo. Ano do processo: 1855. Comarca: 64 – Valença. Caixa 1707/A. Cód. Item: 17036. Tombo: 016245.

Nome da parte 1: Jose Pereira d' Almeida, Nome da parte 2: Jose Barbosa. Ação: Cível – Despejo. Ano do processo: 1855. Comarca: 64 – Valença. Caixa 1712/A. Cód. Item: 17087. Tombo: 016296.

Nome da parte 1: Theodoro Domingos Brandão (Inventariado), Nome da parte 2: Maria José de Jesus Brandão (Inventariante). Ação: Cível – Inventário. Ano do processo: 1865. Comarca: 64 – Valença. Caixa: 1504/D. RG: 14203. Códice: 14994.

Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandão, Nome da parte 2: Maria Escolástica, Nome da parte 3: Joaquim Fagundes da Silva Malle. Ação: Cível – Demarcação. Ano do processo: 1871. Comarca: 64 – Valença. Caixa 1566/D. RG: 14843. Códice: 15634.

Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandão, Nome da parte 2: João Luis de Oliveira. Ação: Cível – Queixa (Sumário de Culpa). Ano do processo: 1871. Comarca: 64 – Valença. Caixa 1602/A. RG: 015176. Códice: 15967.

Nome da parte 1: Manoel A. Brandao, Nome da parte 2: Joao Luis de Oliveira. Ação: Cível – Despejo. Ano do processo: 1871. Comarca: Valença. Caixa: 1447/D. Códice: 14481. Tombo: 013690.

Nome da parte 1: Maria Escolástica Moreira (Inventariante), Nome da parte 2: Manoel Antonio Brandao (Inventariado). Ação: Cível – Inventário. Ano do processo: 1874. Comarca: 64 – Valença. Caixa: 1422/D. RG: 013458. Códice: 14249.

Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandao. Ação: Cível – Cálculo de Partilha dos Bens. Ano do Processo: 1874. Comarca: Valença. Caixa: 1508/D. RG: 14228. Códice: 15019.

Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandão, Nome da parte 2: Ventura Ignácio da Silva. Ação: Cível – Conta Testamentária. Ano do processo: 1877. Comarca: 64 – Valença. Caixa: 1702/A. RG: 16172. Códice: 16963.

Processos judiciais referentes ao Capítulo 4

Nome da parte 1: Francisco Ricardo da Silva, Nome da parte 2: José Coelho da Silva Miudo. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1847. Comarca: Valença. Caixa: 1701/D. RG: 16166.

Nome da parte 1: Jose Correa Porto, Nome da parte 2: Thomas Pereira dos Santos Moura. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1864. Comarca: Valença. Caixa: 1722/D. Cód. Item: 17218. Tombo: 016427.

Nome da parte 1: Jose Correa Porto, Nome da parte 2: Antônio Gonçalves de Moraes. Ação: Cível – Arbitramento. Ano do Processo: 1864. Comarca: Valença. Caixa: 1680/D. RG: 15910. Códice: 16701.

Nome da parte 1: Jose Correa Porto, Nome da parte 2: Manoel Antonio Pereira Dantas. Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1880. Comarca: Valença. Caixa: 1557/D. RG: 14731.

Nome da parte 1: Victorino Gomes Barboza, Nome da parte 2: Guilherme Fernandes d' Amorim e sua mulher dona Maria Leopoldina Delgado Amorim. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1880. Comarca: Valença. Caixa: 1544/A. Cód. Item: 15387. Tombo: 014596.

Nome da parte 1: Tenente Coronel José Vieira Machado da Cunha, Nome da parte 2: Manoel José da Costa e sua mulher, José Luiz Garcia e sua mulher. Ação: Cível – Embargo de Obra Nova. Ano do Processo: 1866. Comarca: Valença. Caixa: 1699/D. RG: 016148. Códice: 16939.

Nome da parte 1: Francisco Henrique Mendonça A., Nome da parte 2: Manoel Alves de Oliveira. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1880. Caixa: 1550/D. Cód. Item: 15451. Tombo: 014660.

Nome da parte 1: Francisco Henrique de Mendonça, Nome da parte 2: Manoel Alves de Oliveira, Ação: Cível – Embargo. Ano do Processo: 1880. Comarca: Valença. Caixa: 1693/D. RG: 16070. Cód. Item: 16861.

Nome da parte 1: José Francisco da Costa, Nome da parte 2: Joaquim José Dias. Ação: Cível – Libelo. Ano do Processo: 1857. Comarca: Valença. Caixa: 1693/D. RG: 016077. Códice: 16868.

Nome da parte 1: José Francisco da Costa, Nome da parte 2: José da Rosa Goulart. Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1877. Comarca: Valença. Caixa: 1545/D. RG: 014604. Códice: 15395.

Nome da parte 1: José Francisco da Costa, Nome da parte 2: Dona Florinda Maria da Conceição. Ação: Cível – Contas Testamentárias. Ano do Processo: 1877. Comarca: Valença. Caixa: 1729/D. RG: 016148. Códice: 17292.

Nome da parte 1: Domingos Lopes de Oliveira Guimarães (tutor dos órfãos Peregrino e Joaquim, filhos do finado Major Manoel Pinheiro de Souza), Nome da parte 2: Jose Pereira Tavares. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1874. Caixa: 1713/D. Cód. Item: 17107. Tombo: 016316.

Nome da parte 1: Manoel Jacintho Carneiro Nogueira da Gama e Tenente Coronel Francisco Nicolau Carneiro Nogueira da Gama (embargantes), Nome da parte 2: João Ignácio Coelho da Silva (exequente/embargado), Nome da parte 3: Mariano Rodrigues de Araújo (executado). Ação: Cível – Embargo de Terceiros. Ano do Processo: 1871. Comarca: Valença. Caixa: 1566/D. RG: 014842. Códice: 15633.

Nome da parte 1: Dona Bernardina Josefa de Jesus, Nome da parte 2: Joaquim Bernardino Teixeira e sua mulher. Ação: Cível – Libelo. Ano do Processo: 1852. Comarca: Valença. Caixa: 1666/D. RG: 015756. Códice: 16547.

Arquivo Nacional (AN)

Fundo OQ – Chancelaria-Mor do Império

Códice 139, v. 12. Notação: BR.AN,RIO.OQ.COD.0.139,v.12. Assunto: Provisões da Mesa do Desembargo do Paço (1812).

Fundo 05 – Fazenda Pau-Grande, 1771-1941 (Digitalizado – Microfilmagem de 1995-1996)

Assunto: Escrituras de compra e venda e Correspondências entre familiares.

Fundo PY – Família Werneck (Digitalizado – Microfilmagem de 1991)

Assunto: Ignácio de Souza Werneck (Apontamentos Biográficos).

Fundo 4B – Junta da Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro

Códice 206, v. 1. Notação: BR.AN,RIO.4B.COD.0.206,v.1. Assunto: Registro de avisos e ofícios, portarias e editais do Vice-Rei, provisões e cartas régias, requerimentos, etc (1801-1808).

Fundo 4J – Mesa da Consciência e Ordens

Códice 26, v. 2. Notação: BR.AN,RIO.4J.COD.0.26,v.2. Assunto: “Registro de consultas e resoluções na Secretaria do Tribunal do Despacho da Mesa da Consciência e Ordens na Repartição da Fazenda dos Defuntos e Ausentes”.

Caixa 285, Documento 12 e 13. Seção de Guarda: CODES/SDE. Assunto: “Requerimento do Padre Manoel Gomes Leal sobre a ereção da nova freguesia de Nossa Senhora da Glória de Valença” e “Requerimento do Padre Manoel Gomes Leal, capelão dos índios Coroados da aldeia de Nossa Senhora da Glória de Valença, sobre a ereção de uma capela dedicada a Nossa Senhora da Glória”.

Fundo 84 – Relação do Rio de Janeiro

Notação do Processo: BR.AN,RIO.84.0.ACI.07055. Nome da parte 1: Antônio Thomas de Aquino e sua mulher, Nome da parte 2: Cândido Xavier de Andrade e sua mulher. Ação: Cível – Libelo de Reivindicação. Ano do Processo: 1836. Comarca: Valença. Caixa: 224. Maço: 0. Número: 4632.

Notação do Processo: BR.AN,RIO.84.0.ACI.04257. Nome da parte 1: João Rodrigues Magalhães. Nome da parte 2: Manoel Antonio Rodrigues Guião. Ação: Cível – Libelo. Ano do Processo: 1862-1864. Comarca: Valença. Maço: 187. Número: 957.

Notação do Processo: BR.AN,RIO.84.0.ACI.10135. Nome da parte 1: Joaquim Barbosa do Nascimento, Nome da parte 2: José Pereira de Almeida. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 556. Número: 565. Maço: 0.

Notação do Processo: BR.AN,RIO.84.0.ACI.04541. Nome da parte 1: Antônio Moreira Ferro, Nome da parte 2: José Pereira de Almeida. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Número: 3182. Maço: 272.

Notação do Processo: BR.AN,RIO.84.0.ACI.04292. Nome da parte 1: João Ferreira dos Santos, Nome da parte 2: José Pereira de Almeida. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: O. Número: 2670. Maço: 240.

Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil

Código 67, v. 23. Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.67,v.23. Assunto: Correspondência entre o Príncipe D. Francisco de Souza Coutinho a João Filipe da Fonseca, em 12 de maio de 1798.

Código 97, v. 1. Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.97,v.1. Assunto: Correspondência de Minas Gerais – Governadores (1768-1807).

Código 128, v. 72 e v. 73. Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.128,v.72;v.73. Assunto: Registro de Sesmarias (1803-1804 e 1804-1805).

Código 952, v. 44. Notação: BR.AN,RIO.86.COD.0.952,v.44. Assunto: Alvarás expedidos.

Fundo A3 – Série Interior (Culto Público)

Código IJJ.11.74, Documento 72. Assunto: “Correspondência de Bispos: Marquês de Aguiar ao Bispo Capelão-Mor, de 31 de janeiro de 1814.”

Fundo BI – Sesmarias (Digitalizado)

Notação: BR.RJ.AN,RIO.BI.0.R15.1794 e BR.RJ.AN,RIO.BI.0.R15.1795. Requerente(s): Bárbara Joaquina; Ex-proprietários(s): Caldeira, João da Silveira; Rodrigues, Joaquim da Silveira; Objeto: confirmação; Localização: Rio Paraíba e Rio Preto – Valença – RJ.

Notação: BR.RJ.AN,RIO.BI.0.R15.1835. Requerente(s): Bastos, Gabriel José Pereira; Ex-proprietário(s): Azevedo, Manuel Joaquim de; Objeto: confirmação; Localização: Rio Paraíba – Valença – RJ.

Notação: BR.RJ.AN,RIO.BI.0.R15.1843. Requerente(s): Meireles, João Batista Soares de; Ex-proprietário(s): Cruz, Joaquim Rodrigues da; Objeto: confirmação; Localização: Sertão da Nova Aldeia dos Índios Coroados – Valença – RJ.

Fundo BU – Supremo Tribunal de Justiça

Notação do Processo: BR.AN,RIO.BU.0.RCI.1969. Nome da parte 1: José Luiz Nogueira Velasco da Gama, Nome da parte 2: Francisco Martins Pimentel. Ação: Cível – Apelação. Ano do Processo: 1845-1849. Comarca: Valença. Caixa: O. Maço: 267. Número: 3.

Acervo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (APTJERJ)

Nome da parte 1: A Justiça, Nome da Parte 2: João de Lima e Manoel de Lima. Ação: Cível – Sumário de Culpa. Ano do Processo: 1891. Comarca: Valença (2º Ofício – Estado do Rio de Janeiro). Caixa: 01.667.156-9.

Nome da parte 1: Joaquim Pereira de Almeida. Ação: Cível – Testamento. Ano do Processo: 1893. Comarca: Petrópolis (Juízo da Provedoria – 3º Ofício). Caixa: 01.576.478-3.

Nome da parte 1: Ana de Avellar Maldonado (Inventariada), Nome da parte 2: José Pereira da Costa Maldonado (Inventariante). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1902. Comarca: Valença (Vária Única de Santa Tereza). Caixa: 01.969.366-7.

Nome da parte 1: José Pereira da Costa Maldonado (Inventariado), Alberto José do Amaral (Inventariante). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1932. Comarca: Valença. Caixa: 01.969.326-6.

Nome da parte 1: Francisco Henrique de Mendonça (Inventariado), Rodolfo da Rosa Medeiros (Inventariante). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1918. Comarca: Valença. Caixa: 01.667.063-2.

Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ)

Fundo PP – Presidência da Província do Rio de Janeiro

Dossiê 0137: Documentos Provenientes da Câmara Municipal de Valença (1835-1886). Código de Referência/Notação: BR.RJ.APERJ.PP.SPP.0137. Nº do maço: 03. Caixa 31. Assunto: Relatório da Câmara Municipal referente ao povoamento de Valença em 1872.

Notação 0198: Documentos Produzidos por Juizes de Direito de Diversos Municípios. Código de Referência/Notação: BR.RJ.APERJ.PP.SPP.0198. Nº do maço: 1. Caixa 53, n. 11. Assunto: “Resposta dos Juizes Municipais à Circular de 16 de novembro de 1854”.

Notação 0316: Documentos Produzidos pela Repartição Especial das Terras Públicas (1856-1859). Código de Referência/Notação: BR.RJ.APERJ.PP.SPP.0316. Nº do maço: 04. Caixa 089. Assunto: “Resposta dos Vigários (1856)”.

Registros Paroquiais de Terras

Livro 74 (1854-1858). Município de Vassouras: Freguesia Nossa Senhora da Conceição do Paty do Alferes.

Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória.

Livro 89 (1856-1857). Município de Valença: Freguesia de Santa Teresa.

Biblioteca Nacional (BN)

Seção de Manuscritos

Códice 7, 4, 6, n. 1-2. “Ofício ao Conde Vice-Rei (Conde dos Arcos) informando sobre novos caminhos abertos pelas margens do Rio Paraíba do Capitão Ignácio de Souza Werneck. Anexo um mapa dos caminhos abertos. Rio de Janeiro, 9 de março de 1808”, Documento 1.

Códice 7, 4, 6, n. 1-2. “Mapa do sertão do Rio Preto para baixo, pertencente a capital do Rio de Janeiro, com os seus rios principais, e descrição dos caminhos do Paraíba abaixo notados com pingos (1808)”, Documento 2.

Códice 7, 4, 10. “Ofício do tenente-coronel Manuel Martins do Couto Reis, contendo considerações sobre os meios mais favoráveis à civilização dos índios que ocupavam as margens do Rio Paraíba do Sul e seus afluentes; sobre o expediente mais racional para a navegabilidade desses rios, em especial no transporte de madeiras; e sobre o estabelecimento do corte e fabrico dessas madeiras, a coberto das invasões do gentio ainda não domesticado. Real Fazenda de Santa Cruz, 10 de fevereiro de 1799”, Documento 2.

Códice 7, 4, 45, n. 1. “Ofício de João Pacheco Lourenço e Castro ao Conde de Resende, informando sobre os produtos da indústria indígena no Distrito do Registro da Paraibuna. Registro da Paraibuna, 12 de agosto de 1797”, Documento 1.

Códice 7, 4, 45, n. 2-3. “Ofício do capitão comandante Henrique Vicente Lousada Magalhães ao Conde de Resende, informando sobre os produtos da indústria indígena dos distritos do Rio Paraíba do Sul. Campo Alegre, 24 de agosto de 1797”, Documento 2 e Documento 3.

Códice 7, 4, 45, n. 4. “Ofício do capitão comandante Henrique Vicente Lousada Magalhães ao Conde de Resende, narrando as hostilidades do gentio do Rio Paraíba. Campo Alegre, 19 de janeiro de 1798”, Documento 4.

Códice c, 237, 13. “Índios de Resende. S/ data”. Documento 2.

Códice c, 343, 6, n. 1-7. “Ignácio de Souza Werneck, Sargento-mor de Ordenanças Reformado, padre em Minas Gerais (1808-1812)”. Documentos 1 a 7.

Códice c, 583, 13, n. 4-9. Assunto: “Eleutério Delfim Silva. Sesmeiro da Vila de Nossa Senhora da Glória de Valença”, Documentos 1 a 10.

Códice II, 34, 19, 15. “Representação dos Moradores de Valença pedindo a revogação de Sesmaria na Aldeia de Nossa Senhora da Glória (1828)”, Documentos 2, 3 e 4.

Centro de Documentação Histórica Prof. Rogério da Silva Tjader (CDH/CESVA)

ATAS de Sessões da Câmara Municipal de Valença. Livro nº 1: 1826-1833.

ATAS de Sessões da Câmara Municipal de Valença. Livro nº 2: 1833-1836.

ATAS de Sessões da Câmara Municipal de Valença. Livro nº 6: 1849-1857.

CARTAS de Aforamentos da Vila de Valença – 1838. Notação: CPDHCM 19-00101006583.

CÓDIGO de Posturas da Vila de Valença – 1828. Notação: CPDHCM11-001010072.

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB)

SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. “Memória Histórica e Documentada das Aldeias de Índios do Rio de Janeiro.” *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. 17, 1854.

VASCONCELOS, Luiz de. “Ofício do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, com cópia da Relação instrutiva e circunstanciada para ser entregue ao seu sucessor, na qual mostra o estado em que se deixa os negócios mais importantes do seu governo sendo um deles a demarcação dos limites da América Meridional”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo 4, n. 3, 1842.

Secretaria do Médio Vale do Paraíba do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN/SMVP)

Nome da parte 1: Elisa Constança de Almeida (Inventariada), Nome da parte 2: José Pereira de Almeida (Inventariante). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1860. Comarca: Vassouras. Notação do Processo: 102668651007.

Nome da parte 1: José Pereira de Almeida (Inventariado), Nome da parte 2: Maria Júlia de Aguiar Almeida (Inventariante). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1874-1884. Comarca: Vassouras. Notação do Processo: 103664176001.

Nome da parte 1: Herdeiros de José Pereira de Almeida, Nome da parte 2: Banco do Brasil. Ação: Cível – Sequestro de Bens. Ano do Processo: 1885. Comarca: Vassouras. Notação do Processo: 102663861018.

Nome da parte 1: Herdeiros de José Pereira de Almeida, Nome da parte 2: Joaquim Candido Guimarães Júnior. Ação: Cível – Libelo. Ano do Processo: 1886. Comarca: Vassouras. Notação do Processo: 103664336006.

Nome da parte 1: Herdeiros de José Pereira de Almeida, Nome da parte 2: Banco do Brasil. Ação: Cível – Execução (Executivo Hipotecário). Ano do Processo: 1890. Comarca: Vassouras. Notação do Processo: 102663926003.

Nome da parte 1: Thomas Alves Júnior, Nome da parte 2: Banco do Brasil (Exequente), Nome da parte 3: Herdeiros de José Pereira de Almeida (Executados). Ação: Cível – Requerimento (Levantamento de Depósito). Ano do Processo: 1891. Comarca: Vassouras. Notação do Processo: 104664631073.

Nome da parte 1: Augusto Coelho de Oliveira, Nome da parte 2: Herdeiros de José Pereira de Almeida. Ação: Cível – Requerimento. Ano do Processo: 1892. Comarca: Vassouras. Notação do Processo: 104664611085.

*Fontes Impressas***Centro de Documentação Histórica Prof. Rogério da Silva Tjader do Centro de Ensino Superior de Valença (CDH/CESVA)**

Jornal *Echo Valenciano*.

Jornal *Phenix*.

Jornal *O Alagoas*.

Jornal *O Conservatoriense*.

Jornal *O Merrimac*.

Jornal *O Porvir*.

Jornal *O Valenciano*.

Livros de memorialistas

ANDRADE, Manoel Eloy dos Santos. *O Vale do Paraíba*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Real Gráfica, 1989.

ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos/MEC, 1976.

ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. IV-V, 1945-1948.

DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil (1850)*. São Paulo: Editora Itatiaia, 1980.

FERREIRA, Luiz Damasceno. *História de Valença (Estado do Rio de Janeiro): 1803-1924*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Valença S. A., 1978 [1924].

IÓRIO, José Leoni. *Valença De Ontem e De Hoje (Subsídios para a História de Valença) – 1789-1952*. 2ª edição. Rio de Janeiro, Valença: Fundação da Biblioteca Nacional (ISBN), 2013 [1953].

LAMEGO, Paulo. *O Brasil é o Vale*. Valença: Gráfica PC Duboc, 2006.

RIBEYROLLES, Charles. *Brasil Pitoresco: história, descrição, viagens, colonização, instituições*. 1º Volume. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980 [1861].

RUGENDAS, Johann Moritz. *Viagem Pitoresca através do Brasil*. São Paulo: Círculo do Livro, 1978.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

_____. *Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a São Paulo: 1822*. Tradução Revista e Prefácio de Vivaldi Moreira. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1974 [1822].

SPIX, Johann Baptist von; MARTIUS, Karl Friedrich Phillip von. *Viagem pelo Brasil (1817-1820)*. 3ª edição. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL, v. 1, 1976.

TSCHUDI, J. J. Von. *Viagem às Províncias do Rio de Janeiro e São Paulo*. São Paulo: Livraria Martins Editora S. A., 1953.

WERNECK, Francisco Peixoto de Lacerda. *Memória sobre a fundação e costeio de uma fazenda na Província do Rio de Janeiro*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1878 [1847]. Disponível em: <<http://obrasraras.sibi.usp.br/xmlui/handle/123456789/1959?show=full>>.

Legislação

BRASIL. Alvará de 25 de janeiro de 1809: “Sobre a confirmação das sesmarias, forma da nomeação dos Juizes e seus salários.” In: *Coleções das Leis do Brasil: Cartas de Leis, Alvarás, Decretos e Cartas Régias (1808-1820)*.

BRASIL. *Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, que manda executar a Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850*.

BRASIL. *Decreto nº 2.827, de 15 de março de 1879, dispondo o modo como deve ser feito o contrato de locação de serviços*.

BRASIL. Lei de 22 de setembro de 1828: “Extingue os Tribunais das Mesas do Desembargador do Paço e da Consciência e Ordens e regula a expedição dos negócios que lhes pertenciam e ficam subsistindo.” In: *Coleções das Leis do Império do Brasil: Atos do Poder Legislativo (1826-1830)*.

BRASIL. *Lei de 16 de dezembro de 1830, manda executar o Código Criminal*.

BRASIL. *Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, que dispõe sobre as terras devolutas do Império*.

ORDENAÇÕES Filipinas: Livro IV.

Sítios eletrônicos

Center of Research Libraries: <<https://www.crl.edu/>>. Para: Relatórios dos Presidentes da Província do Rio de Janeiro e *Almanques Laemmerts* referentes ao Município de Valença.

Coleções das Leis do Império do Brasil: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio>>. Para: Leis, decretos e alvarás deliberados no século XIX.

Family Search: <<https://www.familysearch.org/pt/>>. Para: Árvores genealógicas.

Genea Minas: <<https://www.geneaminas.com.br/>>. Para: Árvores genealógicas de famílias mineiras.

New York Public Library: <<https://digitalcollections.nypl.org/>>. Para: Imagens dos Índios Coroados e Puris no século XIX.

Ordenações Filipinas on-line: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Para: Leis e provisões comentadas nos processos judiciais de Valença.

Referências Bibliográficas

- ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial (1500-1800)*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Publifolha (Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro), 2000.
- ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. “*Hoje é dia de Branco*”. O trabalho livre na Província Fluminense: Valença e Cantagalo, 1870-1888. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1994.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- _____. “Índios e mestiços no Rio de Janeiro: significados plurais e cambiantes (séculos XVIII-XIX)”. Revista *Memoria Americana*, vol. 16, n. 1, 2008, p. 19-40. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1851-37512008000100002&lng=es>. Acesso em: 15/12/2018.
- _____. “Reflexões sobre política indigenista e cultura política indígena no Rio de Janeiro oitocentista”. *Revista da USP*, São Paulo, n. 79, set-nov de 2008, p. 94-105. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13697>>. Acesso em: 15/12/2018.
- _____. “A Aldeia de Itaguaí: das origens à extinção (séculos XVII-XIX)”. In: AMANTINO, Marcia; ENGEMANN, Carlos (Orgs.). *Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2013, p. 43-72.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de; MOREIRA, Vânia Maria Losada. “Índios, Moradores e Câmaras Municipais: etnicidade e conflitos agrários no Rio de Janeiro e no Espírito Santo (séculos XVIII e XIX)”. Revista *Mundo Agrario*, vol. 13, n. 25, segundo semestre de 2012. Disponível em: <<http://www.mundoagrario.unlp.edu.ar/issue/view/80>>. Acesso em: 15/12/2018.
- ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora da UNB, 1997.
- ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *História e Direito: Sesmarias e Conflito de Terras entre Índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2002.
- _____. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic World (16th-18th Century)*. Tese de Doutorado (Versão em Português). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Johns Hopkins: Baltimore, 2007.
- _____. *Convertendo terra em propriedade na América portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, 2018 (No Prelo).
- ANASTACIA, Carla Maria Junho. “Saci-Pererê: uma alegoria mestiça do sertão”. In: PAIVA, Eduardo França; ANASTACIA, Carla Maria Junho (Orgs.). *O Trabalho Mestiço: Maneiras de Pensar e Formas de Viver – Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Annablume, 2002, p. 379-392.
- ARIEIRA, Regina Faria. *Família e redes de sociabilidade: um estudo de caso – Valença (Província do Rio de Janeiro – 1823-1888)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Severino Sombra: Vassouras, 2009.
- ASSUNÇÃO, Mattias Röhrig. *De caboclos a bem-te-vis*. Formação do campesinato numa sociedade escravista: Maranhão, 1800-1850. São Paulo: Annablume, 2015.

- AZEVEDO, Elciene; CANO, Jefferson; CUNHA, Maria Clementina Pereira; CHALHOUB, Sidney (Orgs.). *Trabalhadores na Cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo – séculos XIX e XX*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2009.
- BARBERO, Maria Inés; BRAGONI, Beatriz; FERNÁNDEZ, Alejandro (Orgs.). *Microanálisis: ensayos de historiografía argentina*. 1º ed. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2004.
- BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o Ofício de Historiador*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. “A ilusão biográfica”. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (Orgs.). *Usos e Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1996, p. 183-191.
- CANDIDO, Antonio. *Os Parceiros do Rio Bonito: estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida*. 4ª edição. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977.
- CAMPOS, Roberta de S. “Redes, trabalho e direitos indígenas nas Aldeias de Itaguaí e Mangaratiba (1755-1838)”. In: *Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas*. Rio de Janeiro, 2014. ISBN: 978-85-65957-03-8.
- CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Agricultura, Escravidão e Capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1982.
- _____. *Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CARNEIRO, Maria José; GIULIANI, Gian Mario; MEDEIROS, Leonilde Sérvo; RIBEIRO, Ana Maria Motta (Orgs.). *Campo Aberto: o rural no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1998.
- CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial & Teatro de Sombras: a política imperial*. 9ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- CARRARA, Angelo Alves. *A Zona da Mata Mineira: diversidade econômica e continuidade (1839-1909)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1993.
- _____. *Estruturas Agrárias e Capitalismo*. Mariana: Editora da UFOP, 1999.
- _____. *Minas e Currais: Produção Rural e Mercado Interno de Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007.
- CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- _____. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- _____. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.
- _____. *A Força da Escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia: estudios sobre la gran obra de la propiedad*. Barcelona: Crítica, 2007.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.
- _____. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

- CUNHA, Manuela Carneiro da. “Política indigenista no século XIX.” In: _____ (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 133-154.
- _____. *Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.
- DAVIS, Natalie Zemon. *O Retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- DARNTON, Robert. *O Grande Massacre de Gatos e outros episódios da história cultural francesa*. São Paulo: Paz e Terra, 2014.
- DEAN, Warren. “Latifundia and Land Policy in Nineteenth-Century Brazil”. In: *The Hispanic American Review*, LI, 4, November, 1971, p. 606-625.
- _____. *Rio Claro: Um Sistema Brasileiro de Grande Lavoura (1820-1920)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- _____. *A Ferro e Fogo. A História e a Devastação da Mata Atlântica Brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *Terra e Trabalho em Campos dos Goitacazes (1850-1920)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1986.
- _____. *A Colônia em Movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- FLORENTINO, Manolo; GOÉS, José Roberto. *A Paz das Senzalas: Famílias Escravas e Tráfico Atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1850*. São Paulo: Editora Unesp, 2017.
- FLORESTAN, Fernandes. *A integração do negro na sociedade de classes*. Vol. 1. 3ª edição. São Paulo: Ática, 1978.
- FONER, Eric. *Nada Além da Liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Sistemas Agrários em Paraíba do Sul (1850-1920): um estudo de relações não-capitalistas de produção*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1983.
- _____. *Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. 2ª edição revista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998 [1990].
- _____. *Barões do Café e sistema agrário escravista. Paraíba do Sul / Rio de Janeiro (1830-1888)*. 1ª edição. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013.
- FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo como Projeto: Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. 4ª edição. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997.
- FRANÇOZO, Mariana de Campos. *De Olinda a Holanda: o gabinete de curiosidades de Nassau*. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.

- FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala: Formação da Família Brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 25ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1987.
- FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 17ª edição. São Paulo: Editora Nacional, 1980.
- GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1989.
- GENOVESE, Eugene D. *A Terra Prometida: O Mundo que os Escravos Criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- GINZBURG, Carlo. *A Micro-História e Outros Ensaios*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.
- _____. *Mitos, Emblemas, Sinais: Morfologia e História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- _____. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- _____. *O fio e os rastros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de Quilombolas: Mocambos e Comunidades de Senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. Edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- GOMES, Mércio Pereira. “Índios: O caminho brasileiro para a cidadania indígena”. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). *História da Cidadania*. São Paulo: Editora Contexto, 2003, p. 419-445.
- GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. 6ª edição. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2016.
- GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.
- GRANER, Maria Paula. *A Estrutura Fundiária do Município de Araruama: 1850-1920*. Um Estudo da Distribuição de Terras: Continuidades e Transformações. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1985.
- GRINBERG, Keila. *Liberata: A Lei da Ambiguidade*. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- GROSSI, Paolo. *História da Propriedade e Outros Ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- _____. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.
- GUIMARÃES, Elione Silva. *Terra de Preto: usos e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba Mineiro, 1850-1920)*. Niterói: Editora da UFF, 2009.
- GURGEL, Argemiro Eloy. *A Lei de 31 de março de 1831 e as ações de liberdade em Valença (1870-1888)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2004.
- HOBBSAWM, Eric. *A Era dos Impérios (1875-1914)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- _____. *Sobre História: Ensaios*. Tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- HOLSTON, James. “Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil.” In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 21, ano 8, fevereiro de 1993, p. 68-89.
- JUNIOR, Manoel Batista do Prado. *Entre senhores, escravos e homens livres pobres: família, liberdade e relações sociais no cotidiano da diferença (Mangaratiba, 1831-1888)*. Dissertação

- de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2011.
- LARA, Silvia Hunold. *Campos da Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil: Ensaio de História Social*. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.
- LARA, Silvia Hunold; PACHECO, Gustavo (Orgs.). *Memória do Jongo: as gravações históricas de Stanley J. Stein*. Vassouras, 1949. Rio de Janeiro: Folha Seca; Campinas: CECULT, 2007.
- LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes/Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural/Divisão de Editoração, 1993.
- LEMOES, Marcelo Sant'Ana. *O Índio Virou Pó de Café? Resistência indígena frente à expansão cafeeira no Vale do Paraíba*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016 [2004].
- LEVI, Giovanni. "Sobre a micro-história". In: BURKE, Peter (Org.). *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Unesp, 1992, p. 133-161.
- _____. "Usos da biografia". In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (Orgs.). *Usos e Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996, p. 167-182.
- _____. *A Herança Imaterial. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- LINHARES, Maria Yedda Linhares. "Pecuária, Alimentos e Sistemas Agrários no Brasil (Séculos XVII e XVIII)". In: *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian, Le Portugal et l'Europe Atlantique, le Brésil et l'Amérique Latine. Mélanges offerts à Frédéric Mauro*, vol. XXXIV, Lisboa, Paris, Dez., 1995.
- _____. "Pesquisas em história da agricultura brasileira no Rio de Janeiro". In: *Estudos Sociedade e Agricultura*, 12, abril de 1999, p. 104-112.
- LINHARES, Maria Yedda & SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *História da agricultura brasileira: combates e controvérsias*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- _____. *Terra Prometida: uma história da Questão Agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1999.
- LOURENÇO, Fernando Antonio. *Agricultura Ilustrada: liberalismo e escravismo nas origens da questão agrária brasileira*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.
- MACHADO, Humberto Fernandes. *Escravos, Senhores e Café: A crise da cafeicultura escravista do Vale do Paraíba Fluminense, 1860-1888*. Niterói: Editora Cromos/Clube de Literatura, 1993.
- MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e Escravidão: Trabalho, Luta e Resistência nas Lavouras Paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.
- MACHADO, Marina Monteiro. *A Trajetória da Destruição: Índios e Terras no Império do Brasil*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2007.

- _____. “Leis para terras de uma fronteira étnica: A questão indígena no Império Brasileiro.” In: GUIMARÃES, Elione Silva; MOTTA, Márcia (Orgs.). *Campos em Disputa: História Agrária e Companhia*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 321-347.
- _____. *Entre Fronteiras: posses e terras indígenas nos sertões* (Rio de Janeiro, 1790-1824). (Coleção Terra). Guarapuava: Unicentro, 2012 [2010].
- MAMIGONIAN, Beatriz. *Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- MARIOSIA, Rosilene Maria. *Tratamento e doenças de escravos da fazenda Santo Antonio do Paiol, 1850-1888*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Severino Sombra: Vassouras, 2006.
- MARQUESE, Rafael de Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- MARQUESE, Rafael; TOMICH, Dale. “O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX.” In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: Volume II – 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 339-383.
- MARTINS, José de Souza. *Fronteira: A Degradação do Outro Nos Confins do Humano*. São Paulo: Editora Contexto, 2009.
- _____. *O Cativo da Terra*. 9ª edição. São Paulo: Contexto, 2013.
- MARX, Karl. “A assim chamada Acumulação Primitiva.” In: _____. *O Capital: Crítica da Economia Política*. Livro I – O Processo de Produção do Capital. São Paulo: Editora Nova Cultura LTDA, 1996, p. 339-381.
- _____. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- MATTOS, Hebe Maria. “Laços de família e direitos no final da escravidão.” In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). *História da Vida Privada no Brasil*. Império: a corte e a modernidade nacional. Vol. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 337-383.
- _____. “Os Últimos Cativos: Trabalho Rural e Direitos Cíveis no Brasil Oitocentista.” In: CARNEIRO, Maria José; GIULIANI, Gian Mario; MEDEIROS, Leonilde Sérvolo; RIBEIRO, Ana Maria Motta (Orgs.). *Campo Aberto: o rural no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1998, p. 107-125.
- _____. *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- _____. “Racialização e cidadania no Império do Brasil.” In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Bastos Pereira (Orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 349-391.
- _____. *Ao Sul da História: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, Faperj, 2009.
- _____. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Edição revista. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.
- MATTOS, Hebe Maria & RIOS, Ana Maria Lugão. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- _____. “Para além das senzalas: campesinato, política e trabalho rural no Rio de Janeiro pós-Abolição.” In: GOMES, Flávio dos Santos; CUNHA, Olívia Maria Gomes da (Orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 55-78.

- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. Rio de Janeiro: ACCESS, 1994.
- MATTOS, Marcelo Badaró. *Escravidados e Livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.
- MATTOS, Maria Regina Mendonça Furtado. *Vila do Príncipe – 1850/1890, Sertão do Seridó: um estudo de caso da pobreza*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1985.
- MATTOS, Raimundo César de Oliveira. *Manoel Antônio Esteves – um capitalista esquecido no Vale (1850-1879)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2012.
- MELLO E SOUZA, Laura de. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.
- MELO, José Evando Vieira de. *O açúcar no Vale do Café: Engenho Central de Lorena (1881-1901)*. São Paulo: Alameda, 2012.
- MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. “De índio a guarda nacional: cidadania e direitos indígenas no Império (Vila de Itaguaí, 1822-1836)”. In: Revista *Topoi*, v. 11, n. 21, julho/dezembro de 2010, p. 127-142.
- _____. “Indianidade, territorialidade e cidadania no período pós-independência: Vila de Itaguaí (1822-1836)”. In: *Diálogos Latinoamericanos*, n. 18, 2011, p. 1-17.
- _____. “Terra, estratégias e direitos indígenas”. Revista *Tempos Históricos*, vol. 18, segundo semestre de 2014, p. 30-47. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/viewFile/11602/8270>>. Acesso em: 15/12/2018.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Pelas “Bandas D’Além”: Fronteira Fechada e Arrendatários-Escravistas em uma Região Policultora – 1808-1888*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1989.
- _____. *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.
- _____. “Sesmarias e o mito da primeira ocupação”. In: Revista *Justiça & História: Porto Alegre*, v. 4, n. 7, março de 2004, p. 1-17. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/66201>>.
- _____. (Org.). *Dicionário da Terra*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2005.
- _____. “Feliciano e a Botica: Transmissão de Patrimônio e Legitimidade do Direito à Terra na região de Maricá (segunda metade do século XIX).” In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil: Ensaio de História Social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006, p. 239-266.
- _____. “Ilha de Marambaia: História e Memória de um lugar.” In: GUIMARÃES, Elione Silva; MOTTA, Márcia Maria Menendes (Orgs.). *Campos em Disputa: História Agrária e Companhia*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 295-317.
- _____. “Posseiros no Oitocentos e a Construção do Mito Invasor no Brasil (1822-1850)”. In: ZARTH, Paulo; MOTTA, Márcia (Orgs.). *Formas de Resistência Camponesa:*

visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. São Paulo: Editora da Unesp, 2008, p. 85-103.

_____. *O Direito à Terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Editora Alameda, 2009.

_____. *O Rural à la Gauche: campesinato e latifúndio nas interpretações de esquerda (1955-1996)*. Niterói: Editora da UFF, 2014.

MOTTA, Márcia Maria Menendes; MACHADO, Marina Monteiro; SERRÃO, José Vicente (Orgs). *Em Terras Lusas: Conflitos e Fronteiras no Império Português*. Niterói: Editora da UFF, 2013.

MOURA, Denise Aparecida Soares de. *Saindo das Sombras: Homens Livres no Declínio do Escravismo*. Campinas: Áreas de Publicações CMU/Unicamp, 1998.

MOURA, Margarida Maria. *Os Herdeiros da Terra: parentesco e herança numa área rural*. São Paulo: Editora Hucitec, 1978.

_____. *Camponeses*. São Paulo: Editora Ática, 1988.

_____. *Os Deserdados da Terra: a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

MUAZE, Mariana. *As Memórias da Viscondessa: Família e Poder no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

MUNIZ, Célia Maria Loureiro. *Os Donos da Terra: um estudo sobre a estrutura fundiária do Vale do Paraíba Fluminense no século XIX*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1979.

_____. *A Riqueza Fugaz: trajetórias e estratégias de famílias de proprietários de terras de Vassouras, 1820-1890*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2005.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira. “Trabalhadores negros e o ‘paradigma da ausência’: contribuições à História Social do Trabalho no Brasil”. In: Revista *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 29, nº 59, set-dez de 2016, p. 607-626.

NEVES, Delma Pessanha (Org.). *Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil*. Volume II: Formas dirigidas de constituição do campesinato. São Paulo: Editora da UNESP, 2009.

NOVAES, Adilson Adriano dos Reis. *O tráfico interprovincial de escravos em Valença: 1850-1888*. Monografia de Especialização. Programa de Pós-Graduação na Atlântida Educacional: Valença, 2008.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 2ª edição. São Paulo: Editora Hucitec, 1981.

OLIVEIRA, João Pacheco de. “Uma etnologia dos ‘índios misturados’? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais”. Revista *Mana*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, abril de 1998, p. 47-77. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131998000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17/01/2019.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. *Negócios de famílias: mercado, terra e poder na formação da cafeicultura mineira (1780-1870)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1999.

- OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de (Orgs.). *Exercícios de Micro-História*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2009.
- PENHA, Ana Lucia Nunes. *O Município de Macaé: fortunas agrárias na transição da escravidão para o trabalho livre*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2001.
- PERROT, Michelle. *Os Excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. Tradução: Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Resistência e Crise no Escravismo Colonial*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1989.
- PIROLA, Ricardo Figueiredo. *Senzala Insurgente: malungos, parentes e rebeldes nas fazendas de Campinas (1832)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.
- _____. *Escravos e rebeldes nos tribunais do Império: uma História Social da Lei de 10 de junho de 1835*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.
- PEDROZA, Manoela da Silva. *Terra de resistência: táticas e estratégias camponesas nos sertões cariocas (1950-1968)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2003.
- _____. *Engenhocas da Moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.
- _____. “Desafios para a História dos Direitos de Propriedade da Terra no Brasil”. In: Revista *Em Perspectiva [On Line]*: v. 2, n. 1, 2016, p. 7-33.
- _____. *Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa e Brasil*. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2018.
- PENNINGROTH, Dylan C. “The Claims of Slaves and Ex-Slaves to Family and Property: A Transatlantic Comparison.” In: *American Historical Review*. Vol. 112, n. 4. October 2007, p. 1039-1069.
- PESSOA, Thiago Campos. *O Império da Escravidão: O Complexo Breves no Vale do Café (Rio de Janeiro, c. 1850 – c. 1888)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018.
- POLLIG, João Victor Diniz Coutinho. *Apropriação de Terras no Caminho Novo*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2012.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*: Colônia. 12ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1972.
- RICUPERO, Rodrigo Monteferrante. “A formação da elite colonial através da conquista territorial (c. 1530 – c. 1630).” In: *Anais do XVII Encontro Regional de História – O Lugar da História*. ANPUH/SP – Unicamp: Campinas, 2004, p. 1-9.
- REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1998.
- RIOS, Ana Maria Lugão. *Família e Transição: Famílias Negras em Paraíba do Sul, 1872-1920*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1990.

- RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio: Propostas e Experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.
- SALETTI, Nara. *Considerações sobre a transição do trabalho escravo ao trabalho livre na economia cafeeira do Espírito Santo (1888-1929)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1985.
- _____. *Trabalhadores Nacionais e Imigrantes no Mercado de Trabalho do Espírito Santo (1888-1930)*. Vitória: Editora da UFES, 1996.
- SALLES, Ricardo. *E o Vale Era o Escravo: Vassouras, século XIX. Senhores e Escravos no Coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- SAMARA, Eni de Mesquita. “O Papel do Agregado na Região de Itu – 1780-1830”. Dissertação de Mestrado. In: *Coleção do Museu Paulista. Série de História*, vol. 6. Edição do Fundo de Pesquisas do Museu Paulista da Universidade de São Paulo (USP): São Paulo, 1977, p. 10-121.
- _____. *Lavoura Canavieira, Trabalho Livre e Cotidiano: Itu, 1780-1830*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Magé na Crise do Escravismo: Sistema Agrário e Evolução Econômica na Produção de Alimentos (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1994.
- SAMPAIO, Patricia Melo. *Os Fios de Ariadne: fortunas e hierarquias sociais na Amazônia, século XIX*. 2ª edição. São Paulo: Editora da Livraria da Física, 2014 [1994].
- _____. “Viver em Aldeamentos: Encontros e Confrontos nas Povoações da Amazônia Portuguesa, Século XVIII”. In: LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil: Ensaio de História Social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006, p. 23-57.
- _____. *Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia*. Manaus: Editora da UFAM, 2012.
- SANCHES, Bárbara Helena de Araújo Guimarães. “Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba: conflitos de identidades em terras de índios.” In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História da ANPUH*. São Paulo, 2011.
- SANCHES, Marcos Guimarães. *Sertão & Fazenda: a ocupação e transformação da Serra Fluminense entre 1750 e 1820*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1989.
- SANTOS, Ana Maria dos. *Vida Econômica de Itaboraí no Século XIX*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1975.
- SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, Roceiros e Rebeldes*. Bauru: EDUSC, 2001.
- SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899*. Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1991.
- _____. *Provas de Liberdade: uma odisseia atlântica na era da emancipação*. Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2014.
- SECRETO, María Verónica. *Fronteiras em Movimento: História Comparada – Argentina e Brasil no século XIX*. Rio de Janeiro, Niterói: Editora da UFF, 2012.

SILVA, Antonio Carlos da. *A “boa sociedade” valenciana do século XIX: redes de sociabilidade (1829-1868)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Severino Sombra: Vassouras, 2010.

_____. *O cotidiano da imprensa e a imprensa no cotidiano: espaços públicos e a defesa da ‘lavoura’ em Valença no século XIX*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2016.

SILVA, Ayalla Oliveira. *Ordem Imperial e Aldeamento Indígena: Camacãs, Guerens e Pataxós no Sul da Bahia. Ilhéus/Bahia*: Editora da UESC, 2017.

SILVA, Eduardo. *Barões e Escravidão: três gerações de fazendeiros e a crise da estrutura escravista*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1984.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Camponeses e Criadores na Formação Social da Miséria: Porto da Folha no Sertão do São Francisco (1820-1920)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1981.

_____. *A Morfologia da Escassez: Crises de Subsistência e Política Econômica no Brasil Colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1990.

SILVA, Ligia Osório. “A Apropriação Territorial na Primeira República.” In: SILVA, Sérgio; SZMRECSÁNYI, Tamás (Orgs.). *História Econômica da Primeira República*. São Paulo: Hucitec, 2002, p. 157-169.

_____. *Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. 2ª edição. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

SILVA, Sidney Pereira da. *As Relações Sócio-Parentais entre Escravos: o batismo de escravos em Valença, Província do Rio de Janeiro (1823-1885)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Severino Sombra: Vassouras, 2005.

SLENES, Robert Wayne. “‘Malungo, ngoma vem!’ África coberta e descoberta no Brasil.” In: *Revista USP*, n. 12, 1991-1992, p. 48-67.

_____. “Senhores e Subalternos no Oeste Paulista.” In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). *História da Vida Privada no Brasil*. Império: a corte e a modernidade nacional. Vol. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 233-290.

_____. “A Árvore de Nsanda transplantada. Cultos Kongo de aflição e identidade escrava no Sudeste brasileiro (século XIX).” In: LIBBY, Douglas Cole; FURTADO, Júnia Ferreira (Orgs.). *Trabalho Livre, Trabalho Escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006, p. 273-314.

_____. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil Sudeste, século XIX*. 2ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

STEIN, Stanley Julian. *Vassouras: um município brasileiro do café, 1850-1900*. Tradução de Vera Bloch Wrobel. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

STOLCKE, Verena; HALL, Michael. “A introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo”. In: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 3, n. 6, set. 1983, p. 80-120.

THOMPSON, E. P. *Tradición, Revuelta y Consciencia de clase: estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. Barcelona: Editora Crítica, 1979.

_____. *A miséria da teoria ou um planetário de erros. Uma crítica ao pensamento de Althusser*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

_____. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

- _____. *Costumes em Comum: Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- TRAVERSO, Enzo. *O passado: modos de usar*. Lisboa, Edições Unipop, 2012.
- TJADER, Rogério da Silva. *Uma Pequena História de Valença*. Valença: Editora Valença, 2003.
- _____. *Visconde do Rio Preto: sua vida, sua obra, o esplendor de Valença*. Valença: PC Duboc Ltda., 2004.
- VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2005.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil: antes de sua separação e independência de Portugal*. Tomo I. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL, 1975.
- VINHAES, Eliana Maria Gonçalves. *Cantagalo: As Formas de Organização e Acumulação da Terra e da Riqueza Local*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1992.
- WEIMER, Rodrigo de Azevedo. *Felisberta e sua gente: consciência histórica e racialização em uma família negra no pós-emancipação rio-grandense*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2015.
- WEINSTEIN, Bárbara. *A Borracha na Amazônia: expansão e decadência (1850-1920)*. São Paulo: HUCITEC, 1993.
- WOOD, Ellen. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. Tradução de Paulo Cesar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2011.
- XAVIER, Regina Célia Lima. *A Conquista da Liberdade: Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996.
- ZENHA, Celeste. *As Práticas da Justiça no Cotidiano da Pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1984.